

EM BRANCO

ccod 4/10/60

Fis.	1219
Proc.	3433/97
Rubr.	Ad. 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 322/2001 - IBAMA/DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

Brasília, 29 de agosto de 2001

Senhor Procurador,

Em resposta ao Ofício OF./PRMC/Nº 83/01-PRDC, datado de 27 de julho p.p., o qual aborda sobre as medidas compensatórias referentes à Duplicação da Br 101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, comunicamos que as mesmas já foram definidas e em anexo, enviamos o demonstrativo de onde serão aplicados os respectivos recursos.

Na oportunidade colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor

A Sua Senhoria o Senhor
Fábio Nezi Venzon
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Criciúma/SC
Av. Centenário, 3773 – 7º andar - Centro
88801-000 – Criciúma/SC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
- IBAMA -
FAX Nº 061 - 226 4971
SAIN - Av. L4 - CEP 70800-900 - BRASÍLIA/DF- FONE: 061 316 1290

Fis. 1220
Proc. 3433/97
Rubr. 207

DESTINATÁRIO: Sr. Luziel Reginaldo de Souza
Presidente da UGP/BID/DNER

Nº DE FAX: (61) 315-4067

DATA: 29/08/2001

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 2

MENSAGEM // TEXTO

No âmbito do processo de licenciamento ambiental do Projeto de Duplicação da Rodovia BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, informamos que a Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA, cujo pagamento da Licença a ser concedida deverá ser efetuado conforme as seguintes instruções:

1. Documentos para pagamento: utilizar duas guias do Documento de Recolhimento de Receitas - DR, uma referente ao pagamento da licença e outra à análise dos documentos, preenchendo com os códigos abaixo discriminados:

LICENÇA PRÉVIA Nº 103

No item especificação, escrever: Licenciamento Ambiental do Projeto de Duplicação da Rodovia BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS

Código 5017 – Licenciamento ambiental

No item valor do documento, escrever:

R\$ 8.000,00

ANÁLISE

No item especificação, escrever:

Código 5027 - Análises de Documentos

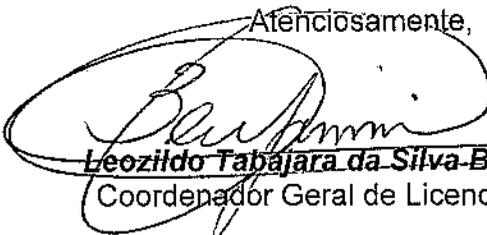
No item valor do documento, escrever:

R\$ 15.064,88

2. Local do Pagamento: qualquer agência da rede bancária autorizada.
3. Logo após o pagamento, solicitamos a gentileza de enviar as cópias dos referidos DRs para este DEREL, para liberação da Licença.

Em anexo, segue cópia da planilha de cálculos.

Atenciosamente,


Leozildo Tabajara da Silva Benjamin
Coordenador Geral de Licenciamento

Processo

EM BRANCO

Avaliações de Análises Ambientais

Empreendimento: Licença Prévia da Rodovia Federal - BR-101 - Florianópolis/SC-Osório/RS

Fórmula: $K + (A \times B \times C) + (D \times E \times F)$

K	3	20	92,36	1467,7	3	2,00
---	---	----	-------	--------	---	------

717,38

5.541,30 + 8806,20

15.064,88

A = N° de Técnicos envolvidos na análise

B = N° de horas/homem necessárias para análise

C = Valor em Reais da hora/homem + OS

Hora/homem

OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)

D = Despesas com viagem

E = N° de técnicos que viajaram

F = N° de viagens necessárias

K = Despesas Administrativas (5 % do Valor Total da Análise)

3

20

92,36

50,00

42,36

1.467,70

3,00

2,00

717,38

Valor da Análise

15.064,88

Valor da Licença Prévia (alto impacto)

8.000,00

Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença)

23.064,88

Fis. 1221,
Proc. 343/97
Rubr. 007

EM BRANCO

Fis.	1222
Proc.	3433/97
Rubr.	222



Serviço Público Federal

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

OFÍCIO CIRCULAR Nº

17

- IBAMA/DLQA/COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO

Brasília-DF, 31 de agosto de 2001.

Senhor Diretor,

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria no sentido de encaminhar as respostas das condicionantes da Licença Prévia nº 093/2001, enviadas pelo empreendedor, referente ao Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, para análise e manifestação dessa Instituição.

Solicitamos que as referidas observações sejam encaminhadas ao IBAMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Leozildo Tabajara da Silva Benjamim

Coordenador Geral

A Sua Senhoria o Senhor
Jacobi Anderlei
Diretor Geral da Fundação de Meio Ambiente - FATMA
Rua Felipe Schimdt, 485 - Cx Postal 1257.
88.010-001 - Florianópolis/SC
Fax: (48). 224-6281

EM BRANCC



Serviço Público Federal

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Fis.	1223
Proc.	3433/92
Rubr.	227

OFÍCIO CIRCULAR Nº 17 - IBAMA/DLQA/COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO

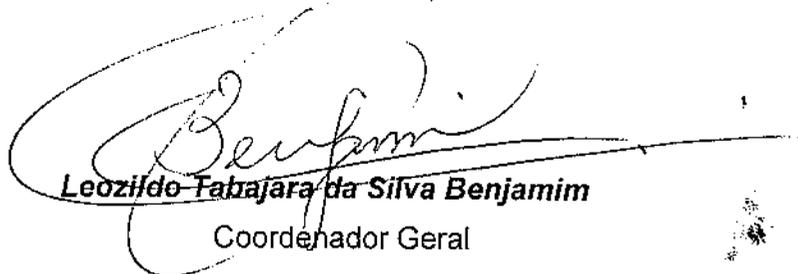
Brasília-DF, de agosto de 2001.

Senhora Diretora,

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria no sentido de encaminhar as respostas das condicionantes da Licença Prévia nº 093/2001, enviadas pelo empreendedor, referente ao Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, para análise e manifestação dessa Instituição.

Solicitamos que as referidas observações sejam encaminhadas ao IBAMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,.....


Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral

A Sua Senhoria a Senhora
Maria Dolores Schuler Pineda
Diretora Técnica da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM
Rua Carlos Chagas, 55 - 5º andar centro.
90.030-020 - Porto Alegre/RS
Fax: (51)-225-4215

EM BRANCO



Fis.	1224
Proc.	3433/92
Fubr.	224

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMO CIRCULAR 10 /2001 - IBAMA/Diretoria de Licenciamento e
Qualidade Ambiental

Em 31 de agosto de 2001.

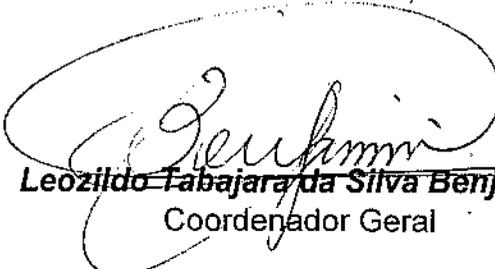
Ao: Gerente Executivo do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Licenciamento Ambiental da BR-101 – Florianópolis/Osório

Vimos por meio deste encaminhar as respostas das condicionantes da Licença Prévia nº 093/2001, enviadas pelo empreendedor, referente ao Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, para análise e manifestação dessa Instituição.

Solicitamos que as referidas observações sejam encaminhadas ao IBAMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,


Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral

EM BRANCO



Fis.	1225
Proc.	3933/97
Tabr.	24

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMO CIRCULAR 10 /2001 - IBAMA/Diretoria de Licenciamento e
Qualidade Ambiental

Em 31 de agosto de 2001.

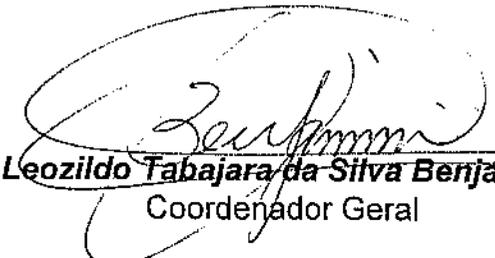
Ao: Gerente Executivo do IBAMA no Estado de Santa Catarina

Assunto: Licenciamento Ambiental da BR-101 – Florianópolis/Osório

Vimos por meio deste encaminhar as respostas das condicionantes da Licença Prévia nº 093/2001, enviadas pelo empreendedor, referente ao Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, para análise e manifestação dessa Instituição.

Solicitamos que as referidas observações sejam encaminhadas ao IBAMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,


Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

Fis. 1226
Proc. 3933/97
Rubr. 227

OFÍCIO Nº 341 /2001 IBAMA/Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Brasília-DF, 03 de setembro de 2001.

Prezado Senhor,

Dando continuidade ao procedimento de licenciamento ambiental do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, solicitamos que seja providenciada, para a população local e Instituições envolvidas, uma apresentação da modelagem matemática do comportamento das águas na lagoa de Imaruí, com o objetivo de esclarecer a necessidade ou não da retirada do aterro localizado na entrada da lagoa.

Ressaltamos a necessidade de que essa apresentação seja providenciada o mais breve possível, para que este Instituto possa dar continuidade na análise e trâmite do referido processo.

No mais, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Donizetti Aurélio de Carmo
Diretor

A Sua Senhoria o Senhor
Luziel Reginaldo de Souza
Presidente da UGP/BID/DNER
Setor de Autarquias Norte – Quadra 3 – Lote A 1º andar sala 13.380
70040-902 Brasília - DF
fax (61) 315-4067

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

Fis.	1227
Proc.	3433/97
Rubr.	204

OFÍCIO Nº 340 /2001 - IBAMA/Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Brasília-DF, 03 de setembro de 2001.

Senhora Procuradora,

Em resposta ao Ofício nº 01677/01 – PRDC/SC referente ao licenciamento ambiental do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária do Corredor Florianópolis - Osório, vimos informar que, conforme contato telefônico deste IBAMA com o Ministério Público Federal, confirmamos a participação deste Instituto na reunião técnica, a realizar-se no dia 11 de setembro de 2001, às 15:00 h, no Hotel Morro das Pedras.

E, ainda, com relação à reunião pública referente ao Complexo Lagunar de Santa Catarina, sugerimos, como data para sua realização, o dia 20 de setembro de 2001, em local e horário a serem definidos.

Atenciosamente,


Donizetti Aurélio do Carmo
Diretoria de Qualidade e Controle Ambiental
Diretor

A Vossa Excelência a Senhora
ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República em Santa Catarina
Rua Saldanha Marinho, 189 – Ed. Guilherme – Centro
88.010-450 Florianópolis/SC
Fone: (48) 224-4477

EM BRANCO

OK

MPF
PR/SC
1.33.000.004183/2001-25

8/8



SERVÍO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Respondei Logo
A se.
26/08/01

Fls.	1228
Proc.	3433/98
Rubr.	

OFÍCIO Nº 232/2001- IBAMA/Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Brasília-DF, 06 de agosto de 2001.

Senhora Procuradora,

Reportamo-nos ao processo de licenciamento ambiental do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, solicitamos dessa Procuradoria da República manifestação técnica sobre o documento recebido em reunião realizada no dia 01 de agosto, p.p., referente aos estudos técnicos ambientais da alternativa A (duplicação em paralelo), para o trecho do Morro dos Cavalos.

Solicitamos ainda, que esta manifestação nos seja enviada o mais breve possível, para que a mesma subsidie o parecer técnico da equipe deste Instituto, no intuito de dar continuidade do processo de licenciamento ambiental.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Donizetti Aurélio Do Carmo
Diretor

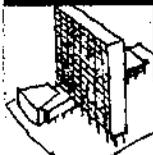
A Sua Senhoria a Senhora,
Samantha Dobrowolski
Procuradora da República em Santa Catarina
Rua Bulcão Viana - Centro
88.020-160 - Florianópolis/SC

FAX: (48) 224-0121

G:\DCA01\OFICIO\BR101A.DOC

A Sec:
R.h., de fato, após
retorno de seminário.
A tra. Analísia,
com urgência, titular
do ofício MIME e do
PA referente a duplicação
de BR 101 sul.
Ens, 16/08/01.
[Assinatura]

EM BRANCO



IPHAN

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
 SBN Quadra 02 - Ed. Central Brasília
 70.040-904 - Brasília - DF - Tel: (061) 414.6137
 Fax: (061) 414.6134 e homepage: www.iphan.gov.br

Fls 1229
 Proc. 3433/94
 Rubr. *Ch.L.*

Protocolo
 IBAMA/DCA/DEREL
 N.º 2188/2001
 Data: 29/8/01 Hora:
 Recebido *ep*

Ofício nº 227/2001 – GAB/DID

Brasília, 22 de agosto de 2001

DEREL/DIAP
 CONTROLE Nº 2134
 DATA: 03/09/01
 ASS: *[Signature]*

PROTOCOLO
 IBAMA/DCA
 Nº 554601
 DATA: 24/08/01
 RECEBIDO: *Tania*

Senhor Diretor,

Vimos por este intermédio acusar recebimento da separata do Programa de Proteção ao Patrimônio Artístico, Cultural e Arqueológico do Projeto Básico Ambiental – PBA referente ao Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, em 3 exemplares, e informar a Vossa Senhoria que a mencionada documentação foi enviada às 11ª e 12ª Superintendências Regionais do Iphan para análise e que, tão logo dispusermos da avaliação das mencionadas unidades, nos pronunciaremos sobre o mencionado programa.

Atenciosamente,

Célia Maria Corsino
 Diretora
 Departamento de Identificação e Documentação
 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Ilmo. Sr.
 Donizetti Aurélio do Carmo
 Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
 Renováveis – IBAMA
 Brasília, DF

FAX (61) 226 4991/225 0445/316 1306

DE ORDEM, A:
 C.G. LICENCIAMENTO
 EM: 28 AGO 2001
[Signature]

PROTOCOLO DEAMB
 N.º 3906
 Data: 28 / 08 / 01
 Recebido: *[Signature]*

Dr. Jorge
Luz

Para conheci-
mentos.

~~Caro Dr. Jorge!~~
~~Benjamin~~

Benedito Benajara da Silva Benjamin
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
IBAMA/DLQA

- A Dra Maria de Lourdes
- Dra Juliana Karina
- Dra Julia
- Dr Lucas
- Dr Claret
- Dra Aline

Para conhecimentos e
auxiliar ao processo.

Em, 6/9/2001

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL

2200

DEREL/DIAP
CONTROLE Nº 2200
DATA 04/09/01
ASS. <i>[Assinatura]</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Florianópolis, 27/08/01.

Ofício n.º 01677/01-PRDC/SC

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 2224/2001
Data: 04/09/01 Hora: *[assinatura]*
Recebido *[assinatura]*

[assinatura]

Fls. 1230	PR. PROCOLO
Frec. 3433/97	IN. DCA
Rubr. <i>[assinatura]</i>	N.º 5694/2001.
	DATA: 30/08/01.
	RECEBIDO: <i>[assinatura]</i>

Senhor Diretor:

PROTOCOLO DEAMB
N.º 04063
Data: 31 08 01
Recebido: <i>[assinatura]</i>

Faço menção ao seu ofício 309/01, recebido nesta data, e às evasivas sobre a possibilidade de uma reunião com esta Procuradoria, sobre o tema do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária do Corredor Florianópolis-Osório, especialmente trecho 2/SC, para REQUISITAR a presença do grupo técnico que analisou o pedido de licenciamento ambiental, e de Vossa Senhoria, em reunião a realizar-se em data de 04 de setembro do corrente, a partir das 14:00 horas, nesta sede do MPF/SC, para a qual também estou requisitando a presença dos representantes da FUNAI, esperando que o evento possa servir para esclarecer sobre os procedimentos e sua legalidade, especialmente em relação aos direitos e interesses das comunidades indígenas Guarani.

Solicito, por outro lado, informações sobre a data da nova reunião pública cuja realização foi acordada na Presidência desse Instituto, em junho próximo passado, relacionada ao trecho do Complexo Lagunar de Santa Catarina, mais especificamente sobre as condições e compensações /minorantes da LAI e reivindicação de retirada de aterro.

Ilmo. Sr.
DIRETOR DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
IBAMA
BRASÍLIA – DF

[Assinatura]

DE ORDEM, A:

C.G. LICENCIAMENTO

EM: 31 AGO 2001

folhola

Às Drs Lúcio
Dre Túcia
Dra Juliana Karina

Para conhecimento e
anexar ao processo.

Em, 4/9/2001



Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL



Fls.	1231
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cumpre observar que esta Procuradoria continua a receber pedidos da comunidade da região lagunar, neste sentido, indicando a ausência de informações sobre os fundamentos técnicos da decisão desse órgão ambiental, o que poderia ser resolvido pela via do entendimento direto.

Aguardando a confirmação do atendimento a esta REQUISIÇÃO (Lei Complementar 75/93 c/c Lei 7347/85), renovo protestos de consideração e respeito.

[assinatura]
Analúcia Hartmann
Procuradora da República

EM BRANCO

Fls. 1232
Proc. 3433/97
Rubr. [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

NOTA TÉCNICA Nº 085/2001

Assunto: Duplicação da Rodovia BR-101 – trecho Florianópolis/SC-Osório/RS

Data: 10 de setembro de 2001.

Processo: 02001.003433/97-57.

Nota referente à reunião do dia 11 de setembro DE 2001, cuja pauta será a discussão das condicionantes, referentes ao componente indígena, da Licença Prévia nº 103/01, concedida em 28 de agosto de 2001, para o lote 22/SC, bem como confirmação da data para a realização da reunião pública referente ao Complexo Lagunar de Santa Catarina que, a princípio está marcada para o dia 20 de setembro, em local a ser confirmado.

A reunião será realizada no Hotel Morro das Pedras, às 15:00 horas, com participação do IBAMA/SEDE, Ministério Público Federal e FUNAI.

EM BRANCO

Fls	1233
Proc.	3433/91
Rubr.	<i>[assinatura]</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

OFÍCIO Nº 282/2001 IBAMA/DLQA/COGEL

Brasília-DF, 12 de setembro de 2001.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a dificuldade de se analisar o projeto executivo da duplicação da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS apresentados em CD, solicitamos que sejam encaminhadas ao IBAMA 05 (cinco) cópias do mesmo em papel.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JORGE LUIZ BRITO CUNHA REIS
Coordenador de Licenciamento Ambiental

A Sua Senhoria o Senhor
Luziel Reginaldo de Souza
Presidente da UGP/BID/DNER
Setor de Autarquias Norte – Quadra 3 – Lote A 1º andar sala 13.380
70040-902 Brasília - DF
fax (61) 315-4067

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
 UNIDADE DE GERENCIA DE PROJETOS -UGP/BID
 Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A - 1º andar sala 13.380
 BRASÍLIA - DF - BRASIL - CEP 70040-902

Fls.	1234
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[Handwritten Signature]</i>

DESTINO	Chefe DEREL/IBAMA Donizeth Aurélio do Carmo Fax nº: (61) 225-0445 / 225-0564	
ORIGEM:	Presidente da UGP/BID - DNER Luziel Reginaldo de Souza Fax: (61) 315-4067	
Data:	13/09/2001	Número de páginas incluindo esta capa: 1 (uma)
Número:	UGP/BID nº 450/2001	

MENSAGEM

Prezada Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 341/2001 IBAMA/Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, informamos que agendamos a apresentação de modelagem matemática do comportamento das águas na Lagoa de Imaruí, para o dia 20/09/2001, às 18:00 hs., no Clube Congresso Lagunense, sito a Rua Voluntário Carpes, nº 20, Centro, Laguna/SC, fone (48) 644-0168.

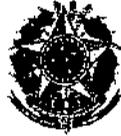
O evento será divulgado na região pelos meios de comunicação existentes em Laguna.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Luziel Reginaldo de Souza
 Presidente da UGP/BID

EM BRANCO

Fis.	1235
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>



SERVIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 372 /2001- IBAMA/Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Brasília-DF, 14 de setembro de 2001.

Senhora Procuradora,

Reportando-me ao processo de licenciamento ambiental do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, aproveito a oportunidade para convidar Vossa Senhoria e técnicos dessa Procuradoria da República a participar de reunião pública, sobre a apresentação da modelagem matemática referente ao aterro da Lagoa de Imaruf.

Comunicamos que esta Diretoria está de acordo com o escopo da MENSAGEM UGP/BID nº 450/2001, em anexo e ainda, solicitamos que seja confirmada, o mais breve possível, a participação dessa Procuradoria no evento em tela.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, por intermédio do fax nº (0XX61) 316-1306.

Atenciosamente,


Donizetti Aurelio Do Carmo
Diretor

A Sua Senhoria a Senhora,
ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República em Santa Catarina
Rua Bulcão Vianna, 198- Centro
88.020-160 - Florianópolis/SC

Fone: (48) 229-2400
Fax: (48) 229-2433

EM BRANCO

13 1236
 Proc. 3433/01
 BUBR. C. M. L.

OK = RESULT 01 = SESS

H OTHER FACSIMILE = HOTEL-REGINA

TX REPORT <<

13-SET-01 13:36 De-DNER UGP-BID 9154067 T-638 P.01 F-753



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
UNIDADE DE GERENCIA DE PROJETOS -UGP/BID
 Setor de Antarquias Norte - Quadra 3 - Lote A - 1º andar sala 13.380
 BRASÍLIA - DF - BRASIL - CEP 70040-902

DESTINO:	Chefe DEREL/IBAMA Donizeth Aurélio do Carmo Fax nº: (61) 225-0445 / 225-0564	
ORIGEM:	Presidente da UGP/BID - DNER Luziel Reginaldo de Souza Fax: (61) 315-4067	
Data:	13/09/2001	Número de páginas incluindo esta capa: 1 (uma)
Número:	UGP/BID nº 450/2001	

MENSAGEM

Prezada Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 341/2001 IBAMA/Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, informamos que agendamos a apresentação de modelagem matemática do comportamento das águas na Lagoa de Imaruí, para o dia 20/09/2001, às 18:00 hs., no Clube Congresso Lagunense, sito a Rua Voluntário Carpes, nº 20, Centro, Laguna/SC, fone (48) 644-0168.

O evento será divulgado na região pelos meios de comunicação existentes em Laguna.

Atenciosamente,


Luziel Reginaldo de Souza
 Presidente da UGP/BID

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
UNIDADE GERENCIAL DE PROJETOS - UGP/BID

Setor de Autarquias Norte- Quadra 3 - Lote A - 1º Andar - Sala 13.380
Brasília - DF - CEP 70040-902

1237
Proc. 3433/91
Rubr.

Ofício UGP/BID Nº 576/01

PROTOCOLO DEAMB	
N.º	04452
Data:	18, 09, 01
Recebido:	

Protocolo
IBAMA/DCA, DEREL
N.º 2387
Data: 26/09/01 Hora:
Recebido Sub.

Brasília, 14 de Setembro de 2001.

Prezado Senhor,

Reportando-nos ao processo de licenciamento ambiental do Projeto de Duplicação da BR-101, trecho Florianópolis/SC-Osório/RS, solicitamos o parecer técnico que embasou a emissão, por esse IBAMA, da Licença Prévia nº 093/2001, de 26/04/2001.

Tal requerimento advém, principalmente, da necessidade de fundamentarmos o processo administrativo da contratação de novo projeto de engenharia da variante para transposição do Morro do Formigão, em túnel, conforme indicada no EIA/RIMA, que, no entanto, não foi explicitada na Licença Prévia supracitada, ficando indefinida esta alternativa diante a Divisão de Estudos e Projetos -DEP do DNER.

Certos da acolhida de nossa solicitação.

Atenciosamente,

LUZIEL REGINALDO DE SOUZA
Presidente da UGP/BID

Ao Senhor
Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental/ IBAMA
Brasília/DF

De Ordem,
à Cogel.

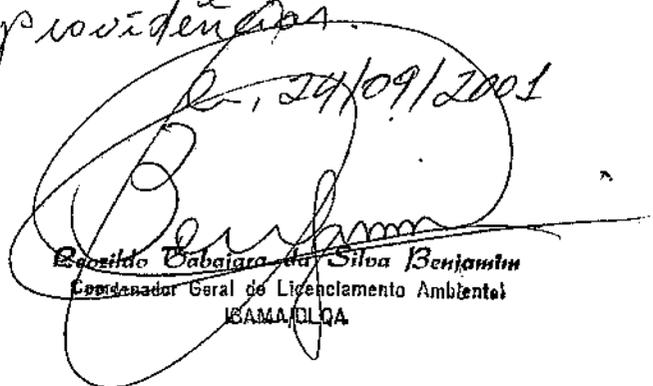
18/09/2001

Fabiola

Fabiola L. Araújo Gomes
Secretária Proj. FUND ERA 95/1.3
IBAMA/UEAMB

Ao Dr. Jorge Luiz
Para conhecimento e
providências.

Em, 24/09/2001



Benedito Cabajara da Silva Benjamin
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
IBAMA/DLQA

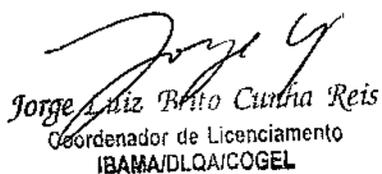
A Dra Lúcia

Dr. Lúcio

Dra Juliana Kamina

Para conhecimento e
preparar resposta ao
DN ER.

Em, 26/9/2001



Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL



Fls	1238
Proc.	3933/99
Rubr.	

SERVIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 378 /2001- IBAMA/Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Brasília-DF, 17 de setembro de 2001.

Senhor Procurador,

Reportando-me ao processo de licenciamento ambiental do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, aproveito a oportunidade para convidar Vossa Senhoria e técnicos dessa Procuradoria da República a participar de reunião pública, sobre a apresentação da modelagem matemática referente ao aterro da Lagoa de Imaruí.

Comunicamos que esta Diretoria está de acordo com o escopo da MENSAGEM UGP/BID nº 450/2001, em anexo e ainda, solicitamos que seja confirmada, o mais breve possível, a participação dessa Procuradoria no evento em tela.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, por intermédio do fax nº (0XX61) 316-1306.

Atenciosamente,

Donizetti Aurélio Do Carmo
Diretor

A Sua Senhoria o Senhor,
FÁBIO NEZI VENZON
Procurador da República
Av. Centenário nº 3773, 7º andar Ed. Iceberg
88.801-000 - Criciúma/SC

Fone: (48) 433 8165
Fax: (48) 4338165

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
UNIDADE DE GERENCIA DE PROJETOS -UGP/BID
 Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A - 1º andar sala 13.380
 BRASILIA - DF - BRASIL - CEP 70040-902

Fls	1239
Proc.	3433/97
Rubr	

DESTINO	Chefe DEREL/IBAMA Donizeth Aurélio do Carmo Fax nº: (61) 225-0445 / 225-0564	
ORIGEM:	Presidente da UGP/BID - DNER Luziel Reginaldo de Souza Fax: (61) 315-4067	
Data: Número:	13/09/2001 UGP/BID nº 450/2001	Número de páginas incluindo esta capa: 1 (uma)

MENSAGEM

Prezada Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 341/2001 IBAMA/Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, informamos que agendamos a apresentação de modelagem matemática do comportamento das águas na Lagoa de Imaruí, para o dia 20/09/2001, às 18:00 hs., no Clube Congresso Lagunense, sito a Rua Voluntário Carpes, nº 20, Centro, Laguna/SC, fone (48) 644-0168.

O evento será divulgado na região pelos meios de comunicação existentes em Laguna.

Atenciosamente,


Luziel Reginaldo de Souza
 Presidente da UGP/BID

EM BRANCO



Fls.	1240
Proc.	3937/97
Rubr.	<i>Costa</i>

SERVIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 408 /2001- IBAMA/DLQA/Coordenadoria Geral de Licenciamento

Brasília-DF, 18 de setembro de 2001.

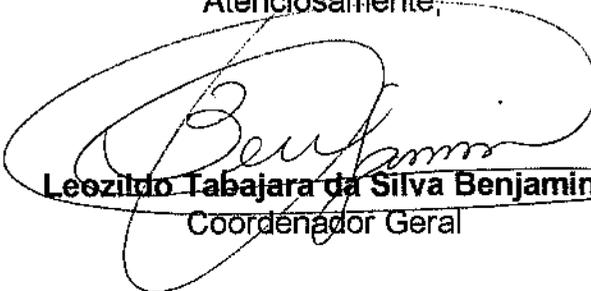
Senhora Vice -Prefeita,

Reportando-me ao processo de licenciamento ambiental do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, aproveito a oportunidade para convidar Vossa Excelência a participar de reunião pública, sobre a apresentação da modelagem matemática referente ao aterro da Lagoa de Imaruí, que ocorrerá no dia 20 de setembro de 2001, às 18:00 horas, no Clube do Congresso Lagunense, sito à Rua Voluntários Carpes, nº 20 – Centro - Laguna/SC.

Solicitamos ainda, se possível, que a Prefeitura estendesse o referido convite à comunidade e associações diretamente relacionadas com o assunto, uma vez que este Instituto não possui os dados de todas as organizações envolvidas.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, por intermédio do fax nº (0XX61) 316-1306 ao tempo que antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral

A Sua Senhoria a Senhora,
Hilda Soares Bicca
Vice-Prefeita da cidade de Laguna/SC

Fone: (48) 674-1940
Fax: (48) 646-0692

FAX TRANSMITIDO EM:
18/09/2001
AS 17:05H
RESPONSÁVEL:
<i>Muse</i>
48-646.0692

EM BRANCO



SERVIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo
Fls. 1247
Proc. 3433/97
Rubr. [assinatura]

MEMO Nº 336 /2001- IBAMA/DLQA/Coordenadoria Geral de Licenciamento

Brasília-DF, 18 de setembro de 2001.

Ao: Gerente Executivo do IBAMA no Estado de Santa Catarina
Assunto: Reunião Pública em Laguna/SC

Senhor Gerente Executivo,

Reportando-me ao processo de licenciamento ambiental do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, aproveito a oportunidade para convidar Vossa Senhoria e técnicos dessa Gerência Executiva a participar de reunião pública, sobre a apresentação da modelagem matemática referente ao aterro da Lagoa de Imaruí.

Comunicamos que esta Coordenadoria está de acordo com o escopo da MENSAGEM UGP/BID nº 450/2001, em anexo e ainda, solicitamos que seja confirmada, o mais breve possível, a participação dessa Gerência Executiva no evento em tela.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, por intermédio do fax nº (0XX61) 316-1306.

Atenciosamente,

Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
UNIDADE DE GERENCIA DE PROJETOS -UGP/BID
Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A - 1º andar sala 13.380
BRASÍLIA - DF - BRASIL - CEP 70040-902

Fls.	1242
Proc.	8433/97
Rubr.	

DESTINO	Chefe DEREL/IBAMA Donizeth Aurélio do Carmo Fax nº: (61) 225-0445 / 225-0564	
ORIGEM:	Presidente da UGP/BID - DNER Luziel Reginaldo de Souza Fax: (61) 315-4067	
Data:	13/09/2001	Número de páginas incluindo esta capa: 1 (uma)
Número:	UGP/BID nº 450/2001	

MENSAGEM

Prezada Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 341/2001 IBAMA/Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, informamos que agendamos a apresentação de modelagem matemática do comportamento das águas na Lagoa de Imaruí, para o dia 20/09/2001, às 18:00 hs., no Clube Congresso Lagunense, sito a Rua Voluntário Carpes, nº 20, Centro, Laguna/SC, fone (48) 644-0168.

O evento será divulgado na região pelos meios de comunicação existentes em Laguna.

Atenciosamente,


Luziel Reginaldo de Souza
Presidente da UGP/BID

EM BRANCO



Fls.	1243
Proc.	3433/99
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Analúcia, seguem os questionamentos a serem feitos ao IBAMA na reunião de 11 de setembro de 2001. Saliento que podem, eventualmente, estar meio truncados, pois foram extraídos de relatório que mantenho no meu computador. As folhas que refiro dizem respeito ao meu procedimento administrativo. Acho interessante a participação da Cláudia (restinga em Laguna) e do Colares (acidentes com cargas tóxicas, Laguna, Maracajá e Sombrio). Qualquer dúvida estou na Procuradoria.

[assinatura]
Fábio Nezi Venzon.

1. **Transposição da Lagoa do Imaruí** - Foi afirmado pela FATMA (fl. 412 do procedimento existente na Procuradoria da República de Criciúma) que a alternativa 02 da transposição de Laguna era inviável ambientalmente *"importante área de preservação permanente. Trata-se de uma área litorânea onde o solo e a vegetação apresentam peculiar fragilidade, e onde qualquer intervenção influenciará a estabilidade do ecossistema, intervindo negativa e irreversivelmente sobre a continuidade dos processos evolutivos das espécies ali ocorrentes"*. Outrossim, o IBAMA à fl. 418 afirma que a FATMA teria sugerido afastar os acessos a fim de evitar dano na restinga e dunas. O IBAMA reconhece o significativo impacto na área de restinga (fl. 431). O IBAMA *recomenda que seja estudada uma nova alternativa, devido à alta representatividade ecológica e ao grau de conservação que a área apresenta. No entanto, faz-se necessária a plotagem das alças de acesso à ponte, em escala informando a área total a ser afetada, bem como a área total de restinga.* (fl. 435). Nova recomendação de novos estudos na conclusão à fl. 438. Ofício do IBAMA ao DNER exigindo novo estudo (fl. 440). Após entregues os estudos, o IBAMA optou pela alternativa 02, traçado que irá degradar 7,5% de área de restinga em ótimo estado de conservação (fl. 451).

É evidente que o dano causado a esta área de preservação permanente é significativo (a Bióloga da Procuradoria refere que é uma das poucas áreas de vegetação de restinga fixadora de dunas com pouca ação antrópica), motivo pelo qual deve haver compensação específica, cujos valores deveriam ser aplicados no local de forma a preservar o remanescente de restinga, talvez com a aquisição das áreas e criação de uma Unidade de Conservação. Outrossim, foi sugerido pela bióloga Cláudia da Procuradoria da República que *"as alças de acesso à ponte sejam realizadas através de elevados. Pois a forma como está apresentado no projeto o impacto ambiental será maior, uma vez que a presença da referida estrada possibilitará o aumento da circulação e ocupação na área."*

2. **Riscos de acidentes com cargas tóxicas** - Necessidade de colocar aos técnicos do IBAMA da preocupação da Procuradoria com as medidas de segurança necessárias para prevenir riscos de acidentes com cargas tóxicas nos trechos que passam próximos (a estrada passa ao lado) à Lagoa de Sombrio e à Unidade de Conservação de Maracajá, bem como sobre à Lagoa de Imaruí.

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fls.	1244
Proc.	3933/99
Rub.	

Quanto à Lagoa de Imarui é importante referir que a alternativa 02 escolhida pelo órgão ambiental irá aumentar, acredito, em até três vezes os riscos com acidentes com cargas tóxicas, vez que haverá um maior trecho de rodovia a ser percorrido sobre a mencionada Lagoa. Sendo que a Lagoa de Imarui faz parte do denominado Complexo Lagunar, que contribui para a renda de várias famílias de pescadores.

Seria conveniente recomendar ao IBAMA a implantação, no trecho da duplicação que passa próximo à Lago do Sombrio e Unidade de Conservação de Maracajá, de canaletas, tanques de retenção de vazamentos, filtros retardadores, implantação de estacionamentos específicos para controle e fiscalização de cargas, edificação de um muro de contenção que evite contaminação de água potável e placas indicativas (proposta do Colares).

Obs. no EIA já está previsto uma Central de Emergência para Cargas Perigosas próxima aos mananciais de abastecimento. Sendo que no parecer da FATMA (fl. 414) é solicitado um sistema de contenção/coleta de materiais provenientes de eventuais acidentes para todos os mananciais no domínio do trajeto da obra, assim como nas áreas de agropecuária, incluindo programa de manutenção.

A Central de Emergência poderia ficar a cargo da FATMA, desde que previstos recursos federais para manutenção (proposta da FATMA).

3. **Patrimônio Histórico e Arqueológico** - Questionar ao IBAMA se recebeu o Parecer Técnico n. 0010/2000 11ª SR/IPHAN/SC e quais as providências que foram tomadas em relação: a) à apresentação de projeto de salvamento arqueológico dos sítios observados no estudo denominado Levantamento do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico na área de influência das obras de duplicação da rodovia BR-101/trecho Palhoça - Passo de Torres, autorizado pela Portaria n. 56 de 05 de novembro de 1999 do IPHAN, publicado no DOU n. 213; b) redefinição do conceito de Patrimônio Histórico e Cultural, tendo como eixo àquela proposta pela Constituição Federal; c) complementação dos estudos, apontando os possíveis impactos e programas decorrentes.

4. **Transposição do Morro da Gruta**
Confirmar com o IBAMA se a assertiva seguinte está correta:

"A FATMA afirmou, ainda, que a alternativa do Projeto do empreendedor para transposição do morro da Gruta não foi a indicada no Rima (contorno do Morro da Gruta pela direita para evitar provável uterro na margem da Lagoa de Itapeva - posição com a qual concorda o IBAMA - fls. 419 e 437)."

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fls.	1248
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

5. **Transposição do Morro do Formigão - Questionar ao IBAMA** como ficou a questão da transposição do Morro do Formigão, pois havia o problema de transtornos para a população que mora próximo na hipótese de construção em paralelo, sendo que a FATMA teria afirmado que o melhor seria a construção de um túnel.

6. **Transposição do Município de Araranguá**
A FATMA afirmou que deveria haver o desvio de Araranguá e a rodovia deveria ser classe "O". O IBAMA refere que o contorno deverá ser projetado como rodovia classe "O" não admitindo acessos (confirmar). O IBAMA afirma que o greide da rodovia será elevado acima da cota máxima de enchente observada, neste sentido questionar o IBAMA sobre a possibilidade de barramento das águas, vez que trata-se de local sujeito a grandes enchentes.

EM BRANCO

Fis	1246
Proc.	3435/97
Rubr	<i>ML</i>



SERVIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 380 /2001- IBAMA/Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Brasília-DF, 19 de setembro de 2001.

Senhor Diretor,

Reportando-me ao processo de licenciamento ambiental do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, aproveito a oportunidade para convidar Vossa Senhoria e técnicos dessa Fundação a participar de reunião pública, sobre a apresentação da modelagem matemática referente ao aterro da Lagoa de Imaruí.

Comunicamos que esta Diretoria está de acordo com o escopo da MENSAGEM UGP/BID nº 450/2001, em anexo e ainda, solicitamos que seja confirmada, o mais breve possível, a participação dessa Fundação no evento em tela.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, por intermédio do fax nº (0XX61) 316-1306.

Atenciosamente,

Donizetti Aurélio Do Carmo
Diretor

A Sua Senhoria o Senhor,
Jacobi Anderlei
Diretor geral da FATMA/SC

Fone: (48) 224-8299
Fax: (48) 224-6281

FAX TRANSMITIDO EM:
19/09/2001
AS _____ H
RESPONSÁVEL:
<i>Maria</i>
48-224-6281

EM BRANCO

Fls. 1247
Proc. 3433/97
Rubr. *[assinatura]*

RECEBIDO
IBAMA/DCA
n.º 6344
27/09/01
[assinatura]



Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 2435
Data: 27/09/01
Recebido Site

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental
Gerência Executiva do Rio Grande do Sul**

Memo. nº 020/2001 - NLA/IBAMA/RS

Porto Alegre, 18 de setembro de 2001

À: Coordenadoria Geral de Licenciamento – IBAMA/DLQA
Dr. Leozildo Tabajara da Silva Benjamin
Ref. Análise do PBA da BR-101 – trecho Florianópolis/SC – Osório/RS!

Reportando-nos ao Memo. Nº 282/2001-IBAMA/DLQA, referente à análise do PBA do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, solicitamos a Vossa Senhoria, dilatação do prazo de análise e manifestação por mais 30 (trinta) dias.

Esta prorrogação visa compatibilizar as vistorias do PBA e Projeto de Engenharia (que está sendo encaminhado) com participação da Eng^o Lúcia Regina Moreira.

Atenciosamente,

Eng^o Agr^o Claudio Orlando Liberman
Coordenador/NLA-RS

DE ORDEM, A:
COGEL
EM: 26 SET 2001
[assinatura]

PROTOCOLO DEAMB
N.º 4676
Data: 26/09/01
Recebido: *[assinatura]*

Apresento
para conhecimento e
manifestação

Em 28/09/01.

[Handwritten signature]

A Dra. Tânia ^{ciente} ^{de}
_{em 28/9/01}

Dra. Tânia ^{ciente} ^{de}
_{em 28/09/01}

Dra. Juliana ^{ciente} ^{de}
_{em 28/09}

Dra. Claret ^{ciente} ^{de}
_{em 28/09/01}

Dra. Aline ^{ciente} ^{de}
_{em 01/10/2001}

Para conhecimento e
propor a vistoria.

Em, 28/9/2001

[Handwritten signature]
Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 413 12001 – IBAMA/Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Brasília-DF, 28 de setembro de 2001.

Senhor Procurador,

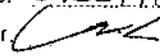
Em resposta ao Ofício OF/PRDC/PR/RS/Nº 4430, expedido em 13 de setembro de 2001, informamos que este Instituto já comunicou ao DNER sobre o fato e que vai tratar o assunto da construção do túnel, localizado no Morro Alto em área de comunidade quilombola, no decorrer do processo de licenciamento ambiental, contatando a Fundação Palmares para estabelecer os devidos procedimentos.

Atenciosamente,


Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO BECKHAUSEN
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
Praça Rui Barbosa, 87 – Térreo
90030-100 – Porto Alegre/RS

EM BRANCO

Fls	1249
Proc.	3933/99
Rubr.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
OFÍCIO Nº 414 /2001 – IBAMA/Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Brasília-DF, 28 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício OF/PRDC/PR/RS/Nº 4430, em anexo, solicitamos que nos seja informado a interferência que o túnel a ser construído, na região de Morro Alto, terá na comunidade quilombola ali existente, identificando as características da citada comunidade para que este Instituto possa dar trâmite ao processo de licenciamento ambiental, junto à Fundação Palmares.

Atenciosamente,


Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor

A Sua Senhoria o Senhor
LUZIEL REGINALDO DE SOUZA
Presidente da UGP/BID
Setor de Autarquias Norte – Quadra 3 Lote A 1º andar Sala 13.380
70 040-902 - Brasília DF
Fax (61) 315 4067

EM BRANCO

Fls	1250
Proc.	3435/97
Rubr.	<i>Caril</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

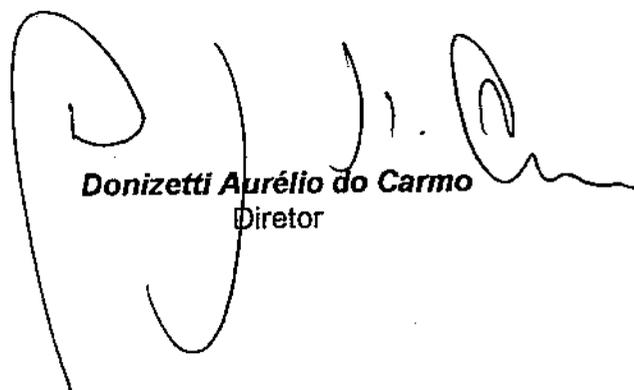
OFÍCIO Nº *413* /2001 – IBAMA/Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Brasília-DF, *28* de setembro de 2001.

Senhor Procurador,

Em resposta ao Ofício OF/PRDC/PR/RS/Nº 4430, expedido em 13 de setembro de 2001, informamos que este Instituto já comunicou ao DNER sobre o fato e que vai tratar o assunto da construção do túnel, localizado no Morro Alto em área de comunidade quilombola, no decorrer do processo de licenciamento ambiental, contatando a Fundação Palmares para estabelecer os devidos procedimentos.

Atenciosamente,



Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO BECKHAUSEN
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
Praça Rui Barbosa, 87 – Térreo
90030-100 – Porto Alegre/RS

EM BRANCO



URGENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 1251
Proc. 3433/97
Rubr. *[assinatura]*

OF/PRDC/PR/RS/Nº 5228

PORTO ALEGRE,

03 OUT 2001

Protocolo
IEAMA/DCA/DEREL
Nº 2564
Data: 15/10/01 Hora:
Recebida *[assinatura]*

SENHOR DIRETOR:

Ao cumprimentá-lo, colho o ensejo para, no interesse da instrução do Procedimento Administrativo nº 18/2001 que tramita nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC/PR/RS, reiterar a Vossa Senhoria os termos do OF/PRDC/PR/RS/Nº 4430/2001, cópia em anexo.

Consoante estabelece a Lei Complementar nº 75/93, art. 8º, inc. II, fixo o prazo de **quinze dias** para a resposta.

Atenciosamente,

[Assinatura]
MARCELO BECKHAUSEN
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
Procurador da República

A cargo p. de...

Ilustríssimo Senhor
DR. DONIZETTI AURÉLIO DO CARMO
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA
SAIN, Av. L4, Norte, Edifício Sede do IBAMA
Brasília - DF
CEP: 70800-200

[Assinatura]
Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
IBAMA

AO Dr. Jorge Luiz
Esm. 11/10/01



Derlei Lopes Rosado
Coordenador Geral de Licenciamento
Substituto
IBAMA/DLQA

Processo 10
URGENTE



Protocolo 2318
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 2318
Data: 20.09.01 Horas
Recebido MARCOLO CA

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
N.º 6221/2001.
DATA: 19/09/01.
RECEBIDO: JAME.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

A DAA.

Fts	1252
Proc.	3433/97
Rubr.	

13 SET 2001

OF/PRDC/PR/RS/Nº 4430

PORTO ALEGRE,

DEREL/DIAP
CONTROLE Nº 2326
DATA 20/09/01
ASS: [Assinatura]

SENHOR DIRETOR:

PROTOCOLO DE A - B
N.º 04532
Data: 20.09.01
Recebido: [Assinatura]

Ao cumprimentá-lo, colho o ensejo para, no interesse da instrução do Procedimento Administrativo nº 18/2001 que tramita nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC/PR/RS, solicitar a Vossa Senhoria informações sobre as providências a serem adotadas em relação à duplicação da BR 101, com a construção de um túnel na região de Morro Alto, município de Osório/RS, já que está sendo firmado um convênio entre os governos federal e estadual para identificar a área como remanescente de quilombo.

Consoante dispõe o art. 8º, inc. II, da Lei Complementar nº 75/93, estabeleço o prazo de **quinze dias** para a resposta.

Atenciosamente,

MARCELO BECKHAUSEN
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
Procurador da República

Ilustríssimo Senhor
DR. DONIZETTI AURÉLIO DO CARMO
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA
SAIN, Av. L4, Norte, Edifício Sede do IBAMA
Brasília - DF
CEP: 70800-200

URGENTE

De ordem a ~~90~~
Cogel.

Em 20/09/01

Lim, 25/9/2001

Jorge

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL

Ciente 25/09/01 Lino Gota

~~Alto~~
Adm. Jorge
huy
Responder
Benjamin
20/09/01
Zezelino Cabajara da Silva Benjamin
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
IBAMA/DLQA

A Dra. Tânia
Dr. Jucio
Dra. Juliana Ferreira

Preparar resposta escrita

informando que no-
mos comunicar ao
DNER sobre o novo
furo e que também
iremos tratar o
assunto junto a
comunidade que habita
lá no decorrer do
Crescimento Ambiental
ocorrido a Fundação
Palmares.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA



Laguna, 19 de Setembro de 2001.

Fls	1253
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Senr. Sr.
Leozildo Tabajara da Silva Benjamin
Coordenador Geral
Itama Brasília - D.F.

Senhor Coordenador,

Tenho em mãos o fax oriundo desse gabuete, confirmando Audiência Pública, na Cidade de Laguna, dia 20 de setembro, com espremeção de local e hora.

Devo informar V.S. que foram expedidos convites às autoridades, às ONGS, às Escolas Públicas e Particulares, às Empresas etc.

A divulgação está também sendo feita pelos órgãos de imprensa locais.

Com minhas cordiais saudações,

[Handwritten Signature]

Hilda Soares Bicca
Vice Prefeita

EM BRANCO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO**

Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/wcbfatma

Fls. 1254
Proc. 3433/99
Rubr. *[assinatura]*

**PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 6511/2001.
DATA: 02/10/01.
RECEBIDO: *[assinatura]*
A DCA.**

Ofício DIPO nº 03124

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 2544
Data: 09/10 Hora:
Recebido: *[assinatura]*

Florianópolis, 28 de setembro de 2001

PROTOCOLO DEAMB
N.º 04813
Data: 03/10/01
Recebido: *[assinatura]*

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao vosso ofício nº 011/01, referente ao licenciamento da **BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS**, vimos por meio deste solicitar prorrogação do prazo por 20 (vinte) dias para envio do Parecer Técnico, referente ao assunto. A presente solicitação se faz necessária decorrente do acúmulo de processos ora em tramitação nesta Fundação.

Atenciosamente,

[assinatura]
Jacó Anderle
Diretor Geral

[assinatura]
Suzana Maria Cordeiro Trebien
Diretora de Controle da Poluição

Ilmo Sr.
Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA
SAIN – Av. L-4 – Ed. Sede do IBAMA
70018-900 – Brasília - DF

DIPO/PAIA/SBM

de ordem legal
Em 04/10/01


Ao Dr. Jorge Luiz
 Em. 14/10/01


Derlei Lopes Rostado
Coordenador Geral de Licenciamento
Substituto
IBAMA/DLQA

A Dra. Lúcia

Dr. Claret

Dra. Alene

Dra. Juliana Kenna

Dr. Lúcio

Para conhecimento
e andamento
processo.

Em. 22/10/2001


Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA



COLÔNIA DE PESCADORES Z-14

Fls. 1255
Proc. 3433/97
Data: 26/09/01
Recebido: Sute

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 384
Data: 26/09/01
Recebido: Sute

Ofício CPZ-14 nº. 051/2001

Laguna, 20 de setembro de 2001

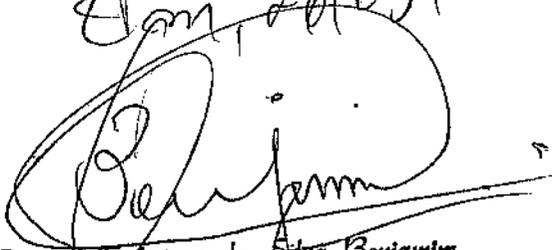
Exmo. Sr.
Presidente do Ibama
Brasília - DF

Prezado Senhor,

A BR 101, trecho Palhoça-Ozório, é certamente uma das principais reivindicações do sul de Santa Catarina. Temos um dos mais altos índices de acidentes com vítimas graves, um trânsito que somam milhares de veículos e uma beleza natural neste espaço, que é o Complexo Lagunar Sul. Este complexo alimenta milhares de famílias de pescadores artesanais e garante um economia local equilibrada, porém pobre em aporte de recursos. Temos a pesca artesanal com meio de subsistência dessa população, que aprendeu esta profissão por gerações. É inegável os benefícios da BR-101 duplicada. É salutar a construção de uma ponte de 3Km no meio da Lagoa Imaruí. Todavia, requeremos:

1. A retirada do aterro da Ponte da Cabeçada, como medida compensatória a construção da Ponte de 3Km;

Do Sr. Jorge Luiz
Para conhecimento
e providências
Em, 26/09/01.



Cecildo Sabajara da Silva Benjamin
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
IBAMA/DLQA

A Dra. Lúcia ^{ciente em}
_{05/10/01}
12

Dr. Lúcio

Dra. Juliana Karine - ciente, em 05/10/01

Dr. Claret

Doc. Aline

Para conhecimento.

Em, 3/10/2001



Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL



COLÔNIA DE PESCADORES Z-14

Fls.	1256
Proc.	3933/97
Rubr.	<i>[Handwritten Signature]</i>

2. A retirada do aterro da Ponte da Cabeçada, como medida compensatória a duplicação da BR-101 no trecho de restinga da região de Bentos, Município de Laguna;
3. A retirada do aterro da Ponte da Cabeçada, como medida compensatória aos possíveis danos que irão causar o despejo de matérias químicas em caso de acidente na ponte de 3Km;

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Obadias Gonçalves Barreiros
Presidente

[Handwritten Signature]
Vereador Célio Antônio

[Handwritten Signature]
Loerte Santos de Oliveira
Tesoureiro

[Handwritten Signature]
Custódia Apolônia S. Matias
Coordenação da Pastoral da Pesca

EM BRANCO



Fis	1257
Proc.	3433/99
Rub.	

PROTOCOLO
 IBAMA/DCA
 N.º 6580
 DATA 05/10/01
 RECEBIDO:

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.005615/01

Nº Original : 118/01

Interessado : PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Data : 03/10/01

Assunto : REF. A DUPLICAÇÃO DA BR 101, TRECHO SUL, NA TRANSPOSIÇÃO DA LAGOA DO IMARUÍ.

PROTOCOLO DEAMB
N.º 04901
Data 05 / 10 / 01
Recebido: [Assinatura]

URGENTE

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : DEAMB

Data de Andamento: 03/10/01 15:03:00

Observação: DE ORDEM, À DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

Protocolo
 IBAMA/DCA/DEREL
 N.º 0519
 Data: 08/10/01 Hora:
 Recebido [Assinatura]

[Assinatura]

Assinatura da Chefia do(a) GABIN

Rui Fernando Pinheiro Fontana
Chefe do Gabinete

Substituto

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

A DLQA

04.10.01

Daysa Koelsa Garcia
 Diretoria de Proteção Ambiental - IBAMA
 Assessora

De ordem ao

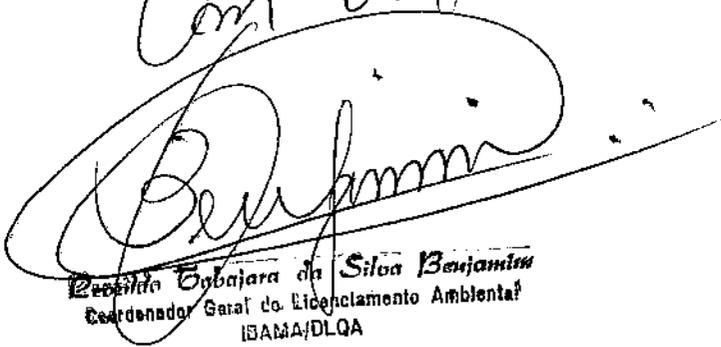
Dr. Gregildo.

Em 05/10/01

~~Ally~~

Ao Dr. Jorge Luiz
Para responder.

Em 05/10/01.

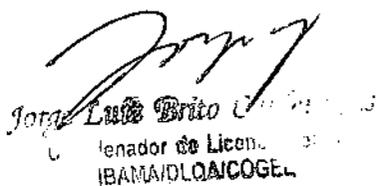

Benedito
Benedito Benedito da Silva Benedito
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
IBAMA/DLQA

Ao Artista

Dr. Claret ciuffo
08/10/01 pre

Para conhecimento e
preparar resposta
ao MPF ISC.

Em 8-10-2002


Jorge Luiz Brito
Coordenador de Licença
IBAMA/DLQA/COGEL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MMA - IBAMA

Documento

10100.005615/01-85

GABIN

Data? 11/01/01 Prazo: 1/1

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA-SC
OF./PRMC/N.º 118 /01-PRDC

Em 21 de setembro de 2001

Fls	1258
Proc.	39.331/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

Prezado Senhor:

Pelo presente, requisito de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 8º, inc. II, da Lei Complementar n.º 75/93, que informe, relativamente a duplicação na BR 101, trecho sul, na transposição da Lagoa do Imaruí (ponte), se foi solicitado estudo por parte desse Órgão no sentido da retirada das alças de acesso à ponte da área de restinga existente no local. Em caso positivo, esclareça, ainda, se já houve entrega do estudo.

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para o atendimento da presente requisição.

Nada mais havendo, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.

Ilustríssimo Senhor
HAMILTON NOBRE CASARA
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis - IBAMA
BRASÍLIA-DF

EM BRANCO

Fls. 1259
Proc. 3939/97
Rub: *Cal.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

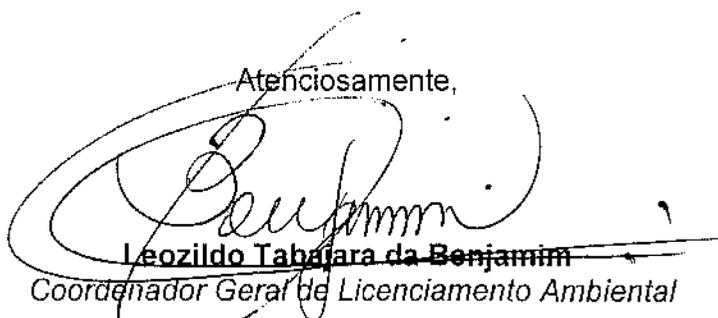
OFÍCIO Nº 446 /2001 IBAMA/DLQA/COGEL

Brasília-DF, 08 de outubro de 2001.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao ofício UGP/BID Nº 576/01, estamos encaminhando cópia dos Pareceres Técnicos nº 096/2000 e 074/2001 - IBAMA/DCA/DEREL/DIAP, que subsidiaram a concessão da Licença Prévia nº 093/2001, de 26/04/2001, referente ao Projeto de Ampliação da Capacidade da BR-101, entre as cidades de Florianópolis (SC) e Osório (RS).

Atenciosamente,


Leozildo Tabajara da Benjaminim
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

A Sua Senhoria o Senhor
Luziel Reginaldo de Souza
Presidente da UGP/BID/DNER
Setor de Autarquias Norte – Quadra 3 – Lote A 1º andar sala 13.380
70040-902 Brasília - DF
Fax (61) 315-4067

EM BRANCO

D

D



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
UNIDADE GERENCIAL DE PROJETOS - UGP/BID
Setor de Autarquias Norte- Quadra 3 – Lote A – 1º Andar – Sala 13.380
Brasília – DF – CEP 70040-902

Fls.	1260
Proc.	3933/97
Rubr.	CEL

Ofício UGP/BID Nº 659/01

PROJ. 0020 UGP/BID
N.º 04940
Data: 10 / 10 / 01
Recebido: <i>[Assinatura]</i>

Brasília, 9 de Outubro de 2001.

Prezado Senhor,

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 2569
Data: 15/10/01 Hora:
Recebido *[Assinatura]*

No âmbito do processo de licenciamento ambiental do Projeto de Duplicação da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, acusamos o recebimento, em 05/10/2001, do ofício nº 414/2001-IBAMA / Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, sobre possíveis interferências do lote 03/RS do empreendimento com área de remanescente de quilombo, em fase de identificação na região do Morro Alto/RS.

Informamos que, em 27/08/2001, o MPF/RS encaminhou ao 10º DRF/DNER, sediado em Porto Alegre/RS, ofício OF/PRDC/PR/RS nº 4134, de igual teor referente à comunidade quilombola na região do Morro Alto, que foi respondido prontamente mediante ofício 00932/01/10º DRF/DNER, em anexo.

Concomitadamente, fizemos contatos com a Fundação Cultural Palmares, quando fomos informados sobre o convênio celebrado por esta Fundação com a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para elaboração de estudos de identificação de áreas remanescentes de quilombo em todo estado do Rio Grande do Sul

A Sua Senhoria o Senhor
Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental/ IBAMA
SAIN, Av. L4 Norte, Ed. Sede do IBAMA
Brasília/DF
CEP 70 800-200

De ordem a

Cogel.

em 10/10/01

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Brasão e em Outubro de 2001

Para conhecimento

to e fins.

em 15/10/01

[Handwritten signature]

Leozilda Vagojara da Silva Benjamin
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
IBAMA/DLQA

informamos que em 15/09/2001, o MPERS (comissão de 10º DR/DNER

subido em Porto Alegre, RS, Ofício OPERD/CIP/RS nº 1001/01
A Dra Juliana Kanine

Dr Luis

Dr Juliana Kanine

Coordenadora Técnica com a Fundação Cultural de Porto Alegre

para as atividades de licenciamento ambiental e controle de qualidade

Dr. Álvaro

do Instituto Cidadania e Assessoria Social do Governo do Estado de Rio Grande do Sul

para realização de estudos de identificação de áreas remanescentes de floresta

Dr. Cláudio

Estado do Rio Grande do Sul

Para conhecimento e

anexar ao processo.

em 26/10/2001

[Handwritten signature]

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL

A Sua Senhoria o Senhor
Domènys Araújo do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
SALA 101, Av. La Motte, Ed. Sede do IBAMA
Brasília/DF
CEP 70804-900

Fis	1261
Proc.	3433/97
Rubr.	

Em 10/09/2001, encaminhamos ofício UGP/BID nº 549/01, anexo, solicitando manifestação formal da Fundação Palmares ante os questionamentos do Ministério Público Federal/RS.

Em 19/09/2001, realizamos reunião, em Porto Alegre, com o Diretor do Departamento da Cidadania do Rio Grande do Sul, Dr. Mozar Artur Dietrich, na qual apresentamos a planta de localização da variante do túnel do Morro Alto, para que pudesse subsidiar a equipe técnica responsável pelos estudos de área quilombola, sob sua coordenação, no município de Capão da Canoa.

○ Fomos informados, nessa ocasião, que o levantamento de identificação da referida área encontra-se em fase incipiente e que, conforme observado na planta de localização, não existiria, a princípio, interferência direta com a variante proposta.

No momento, colocamos a equipe de projeto do lote 03/RS, vinculada ao 10º DRF/DNER, à disposição do Departamento de Cidadania/RS no acompanhamento da evolução dos estudos, ora em andamento, além de encontrarmos-nos no aguardo da manifestação da Fundação Cultural Palmares sobre a questão.

○

Atenciosamente,


LUZIEL REGINALDO DE SOUZA
Presidente da UGP/BID

Em 10/09/2001, encaminhamos ofício UGP/IBID nº 548/01, acerca da solicitação de manifestação formal da Fundação Palmares ante os questionamentos do Município de Capão da Canoa.

Em 18/08/2001, realizamos reunião em Porto Alegre com o Diretor do Departamento de Cidadania do Rio Grande do Sul, Dr. Mozart Arthur Estrela, na qual apresentamos a planta de localização da variante do túnel do Monte Alito, para que fosse subscrita a equipe técnica responsável pelos estudos de área planejada, sob sua coordenação, no Município de Capão da Canoa.

Por meio informado, nessas ocasiões, que o levantamento de identificação da referida área encontra-se em fase incipiente e que conforme observado na planta de localização, não existe a quicada, portanto, a planta com a variante proposta.

No momento, colocamos a equipe de projeto do lote 03/MS, vinculada ao DR/PR/NER, a cargo do Departamento de Cidadania do UGP/IBID, no acompanhamento da evolução dos estudos de área planejada, a fim de encontrarmos no âmbito da manifestação da Fundação Cultural Palmares sobre a questão.

Atenciosamente,

EM BRANCO

LUISEL REGINALDO DE SOUZA
Presidente do UGP/IBID

URGENTE



Fls. 1262
Proc. 3433/97
Rubr. *[assinatura]*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

OP/PRDC/PR/RS/Nº 11.501

PORTO ALEGRE, 27 AGO 2001

SENIOR CHEFE:

Ao cumprimenta-lo, colho o ensejo para, no interesse da instrução do Procedimento Administrativo nº 18.2001 que tramita nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão PRDC/PR/RS, solicitar a Vossa Senhoria informações sobre as providências a serem adotadas em relação à duplicação da BR 101, com a construção de um túnel na região de Morro Alto, município de Osório/RS, já que esta sendo firmado um convênio entre os governos federal e estadual para identificar a área como remanescente de quilombo.

Consoante dispõe o art. 8º, inc. II, da Lei Complementar nº 75/93, fixo o prazo de quinze dias para a resposta.

Atenciosamente,

MARCELLO BECKHAUSEN
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
Procurador da República

Ilustríssimo Senhor
HAROLDO AUGUSTO NOVIS MATA
Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Rua Siqueira Campos, 664, 6º andar
Porto Alegre - RS
90010-020

Entrada S.V.E.R/10º DRP/DNER
Em 31/08/01

[Assinatura]
Eng. João Manoel de Silveira
Chefe do S.V.E.R/10º DRP/DNER
A SBR - 10
C 31 201
Inf. Haroldo Augusto Novis Mata
Chefe do 10º DRP/DNER

www.prf.mpt.gov.br - Porto Alegre, PABX (51) 286-3311 - Fone/fax (51) 228-3322 - 227-5200 - Daga (51) 242-2649
Caxias do Sul (54) 223-3025 - Novo Hamburgo (51) 582-4031 - Pucallpa (54) 312-1247 - Rio Grande (53) 231-3350
Santa Maria (54) 222-8802 - Santana do Livramento (55) 242-3730 - Santo Ângelo (55) 344-2011 - Uruguaiana (59) 412-4922

EM BRANCO

Fls	1263
Proc.	3433/97
Rubr.	



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
10º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL - PORTO ALEGRE - RS
Siqueira Campos, 664 - CEP: 90010-000

CÓPIA
21 SET 2001

Ofício nº: 00932

/01/10º DRF/DNER

MPF/PR/RS
2001.4348

Porto Alegre, 21 SET 2001

Senhor Procurador

Em resposta a vosso ofício nº PRDC/PR/RS/nº 4134, de 27/08/2001, informamos que o DNER concluiu o projeto Executivo de Engenharia para a Duplicação da BR-101/RS, trecho Div. SC/RS - Osório.

O projeto de engenharia foi licitado e elaborado em quatro lotes, sendo desenvolvido concomitante ao EIA/RIMA, entre 1997 e 1999.

Em relação à transposição do Morro Alto, contido no lote 03/RS de projeto, foram estudadas duas alternativas de traçado, uma contemplando a duplicação em paralelo e outra em variante, com pista independentes, incluindo a transposição em túnel sob o Morro Alto.

Tal variante tornou-se mais vantajosa, considerando os parâmetros técnicos, ambientais e operacionais, por eliminar um segmento crítico em termos de traçado planimétrico da atual rodovia, além de diminuir em 11,0 km o percurso do trecho em questão.

Após a realização, pelo DNER, dos procedimentos legais necessários num processo de licenciamento ambiental, o IBAMA emitiu a Licença Prévia nº 093/2001, em 26/04/2001.

Em 27/07/2001, o DNER requereu a licença de instalação mediante a entrega do Programa Básico Ambiental e ao atendimento das condicionantes contidas na Licença Prévia.

Informamos, outrossim, que em deferência ao vosso ofício, o DNER já iniciou contatos com a Fundação Cultural Palmares, em Brasília, e com a Secretaria de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Rio Grande do Sul, nessa capital, objetivando levantar possíveis interferências entre o projeto de duplicação da BR-101/RS e a área remanescente de quilombo, em fase de identificação.

Por considerarmos tal questão de significativa importância, e tão logo o assunto evolua junto às instituições contactadas, encaminharemos, a Vossa senhoria, informações complementares sobre os entendimentos obtidos.

Atenciosamente,

Engº Haroldo Augusto Novis Mata
Chefe do 10º DRF/DNER

Hno. Sr.
Dr. Marcelo Beckhausen
M.D. Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
Procurador da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Nesta Capital
TBS/as

A 1.ª Vez foi assinada pelo
Chefe do 10º DRF.

[Assinatura]
Dirlei Rêmba da Silva
Matr. SIAPE-1320479

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
UNIDADE GERENCIAL DE PROJETOS - UGP/BID
Setor de Autarquias Norte- Quadra 3 - Lote A - 1º Andar - Sala 13.380
Brasília - DF - CEP 70040-902

Fls. 1264
Proc. 3433/97
Rub. *[assinatura]*

Ofício UGP/BID Nº 549/01

Brasília, 10 de Setembro de 2001.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos manifestação dessa Fundação ante a informação, do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, de possíveis interferências entre o Projeto de Duplicação da BR-101/RS, trecho, Florianópolis/SC - Osório/RS, e a área de remanescente de quilombo, em fase de identificação na região do Morro Alto, no município de Osório/RS.

Informamos que o DNER elaborou o Projeto de Engenharia, concomitante ao EIA/RIMA, entre os anos de 1997 e 1999.

Em relação à transposição do Morro Alto, contido no lote 03/RS de projeto, foram estudadas duas alternativas de traçado, uma contemplando a duplicação em paralelo e outra em variante, com pistas independentes, incluindo a transposição em túnel sob o citado Morro.

Tal variante tornou-se mais vantajosa, considerando os parâmetros técnicos, ambientais e operacionais, por eliminar um segmento crítico em termos de traçado planimétrico da atual rodovia, além de diminuir em 11,0 Km o percurso do trecho em questão.

Ao Senhor
Dr. Carlos Alves Moura
Presidente da Fundação Cultural Palmares
Brasília/DF



Katiane

EM BRANCO

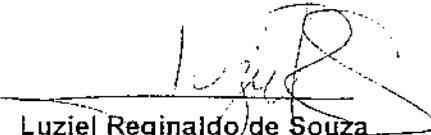
Fls	1265
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>cal</i>

Após a realização, pelo DNER, dos procedimentos legais necessários num processo de licenciamento ambiental, o IBAMA emitiu a Licença Prévia nº 093/2001, em 26/04/2001.

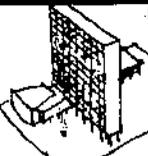
Em 27/07/2001, o DNER requereu a licença de instalação mediante à entrega do Programa Básico Ambiental e ao atendimento das condicionantes contidas na Licença Prévia.

Por considerarmos tal questão de fundamental importância, e objetivando atuar de forma preventiva frente as questões ambientais que envolvam o Projeto, ficamos no aguardo da manifestação dessa Fundação.

Atenciosamente,


Luziel Reginaldo de Souza
-Presidente da UGP/BID

EM BRANCO



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

SBN (Quadra 02 - Ed. Central Brasília)

70.040-904 - Brasília, DF - Tel. (061) 414.6137

Fax: (061) 414.6134 e homepage: www.iphan.gov.br

Ofício nº 258/2001 – GAB/DID/IPHAN

Nº 7513

 DATA 23/10/01
 RECEBIDO *[assinatura]*

Protocolo

IBAMA/DCA/DEREL

Brasília, 15 de outubro de 2001

N.º 2930

Data: 20/10/01 Hora:

Recebido *[assinatura]*

Senhor Diretor,

Fls.	1266
Froc.	3433/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

Ao cumprimentá-lo, e em atendimento à solicitação contida no ofício circular nº 011/01- IBAMA/DLQA, vimos por este intermédio informar o parecer consolidado da análise do Programa de Proteção ao Patrimônio Artístico, Cultural e Arqueológico do Projeto de Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101 Florianópolis (SC)-Osório (RS) efetuado pelas 11ª e 12ª Superintendências Regionais do Iphan.

Verificou-se que o referido programa, apesar do título abrangente, resume-se apenas ao patrimônio arqueológico, com detalhamento de "Programa de Resgate Arqueológico" dos sítios identificados ao longo do percurso da BR-101. Esse programa, que atende de forma satisfatória aos requisitos legais, apresenta entretanto orçamentos detalhados apenas para as etapas de salvamento e monitoramento.

No que se refere aos sub-programas de valorização do patrimônio arqueológico, que envolvem inclusive Educação patrimonial, não consta projeto, nem há orçamento previsto.

Como ações de Educação Patrimonial, sugere-se o desenvolvimento das seguintes atividades e produtos:

1. Publicação e distribuição na rede escolar de material didático já produzido pelo IPHAN, referente aos primeiros habitantes do Rio Grande do Sul (20 000 exemplares);
2. Execução e instalação, em cada sede de município atingido pelo empreendimento, de uma exposição didática e sintética referente ao patrimônio arqueológico presente no litoral. Essa exposição deveria conter três temas básicos: O que é arqueologia; As ocorrências arqueológicas na região; A situação e a preservação do patrimônio arqueológico, apresentados em seis painéis com textos, imagens e

Ilmo. SR.
Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
IBAMA
Brasília, DF

[assinatura]

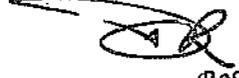
PROTOCOLO DEAMB	
N.º	5685
Data	14 11 01
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

Dr. Urdem,
via Cogel.

14/11/2001

Sobrietas

AO Dr. Jorge Luiz
Em, 22/11/01


Derlei Lopes Rosado
Coordenador Geral de Licenciamento
Substituto
IBAMA/DLQA

A Dra. Lúcia

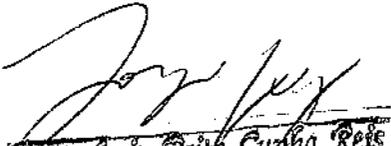
Dr. Júlio

Dra. Aline

Dra. J. Kaurine

Para conhecimento

Em, 3-12-2001


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL

Is	1267
Proc.	3933/97
Rubr	

Cont. 2 – Ofício nº 0258/2001 – GAB/DID/IPHAN

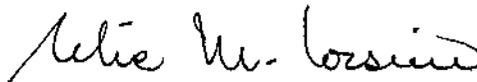
mapas, e em três vitrines, forradas com areia, para exposição dos vestígios identificados. O texto e o projeto museográfico deverão ser aprovados pelo Iphan, que avaliará também os materiais e as mídias escolhidas no que se refere à conservação, facilidade de manutenção e comportamento em relação à incidência de luz etc. Recomenda-se usar como referência a publicação “O que é arqueologia”, de E. Morley/IPHAN.

3. Desenvolvimento de atividades de Educação Patrimonial junto à rede escolar dos municípios atingidos, por meio de oficinas, utilizando como referência a publicação “Guia Básico de Educação Patrimonial”, de M. Horta/IPHAN.

Verificou-se que para os demais componentes do patrimônio cultural – bens de natureza material e imaterial - eventualmente existentes na área, não foram apresentados inventários específicos. Há registros na região de colônias de imigrantes alemãs, como Três Forquilhas, que demandariam trabalhos de inventário e estudos com vistas à sua preservação.

Informamos, por oportuno, que deu entrada na 11ª Superintendência Regional do IPHAN “Programa de Proteção ao Patrimônio Artístico, Cultural e Arqueológico da Duplicação da BR-101, trecho Palhoça/SC-Osório/RS, que se encontra em análise para fins de emissão de autorização de pesquisa.

Atenciosamente,



Celia Maria Corsino

Diretora

Departamento de Identificação e Documentação
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EM BRANCO

Fls 1268
Floc. 3433/97
Rubr. *[Handwritten Signature]*

SIAFI2001-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)

06/12/01 14:48
DATA EMISSAO : 05DEZ01 TIPO DB: 10
UG/GESTAO EMITENTE: 273087 / 27202 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODA
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 193099 / 19211 - IBAMA - DEFIN/DF
BANCO : 001 AGENCIA : 3603 CONTA CORRENTE : 997380632
NUMERO BANCARIO : 003779281-4 RT000177 PROCESSO : 51100011420200113
INVERTE SALDO : NAD VALOR : 23.064,88

OBSERVACAO

PROC. 51100011420200113 N.DDC. 2001/10460.01 MED. 00 EXEC. 08/2001 FAT S.N

EVENTO INSCRICAD 1	INSCRICAD 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	V A L O R
531314	2001NE903686			23.064,88

LANCADO POR : 62084011191 - VANINHA
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 273087 05DEZ01 16:23

[Handwritten Signature]

EM BRANCO



SERVIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls. 1269
Proc. 3439/92
Rubr. Val.

OFÍCIO Nº 477 /2001- IBAMA/Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2001.

Senhor Procurador,

Ao tempo em que cumprimento-o, venho por intermédio deste responder ao Ofício OF./PRDC/Nº 118/01-PRDC, no qual em seu escopo solicita informações sobre a duplicação na BR 101, trecho sul, na variante de transposição da Lagoa de Imaruí (ponte).

Informo que, de acordo com a condicionante específica da Licença Prévia n.º93/01(em apenso), emitida em 26 de abril de 2001, o empreendedor respondeu a tal condicionante em documento protocolado neste Instituto em 07/08/2001, o qual demonstra que foram reduzidas algumas alças e que ainda é possível uma nova adequação do projeto.

Ressalto que, tal adequação, se solicitada, deverá ser estudada e avaliada pela equipe técnica deste IBAMA.

No mais, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,

Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Diretor Substituto

A Sua Senhoria o Senhor,
Fábio Nezi Venzon
Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Criciúma/SC
Av. Centenário, 3773 – 7º andar – Centro
88.801-000 - Criciúma/SC

EM BRANCO



DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
UNIDADE DE GERÊNCIA DE PROJETOS - UGP/BID
Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária
Florianópolis - Osório BR - 101/SC/RS

Fls	1270
Proc.	3433/97
Rub.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Ofício UGP/BID Nº 688/01

PROTOCOLO
IBAMA/DCA
Nº 7121/01
DATA: 26/10/01
RECEBIDO: *[Handwritten Signature]*

Brasília, 23 de Outubro de 2001.

Prezado Senhor,

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 2765
Data: 03/11/01 Horas
Recebido: *[Handwritten Signature]*

Em atendimento à Resolução CONAMA nº 06/86, encaminhamos cópias das publicações, no DOU e periódicos de grande circulação, do recebimento da LP nº 103/2001, referente ao Projeto de Duplicação da BR – 101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
LUZIEL REGINALDO DE SOUZA
Presidente da UGP/BID

Ao Senhor
Donizete Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental /IBAMA
SAIN – Av. L4 Norte – Ed. Sede do IBAMA
Brasília-DF
CEP 70.800-200

A COGA
Para comba/
Em 29/10/01
Rok Terra
DLOA

PROTOCOLO DEAMB
N: 5370
Data: 30/10/01
Recebido: <i>[Handwritten Signature]</i>

Ào Dr. Jorge Luiz.
a/lb/a

Dr.

Derlei Lopes Rosado
Coordenador Geral de Licenciamento
Substituto
IBAMA/DLQA

A Natúcia
Dr. Jairo

Para conhecimento
e anotar ao
processo.

Em, 8-11-2001

Jorge

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL



Brasil S.A.; LOCAL/DATE/HORA DE REALIZAÇÃO: Rua Inocência Tobias, 281 - Barra Funda São Paulo (SP), em 21.09.2001, com início às 10h30min, a ser realizado pelo leiloeiro público oficial Sr. Ernani Golçalves Félix; LOCAL/DATE/HORA PARA VISITAÇÃO DOS BENS: Rua Sampaio Correa, 188 - Bairro do Limão - São Paulo (SP), e diversas outras localidades do Interior de São Paulo nos dias 18, 19, e 20.09.2001, das 10 às 17h. OBTENÇÃO DO EDITAL/CATÁLOGO: Escritório do Leiloeiro, na Rua Inocência Tobias, 281, Barra Funda São Paulo (SP), ou pelo telefone/fax (0xx11) 3511-9098 e 0800-131318.

CARLOS EDUARDO DA ROCHA LEAL Gerente de Núcleo A

TOMADA DE PREÇOS 2001/4777(1908) - Gerência Regional de Infra-Estrutura Belo Horizonte (MG); OBJETO: Contratação de serviços de Modernização de Luminárias com Adequação de Circuito para Diversos Roteiros; LOCAL/DATE/HORA DE REALIZAÇÃO: Gerência Regional de Infra-Estrutura/Belo Horizonte (MG), Rua da Bahia, 2.500, térreo, Belo Horizonte (MG), em 24.09.2001, com início às 9h. OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço acima, das 7 às 13h, até 19.09.2001, mediante pagamento de R\$ 100,00. Informações pelo telefone (031) 3280-6145, das 7 às 13h.

ABEL LUIZ DELGADO DA SILVA Gerente de Núcleo

TOMADA DE PREÇOS 2001/5174 (1915) - Gerência Regional de Infra-Estrutura Curitiba (PR); OBJETO: Contratação de Serviços de Reforma com Ampliação para o Prédio da Av. Higienópolis - Londrina (PR); PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$ 20.800,00; LOCAL/DATE/HORA DE REALIZAÇÃO: Gerência Regional de Infra-Estrutura/GERIE-Curitiba (PR), Rua Rockefeller, 651, Rebouças, Curitiba (PR), em 27/09/2001, com início às 10h; OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço acima das 13 às 18h, até 20.09.2001 e das 13 às 15h, em 21.09.2001, mediante pagamento de R\$ 150,00; Informações pelo telefone (41) 333-7675, ramal 160, das 13 às 18h.

JOSÉ FERREIRA AGOSTINHO NETO Gerente Regional de Infra-Estrutura

TOMADA DE PREÇOS 2001/309 (1936) Gerência Regional de Infra-Estrutura Porto Alegre (RS); OBJETO: Contratação de prestação de serviços de operação de cargas no Prédio da Rua Uruguai - Porto Alegre (RS); LOCAL/DATE/HORA DE REALIZAÇÃO: Gerência Regional de Infra-Estrutura Porto Alegre (RS), situada na Av. dos Estados, 1545, térreo, Porto Alegre (RS), em 21.09.2001, às 9h. OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço acima, das 8 às 15h, até dia 19.09.2001, mediante pagamento de R\$ 5,00. Informações pelo telefone (51) 3373-1612.

WILSON SERRA BRANDÃO Gerente Regional de Infra-Estrutura

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 2001/073 (1903) - Gerência Regional de Infra-Estrutura Brasília (DF); OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transportes de cargas e encomendas sob frete para distribuição de material da expediente entre o depósito de Brasília e outras dependências do território nacional; EMPRESAS HABILITADAS: Vozter Cargás e Encomendas Ltda; Transquardos Mudanças e Transportes Ltda; Rápido Transil Transportes Ltda; Sermatec Assistência Técnica Ltda. e Empresa de Transporte Apoteose Ltda. A partir desta data os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados, conforme par. 5º do art. 109 da Lei 8.666/93. Decorrido o prazo legal, se não houver interposição de recurso, fica marcada para o dia 14.09.2001, às 10h, a sessão de abertura dos envelopes "PROPOSTA", nas dependências da Gerência Regional de Infra-Estrutura Brasília (DF), no SBS, Bloco "A", Ed. Sede 1, 2º subsolo - Brasília (DF).

MAURO XAVIER MARTINS FONTES Presidente da Comissão de Licitação

CONCORRÊNCIA 2001/237 (1938) - Gerência Regional de Infra-Estrutura Porto Alegre (RS); OBJETO: Manutenção eletro-hidrossanitária com equipe residente na Gerência Regional de Infra-Estrutura Porto Alegre (RS) e Ag. Bairro Anchieta Porto Alegre (RS); CONCORRENTES HABILITADAS: Conbrás Engenharia Ltda, Sociplan Engenharia Com. e Ind. S/A, Engenporto Engenharia Ltda, e Moa - Manutenção e Operação Ltda. A partir desta data os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados, conforme par. 5º do art. 109 da Lei 8.666/93. Decorrido o prazo legal, se não houver interposição de recurso, fica marcada para o dia 13.09.2001, às 10h, a sessão de abertura dos envelopes "Proposta", na dependência da GERIE Porto Alegre (RS), situada na Av. dos Estados, 1545, térreo, Porto Alegre (RS).

ADRIANA ABREU GRAZZIOTIN Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO 2001/0376 (8616) - GECOP (DF); OBJETO: Aquisição de 100.000 chaveiros retangulares em metal, dotado de alça em aço retorcido, codificação Banco do Brasil 99.30.020.945016-B. EMPRESA VENCEDORA: Misleri & Rech Indústria e Comércio Ltda. - EPP. A partir desta data os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados, conforme par. 5 do art. 109 da Lei 8.666/93.

VALMI ALVES ARANTES Pregoeiro

LEILÃO OFICIAL 2001/507 (1981) - Gerência Regional de Infra-Estrutura São Paulo (SP); OBJETO: Venda de Imóveis; Lote 7, Vencedor: Claudia Alves da Silveira; Lote 15, Vencedor: Flexicoll Ind. e Com. Art. Plast. Ltda.; Lote 16, Vencedor: Pedro Calisto Martins; Lote 17, Vencedor: Pedro Calisto Martins; Lote 23, Vencedor: Francisco Justino; Lote 24, Vencedor: Herbert Luiz Alves; Lote 25, Vencedor: Albertina Alves Pinho; Lote 26, Vencedor: Nelson Fernandes Barros; Lote 32, Vencedor: José Luiz Guedes; Lote 35, Vencedor: Flavio Borzi; Lote 37, Vencedor: José Roberto Franceschinetti; Lote 38, Vencedor: Samuel Podval. A partir desta data os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados, conforme par. 5 do Art. 109 da Lei 8.666/93.

NASSER NEHME ABDALLAH Gerente Regional de Infra-Estrutura

TOMADA DE PREÇOS 2001/059 (1909) - Gerência Regional de Infra-Estrutura Campinas (SP); OBJETO: Contratação do Operador de Telefonia para a Ag. Pindamonhangaba (SP); EMPRESA VENCEDORA: Cooperativa de Trabalhadores Multiprofissional de Lucélia. A partir desta data os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados, conforme parágrafo 5 do art. 109, da Lei 8.666/93.

TOMADA DE PREÇOS 2001/061 (1909) - Gerência Regional de Infra-Estrutura Campinas (SP); OBJETO: Contratação do Operador de Telefonia para a Ag. Empresarial Piracicaba (SP); EMPRESA VENCEDORA: Duolet's Limpeza e Conservação Ltda. A partir desta data os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados, conforme parágrafo 5 do art. 109, da Lei 8.666/93.

PEDRO GERALDO LAZARINI Presidente da Comissão de Licitação

(Of. nº 1.831/2001)

Fls. 1271 Ploc. 3433/97 Rubricado

Unidade Gestão de Pessoas AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Banco do Brasil S/A comunica, com base no Artigo 37, incisos III e IV da Constituição Federal e os itens: 13.11 do Edital de Abertura da Seleção Externa 99/01 e o item 12.13 do Edital de Abertura da Seleção Externa 99/02, que renovou até 03.11.2003 e 24.11.2003, respectivamente, a validade dessas seleções.

PEDRO PAULO CARBONE Gerente de Divisão

(Of. s/nº/2001)

BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo: AD20010026 - Contratante: Banco do Estado do Ceará S/A - BEC - Endereço: Rua Pedro Pereira, 481 - Centro - Fortaleza/CE - Contratada: Elevadores Otis Ltda. - Endereço: Rua Bárbara de Alencar, 1261 - Fortaleza/CE - Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção de Elevadores - Valor Total: 15.857,40 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 01/05/2001 - Fundamento Jurídico: LEI: 8.666/93 - Foro: Fortaleza/CE

(Of. nº 225/2001)

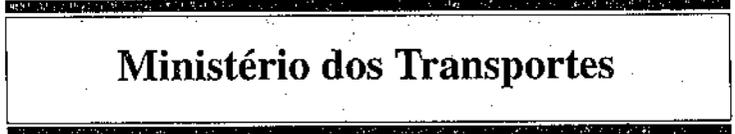
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A

CNPJ/MF Nº 83.876.603/001-10 INSCR. EST. Nº 250.488.574

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2001

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Digitização. Contratada: Cooservi Cooperativa de Trabalho e Informática. Valor total: R\$ 42.000,00. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: O processo Tomada de Preços - 034/2001, cujo objeto é a contratação do serviço aqui mencionado, encontra-se atualmente em fase de homologação. Ordenador: Diretoria Executiva.

(Of. nº 368/2001)



DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, representado pelo seu Diretor-Executivo, Rogério Gonzales Alves. CONVENIADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina, representado pelo seu Diretor-Geral, Edgar Antonio Roman. INSTRUMENTO: PG-215/2000-00, ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo PG-215/2000-01. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação de Prazo, referente ao Convênio PG-215/2000-00, para execução de serviços de restauração dos segmentos Águas Mornas/SC - Viaduto V8 e Infernhito/Campos Novos/Erval Velho/Joacaba na BR-282/SC. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 116; Lei nº 10.180, de 06/02/2001, art. 35; Decreto nº 93.872, de 23/12/88, arts. 48 e 57; Instrução Normativa nº 1, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/01/97, c/c o Decreto-Lei nº 512, de 21/03/69, parágrafo único do art. 2º. PRAZO: O prazo convencional fica prorrogado até 31/12/2002. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. Processo nº 51100.009483/2000-29. DATA DA ASSINATURA: 22.08.2001.

(Of. nº 549/2001)

Diretoria de Administração e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença Prévia nº 103/2001, relativa ao lote 02/SC do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, com validade de 01(um) ano.

Brasília, 28 de agosto de 2001 LUÍZ REGINALDO DE SOUZA Presidente da UGP/BID

(Of. nº 25/2001)

- Jornal Brasileiro - ok
- Jornal do Povo - ok
- Diário Catarinense - ok

EM BRANCO

Fls 1272
Proc. 3433/97
Rubr. *[assinatura]*

DNER MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
DIRETORIA GERAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DG

GOVERNO FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA Nº 103/2001

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença Prévia nº 103/2001, relativa ao lote 02/SC do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, com validade de 1 (um) ano.

Brasília, 28 de agosto de 2001

Companhia Nacional de Abastecimento

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
EDITAIS Nº 277 E 278/2001 - COMPRA DE CESTAS DE ALIMENTOS

A Conab realizará no próximo dia 28.09.2001, por meio do EDITAL nº 277/01, a compra de 60.000 unidades de cestas de alimentos; e no dia 01.10.2001, através do EDITAL nº 278/01, a compra de 60.000 unidades de cestas de alimentos - Para habilitação e mais informações, inclusive obtenção de cópias dos respectivos EDITAIS de Compra, os interessados deverão manter contato com as Superintendências Regionais da CONAB ou Bolsas de Mercadorias nos Estados, ou via internet, através da página www.conab.gov.br/pregão/aviso.cfm - William Braga de Brito, Superintendente Técnico Operacional.

Eletrobrás Empresas do Grupo Eletrobrás S.A.

Eletrobrás
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

GOVERNO FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PR - GSG-1-0015

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobrás, com sede no SCN - Quadra 06 - Conjunto "A", Blocos "B" e "C", inscrita no CNPJ 00.357.038/0001-16, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, no dia 09.10.01, às 10:00 horas, cujo objeto é o fornecimento de portas de acesso ao conduto forçado, sendo portas direitas e esquerdas destinadas às Tomadas D'Água, compostas de peças fixas, quadros de vedações e peças sobressalantes, para aplicação na UHE Tucuruí, conforme Edital que estará à disposição dos interessados a partir da publicação deste, no Supercenter Venâncio 3.000 - SCN Quadra 06 - Conjunto "A", Bloco "B" primeiro subsolo, Brasília-DF, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante o comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 100,00 (cem reais), preço do edital, na seguinte conta: 201.201-4, agência 3307-3 do Banco do Brasil. Este aviso de licitação e o edital estão disponíveis no endereço http://www.eln.gov.br/pagina_15.htm, exceto os anexos do edital que deverão ser adquiridos na Eletrobrás, ao preço do edital.

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS

BNDES

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

GOVERNO FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO AA/GEJUR-07/2001

OBJETO: contratação de empresa para prestar os serviços nas Atividades Auxiliares de Protocolo e Arquivo, nas diversas unidades BNDES, localizadas no Edifício de Serviços do Rio de Janeiro-EDSERJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência-Anexo I, do Edital.

MODALIDADE: PREGÃO (Medida Provisória nº 2.108, Decreto nº 3.555/00 e Lei nº 8.666/93).

TIPO: MENOR PREÇO (Medida Provisória nº 2.108, Decreto nº 3.555/00 e Lei nº 8.666/93).

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 04 de outubro de 2001, às 10:30hs proceder-se-á os credenciamentos e o recebimento dos envelopes de propostas e de habilitação sendo iniciada a abertura

te-geral da corporação, o que fez com que Oscar Soares, o trancado, não fosse admitido imediato da matrícula dos dois alunos e o retorno dos oficiais a Brasília para abertura de processo de devolução do dinheiro público. Nada disso aconteceu.

Como se não bastasse, um desses oficiais alegou ao Corpo de Bombeiros ter feito o pagamento adiantado do curso com recursos próprios e pediu ressarcimento do dinheiro. No total, R\$ 8 mil. O Corpo de Bombeiros concordou mas justificou oficialmente que estava realizando ressarcimento por despesas médicas.

A assessoria de imprensa da corporação se limitou a informar que foi aberto processo interno para investigar as despesas dos dois oficiais no Rio de Janeiro. "Eles prestaram informações mostrando que desenvolviam atividades mais que um dia por semana no Rio de Janeiro", afirma o major Rogério Soares. Mas o major não apresentou os documentos que comprovam isso.

Taxa como compensação

Quatorze dias antes de a Diretoria de Ensino apontar irregularidades nos gastos dessas viagens, outro relatório interno, divulgado pelo Correio quarta-feira passada, já apontava como "exorbitantes" as despesas com cursos de especialização.

O documento da Diretoria de Finanças, de 11 de janeiro, indicava, como primeira medida de economia para o ano 2001, "eliminar todo custo com cursos e viagens que envolvam gastos com diárias, ajuda de custos, etc".

O alerta de contenção de gastos com viagens não surtiu efeito. Contrariando a orientação, o comandante Soares autorizou mais de 20 despesas com diárias de viagens e cursos na Espanha, Canadá, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais.

EM BRANCO

ORÇAMENTO ANUAL Prefeitura dispõe de R\$ 30 milhões e a prioridade da comunidade local é a educação

População ajuda a definir os investimentos em Palhoça

MÔNICA SANTHYANNA

▼ PALHOÇA

A discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Palhoça, ontem, passou pelo crivo da comunidade.

Pela primeira vez, a população participou diretamente e deu sugestões sobre a aplicação dos R\$ 30 milhões que serão destinados ao município em 2002.

A principal sugestão das 50 lideranças comunitárias presentes na Câmara de Vereadores se refere

aos investimentos em educação. A partir de 2002, a verba destinada para as entidades que atendem crianças, idosos e deficientes vai receber um aumento de 75%.

O Programa de Pavimentação Comunitária também vai contar com a participação popular. Neste

caso, a prefeitura, disponibiliza mão-de-obra e equipamentos e, em troca, a comunidade paga uma taxa que varia de R\$ 8 a R\$ 10 por metro quadrado construído. Nos casos em que a renda familiar for inferior a dois salários mínimos, quem paga a taxa é a

prefeitura. "Algumas ações, entretanto, só serão possíveis a partir do repasse de verbas por órgãos estaduais e federais", destaca o assessor da prefeitura Luiz Moreira. É o caso do saneamento básico, que depende da Câmara Municipal.

Fls.	1273
Proc.	3933/97
Rubricado	

PUBLICAÇÃO LEGAL

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

Vidraçaria Independência Com. de Vidros Mal. Constr. Ltda - Me, CNPJ. 00.172.067/0001-03, IE 252.916.220, comunica o extravio dos BL. NF. Série B1 nºs 001 a 250, Blocos novos e usados. Desta forma não se responsabiliza pelo uso indevido dos mesmos.

DOCUMENTOS ROUBADOS

Foi roubado os documentos do Sr. Claudioniro Rossetti contendo Talões de cheques Banco Itaú Agência 1570 conta 05204-1, CPF nº 812216809-06, RG nº 2144990-5, registro de arma, e outros pertencentes. O mesmo não se responsabiliza por atos indevidos cometidos em seu nome de acordo com o Artigo 482 Letra I da CLT.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A Empresa DALVA MACHADO DE MELO - ME, inscrita na Junta Comercial sob nº 42101617245 ICM-SC sob nº 251.580.075 e CGC nº 80.124.977/0001-50, torna público o Extravio das Notas Fiscais de venda ao consumidor sob nº 0051 a 0500 e 2051 a 2100.

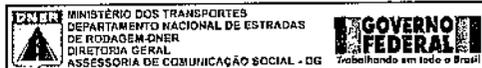
EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Foram extravaviados da Empresa Balanco Padrão Assistência Técnica Ltda, CNPJ nº 00.836.826/0001-95, 20 Blocos de Notas Fiscais Série A de: 000.0001 a 001000 e 10 Blocos de Notas Fiscais, Série 1 de: 00101 a 000600. A mesma não se responsabiliza por atos indevidos cometidos em seu nome.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A Empresa IND. E COM. DE BATERIAS LIZLIZ LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 80.066.226/0001-96, IE 251.346.454, comunica que foi extravaviado os Blocos de NF. Mod. 01 Série C subsérie 01 nº 00001 a 00050 e 02/08/97, juntamente com os livros fiscais nº 001 (entrada, saída e inventário) e demais documentos da empresa. A mesma não se responsabiliza pelo seu uso indevido.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS. A empresa Nilva Back Coelho - ME com inscrição estadual nr. 251.650.901 e CNPJ nr. 80.466.139/0001-64 comunica terem se extravaviados os livros fiscais de entrada, saída, apuração do ICMS e inventário e blocos de notas fiscais usadas série D-1 de número 000001 a 000700.



RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA Nº 103/2001

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença Prévia nº 103/2001, relativa ao lote 02/SC do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, com validade de 1 (um) ano.

Brasília, 28 de agosto de 2001

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30 dias

O(A) Doutor(s) Ronaldo Moritz Martins da Silva, Juiz(a) de Direito, FAZ SABER ao executado LEOPESCA CAPTURA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PESCADOS LIMITADA, com endereço à Rua Avenida Osmar Cunha, nº 15, Bloco B, sala 404, centro, CEP 88015-000, Florianópolis - SC, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, suscitado à Av. Governador Gustavo Reichardt, 434, Centro, CEP 88020-901, Florianópolis-SC, tramita a Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, sob nº 623.393.637/2001-7, ajuizada por EDILDO PAULI, em desfavor da LEOPESCA CAPTURA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PESCADOS LIMITADA. Assim, fica o executado citado para pagar, dentro de 30 (trinta e quatro) horas, o principal e compensações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser decretados pontos de arresto em favor do credor. VALOR DO DÉBITO: R\$ 18.781,95. DATA DO CÁLCULO: 09/07/1998. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Conselheiro Mesa, o digital e eu, Eufrásio Teodoro Lehmann Costa, Escrivão(a), Juiz(a) de Direito, subscrevo.

Comarca da Capital(SC), 07 de agosto de 2001.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09:30 horas do dia Cinco de Outubro de 2001, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 397/2001**. Para aquisição de gasolina comum cujo processo licitatório será regido pelo Lei Federal nº 8.662/93, atualizada pelas Leis Federais 8.882/94 e 9.649/98. As propostas serão recebidas mediante protocolo no Depto. de Compras e Licitações, a partir desta data, encerrando-se o prazo de entrega às 09:00 horas do dia Cinco de Outubro de 2001. A integral do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Mal. Floriano Peixoto - 145 - L. Centro, ou pelo fone: (049) 321-8500 - ramais 8540 e 8549 ou fax: (049) 321-8544. CHAPECÓ, 18 de setembro de 2001.

JOSÉ FRITSCH
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:30 horas do dia Cinco de Outubro de 2001, realizará licitação na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 398/2001**. Para aquisição de material de construção (telha/cerâmica) cujo processo licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.662/93, atualizada pelas Leis Federais 8.882/94 e 9.649/98. As propostas serão recebidas mediante protocolo no Depto. de Compras e Licitações, a partir desta data, encerrando-se o prazo de entrega às 10:00 horas do dia Cinco de outubro de 2001. A integral do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Mal. Floriano Peixoto - 145-L. Centro, ou pelo fone: (049) 321-8500 - ramais 8540 e 8549 ou fax: (049) 321-8544. CHAPECÓ, 18 de setembro de 2001.

JOSÉ FRITSCH - Prefeito Municipal

Comunicado

Prezado cliente TJM, informamos que no período de 20/9 a 22/9 estaremos realizando serviços em nossa estação celular de Bombinhas, para melhoria em nosso sistema. Durante este período poderão ocorrer problemas de cobertura na região atendida pela estação.

Bombinhas, 20 de setembro de 2001.



Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Coordenadoria de Licitações AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2001**, seleção de propostas para aquisição de móveis, conforme especificações constantes do Anexo 1 do Edital. Os envelopes contendo documentação e propostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo da ALESC até às 14:00 horas do dia 08 de outubro de 2001, com abertura às 14:30 horas do mesmo dia, na sala nº 309, da Coordenadoria de Licitações. O Edital poderá ser retirado na Divisão de Recursos Materiais, no andar térreo do Anexo, sala 035 da ALESC, mediante a apresentação do carimbo de CGC da empresa.

Florianópolis, 17 de setembro de 2001.

ANTÔNIO UBIRATAN DE ALENCASTRO
COORDENADOR



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DISCUSSÃO DA LOA/2002

O Prefeito Municipal de São José, no uso de suas atribuições e com fulcro na Lei Municipal nº 3.674/01, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos joseenses maiores de 16 anos de idade, que fará realizar Audiência Pública para discussão e apresentação de proposta da Lei Orçamentária Anual-LOA/2002, no seguinte local e data:

Local - Auditório do Fórum da Comarca, sito na Rua Domingos André Zanini, 380 - Campinas - São José.

Data - 01 de outubro de 2001.

Horário - 10:00 horas.

Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participarem desta audiência.



Licitação de Imóveis do Banco do Brasil S.A. / SC A Vista ou parcelado em até 180 meses

Data: 26.09.2001 Horário: 15h Local: Danúbio do Lelloiro End. Rua Governador José do Souza, 79 - Cidade Alta - Araranguá / SC

IMÓVEL EM BARRA VELHA, NAVIGANTES. TERRENO C/ 24.200m² DE FRENTE P/ BR-116 EM SANTA CECLIA - GLEBA RURAL G/3HA EM CANOINHAS

Mais informações e Edital completo com formulário pelos fones/fax 011 3343.0386 / 3343.8703 chateb@comex.com.br www.chateb.com.br e nas agências do Banco do Brasil, nas localidades dos imóveis no Estado de Santa Catarina. Taxa de Leilão 5%. Serão aceitas propostas via fax até às 10h do dia 25.09.01.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS
Foi extravaviado da Empresa INTERPRIZE BAR E LANCHONETE LTDA. inscrita no CNPJ nº 01.160.425/0001-20 e IE 253.291.267 os 03 Blocos de Notas Fiscais Série D-1 em branco de nº 137 a 250. Não nos responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos.

ISOLDA CAPELARI DE DAVID LEILOEIRA OFICIAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PODER JUDICIÁRIO - VARA ÚNICA

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - ESTADO DE SANTA CATARINA
1º PRAÇA/LEILÃO: 10 de outubro de 2001, às 13:30 horas (Lanço não inferior à avaliação)
2º PRAÇA/LEILÃO: 24 de outubro de 2001, às 13:30 horas (A quem mais der).
LOCAL: FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC
O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, FAZ SABER que vendará em Público Leilão (Primeiro e Segundo), nos dias, horas e local supracitados, através da Lelloeira Oficial Isolda Capelari de David - inscrita sob nº. AARC/015, os bens penhorados conforme descrição nos autos dos Processos de Ações Cíveis e Fiscais abaixo relacionadas:
01 - PROCESSO Nº 065.00.001072-8 (Execução por quantia certa contra devedor solvente)
EXEQUENTE: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
EXECUTADO: DELMAR FORETTI E OUTROS
DEPOSITÁRIO: Benno Dillmann - Linha Vista Alegre, São José do Cedro/SC.
BEM: Parte do lote rural nº 81, com a área de 50.000,00m², situado na localidade de Linha Vista Alegre, com as seguintes benfeitorias: Um galpão para fumo, medindo 8 x 10 metros, com dois estaleiros, pilastras de madeira e rodéado de taboas, coberto com telhas de barro, em bom estado; Um chiqueiro de alvenaria de 20 x 8 metros, coberto com telhas de barro, em bom estado; Um galpão com maternidade para suínos, com pilastras de concreto, coberto com telhas de barro, em bom estado; Uma casa para moradia de madeira de lei bruta, medindo 6 x 8 metros coberta com telhas de barro, em regular estado; Uma esteira, capacidade para 100m², sem cobertura, confrontando o imóvel; ao Norte, com parte do mesmo lote nº 81, por linha seca; ao Sul, com o lote nº 80, por linha seca; ao Leste, com parte do mesmo lote nº 81, por linha seca, com o lote nº 82, por linha seca, matricula anterior nº 3.660 e matricula atual nº 6.840, junto ao CRJ desta Comarca. Valor total da Avaliação R\$ 25.000,00 (vinte e seis mil reais).
Nos Processos relacionados não há recursos pendentes de julgamento ÔNUS: Ônus consta em cada processo. Sobre a arrematação, acordo/premiação ou adjudicação, incidirão Comissão de Lelloeira no percentual de 5% (cinco por cento), que são de responsabilidade do arrematante, adjudicatário ou remiteinte. Pelo presente Edital de Leilão e intimação, que será afixado no local de costume, ficam os devedores intimados de todos os atos acima mencionados, caso não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Quaisquer dúvidas ou informações, poderão ser obtidas junto à Vara Única da Comarca de São José do Cedro/SC, ou com a Lelloeira Oficial, ISOLDA CAPELARI DE DAVID, pelo Telefone/Fax (49) 323-9939 ou celular (49) 9907-1530. Chapecó - (SC), 29 de agosto de 2001.

ISOLDA CAPELARI DE DAVID - Lelloeira Oficial - AARC/015

EM BRANCO

País está solidário, reafirma Maciel

teve como assunto principal questões históricas, como a Revolução Farroupilha.

Amamentação será tema de campanha contra a patologia infantil de alta prevalência da status materno.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2001

Objeto: Tomada de Preço nº 002/2001 para aquisição de uma máquina motoniveladora. Abertura das propostas às 15h do dia 03/10/2001. Maiores informações pelo fone/fax (0xx) 532-61-1321, no horário das 13h às 18h.

VITOR HUGO MARQUES ROSA - Prefeito Municipal

DNER
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
DIRETORIA GERAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DG

GOVERNO FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA Nº 103/2001

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença Prévia nº 103/2001, relativa ao lote 82/SC do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Fribanópolis/SC - Osório/RS, com validade de 1 (um) ano.

Brasília, 28 de agosto de 2001

Embrapa
Trabalhando em todo o Brasil

GOVERNO FEDERAL

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Centro de Pesquisa de Pecuária dos Campos Sul Brasileiros

Leilão nº 001/2001

Objeto: Leilão de 50 touros - Brangus-ibagê, Aberdeen Angus, Nelore e Hereford; 27 novilhas - Hereford; 110 novilhas - Brangus-ibagê, Bratford e Cruzas; 41 vacas de descartes - Brangus-ibagê e Cruzas e 80 ovinos - Crioula. **Data da abertura:** 10.10.2001 às 16 horas. **Local:** Associação Rural de Bagé - sítio na avenida Portugal 495 - Bagé. **O Edital encontra-se disponível aos interessados na Embrapa Pecuária Sul, sítio na BR 153, Km 595 - Vila Industrial - Bagé/RS, em dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo seguinte meio de comunicação:** Telefone: (0XX53) 242-8499 - Fimael 225.

EDUARDO SALOMONI
Chefe Geral da Embrapa Pecuária Sul

Italiana defende a extinção dos manicômios

A concentração de pacientes em hospitais psiquiátricos gera a dependência e a perda da autonomia dos internos. A avaliação é da coordenadora dos Serviços Residenciais de Livorno, na Itália, psiquiatra Ivana Bianco, que visitou ontem o Hospital Psiquiátrico São Pedro (HP-SP). Com o médico italiano Pierpaolo Boccalon, ela foi conhecer, na prática, o "Projeto São Pedro Cidadão", que introduz mudanças na política de saúde mental aplicada no RS, como estabelece a Lei da Reforma Psiquiátrica, de 1992, prevendo a extinção gradativa dos hospitais.

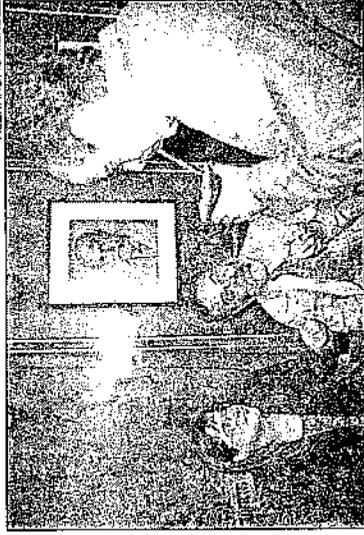
Ivana disse que a substituição dos leitos psiquiátricos pela moradia é a melhor forma de amenizar o sofrimento dos pacientes. Explicou que na Itália os manicômios foram desativados por força de uma lei fundamentada nas teorias do psiquiatra Franco Basaglia, considerada

nos orfanatos e presídios.

Segundo Ivana, os prédios dos manicômios desativados na Itália viraram centros universitários e culturais. Depois de percorrer o hospital, ela elogiou o trabalho desenvolvido no São Pedro. "A ineficácia dos hospitais psiquiátricos está comprovada. Esses locais apenas geram no-

va. Esses locais apenas geram no-

ALEXANDRE MENDEZ VOS MATAES, disse. Para o diretor do HPSP, Régis Campos Cruz, o interesse pela experiência gaúcha na questão da sanidade reflete o reconhecimento à política de saúde mental do RS. "Com a reinserção social, o projeto São Pedro Cidadão está devolvendo a dignidade aos pacientes de hospitais psiquiátricos."



Ivana e Boccalon dialogaram com o diretor Régis Cruz

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA**

Fone/Fax (0**55) 3784.1300/1305

Av. Ipiranga, 1544 - CEP 98760-000 - CHIAPETTA - Rio Grande do Sul

Encontra-se aberta licitação sob modalidade de Tomada de Preços nº 002/2001, Edital nº 23/2001, para a aquisição de material de construção/hidráulico para o ginásio de esportes Municipal, até o dia 05/10/2001, às 9h. Maiores informações fone: (55) 3784.1300/1305.

Chiapetta/RS, 18 de setembro de 2001.

DR. JOSÉ VALDIR MAÇALAI - Prefeito Municipal

CURA — Cecilia Tofanari, de Buenos Aires, uma das principais discípulas de "Louise L. Hay Teachers" para a América Latina, fará palestra às 19h30min de amanhã sobre o tema "Você pode curar sua vida". É introdução para o workshop a ser realizado no final de semana, baseado no livro do tema, que já tem mais de 80 edições em Portuguêsês. Entrada franca. Detalhes: (51) 3233-0388.

Fils 1274
Proc. 3433192
Rubr.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
UNIDADE GERENCIAL DE PROJETOS - UGP/BID

Setor de Autarquias Norte- Quadra 3 - Lote A - 1º Andar - Sala 13.380
Brasília - DF - CEP 70040-902

Fls. 1275
Proc. 3933/97
Rubr. *[assinatura]*

PROTÓCOLO
IBAMA/DCA
Nº 7122/01
DATA: 26/10/01
RECEBIDO: *[assinatura]*

Ofício UGP/BID Nº 696/01

Brasília, 24 de Outubro de 2001.

Prezado Senhor,

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 2768
Data 20/10/01 Hora:
Recebido *[assinatura]*

Em entendimento ao item 2.4 da Licença Prévia Nº 093/2001, de 26/04/2001, e ao item 2.6 da Licença Prévia Nº 103/2001, encaminhamos "Mapa Esquemático das Interferências das Obras e Áreas Protegidas ao Longo da Faixa de Domínio", em cinco vias considerando a seguinte distribuição:

- uma via para o DEREL/IBAMA;
- uma via para o IBAMA/RS;
- uma via para o IBAMA/SC;
- uma via para a FATMA/SC; e
- uma via para a FEPAM/RS.

Na oportunidade, enviamos, para compor o processo de licenciamento ambiental em curso, o registro da reunião realizada em Laguna/SC, no dia 20/09/2001, em atendimento à solicitação feita por esse IBAMA, mediante Ofício Nº 341/2001 IBAMA/DLQA, de 03/09/01 para apresentação do "Estudo de Circulação da Água e de Dispersão de Poluentes no Complexo Lagunar".

Atenciosamente,

[Assinatura]
LUZIEL REGINALDO DE SOUZA
Presidente da UGP/BID

*A CGA
Para combic/
em 24/10/01
Roberto
DCA*

A Sua Senhoria o Senhor
Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental/ IBAMA
SAIN, Av. L4 Norte, Ed. Sede do IBAMA
Brasília/DF

PROTÓCOLO DE A.B
N.º 5369
Data: 30/10/01
Recebido: *[assinatura]*

AO Dr. Jorge Luiz
Em, 07/11/02


Dertei Lopes
Coordenador Geral de Licenciamento
Substituto
IBAMA/DLQA

A Dra Lúcia

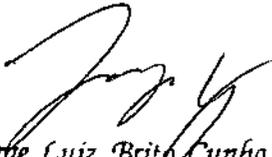
Dr Lúcio

Dra Eliana Kamine

Dra Aline

Para conhecimento
e anexar ao
processo.

Em, 8-11-2002


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL

Fls.	1276
Proc.	3433/97
Rubr.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
OFÍCIO CIRCULAR Nº 28 - IBAMA/DLQA/COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO

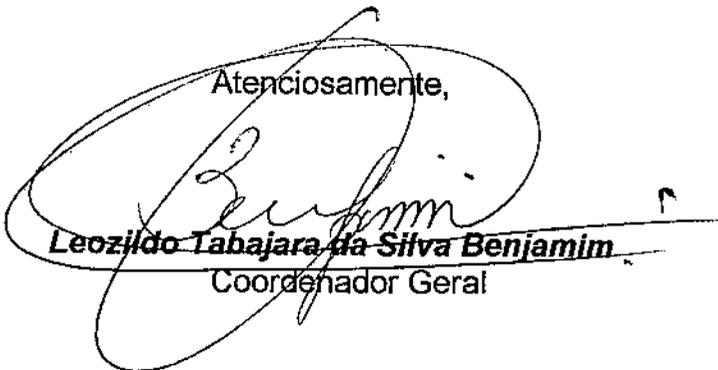
Brasília-DF, 29 de outubro de 2001.

Senhor Diretor,

Reportamo-nos ao processo de licenciamento ambiental do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, para encaminhar o Mapa Esquemático das Interferências das Obras e Áreas Protegidas ao Longo da Faixa de Domínio, em atendimento à condicionante 2.4 da Licença Prévia nº 093/2001, para análise e manifestação dessa Instituição.

Informamos que o DNER encaminhou ao IBAMA o projeto de engenharia da rodovia somente em forma digital, tendo sido solicitado a apresentação do mesmo em papel. Também foi solicitado ao DNER que os Distritos Regionais daquela instituição protocolasse o referido projeto nos Órgãos de Meio Ambiente e nas Gerências Executivas do IBAMA dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,


Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral

A Sua Senhoria o Senhor
Jacobi Anderlei
Diretor Geral da Fundação de Meio Ambiente - FATMA
Rua Felipe Schimdt, 485 - Cx Postal 1257.
88.010-001 - Florianópolis/SC
Fax: (48). 224-6281

EMI BRANCO

Fls. 1277
Proc. 3433/97
Rubr. *Carli*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
OFÍCIO CIRCULAR Nº 28 - IBAMA/DLQA/COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO

Brasília-DF, 29 de outubro de 2001.

Senhora Diretora,

Reportamo-nos ao processo de licenciamento ambiental do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, para encaminhar o Mapa Esquemático das Interferências das Obras e Áreas Protegidas ao Longo da Faixa de Domínio, em atendimento à condicionante 2.4 da Licença Prévia nº 093/2001, para análise e manifestação dessa Instituição.

Informamos que o DNER encaminhou ao IBAMA o projeto de engenharia da rodovia somente em forma digital, tendo sido solicitado a apresentação do mesmo em papel. Também foi solicitado ao DNER que os Distritos Regionais daquela instituição protocolasse o referido projeto nos Órgãos de Meio Ambiente e nas Gerências Executivas do IBAMA dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral

A Sua Senhoria a Senhora
Maria Dolores Schuler Pineda
Diretora Técnica da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM
Rua Carlos Chagas, 55 - 5º andar centro.
90.030-020 - Porto Alegre/RS
Fax: (51)-225-4215

EM BRANCO

Fls. 1278
Proc. 3433/97
Rubr. *Ch.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMO Nº 405 /2001- IBAMA/DLQA/COGEL

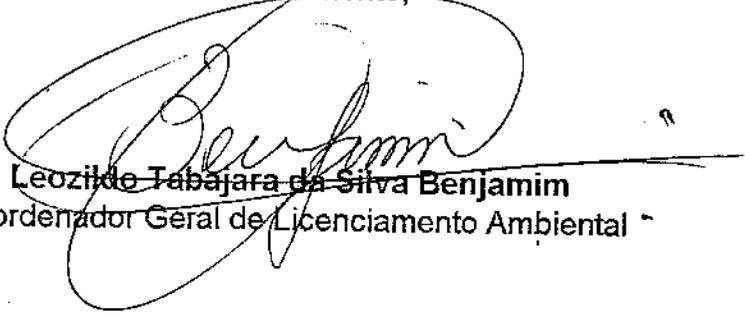
Em, 29 de outubro de 2001.

À: Gerência Executiva do Ibama no Estado do Rio Grande do Sul
Sr. Rodney Ritter Morgado

Reportamo-nos ao processo de licenciamento ambiental do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, para encaminhar o Mapa Esquemático das Interferências das Obras e Áreas Protegidas ao Longo da Faixa de Domínio, em atendimento à condicionante 2.4 da Licença Prévia nº 093/2001, para análise e manifestação do Núcleo de Licenciamento Ambiental dessa Gerência.

Informamos que o DNER encaminhou ao IBAMA o projeto de engenharia da rodovia somente em forma digital, tendo sido solicitado a apresentação do mesmo em papel. Também foi solicitado ao DNER que os Distritos Regionais daquela instituição protocolasse o referido projeto nos Órgãos de Meio Ambiente e nas Gerências Executivas do IBAMA dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,


Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMO Nº 404 12001-IBAMA/DLQA/COGEL

Em, 29 de outubro de 2001.

À: Gerência Executiva do Ibama no Estado de Santa Catarina
Sr. Luis Hamilton Martins

Reportamo-nos ao processo de licenciamento ambiental do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, para encaminhar o Mapa Esquemático das Interferências das Obras e Áreas Protegidas ao Longo da Faixa de Domínio, em atendimento à condicionante 2.4 da Licença Prévia nº 093/2001, para análise e manifestação do Núcleo de Licenciamento Ambiental dessa Gerência.

Informamos que o DNER encaminhou ao IBAMA o projeto de engenharia da rodovia somente em forma digital, tendo sido solicitado a apresentação do mesmo em papel. Também foi solicitado ao DNER que os Distritos Regionais daquela instituição protocolasse o referido projeto nos Órgãos de Meio Ambiente e nas Gerências Executivas do IBAMA dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO

D

Fls 1280
Proc. 3433/97
Rubr. *ML*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 508/2001 IBAMA/DLQA/COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO

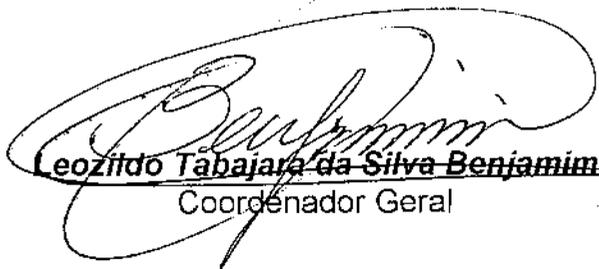
Brasília-DF, 29 de outubro de 2001.

Prezado Senhor,

Referindo-nos ao projeto de engenharia da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, condicionante 2.4 da Licença Prévia nº 093/2001, e visando agilizar o recebimento do mesmo pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental, solicitamos que as cópias mencionadas no ofício nº 282/2001-IBAMA/DLQA/COGEL, encaminhado a Vossa Senhoria em 12 de setembro de 2001, sejam encaminhadas às seguintes Instituições:

1. Fundação do Meio Ambiente – FATMA, Florianópolis/SC
2. Gerência Executiva do IBAMA no Estado de Santa Catarina, Florianópolis/SC.
3. Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, Porto Alegre/RS.
4. Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS.

Atenciosamente,


Leozildo Tabajara da Silva Benjamin
 Coordenador Geral

À Sua Senhoria o Senhor
 Luziel Reginaldo de Souza
 Presidente da UGP/BID/DNER
 Setor de Autarquias Norte – Quadra 3 – Lote A 1º andar sala 13.380
 70040-902 Brasília - DF

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
- IBAMA -

FAX Nº 061 - 316-1306
SAIN - Av. L4 - CEP 70800-900 - BRASÍLIA/DF - FONE: 061 316 1292 / 1293

Fls 1281
Proc. 3433/97
Rubr. *[Handwritten Signature]*

DESTINATÁRIO: Luziel Reginaldo de Souza
Presidente da UGP/BID/DNER

Nº DE FAX: (61) 315-4067

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 1

MENSAGEM / TEXTO

Informamos a Vossa Senhoria que agendamos para o período de 19 a 23 do corrente, uma vistoria técnica na rodovia BR-101, trecho entre Florianópolis/SC e Osório/RS, com a participação de técnicos da FATMA, FEPAM e dos Núcleos de Licenciamento do IBAMA nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Nesse sentido, encaminhamos a programação proposta, ao tempo em que solicitamos a participação dos autores do projeto de engenharia e plano básico ambiental para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura possam surgir.

Dia 19/11/2001 – Reunião na Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul, às 14:00 horas, para discutir os pontos notáveis (variantes de traçado, áreas de bota-fora, empréstimo, jazidas, usina de asfalto) da rodovia, locais de descida da equipe para discussão do projeto.

Dia 20/11/2001 – saída de Porto Alegre às 8:00 horas.
Percurso BR-101/RS, lotes 01, 02, 03 e 04.
Pernoite em Torres/RS.

Dia 21/11/2001 – saída de Torres/RS às 8:00 horas.
Percurso BR-101/SC, lotes 30, 29, 28, 27, 26 e 25.
Pernoite em Laguna/SC.

Dia 22/11/2001 – saída de Laguna/SC às 8:00 horas.
Percurso BR-101/SC, lotes 24, 23 e 22.
Pernoite em Florianópolis/SC.

Dia 23/11/2001 – Reunião de fechamento da vistoria no 16º DRF/DNER, em Florianópolis/SC.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral de Licenciamento

FAX TRANSMITIDO EM:
04/11/2001
AS 14:20H
RESPONSÁVEL:
[Handwritten Signature]
3154067

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMO Nº 421 /2001- IBAMA/DLQA/COGEL

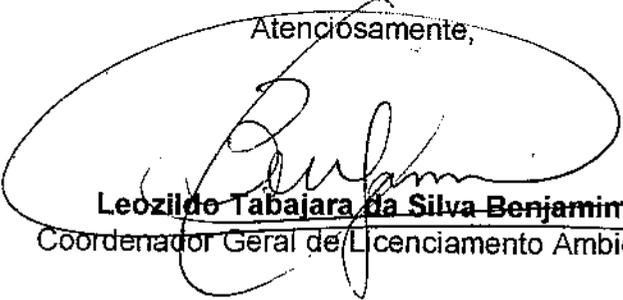
Em, 01 de novembro de 2001.

À: Gerência Executiva do Ibama no Estado do Rio Grande do Sul
Sr. Rodney Ritter Morgado

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para convidar técnicos do Núcleo de Licenciamento Ambiental dessa Gerência Executiva para participar de vistoria técnica na rodovia BR-101, trecho entre Florianópolis/SC e Osório/RS, de acordo com a programação abaixo:

- Dia 19/11/2001 – Reunião na Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul, às 14:00 horas, para discutir os pontos notáveis (variantes de traçado, áreas de bota-fora, empréstimo, jazidas, usina de asfalto) da rodovia, locais de descida da equipe para discussão do projeto.
- Dia 20/11/2001 – saída de Porto Alegre às 8:00 horas.
Percurso BR-101/RS, lotes 01, 02, 03 e 04.
Pernoite em Torres/RS.
- Dia 21/11/2001 – saída de Torres/RS às 8:00 horas.
Percurso BR-101/SC, lotes 30, 29, 28, 27, 26 e 25.
Pernoite em Laguna/SC.
- Dia 22/11/2001 – saída de Laguna/SC às 8:00 horas.
Percurso BR-101/SC, lotes 24, 23 e 22.
Pernoite em Florianópolis/SC.
- Dia 23/11/2001 – Reunião de fechamento da vistoria no 16º DRF/DNER, em Florianópolis/SC.

Atenciosamente,


Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO

Fls 1283
Proc. 3433/97
Rubr. *Ch.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMO Nº 422 /2001- IBAMA/DLQA/COGEL

Em, 01 de novembro de 2001.

A: Gerência Executiva do Ibama no Estado de Santa Catarina
Sr. Luis Hamilton Martins

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para convidar técnicos do Núcleo de Licenciamento Ambiental dessa Gerência Executiva para participar de vistoria técnica na rodovia BR-101, trecho entre Florianópolis/SC e Caçaria/RS, de acordo com a programação abaixo:

Dia 19/11/2001 – Reunião na Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul, às 14:00 horas, para discutir os pontos notáveis (variantes de traçado, áreas de bota-fora, empréstimo, jazidas, usina de asfalto) da rodovia, locais de descida da equipe para discussão do projeto.

Dia 20/11/2001 – saída de Porto Alegre às 8:00 horas.
Percurso BR-101/RS, lotes 01, 02, 03 e 04.
Pernoite em Torres/RS.

Dia 21/11/2001 – saída de Torres/RS às 8:00 horas.
Percurso BR-101/SC, lotes 30, 29, 28, 27, 26 e 25.
Pernoite em Laguna/SC.

Dia 22/11/2001 – saída de Laguna/SC às 8:00 horas.
Percurso BR-101/SC, lotes 24, 23 e 22.
Pernoite em Florianópolis/SC.

Dia 23/11/2001 – Reunião de fechamento da vistoria no 16º DRF/DNER, em Florianópolis/SC.

Atenciosamente,

Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO

Fls 1284
Proc. 3433/97
Rubr. *at.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
OFÍCIO CIRCULAR Nº 31 - IBAMA/DLQA/COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO

Brasília-DF, 01 de novembro de 2001.

Senhora Diretora,

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para convidar técnicos dessa Fundação para participar de vistoria técnica na rodovia BR-101, trecho entre Florianópolis/SC e Osório/RS, de acordo com a programação abaixo:

Dia 19/11/2001 – Reunião na Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul, às 14:00 horas, para discutir os pontos notáveis (variantes de traçado, áreas de bota-fora, empréstimo, jazidas, usina de asfalto) da rodovia, locais de descida da equipe para discussão do projeto.

Dia 20/11/2001 – saída de Porto Alegre às 8:00 horas.
Percurso BR-101/RS, lotes 01, 02, 03 e 04.
Pernoite em Torres/RS.

Dia 21/11/2001 – saída de Torres/RS às 8:00 horas.
Percurso BR-101/SC, lotes 30, 29, 28, 27, 26 e 25.
Pernoite em Laguna/SC.

A Sua Senhoria a Senhora
Maria Dolores Schuler Pineda
Diretora Técnica da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM
Rua Carlos Chagas, 55 - 5º andar centro.
90.030-020 - Porto Alegre/RS
Fax: (51)-225-4215

EM BRANCO

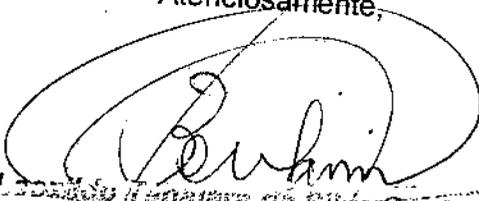
Fls.	1285
F. oc.	3433/97
Rubr.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Dia 22/11/2001 – saída de Laguna/SC às 8:00 horas.
Percurso BR-101/SC, lotes 24, 23 e 22.
Pernoite em Florianópolis/SC.

Dia 23/11/2001 – Reunião de fechamento da vistoria no 16º DRF/DNER, em
Florianópolis/SC.

Solicitamos a gentileza de confirmar a participação dessa Instituição, até
o dia 14/11/2001, através do fax nº (61) 316-1306 ou pelo telefone 316-1290, com
a Sra. Miriam.

Atenciosamente,


~~Coordenadora de Serviços Jurídicos~~
Coordenadora Sra

EM BRANCO

Fls 1286
Proc. 3933/97
Rubr. *Ch.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
OFÍCIO CIRCULAR Nº 31 - IBAMA/DLQA/COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO

Brasília-DF, 01 de novembro de 2001.

Senhor Diretor,

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para convidar técnicos dessa Fundação para participar de vistoria técnica na rodovia BR-101, trecho entre Florianópolis/SC e Osório/RS, de acordo com a programação abaixo:

- Dia 19/11/2001 – Reunião na Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul, às 14:00 horas, para discutir os pontos notáveis (variantes de traçado, áreas de bota-fora, empréstimo, jazidas, usina de asfalto) da rodovia, locais de descida da equipe para discussão do projeto.
- Dia 20/11/2001 – saída de Porto Alegre às 8:00 horas.
Percurso BR-101/RS, lotes 01, 02, 03 e 04.
Pernoite em Torres/RS.
- Dia 21/11/2001 – saída de Torres/RS às 8:00 horas.
Percurso BR-101/SC, lotes 30, 29, 28, 27, 26 e 25.
Pernoite em Laguna/SC.

A Sua Senhoria o Senhor
Jacobi Anderlei
Diretor Geral da Fundação de Meio Ambiente - FATMA
Rua Felipe Schimdt, 485 - Cx Postal 1257.
88.010-001 - Florianópolis/SC
Fax: (48). 224-6281

EM BRANCO

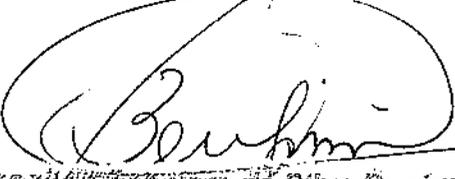
Fls.	1287
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>Jul.</i>

Dia 22/11/2001 – saída de Laguna/SC às 8:00 horas.
Percurso BR-101/SC, lotes 24, 23 e 22.
Pernoite em Florianópolis/SC.

Dia 23/11/2001 – Reunião de fechamento da vistoria no 16º DRF/DNER, em
Florianópolis/SC.

Solicitamos a gentileza de confirmar a participação dessa Instituição, até
o dia 14/11/2001, através do fax nº (61) 316-1306 ou pelo telefone 316-1290, com
a Sra. Miriam.

Atenciosamente,



Leozilair Tabajara da Silva Benjamin
Coordenador Geral

EM BRANCO



Fls	1288
Proc.	3433/97
Rubr.	

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 2858
Data: 09/11/01 Hora:
Recebido *Sule*

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

MEM. NLA n.º 042/2001

Florianópolis, 18/10/2001.

Do: Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA/SC.
Ao: Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental.
Assunto: PBA/BR-101.

Senhor Coordenador Geral de Licenciamento,

Cumprimentando V.S.^a reporto-me ao Projeto Básico Ambiental – PBA referente ao Projeto de Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101 no trecho entre Florianópolis – SC e Osório – RS, especificamente ao “Estudo de Circulação das Águas e de Dispersão de Poluentes no Complexo Lagunar Sul de Santa Catarina”, já apresentado nas audiências públicas.

É de conhecimento de todos que um dos motivos que levou o IBAMA a solicitar um estudo daquela natureza, é o anseio da sociedade de Laguna e região, especialmente a comunidade de pescadores artesanais, que reivindica a retirada do aterro da Ponta de Cabeçadas, por entender tratar-se de um severo obstáculo à boa circulação e renovação das águas das Lagoas de Santo Antônio, Imaruf e Mirim.

Os estudos realizados demonstram, que pouca influência é exercida pelo referido aterro em relação à hidrodinâmica local e que a sua retirada contribuiria apenas com uma redução, em torno de 5 % (cinco por cento), no tempo de renovação das águas do Complexo Lagunar. Acrescenta ainda, que essa renovação não ocorreria no período considerado “ideal” para que o ambiente fosse considerado “sadio”, em termos de qualidade de água, no que se refere ao seu tempo de residência. Assim, concluiu o estudo que o ganho ambiental é muito pequeno em

AO Dr. Bugehzig

Eon, 12/11/01


Derlei Lopes Rosado
Coordenador Geral de Licenciamento
Substituto
IBAMA/DLOA

Dra. Lúcia R
Art. 124

Dra. Juliana Koning 16/11/01

Dra. Alina eunto 16/11/01
Afecto

Pare conhecimento
e anexar ao processo

Em 14-11-2001


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLOA

Fls. 1289
Proc. 83433/97
não foi

relação ao custo de remoção do aterro, contudo o dado relativo ao custo apresentado.

Em que pese a qualidade dos estudos realizados e a competência profissional dos seus responsáveis, entendo que os dados e informações apresentadas não permitem concluir ser ou não viável a remoção do aterro da Ponta de Cabeçudas.

Primeiramente devemos observar que o estudo se limita a interpretar e a simular situações, considerando apenas dados de vazão. Variações de salinidade, pH, temperatura, sedimentos, profundidades, além da influência das marés meteorológicas, não foram considerados ou foram desprezados, por critério metodológico. Por fim se baseia em dados com defasagem de pelo menos 10 (dez) anos.

Supondo ainda, que em se fazendo um estudo que considere tudo que foi acima citado e utilizando dados atuais, se chegue ao mesmo resultado, ainda assim faltaria esclarecer, quanto este pequeno ganho representa para a melhoria das condições ambientais daquele ecossistema e para a fauna dele dependente.

Isso tudo serve para dizer que estamos diante de um conflito que se apresenta sob variados enfoques e envolvendo situações difusas, e que a decisão não pode ser tomada apenas com base no estudo apresentado. Assim, respeitosamente sugiro que seja exigido a execução, às expensas do empreendedor, de um estudo detalhado que permita uma análise profunda do "Custo/Benefício" que envolve a retirada do aterro da Ponta de Cabeçudas, como subsídio de apoio à decisão.


André de Siqueira Campos Boclin
Engenheiro Florestal

Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental
IBAMA/SC

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text in the middle of the page.

Third block of faint, illegible text at the bottom of the page.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

INFO CLA. n.º 017/2001

Florianópolis, 16/08/2001.

Introdução

Trata-se do projeto de duplicação em paralelo da BR-101, trecho sul, segmento compreendido entre os km 232 e 235,3, localizado no Morro dos Padres (Morro dos Cavalos).

A alternativa em estudo é a identificada como alternativa A, no EIA/RIMA, onde a duplicação se dá pela construção de uma nova pista, paralela à existente, com a construção de dois viadutos.

Apenas como registro, ressaltamos que a alternativa recomendada no EIA/RIMA, para o segmento em questão é a identificada como alternativa B, e que se constitui na construção de uma nova pista, com traçado independente do atual, com a construção de túnel.

Devido a impedimentos de ordem constitucional, a alternativa B, embora econômica e ambientalmente mais indicada, foi substituída pela alternativa A. Convém assinalar que a alternativa ora analisada, entre as diversas estudadas no EIA/RIMA, excluídas as possibilidades de um túnel, é considerada a melhor alternativa de duplicação, com o traçado paralelo à pista existente.

O documento ora analisado, de responsabilidade do DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e de autoria do Consórcio IGUATEMI – DYNATEST, denomina-se: “PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE RODOVIÁRIA DO CORREDOR SÃO PAULO – CURITIBA – FLORIANÓPOLIS – OSÓRIO. PROJETO DE ENGENHARIA. ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS PARA DUPLICAÇÃO EM PARALELO. MORRO DOS CAVALOS – km232 ao km 235,3 ALTERNATIVA A – VIADUTOS.” Seu conteúdo é assim apresentado:

Capítulo 1 – Apresentação
1.1. Apresentação

[assinatura]

EM BRANCO

1.2. Mapa de Situação

Capítulo 2 – Resumo da soluções propostas

- 2.1. Síntese do plano funcional
- 2.2. Duplicação em paralelo – alternativa A
- 2.3. Obra de arte especial

Capítulo 3 – Resumo dos estudos realizados

- 3.1. Detalhamento geológico/geotécnico
- 3.2. Identificação de áreas críticas e potencialmente instáveis
- 3.3. Mapa de susceptibilidade de erosão
- 3.4. Estudo ambiental
- 3.5. Indicação de técnicas construtivas e cuidados especiais

Capítulo 4 – Resumo dos quantitativos e memória de cálculo

- 4.1. Quadro de quantidades
- 4.2. Quadro resumo de distâncias e transportes
- 4.3. Diagrama linear das fontes de materiais

Capítulo 5 – Informações pertinentes ao meio ambiente para elaboração do plano de execução de obras

- 5.1. Atividades / ações para implantação do programa de redução de desconforto e acidentes na fase de obras
- 5.2. Normas e instruções a serem cumpridas em atendimento ao programa de segurança e saúde da mão-de-obra
- 5.3. Atividades / ações para implantação do programa de controle de gases, ruídos e material particulado
- 5.4. Especificações vinculadas a tratamentos ambientais

Capitulo 6 – Estimativa de custos

- 6.1. Orçamento – travessia do Morro do Padre – alternativa A

Descrição resumida do projeto

- “Do km 232 ao km 232,9 a duplicação deverá ser feita pelo lado esquerdo da plataforma existente, com a construção de um viaduto de 280 m de extensão, entre os km 232,3 e 232,8 para evitar a execução de corte em rocha no lado direito....
- Do km 232,92 ao km 234,55 a duplicação deverá ser feita pelo lado direito da plataforma existente, com a construção de um viaduto de 1240 m de extensão, entre os km 233,28 e 234,52.....
- Do km 234,55 ao km 235,3 a duplicação deverá ser feita mediante o alargamento da plataforma existente pelo lado esquerdo, por meio de corte e aterro, até atingir a travessia do Rio Massiambu.”

Estudos realizados

Os estudos realizados, fortemente calcados em dados secundários, se complementam com os estudos do EIA/RIMA, sendo inclusive compatível com a mesma matriz de impactos ambientais. Entendemos também que os impactos ambientais esperados com a implantação do projeto em questão, estarão atendidos pelo Programa Ambiental Básico – PBA, já apresentado, apenas com pequena adaptação no seu detalhamento.

Relativamente à identificação de áreas críticas e potencialmente instáveis, é apresentado um mapa denominado –Mapa de suscetibilidade de erosão – o qual assinala de forma vaga, a área suscetível à erosão, devendo ser melhor detalhado e apresentado em escala que permita melhor identificação.

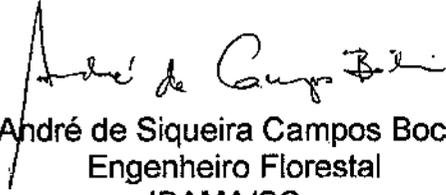
[assinatura]

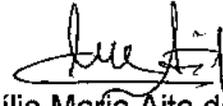
EM BRANCO

Ainda em relação às áreas críticas e potencialmente instáveis, o estudo identifica entre os km 233 e 233,2, "taludes afastados da plataforma da rodovia acometidos por processos erosivos e por instabilizações superficiais de pequeno porte, se caracterizando como um passivo ambiental", contudo essas ocorrências "não foram objeto de projeto de recuperação ambiental, por estarem inseridas na área indígena, necessitando de autorização prévia da FUNAI". Como neste caso, não se configura o disposto no § 6º do Art. 231 da Constituição Federal, S.M.J., deve o IBAMA insistir para que este passivo ambiental tenha o tratamento adequado, submetendo à apreciação da FUNAI.

Relativamente às implicações que a adoção da presente alternativa, tem com o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, deve o IBAMA solicitar manifestação prévia conclusiva da FATMA, tanto nos moldes da Resolução CONAMA n.º 013/90, como do § 3º do Art.36 da Lei n.º 9985/2000.

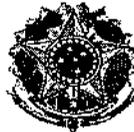
É o que temos a informar.


André de Siqueira Campos Boclin
Engenheiro Florestal
IBAMA/SC


Emília Maria Aita de Oliveira
Engenheira Mecânica
IBAMA/SC

EM BRANCO

Fls 1293
Proc. 3433/97
Rubr. *[assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

OFÍCIO Nº 579 /2001 IBAMA/DLQA/Coordenadoria Geral de Licenciamento

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2001.

Prezado Senhor,

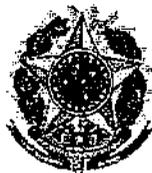
Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências julgadas necessárias, cópia do ofício nº 258/2001 – GAB/DID/IPHAN, referente à análise do Programa de Proteção ao Patrimônio Artístico, Cultural e Arqueológico do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS.

Atenciosamente,

[Assinatura manuscrita]
Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral

A Sua Senhoria o Senhor
Luziel Reginaldo de Souza
Presidente da UGP/BID/DNER
Setor de Autarquias Norte – Quadra 3 – Lote A 1º andar sala 13.380
70040-902 Brasília - DF
Fax: (61) 315-4067

EM BRANCO



Fls	1294
Proc.	3433/97
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFÍCIO Nº 585 /2001 - IBAMA/DCA/DEREL

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2001.

Senhor Chefe,

Reportamo-nos a Vossa Senhoria para convidá-lo a participar de reunião no dia 11 de dezembro às 10 horas, onde trataremos sobre Compensação Ambiental - BR-101.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Derlei Lopes Rosado

Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
Substituto

A Sua Senhoria o Senhor
WAGNER PEREIRA SENA
Chefe do DEPIMA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
70.000-00 - Brasília/DF
Fax: 226-8782

IBAMA/DF/DEPIMA/2001/001

FAX TRANSMITIDO EM:
05/12/01
ÀS 17:10H
RESPONSÁVEL:
<i>[Assinatura]</i>
FAX Nº 226 8782

EM BRANCO



Fls 1295
 Proc. 3433/99
 Rubr. *[Handwritten Signature]*

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 - IBAMA -

PARTICIPANTES DE REUNIÃO

Local: IBAMA/DLQA/COGEL

Data: 10/12/01

Assunto: Licenciamento Ambiental da Rodovia Federal BR-101, trecho Florianópolis/SC - Osório/RS.

NOME	ASSINATURA	INSTITUIÇÃO	TELEFONE
Jorge Luiz Brito Reis	<i>[Handwritten Signature]</i>	IBAMA/DLQA	(61) 316/290
Juliana Karina P. Silva	<i>[Handwritten Signature]</i>	IBAMA/DLQA/COGEL	(61) 316-1320
Aline Figueiredo Freitas	<i>[Handwritten Signature]</i>	IBAMA/DLQA/COGEL	(61) 316-1392
Lúcio Lima da Mota	<i>[Handwritten Signature]</i>	IBAMA/DLQA/COGEL	(61) 316-1295
ANTONIO CARLOS CAINE DE BARRAL	<i>[Handwritten Signature]</i>	DNER / UGP.	61/322-3799
Carlos Alberto La Seiva	<i>[Handwritten Signature]</i>	MT	61-311-7758
Luizel Renaldo de Souza	<i>[Handwritten Signature]</i>	UGP / DNER	61-3154165
Seda Rizzo	<i>[Handwritten Signature]</i>	MT	311.78.00
Jane A. Neves	<i>[Handwritten Signature]</i>	FUNAI / DEPIMA	3133539
Hernínio Medeiros de Oliveira	<i>[Handwritten Signature]</i>	UGP / DNER	323-4485
Wagner Pereira Seda	<i>[Handwritten Signature]</i>	FUNAI / DEPIMA	2239282
MARCO ANDRÉ	<i>[Handwritten Signature]</i>	UGP / DNER	61/3154635
Lucia Regina M. Oliveira	<i>[Handwritten Signature]</i>	IBAMA/DLQA	(61) 316-1295

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

NOTA TÉCNICA Nº 136/2001

Assunto: Duplicação da Rodovia BR-101 – trecho Florianópolis/SC-Osório/RS

Data: 12 de dezembro de 2001.

Processo: 02001.003433/97-57.

No dia 10 de dezembro de 2001, foi realizada reunião no IBAMA com o fito de se efetuar um "check list" das condicionantes das Licenças Prévias n.º 093/01 e n.º 103/01.

O empreendedor (DNER/MT), atendeu boa parte das condicionantes, ficando pendentes as seguintes solicitações:

- ✓ Decreto de Utilidade Pública, do empreendimento, referente ao trecho incluso no Estado de Santa Catarina;
- ✓ Condicionante 2.4, da LP 093/01, a qual aborda sobre o Projeto de Engenharia dos viadutos do Morro dos Cavalos e Morro Agudo, bem como da ponte sobre a lagoa de Imaruí.

O DNER deverá agendar reunião com a Fundação Palmares e IBAMA.

Foi comunicado ao empreendedor que o licenciamento ambiental das jazidas, áreas de empréstimo e bota-fora, será de responsabilidade do núcleos de licenciamento ambiental do IBAMA, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul em conjunto com o IBAMA sede.

No dia 10 de dezembro de 2001, foi realizada reunião, no IBAMA, com representantes da FUNAI, DNER e Ministério dos Transportes com o objetivo de discutir a minuta de proposta da medida compensatória do componente indígena, apresentado pela FUNAI. Por se tratar de minuta e após vários questionamentos, por parte dos técnicos do IBAMA e do DNER, a FUNAI se comprometeu a apresentar uma proposta final para a medida compensatória do componente indígena da respectiva rodovia.

Foi abordado sobre a Resolução CONAMA n.º 278 que proíbe qualquer atividade de supressão de vegetação em área de remanescente de Mata Atlântica, problema esse que deve ser levado, pela representante do Ministério dos Transportes, à reunião do dia 12 de dezembro.

EM BRANCO

D

D



Fls 1297
Floc. 3933/97
Rubr. *[Handwritten]*

Número: 10100.000177/02 Nr.Original: 108/02

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

Assunto: ENCAMINHA RECOMENDAÇÃO A RESPEITO DE PARA REQUISITAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA ATENDIMENTO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES IMPOSTAS PELA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA DEFERIDA AO PROJETO DE DUPLICAÇÃO OU AUMENTO

Nr.	Data	Destino	Observação	Responsável
1	16/01/02 10:00:00	DEAMB DLQA	DE ORDEM, À DLQA PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.	JARMANDO

Protocolo IBAMA/DCA/DEREL

N.º 190

Data: 23/01/02 Hora: *[Handwritten]*

Recebido

[Handwritten Signature]
Reto Fernando Munkor Fontana
Chefe do Gabinete
Substituto

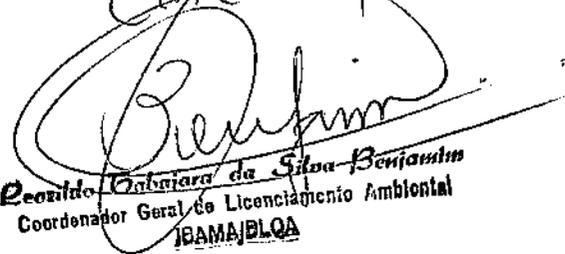
de ordem,
a Cogel.
em 22/01/02
[Handwritten Signature]

PROTÓCOLO
N. 322
Data: 21 JAN 2002
Recebido: *[Handwritten]*

Env. 24-01-2002

Ao Sr. Jorge
meu
responder
em tempo hábil

Em 22/01/02


Cecília Gabriela da Silva Benjamin
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
IBAMA/DLQA/C&GEL



Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/C&GEL

Ao Sr. Ezequiel

Para preparar o PIA
do RPPF/SL

Informando de estego
atual do licenciamento
p/ BA-101

A PIA não menciona
fazer sobre as questões
Indígenas

O DNER está por entregar
algumas das coordenadas
de posseiros dos títulos
dos lavados



Fls.	1298
Proc.	3433/99
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ofício n.º 0108/02-PRDC/SC

Florianópolis, 15/01/02.

Senhor Presidente:

Faço menção à RECOMENDAÇÃO em anexo, para requisitar as providências cabíveis para seu pronto atendimento, bem como informações atualizadas sobre o cumprimento das condicionantes impostas pela Licença Ambiental Prévia deferida para o projeto de duplicação ou aumento de capacidade da BR 101, trecho sul em Santa Catarina, de interesse do DNER.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e respeito.


Analucia Hartmann
Procuradora da República

Ilmo. Sr.
Dr. Hamilton Casara
MD. PRESIDENTE DO IBAMA
BRASÍLIA - DF

EM BRANCO



Fls.	1299
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO: Nº 001/2002

Considerando o procedimento de licenciamento ambiental para o empreendimento de interesse do DNER, de aumento de capacidade/duplicação da rodovia BR 101, trecho sul (Florianópolis-Osório), sob presidência do IBAMA, e especialmente considerando o pedido correlato de autorização da FUNAI, no que concerne à sua responsabilidade em relação às comunidades Guarani do litoral de Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

Considerando o deferimento de Licença Ambiental Prévia para todo o empreendimento, incluindo o trecho referente à ultrapassagem do Morro dos Cavalos, Palhoça, neste Estado, depois de abandonado o projeto de realização de um túnel com tal propósito;

Considerando que, apesar das reuniões realizadas em julho do ano próximo passado, nada restou acordado sobre as minorantes específicas em relação às comunidades indígenas, ou sobre as medidas compensatórias decorrentes do empreendimento;

Considerando que inexistem levantamentos específicos, no Estudo Prévio de Impacto Ambiental, Componente Indígena, sobre a proposta licenciada precariamente para o Morro dos Cavalos, de duplicação através de viadutos, o que torna difícil uma projeção de providências minorantes e/ou compensatórias;

Considerando a manifestação da FUNAI, no sentido de concordância com o deferimento da LAP, para todos os trechos do empreendimento;

EM BRANCO



Fls	1300
Proc.	3933/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Considerando as condicionantes específicas estabelecidas pelo Instituto, para segurança no futuro traçado rodoviário, especialmente no trecho limítrofe à terra indígena de Morro dos Cavalos;

Considerando o resultado das diversas reuniões ocorridas neste Estado e em Brasília, com todos os órgãos envolvidos, objetivando esclarecimentos e estabelecimento de soluções, face às reivindicações das comunidades indígenas Guarani que virão a sofrer os impactos em comento;

○ Considerando que inexistem, nos estudos que originaram a LAP, dados técnicos suficientes sobre a alternativa de viadutos na região do Morro dos Cavalos, não havendo informações, neste MPF, sobre o cumprimento das condicionantes impostas pelo IBAMA no documento citado, nem mesmo sobre equipamentos ou projetos porventura apresentados à análise;

Considerando que as condicionantes impostas pela LAP deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, antes da expedição da Licença de Instalação, na forma da legislação em vigor;

○ Considerando os procedimentos que vêm sendo realizados pela FUNAI, com o acompanhamento deste MPF, visando estabelecer as medidas imprescindíveis à segurança das populações indígenas envolvidas, bem como a compensação devida pelo impacto a ser sofrido, especialmente no que se refere àquelas comunidades estabelecidas na área a ser duplicada e em seus limites;

[assinatura]

EM BRANCO



Fls.	1301
Proc.	3433/99
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Considerando que os documentos de proposta (PBA) apresentados pelo DNER, neste sentido, foram considerados insatisfatórios pelas comunidades, pela FUNAI e por este MPF, não retratando o estudo de impacto feito e em contradição com a documentação levantada pela equipe contratada pelo próprio Empreendedor;

Considerando que este MPF não obteve, até esta data, informações sobre a determinação de utilização de materiais e/ou equipamentos que possam minorar os problemas de poluição sonora e do ar na região de Morro dos Cavalos, bem como atenuar os riscos de atropelamento/acidentes;

Considerando que os Guarani do litoral de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul vêm com compreensível angústia a paulatina e contínua destruição de seu território original, a constante pressão urbana em suas áreas e em seus caminhos, e buscam legitimamente a defesa de seu povo e de sua cultura, no que obrigatoriamente devem ser secundados pelo poder público federal;

CONSIDERANDO, finalmente, as funções atribuídas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 75/93 (art. 6º, XX), RECOMENDA o Ministério Público Federal ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis:

- 1) Que o Instituto determine as medidas que se façam necessárias à mitigação do impacto da duplicação, no que se refere à poluição do ar e sonora na região de Morro dos Cavalos, Palhoça;

EM BRANCO



Fls.	1302
Proc.	3433/77
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- 2) Que o Instituto também inclua, na futura LAI, detalhamento de obras de segurança a serem estabelecidas na região, e nos demais trechos próximos ou lindeiros a terras indígenas, visando prevenir acidentes, especialmente através de redutores de velocidade, sinalização e passarelas, estas em número suficiente para efetivamente afastar o risco de atropelamentos. Neste sentido, deve o Instituto determinar a criação de dispositivos de segurança já durante a fase de instalação, bem como condicionar a expedição da LAO à construção completa e satisfatória das passarelas e demais equipamentos de segurança. A precaução deve ser adotada também por força do precedente de ausência de cumprimento de condicionantes, pelo DNER, no que se refere à duplicação do trecho norte da rodovia, neste Estado;
- 3) No que se refere ao trecho de Morro dos Cavalos, deverão ser analisadas criteriosamente todas as peças informativas referentes aos aspectos geológicos da obra pretendida, especialmente para serem evitados desmoronamentos, mesmo durante a instalação das estruturas, com monitoramento específico; *esthopyne*
- 4) No mesmo local acima referido, deverá ser estabelecido um acesso para veículos, objetivando o atendimento à comunidade e às atividades da casa de artesanato, acesso este que deverá ser projetado de forma a assegurar o ingresso controlado e com segurança para pedestres e residências, além de tratamento paisagístico específico (incluindo barreiras vegetais que não tragam riscos de acidentes);

[assinatura]

EM BRANCO



Fls.	1303
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- 5) As comunidades indígenas que devam, conforme cláusulas a serem estabelecidas pelo futuro Plano Básico Ambiental, ter suas estruturas e objetos deslocados, deverão ter tratamento prioritário, sendo a aquisição de terras para as mesmas requisito indispensável para o início das obras;
- 6) Seja considerado como documento básico (conteúdo mínimo a ser complementado), para o estabelecimento de medidas mitigadoras e compensatórias, o documento (minuta) confeccionado pela equipe de especialistas contratada pelo empreendedor, coordenada pela Profa. Dorothea Darella;
- 7) Sejam estabelecidas medidas mitigadoras específicas, no que se refere às famílias hoje ocupantes de terras em Cambirela e Praia de Fora, em Santa Catarina;
- 8) Seja estipulado, a final (LAI), um conjunto de providências compensatórias para as comunidades indígenas com valor coerente com o percentual indicado pelo Decreto 95.733/88 e Resolução CONAMA 02/96, no mínimo;
- 9) Seja prevista fiscalização periódica do cumprimento das condicionantes, das medidas mitigadoras e compensatórias, criando-se para tanto comissão de acompanhamento, da qual participem representantes indígenas e a FUNAI, e de cujos trabalhos e decisões seja cientificado o MPF.

EM BRANCO



Nº	1304
Floc.	3433/97
Rubr.	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Visando o cumprimento desta RECOMENDAÇÃO fixa o MPF o prazo de dez (10) dias úteis para: orientação à Diretoria de Licenciamento, inclusão deste documento nos autos do processo administrativo de licenciamento ambiental, orientação específica e remessa de informações, na forma dos dispositivos da Lei Complementar 75/93 c/c Lei 7347/85.

Da expedição desta serão científicadas as Câmaras de Revisão e Coordenação do MPF, com atribuição em matéria de meio ambiente e de direitos indígenas, o representante ministerial no Rio Grande do Sul (matéria indígena), a FUNAI, as comunidades indígenas envolvidas e as ONGs que lhes prestam apoio, além do DNER e de sua equipe de estudos sobre o tema (EIA).

Florianópolis, 15 de janeiro de 2002.


Analúcia Hartmann
Procuradora da República

EM BRANCO



1305
IBAMA/DCA Rubr. 3933/77
Nº 207/02
DATA: 08/01/02
RECEBIDO: Tânia

Of. Nº FEPAM/DQA/SRL/5811-01

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2001.

Prezado Senhor:

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 89
Data: 09/10/02 Hora:
Recebido: [assinatura]

PROTOCOLO
N.º 0104
Data: 08 JAN 2002
Recebido: [assinatura]

Pelo presente, vimos informar que recebemos vossa solicitação para análise e manifestação sobre o documento "Mapa Esquemático das Interferências das Obras e Áreas Protegidas ao Longo da Faixa de Domínio", correspondente à condicionante 2.4 da Licença Prévia Nº 093/2001 do Projeto de Modernização e Ampliação da capacidade Rodoviária da BR- 101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, além do Projeto Básico Ambiental.

A equipe técnica da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM está procedendo à avaliação do material citado e será encaminhado parecer ao IBAMA, tão logo concluída a análise.

Com referência ao Programa de Compensação Ambiental, a ser executado pelo Estado do Rio Grande do Sul, reafirmamos nossa posição de 11 de julho de 2001, manifestada através do Of. nº 170/2001- DEFAP de que será criado e implementado o Parque Estadual de Itapeva, no município de Torres. Em princípio, com o recurso destinado ao Estado de US\$ 340,000.00 (trezentos e quarenta mil dólares) as atividades a serem implementadas serão:

- a delimitação da área, (em torno de 800 hectares) : contratação de serviço para delimitação e colocação de marcos divisórios (US\$ 10,000.00 aproximadamente);
- o levantamento cadastral das propriedades: contratação de diagnóstico fundiário da área proposta para a Unidade de Conservação, incluindo a elaboração de ortofotocarta com a delimitação das propriedades e o cadastro dos proprietários; demarcação dos limites com topografia, gerando um memorial descritivo da área;

Ilmo. Sr.

Leozildo Tabajara da Silva Benjamim

Coordenadoria Geral de Licenciamento – IBAMA/MMA

SAIN – Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA – Bloco "C", 1º andar

70800-200 Brasília – DF

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS

Rua: Carlos Chagas, 55 - Fone: *(51) 225-1588 - FAX: (51) 212-4151 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil

Papel não clorado - protegendo a natureza.

De ordem a Fogel.
Em 08/01/02.
cc/paudina

De Ordem,
Dr. Jorge Luiz
Em 10/01/02
Raquel



Fls	1306
Proc.	3433/97
Rubr.	

avaliação do valor de mercado das propriedades, com objetivo de aquisição de áreas (U\$ 30,000.00 aproximadamente);

- e compra de áreas prioritárias, uma vez que o recurso destinado não é suficiente para a compra de toda a área, (U\$ 300,000.00).

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos , subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Biól. Maria Dolores Schuler Pineda

Diretora Técnica da FEPAM

Papel não clonado - protegendo a natureza.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
UNIDADE GERENCIAL DE PROJETOS - UGP/BID
Setor de Autarquias Norte- Quadra 3 – Lote A – 1º Andar – Sala 13.470
Brasília – DF – CEP 70040-902

Fls. 1307
Proc. 3433/97
Rubr. *[assinatura]*

Protocolo
IBAMA, DCA, DEREL
N.º 285
Data: 01/02/02 Hora:
Recebido *[assinatura]*

Ofício UGP/BID Nº 025/02

Brasília, 21 de Janeiro de 2002.

Prezado Senhor,

Dando continuidade ao licenciamento ambiental do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, considerando as licenças prévias, LP nº 93/2001 e LP nº 103/2001, vimos solicitar manifestação desse IBAMA referente aos próximos procedimentos visando a obtenção da Licença de Instalação para o referido empreendimento.

A LP nº 93/2001, além de excluir o lote 22/SC, entre os Km 216,5 e Km 245,0, apresentou condicionantes ao Projeto de Engenharia, especificamente ao segmento de transposição do Morro do Formigão (Km 337,7 ao Km 338,5) e à Travessia da Lagoa do Imaruí (Km 308,0 ao Km 315,0).

A LP nº 103/2001, específica para o lote 22/SC, considerou a Alternativa A, opção viaduto, em detrimento à Alternativa B – V, opção túnel, para transposição do Morro dos Cavalos, entre os Km 232,0 e Km 235,3, após inúmeros debates com todas as instituições envolvidas no processo de licenciamento.

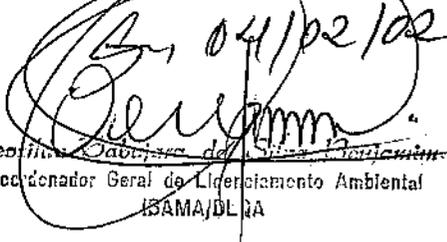
Para elaborar as alterações dos projetos de engenharia nos segmentos supracitados, Morro dos Cavalos, Formigão e Lagoa do Imaruí, o DNER já iniciou os processos de contratação de empresas de engenharia, objetivando a realização dos novos projetos para os trechos em questão, cujo prazo de execução está previsto entre 6 meses a 12 meses.

A Sua Senhoria o Senhor
Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental/ IBAMA
SAIN, Av. L4 Norte, Ed. Sede do IBAMA
Brasília/DF

PROTOCOLO
N.º 499
Data: 30 / 01 / 2002
Recebido: *[assinatura]*

de ordem, a Copel
em 30/01/02
c/audia

Ào Dr. Jorge Luiz
Para conhecimento
e providências.

Em 04/02/02

Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
IBAMA/DLQA

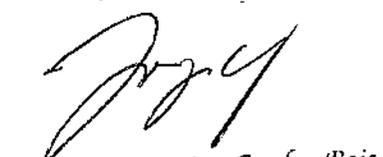
A Dra. Lúcia ^{ciente em 25/02/02}
Dr. Lúcia ^{ciente em 25/02/02}

Dra. Teliana Karina
^{ciente em 25/02/02}

Dra. Alina
Dr. Claret

Para conhecimento
e analisar a
solicitação.

Em, 25-02-2002


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/CÓGEL

Fls	1308
Proc.	3433/97
Rubr.	

Diante da situação descrita acima, considerando também o atual cenário crítico da rodovia, quanto aos seus aspectos operacionais e de segurança, é que vimos encaminhar consulta a esse IBAMA para emissão da Licença de Instalação para todo o empreendimento, condicionando o início das obras para os segmentos do Morro dos Cavalos, Km 232,0 ao Km 235,3, Morro do Formigão, Km 337,7 ao Km 338,5 e Travessia da Lagoa do Imaruí, Km 308,0 ao Km 315,0, à aprovação dos Projetos de Engenharia por esse Instituto, quando finalizados pelo DNER.

Certos da compreensão de Vossa Senhoria, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para esclarecer todas e quaisquer dúvidas que permaneçam a este requerimento.

Atenciosamente,


~~LUZIEL REGINALDO DE SOUZA~~
~~Presidente da UGP/BID~~

EM BRANCO

Fls. 1309
Proc. 3433/99
Rubr. *[assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 56 /2002 - IBAMA/DLQA/COGEL

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2002.

Sra. Procuradora da República,

Acusamos o recebimento do Ofício Nº 0108/02-PRDC/SC, referente ao processo de Licenciamento Ambiental do Projeto de aumento de capacidade da BR 101, trecho Sul Santa Catarina, solicitando as providências cabíveis as recomendações do Ministério Público ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.

Em atendimento ao referido ofício informamos que:

- Esse IBAMA determinará as medidas que se façam necessárias a mitigação do impacto da duplicação, no que se refere a poluição do ar e sonora na região de Morro dos Cavalos, Palhoça, bem como, em todo o traçado do empreendimento supracitado;
- Esse Instituto incluirá, como condicionante específica da futura Licença de Instalação, detalhamento de obras de segurança a serem estabelecidas na região, passarelas, redutores de velocidade, sinalização etc.;
- A emissão da Licença de Operação somente será concedida após a conclusão das condicionantes da Licença de Instalação;

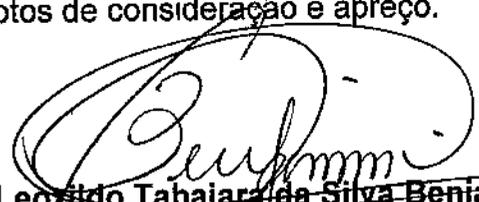
Excelentíssima Senhora,
ANALÍCIA HARTMANN
Procuradora da República
Rua Bulcão Viana, 198- Centro
Cep: 88020-160 – Florianópolis - SC

[assinatura]

EM BRANCO

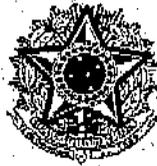
- Será analisado, após encaminhamento pelo empreendedor, todas as peças informativas referentes aos aspectos geológico do Trecho do Morro dos Cavalos;
- Será estabelecido acesso seguro para veículos com o intuito de atendimento a comunidade e as atividades de artesanato do Morro dos Cavalos;
- As comunidades indígenas que devam, conforme cláusulas a serem estabelecidas pelo Futuro Plano Básico Ambiental, ter suas estruturas e objetos deslocados, deverão ter tratamento prioritário, sendo a aquisição de terras para as mesmas requisito indispensável para o início das obras. Todavia, até o momento, estamos aguardando parecer da Fundação Nacional do Índio em relação ao plano base das comunidades indígenas;
- Para o estabelecimento das medidas mitigadoras e compensatórias será utilizado como documento básico a minuta confeccionada pela equipe técnica contratada pelo empreendedor;
- Serão estabelecidas medidas mitigadoras específicas para as famílias ocupantes das terras em Cambirela e Praia de Fora, Santa Catarina;
- Com relação as medidas compensatórias será estipulada um conjunto de providências compensatórias conforme acordo já estabelecido com o Ministério Público;
- Será realizada por esse Instituto fiscalizações periódicas, de acordo com as atividades a ele atribuídas;
- O Ofício N° 0108/02-PRDC/SC já se encontra anexado no processo n: 02001.003433/97-57 referente a obra em epígrafe.

Agradecendo as recomendações por Vossa Excelência enviadas, apresentamos nossos votos de consideração e apreço.


Leozildo Tabajara da Silva Benjamin -
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Diretor Substituto

EM BRANCO

Fls	1311
Proc.	3437/97
Rubr	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

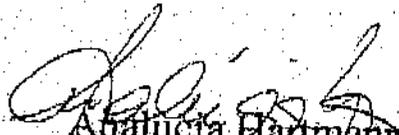
Ofício n.º 0108/02-PRDC/SC

Florianópolis, 15/01/02.

Senhor Presidente:

Faço menção à RECOMENDAÇÃO em anexo, para requisitar as providências cabíveis para seu pronto atendimento, bem como informações atualizadas sobre o cumprimento das condicionantes impostas pela Licença Ambiental Prévia deferida para o projeto de duplicação ou aumento de capacidade da BR 101, trecho sul em Santa Catarina, de interesse do DNER.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e respeito.


Analúcia Hartmann
Procuradora da República

Ilmo. Sr.
Dr. Hamilton Casara
MD. PRESIDENTE DO IBAMA
BRASÍLIA - DF

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fls	1312
Proc.	3933/99
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o procedimento de licenciamento ambiental para o empreendimento de interesse do DNER, de aumento de capacidade/duplicação da rodovia BR 101, trecho sul (Florianópolis-Osório), sob presidência do IBAMA, e especialmente considerando o pedido correlato de autorização da FUNAI, no que concerne à sua responsabilidade em relação às comunidades Guarani do litoral de Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

Considerando o deferimento de Licença Ambiental Prévia para todo o empreendimento, incluindo o trecho referente à ultrapassagem do Morro dos Cavalos, Palhoça, neste Estado, depois de abandonado o projeto de realização de um túnel com tal propósito;

Considerando que, apesar das reuniões realizadas em julho do ano próximo passado, nada restou acordado sobre as minorantes específicas em relação às comunidades indígenas, ou sobre as medidas compensatórias decorrentes do empreendimento;

Considerando que inexistem levantamentos específicos, no Estudo Prévio de Impacto Ambiental, Componente Indígena, sobre a proposta licenciada precariamente para o Morro dos Cavalos, de duplicação através de viadutos, o que torna difícil uma projeção de providências minorantes e/ou compensatórias;

Considerando a manifestação da FUNAI, no sentido de concordância com o deferimento da LAP, para todos os trechos do empreendimento;

EM BRANCO

Fis.	1313
Proc.	3433/97
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Considerando as condicionantes específicas estabelecidas pelo Instituto, para segurança no futuro traçado rodoviário, especialmente no trecho limítrofe à terra indígena de Morro dos Cavalos;

Considerando o resultado das diversas reuniões ocorridas neste Estado e em Brasília, com todos os órgãos envolvidos, objetivando esclarecimentos e estabelecimento de soluções, face às reivindicações das comunidades indígenas Guarani que virão a sofrer os impactos em comento;

Considerando que inexistem, nos estudos que originaram a LAP, dados técnicos suficientes sobre a alternativa de viadutos na região do Morro dos Cavalos, não havendo informações, neste MPF, sobre o cumprimento das condicionantes impostas pelo IBAMA no documento citado, nem mesmo sobre equipamentos ou projetos porventura apresentados à análise;

Considerando que as condicionantes impostas pela LAP deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, antes da expedição da Licença de Instalação, na forma da legislação em vigor;

Considerando os procedimentos que vêm sendo realizados pela FUNAI, com o acompanhamento deste MPF, visando estabelecer as medidas imprescindíveis à segurança das populações indígenas envolvidas, bem como a compensação devida pelo impacto a ser sofrido, especialmente no que se refere àquelas comunidades estabelecidas na área a ser duplicada e em seus limites;

[assinatura]

FM BRANCO



Fls.	1314
Proc.	3433/97
Rub.	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Considerando que os documentos de proposta (PBA) apresentados pelo DNER, neste sentido, foram considerados insatisfatórios pelas comunidades, pela FUNAI e por este MPF, não retratando o estudo de impacto feito e em contradição com a documentação levantada pela equipe contratada pelo próprio Empreendedor;

Considerando que este MPF não obteve, até esta data, informações sobre a determinação de utilização de materiais e/ou equipamentos que possam minorar os problemas de poluição sonora e do ar na região de Morro dos Cavalos, bem como atenuar os riscos de atropelamento/acidentes;

Considerando que os Guarani do litoral de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul vêm com compreensível angústia a paulatina e contínua destruição de seu território original, a constante pressão urbana em suas áreas e em seus caminhos, e buscam legitimamente a defesa de seu povo e de sua cultura, no que obrigatoriamente devem ser secundados pelo poder público federal;

CONSIDERANDO, finalmente, as funções atribuídas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 75/93 (art. 6º, XX), RECOMENDA o Ministério Público Federal ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis:

- 1) Que o Instituto determine as medidas que se façam necessárias à mitigação do impacto da duplicação, no que se refere à poluição do ar e sonora na região de Morro dos Cavalos, Palhoça;

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fls.	1315
Proc.	3433/99
Rub.	<i>[Handwritten Signature]</i>

- 2) Que o Instituto também inclua, na futura LAI, detalhamento de obras de segurança a serem estabelecidas na região, e nos demais trechos próximos ou lindeiros a terras indígenas, visando prevenir acidentes, especialmente através de redutores de velocidade, sinalização e passarelas, estas em número suficiente para efetivamente afastar o risco de atropelamentos. Neste sentido, deve o Instituto determinar a criação de dispositivos de segurança já durante a fase de instalação, bem como condicionar a expedição da LAO à construção completa e satisfatória das passarelas e demais equipamentos de segurança. A precaução deve ser adotada também por força do precedente de ausência de cumprimento de condicionantes, pelo DNER, no que se refere à duplicação do trecho norte da rodovia, neste Estado;
- 3) No que se refere ao trecho de Morro dos Cavalos, deverão ser analisadas criteriosamente todas as peças informativas referentes aos aspectos geológicos da obra pretendida, especialmente para serem evitados desmoronamentos, mesmo durante a instalação das estruturas, com monitoramento específico;
- 4) No mesmo local acima referido, deverá ser estabelecido um acesso para veículos, objetivando o atendimento à comunidade e às atividades da casa de artesanato, acesso este que deverá ser projetado de forma a assegurar o ingresso controlado e com segurança para pedestres e residências, além de tratamento paisagístico específico (incluindo barreiras vegetais que não tragam riscos de acidentes);

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

EM BRANCO



Fls.	1316
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[Handwritten Signature]</i>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- 5) As comunidades indígenas que devam, conforme cláusulas a serem estabelecidas pelo futuro Plano Básico Ambiental, ter suas estruturas e objetos deslocados, deverão ter tratamento prioritário, sendo a aquisição de terras para as mesmas requisito indispensável para o início das obras;
- 6) Seja considerado como documento básico (conteúdo mínimo a ser complementado), para o estabelecimento de medidas mitigadoras e compensatórias, o documento (minuta) confeccionado pela equipe de especialistas contratada pelo empreendedor, coordenada pela Profa. Dorothea Darella;
- 7) Sejam estabelecidas medidas mitigadoras específicas, no que se refere às famílias hoje ocupantes de terras em Cambirela e Praia de Fora, em Santa Catarina;
- 8) Seja estipulado, a final (LAI), um conjunto de providências compensatórias para as comunidades indígenas com valor coerente com o percentual indicado pelo Decreto 95.733/88 e Resolução CONAMA 02/96, no mínimo;
- 9) Seja prevista fiscalização periódica do cumprimento das condicionantes, das medidas mitigadoras e compensatórias, criando-se para tanto comissão de acompanhamento, da qual participem representantes indígenas e a FUNAI, e de cujos trabalhos e decisões seja cientificado o MPF.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JZ'.

EM BRANCO

Fis.	1317
Proc.	3433/99
Rub.	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Visando o cumprimento desta RECOMENDAÇÃO fixa o MPF o prazo de dez (10) dias úteis para: orientação à Diretoria de Licenciamento, inclusão deste documento nos autos do processo administrativo de licenciamento ambiental, orientação específica e remessa de informações, na forma dos dispositivos da Lei Complementar 75/93 c/c Lei 7347/85.

Da expedição desta serão científicas as Câmaras de Revisão e Coordenação do MPF, com atribuição em matéria de meio ambiente e de direitos indígenas, o representante ministerial no Rio Grande do Sul (matéria indígena), a FUNAI, as comunidades indígenas envolvidas e as ONGs que lhes prestam apoio, além do DNER e de sua equipe de estudos sobre o tema (EIA).

Florianópolis, 15 de janeiro de 2002.


Analúcia Hartmann
Procuradora da República



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Fis. 1318
Proc. 3433/97
Rubr. *[assinatura]*

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 324
Data: 6/2/02 Horário
Recebido *[assinatura]*

OFÍCIO Nº 019 /FUNAI

Brasília, 31 de janeiro de 2002.

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção ao Processo FUNAI 1077/98, do licenciamento ambiental das obras da BR-101, LPs 093/2001, de 26.04.01 e 103/2001, de 28.08.01, encaminhamos a Proposta da FUNAI para as Medidas do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas na Duplicação da Rodovia BR 101.

A referida proposta é resultado de exaustivas negociações e entendimentos mantidos com as comunidades indígenas, IBAMA, Ministério Público e DNER e acreditamos que expressa e compatibiliza os interesses das partes envolvidas, garantindo às nove comunidades indígenas um conjunto de medidas de proteção social e ambiental.

Informamos, ainda, que a referida proposta será encaminhada ao DNER, Ministério dos Transportes e Procuradorias da República de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e 6ª Câmara.

Pelo exposto, nos colocamos ao inteiro dispor para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

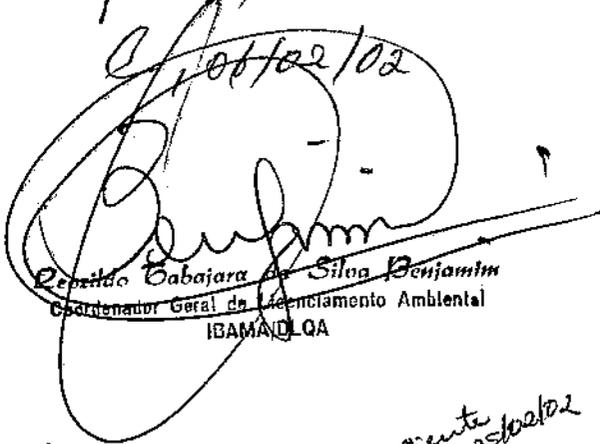
[Assinatura]
ROGÉRIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
Chefe Substituto do DEPIMA

A Sua Senhoria

Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral de Licenciamento
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis Coordenação
Geral de Licenciamento - COGEL
SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede - Bl. B
Fax: (0xx) 61 322-1058
CEP 70800-200 - Brasília - DF

Ao Dr. Jorge Luiz
Para conhecimento
e providências.

27/02/02



Repblica Babajara de Silveira Benjamim
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
IBAMA/DLQA

A Dáticia ^{cento em 25/02/02}

Dra Juliana Karinga
^{cento em 25/02/02}

Dra Lúcia

Dra Cláudia

Dra Aline
Para conhecimento

Em, 25-02-2002



Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL



Fls. 1319
Proc. 3433/97
Rubr. *[assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 216 /2002- IBAMA/DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

Brasília-DF, 21 de março de 2002.

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao ofício nº 156/02, de 15 de março de 2002, para informar que o IBAMA será representado pela Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul, na reunião com a Fundação Palmares e Ministério Público Federal sobre as possíveis interferências da BR-101 em área remanescente de quilombo.

Atenciosamente

Donizetti Aurélio do Carmo
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Diretor

A Sua Senhoria, o Senhor
Cícero de Souza Almeida Júnior
UGP/BID
Setor de Autarquia Norte – Quadra 3 – Lote A – 1º andar
70040-902 – Brasília/DF

EM BRANCO

Fts	1320
Proc.	3433/97
Rubr.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMO 096/2002 - IBAMA/DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

Em 21 de março de 2002.

À: Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Licenciamento Ambiental da BR-101 – Florianópolis/SC-Osório/RS.

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para solicitar que essa Gerência Executiva represente o IBAMA na reunião com o DNER, Fundação Palmares e Ministério Público Federal/RS sobre as possíveis interferências da BR-101 em área remanescente de quilombo (lote 03/RS – região do Morro Alto/RS).

A reunião está programada para o dia 27/03/2002, às 14:00 hs, no Departamento de Cidadania da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Miguel Teixeira nº 86 - Cidade Baixa – Porto Alegre/RS.

Atenciosamente,

Donizetti Aurélio Do Carmo

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Diretor

EM BRANCO

BR-101

Processo

is.	1321
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>Cal</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº *222/2002* - IBAMA/DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

Brasília-DF, *21* de março de 2002.

Prezado Senhor,

Reportando-nos ao Ofício UGP/BID nº 025/02, informamos a Vossa Senhoria que é possível fragmentar a Licença de Instalação da rodovia federal BR-101 – trecho Florianópolis/SC-Osório/RS.

Para tanto, o DNER deverá requerer ao IBAMA, em formulário próprio, a Licença de Instalação para todo o trecho, excluindo os segmentos: (i) km 232,0 ao km 235,3; (ii) km 308,0 ao km 315,0; e (iii) km 337,7 ao km 338,5.

Atenciosamente

Donizetti Aurélio do Carmo
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Diretor

A Sua Senhoria, o Senhor
Luziel Reginaldo de Souza
Presidente da UGP/BID
Setor de Autarquia Norte – Quadra 3 – Lote A – 1º andar – sala 13.380
70040-902 – Brasília/DF

G:\DCA\02\OFICIO\101\DNER1.DOC

FAX TRANSMITIDO EM:
<i>26/03/02</i>
AS <i>18:00h</i>
RESPONSÁVEL:
<i>Mme</i>
<i>315.4067</i>

luzielregina/19.03.2002

D

D

EM BRANCO

Donizetti Aurélio do Carmo

De: "Presidente OAB/SC" <oabpresidente@oab-sc.org.br>
Para: "Socios da Natureza" <sociosnatureza@contato.net>; <protocolo@planalto.gov.br>
Cc: <vicegovernador@ciasc.gov.br>; <governosc@ccv.sc.gov.br>; <daep@daep.com.br>; <arqproh@aru.matrix.com.br>; "Nabor Guazelli" <naborguazzelli@zaz.com.br>; <congressonacional@congressonacional.com.br>; <mundodealegria@terra.com.br>; <unesc@unesc.com.br>; <fiesc@ctai.rct-sc.br>; <acicri@acicri.com.br>; <luciaso@zaz.apc.org>; <dpd@fepam.rs.gov.br>; <ch@claudiohumberto.com.br>; <gregorio@aquarius.ime.eb.br>; <scgas@scgas.com.br>; <fepam@fepam.rs.gov.br>; <veja@abril.com.br>; <elianes@gazetamercantil.com.br>; <ararangua@contato.net>; <sdm@sdm.sc.gov.br>; <fatma@fatma.sc.gov.br>; "FATMAICERSU" <fatmasul@matrix.com.br>; "Joao de Deus Medeiros" <jdeus@ccb.ufsc.br>; <scheibe@cfh.ufsc.br>; "RODRIGO DA SILVA TURATTI" <camara@contato.net>; <camcri@camcri.com.br>; <celso@crea-sc.org.br>; <ace@ace-sc.com.br>; <aciva@aru.matrix.com.br>; <editor@contato.net>; <correiosul@contato.net>; <jm@jmnet.com.br>; <jornal@dodia.com.br>; <jornalismo@contato.net>; <jornasul@cri.matrix.com.br>; <notisul@terra.com.br>; <redacao@diario.com.br>; <alhartman@prsc.mpf.gov.br>; <venzon@prsc.mpf.gov.br>; <pumes@prsc.mpf.gov.br>; <aabreu@mp.sc.gov.br>; <cynthia@prsc.mpf.gov.br>; <auditoria@dner.gov.br>; <governo@brasil.gov.br>; "Corregedoria-Geral da União" <CGU@planalto.gov.br>; <webmaster@dner.gov.br>; <carlos.laselva@transportes.gov.br>; <luziel.souza@dner.gov.br>; <LUISMI@iadb.org>; <romulomello@sede.ibama.gov.br>; <rwiemer@sede.ibama.gov.br>; <gvicente@sede.ibama.gov.br>; <adonize@sede.ibama.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 8 de abril de 2002 09:04
Assunto: Re: Os 101 problemas da BR. (denúncia/alerta)

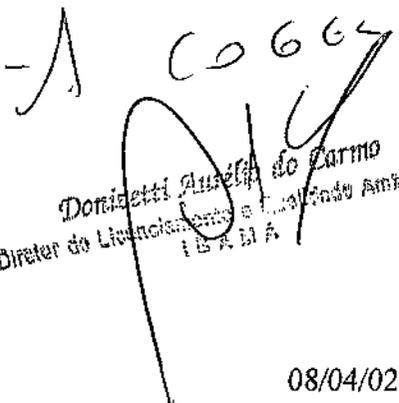
OK!

----- Original Message -----

From: Socios da Natureza
To: protocolo@planalto.gov.br
Cc: vicegovernador@ciasc.gov.br ; governosc@ccv.sc.gov.br ; daep@daep.com.br ; arqproh@aru.matrix.com.br ; Nabor Guazelli ; congressonacional@congressonacional.com.br ; mundodealegria@terra.com.br ; unesc@unesc.com.br ; fiesc@ctai.rct-sc.br ; acicri@acicri.com.br ; luciaso@zaz.apc.org ; dpd@fepam.rs.gov.br ; ch@claudiohumberto.com.br ; gregorio@aquarius.ime.eb.br ; scgas@scgas.com.br ; fepam@fepam.rs.gov.br ; veja@abril.com.br ; elianes@gazetamercantil.com.br ; ararangua@contato.net ; sdm@sdm.sc.gov.br ; fatma@fatma.sc.gov.br ; FATMAICERSU ; Joao de Deus Medeiros ; scheibe@cfh.ufsc.br ; RODRIGO DA SILVA TURATTI ; camcri@camcri.com.br ; celso@crea-sc.org.br ; ace@ace-sc.com.br ; aciva@aru.matrix.com.br ; oabpresidente@oab-sc.org.br ; editor@contato.net ; correiosul@contato.net ; jm@jmnet.com.br ; jornal@dodia.com.br ; jornalismo@contato.net ; jornasul@cri.matrix.com.br ; notisul@terra.com.br ; redacao@diario.com.br ; alhartman@prsc.mpf.gov.br ; venzon@prsc.mpf.gov.br ; pumes@prsc.mpf.gov.br ; aabreu@mp.sc.gov.br ; cynthia@prsc.mpf.gov.br ; auditoria@dner.gov.br ; governo@brasil.gov.br ; Corregedoria-Geral da União ; webmaster@dner.gov.br ; carlos.laselva@transportes.gov.br ; luziel.souza@dner.gov.br ; LUISMI@iadb.org ; romulomello@sede.ibama.gov.br ; rwiemer@sede.ibama.gov.br ; gvicente@sede.ibama.gov.br ; adonize@sede.ibama.gov.br
Sent: Sunday, April 07, 2002 8:19 PM
Subject: Os 101 problemas da BR. (denúncia/alerta)

(favor confirmar recebimento)

"Os 101 problemas da BR"


Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
IBAMA

08/04/02

De ordem, oo
De. Jorge Luiz
10/04/02
Roquel

Ao Dr Lúcio

Dra Lúcia cento em
12/04/02

Dra Juliana Kamina cento 12/04/02

Dra Aline ~~Affato~~ cento 12/04/02

Dr Clau+

Dra Érika cento.
12/04/02

Para conhecimento e
anexar ao processo.

Em, 10-4-2002

Jorge Luiz

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL

Duplicação da BR101, uma obra "arrastada", acompanhada dos mais diversos problemas, desde a questionável qualidade do projeto, da ganância das empreiteiras, da incapacidade do empreendedor em fiscalizar devidamente, ao descaso com as questões arqueológicas e socioambientais, **resultando enfim, numa rodovia irregular e insegura.**

O trecho norte foi assim, a Associação Comercial e Industrial de Joinville ACIJ precisou recorrer a uma consultoria especializada em estradas para provar que havia irregularidades na obra, do qual resultou num relatório técnico convincente, fazendo com que o Ministério Público Federal - MPF acionasse o extinto DNER. Mas a maior prova são as reclamações dos usuários sobre a qualidade da pista e **os acidentes que continuam a acontecer.**

No trecho sul os problemas iniciais foram mais intensos (Travessia em Araranguá, Cabeçudas e Morro dos Cavalos), mas aparentemente superados.

Estamos torcendo para que os políticos repitam a mesma fúria oportunamente usada contra a morosidade e a burocracia dos órgãos governamentais e apontem esforços em direção as medidas compensatórias nas áreas realmente afetadas pela obra (Parque do Tabuleiro – Complexo Lagunar – Banhado do Maracajá – Desvio em Araranguá – Lagoa do Sombrio e a Lagoa Itapeva / RS), na qualidade e segurança da rodovia, para que resulte numa **RODOVIA ECOLOGICAMENTE CORRETA**. Uma rodovia que induza o mau motorista a respeitar as normas de trânsito, uma rodovia bonita, agradável, uma rodovia exemplar, "que só a vida possa trafegar". Mas para isso, é preciso haver urgentemente também, **uma campanha séria que ensine os motoristas dirigirem conscientemente.**

Além do altíssimo custo financeiro desta obra, existe ainda **um custo imensurável sobre as milhares de vidas mutiladas na sinistra contabilidade da morte, já registradas**. Por isso, a fiscalização deve ser redobrada pelos segmentos organizados da sociedade sul catarinense, **que não devem permitir que os erros do norte, se repitam no trecho sul.**

Tadeu Santos

Ambientalista – Coordenador da Sócios da Natureza

ONG fundada em 05 de junho de 1980.

Coordenador Administrativo da FEEC.

Araranguá, 07 de abril de 2002.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Em Extinção)

Setor de Autarquias Norte- Quadra 3 - Bloco N/O
Brasília - DF - CEP 70040-902

Ofício Nº 156/02

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 826
Data: 25/03/2002
Recebido

PROTÓCOLO
N.º: 01760
Data: 21/03/02
Recebido:

Brasília, 15 de março de 2002.

Prezado Senhor,

Fls. 1329
Proc. 3433/97
Rubr.

No âmbito do processo de licenciamento ambiental do Projeto de Ampliação da Capacidade e Modernização da Ligação Rodoviária Florianópolis/SC – Osório/RS BR-101, reportando-nos ao Ofício UGP/BID nº 659/01, protocolado em 10/10/01, convidamos representante desse IBAMA a participar na reunião agendada com a Fundação Palmares e Ministério Público Federal/RS sobre possíveis interferências do lote 03/RS do empreendimento com área de remanescente de quilombo, em fase de identificação na região do Morro Alto/RS.

A reunião está programada para o dia 27/03/2002, às 14:00 hs, no Departamento de Cidadania da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Rio Grande do Sul, na Rua Miguel Teixeira nº 86, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS

Atenciosamente,

CÍCERO DE SOUZA ALMEIDA JÚNIOR
Matr. 4259-5

A Sua Senhoria o Senhor
Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental/ IBAMA
SAIN, Av. L4 Norte, Ed. Sede do IBAMA
Brasília/DF

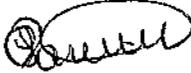
De ordem, à

Coopl.
Em 21/03/02.
Ofensiva

de Ordem, ao

Dr. Jorge Luiz

Em, 26/03/02



Rátta Frota Dacente
Proj. PNUD BRA 95/028
IBAMA/DEREL

Do Dr. Luiz

Para conhecimento

e anexar ao

processo.

Em, 9-4-2002



Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DI.QAIC@GEL



PROTOCOLO	
N.º	02368
Data:	09/04/02
Recebido:	<i>[Assinatura]</i>

Of. N.º FEPAM/DIRTEC/437-02

Fls	1328
Proc.	3433/97
Rubr	<i>[Assinatura]</i>

Porto Alegre, 25 de março de 2002.

Prezado Senhor:

Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 1017
Data: 11/4/02 Horgt
Recebido *[Assinatura]*

Pelo presente, vimos informar que examinamos o Relatório Final do Projeto Básico Ambiental da duplicação da Rodovia BR- 101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, em processo de licenciamento neste Instituto.

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM / RS manifesta interesse em acompanhar a implantação e execução dos programas, destacando-se os que se seguem:

- Programa de Controle de Processos Erosivos
- Programa de Recuperação das Áreas Degradadas
- Programa de Recuperação de Passivos Ambientais
- Programa de Proteção à Fauna e Flora
- Programa de Monitoramento dos Corpos Hídricos
- Programa de Ordenamento Territorial
- Programa de Apoio às Comunidades Indígenas
- Programa de Proteção ao Patrimônio artístico, Cultural e Arqueológico
- Programa de Desapropriação
- Programa de Reassentamento
- Programa de Transporte de Produtos Perigosos
- Programa de Compensação para Unidades de Conservação
- Programa de Monitoramento Ambiental
- Programa de Gestão Ambiental

Ilmo. Sr.

Leozildo Tabajara da Silva Benjamim

Coordenadoria Geral de Licenciamento – IBAMA/MMA

SAIN – Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA – Bloco “C”, 1º andar

70800-200 Brasília – DF

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS

Rua: Carlos Chagas, 55 - Fone: *(51) 225-1588 - FAX: (51) 212-4151 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil

Papel não clorado - protegendo a natureza.

[Assinatura]

De ordem, a

Cogel.

Em 03/04/02

Audiência

De ordem, oo

Dr. Jorge Luiz

11/04/02

Roquef

A Dra. Júlia *ciente da audiência
de 11/04/02
devido ser contemplada no lit*

Dr. Juliana Kerins ciente 12/04/02

Dra. Alina

Dr. Claret

Dr. Lúcio

Dra. Érika ciente 12/04/02

Para conhecimento

e atuar no

processo.

Em, 12-4-2002

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL

Gostaríamos, ainda, de registrar as seguintes sugestões e recomendações:

- O monitoramento dos mecanismos de transposição de fauna deverá ser efetuado em todas as estruturas instaladas ao longo da estrada;
- O monitoramento da qualidade das águas dos corpos hídricos deverá ter continuidade além da fase 1 e da fase 2, após a Licença de Operação, por um período mínimo de 2 anos;
- O Programa de Proteção ao Patrimônio Artístico, Cultural e Arqueológico (aprovado pelo IPHAN) deverá ter o seu cronograma adequado a execução das atividades de salvamento, para que as mesmas sejam realizadas antes do início das obras;
- O levantamento do patrimônio artístico e cultural deverá ter as atividades a serem efetuadas listadas e descritas;
- O deslocamento da comunidade indígena de Campo Bonito deverá estar concluído antes do início das obras;
- As tratativas entre o IBAMA e a FEPAM com o objetivo de firmar o convênio para viabilizar o cumprimento da Resolução CONAMA n°002/96 devem ser iniciadas;
- Os Planos Diretores Municipais deverão ser elaborados atendendo ao disposto na Lei Federal n° 10.257 / 2001 – Estatuto da Cidade, destacando-se que devem abranger todo o território municipal, incluindo as áreas urbanas e rurais, e permitir a participação da população através de audiências públicas e debates;
- A variável ambiental deve ser incorporada desde o início das atividades de planejamento, já que a manutenção da qualidade ambiental é um elemento estratégico para o desenvolvimento do Litoral Norte. Assim, no RS, os Planos Diretores deverão utilizar como subsídio fundamental para o planejamento em âmbito municipal o Zoneamento Ecológico-Econômico elaborado pela FEPAM, onde estão indicadas as restrições e potencialidades de uso dos recursos naturais, em escala regional. Este instrumento de planejamento integra a publicação “Diretrizes Ambientais para o Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Norte”, do ano de 2000;
- Nas equipes técnicas de elaboração dos Planos Diretores, deverão estar incluídos funcionários das Prefeituras Municipais, como forma de apropriação dos conhecimentos e visando garantir a continuidade do processo de planejamento.
- Quanto ao Plano de Emergência para o Estado do Rio Grande do Sul, recomendamos a revisão do papel e dos recursos solicitados pelo IBAMA, tendo em vista o anteriormente acordado com a FEPAM para o referido Plano. A FEPAM já possui equipe treinada para o atendimento de emergências no Estado do Rio Grande do Sul 24h/dia, 7 dias/semana, não havendo necessidade do IBAMA duplicar o serviço para nosso Estado. O IBAMA deveria fazer a supervisão e manter o Banco de Dados atualizado sobre acidentes na BR-101, verificando a eficiência e eficácia da FEPAM (e FATMA) no atendimento a emergências na Rodovia (e exigindo melhorias quando necessário). Também é importante o trabalho da IBAMA na cobrança das condições e restrições que serão impostas nas Licenças de Instalação e Operação, para prevenção de acidentes na Rodovia.

Papel não clareado - protegendo o meio-ambiente.



EM BRANCO



Fls.	1327
Proc.	3433/77
Rubr.	<i>[Handwritten signature]</i>

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Dra. Maria Dolores Schuler Pineda

Diretora Técnica da FEPAM

Papel não clorado - protegendo a natureza.

EM BRANCO

Fls. 1328
 Proc. 3433/94
 Rubr. *[assinatura]*

PROTOCOLO
 N.º 03082
 Data: 25.04.02
[assinatura]

Protocolo
 IBAMA/DCA/DEREL
 N.º 1239
 Data: 29/4/02
 Recebido
[assinatura]



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS

REQUERIMENTO

1. SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE: <input type="checkbox"/> LICENÇA PRÉVIA (L.P.) <input checked="" type="checkbox"/> LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I.) <input type="checkbox"/> LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.) <input type="checkbox"/> LICENÇA DE AMPLIAÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (L.P.)		<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTROS	
		2. CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA) <input type="checkbox"/> PP <input type="checkbox"/> MP <input type="checkbox"/> AP Nº _____	
		3. LICENÇA ANTERIOR LP <input checked="" type="checkbox"/> LI <input type="checkbox"/> LO <input type="checkbox"/> Nº 093/2001 e 103/2001	
4. DADOS DO REQUERENTE Nome ou Razão Social <p style="text-align: center;">DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT</p>			
CGC/CPF 04.892.707/0001-00		Local da Atividade (avenida, rua, estrada, etc.) SAN – Quadra 3 – Bloco "A"	
Cep 70040-902	Telefone (DDD) (61) 315-4165	Telex (Cód)	Fax (61) 315-4067
Município Brasília	Cidade Brasília	Estado Distrito Federal	
5. REPRESENTANTES LEGAIS			
Nome Rogério Antônio Freitas de Noronha – Procurador Geral		CPF 153.130.181-91	
Nome		CPF	
Nome		CPF	
6. ÓRGÃO FINANCIADOR Tesouro Nacional, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Japan Bank for International Cooperation (JBIC) e Iniciativa Privada			
VALOR DO EMPREENDIMENTO: US\$ 870 milhões (valor previsto na carta consulta à COFIEIX)			
7. CONTATO			
Nome Luziel Reginaldo de Souza		CPF: 337.077.317-15	
Endereço para Correspondência SAN – Quadra 03, Bloco "A", sala 13.68 – Brasília-DF			
Cep 70.040-902	Telefone (DDD) 61 – 315-4165	Telex (Cód) - Fax 61 – 315-4067	
8. DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ITEM 9 (NOVE), NO VERSO DO FORMULÁRIO.			
Nome Antônio Machado Bastos – Diretor Geral Interino / DNIT		Assinatura <i>[assinatura]</i>	
Local, Dia, Mês, Ano Brasília, 23 de abril de 2002			
MOD.			

*De ordem, a
 Coelha
 em 25/04/02
 Claudia*

9. ATIVIDADES

O empreendimento objeto deste requerimento de Licença Ambiental de Instalação refere-se ao Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, exceto para os segmentos: (i) km 232,0 ao km 235,3; (ii) km 308,0 ao km 315,0; e (iii) km 337,7 ao km 338,5, no trecho catarinense, que serão objeto de novo projeto de engenharia em atendimento às condições específicas da LP 093/2001 e da LP 103/93.

Para os três segmentos supracitados que correspondem, respectivamente, à transposição do Morro dos Cavalos, à Travessia da Lagoa do Imaruí e à Transposição do Morro do Formigão, o DNIT desenvolverá os projetos de engenharia, considerando os aspectos ambientais pertinentes, que serão submetidos para aprovação desse IBAMA, quando finalizados.

A propósito, reiteramos que os dados e documentos solicitados pela LP 93/2001 já foram protocolados no DEAMB sob o nº 03085, em 27/07/01, atendendo as condicionantes gerais e específicas referentes ao restante do empreendimento.

Na oportunidade, informamos que, em obediência ao estabelecido na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que criou, entre outros, o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, com a responsabilidade pela *"implementação da política estabelecida para a administração da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, sob jurisdição do Ministério dos Transportes, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade e ampliação..."*, este órgão assumirá agora a função de executor das obras de ampliação da Ligação Rodoviária Florianópolis/SC – Osório/RS, anteriormente exercida pelo DNER, atendendo assim, o inciso III do Art. 4º do Decreto nº 4.128, de 13 de fevereiro de 2002.

Assim sendo, solicitamos, também, que a Licença de Instalação, ora requerida, seja emitida em nome do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, conforme previsto no inciso XX do Art. 3º do Decreto nº 4129, de 13/02/2002.



Fls. 1329
Proc. 3433/92
Rubr.

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e, tendo em vista o constante do processo nº 51100.003182/01-72, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Tijucas - Divisa SC/RS, Lote: 24, segmento do km 271,7 ao km 300, extensão de 28,3 km, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 118/2001, de 24 de outubro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e com os desenhos PEET nº 417/01 até 186/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e, tendo em vista o constante do processo nº 51100.002453/00-72, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS (Rio Mampituba), segmento do km 437 no km 465,9, Lote: 30/SC, entre as estações 0 e 1405, extensão de 28,100 km, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 124/2001, de 30 de outubro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e com os desenhos PEET nº 324/01 até 361/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e, tendo em vista o constante do processo nº 51100.002712/01-65, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS - subtrecho Tijucas - Divisa SC/RS, Lote:22, segmento do km 216,5 ao km 245, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 120/2001, de 24 de outubro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e com os desenhos PEET nº 120/01 até 127/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e, tendo em vista o constante do processo nº 51100.003059/01-51, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Rio Sangão - Acesso a Criciúma, Lote:27, segmento do km 358,5 ao km 387, extensão de 28,5 km, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 114/2001, de 24 de outubro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e com os desenhos PEET nº 266/01 até 272/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e, tendo em vista o constante do processo nº 51100.001491/01-16, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Tijucas - Divisa SC/RS (Rio Mampituba), segmento do km 411 ao km 437, Lote: 29, extensão do Contorno de Araranguá km 0+51 ao km 5+740=4+480 da linha geral; extensão da linha geral km 4+480 ao km 25+346,89, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 115/2001, de 24 de outubro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e com os desenhos PEET nº 306/01 até 323/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

(Of. El. nº 105-E/DRH)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE ABRIL DE 2002

A Procuradora do Trabalho, que a esta subscreeve, no uso de suas atribuições legais e considerando: 1º) a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar Inquérito Civil Público e ajudar Ação Civil Pública, em defesa de direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 129 III, da Constituição da República, c/c o art. 83 da Lei Complementar nº 75/93; 2º) a necessidade de verificação e implementação do cumprimento, por parte da Investigada, da quota prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91, resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, §1º da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 64/2002, em face de SEST - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, com endereço na Av. do Contorno, 4520, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, CEP 31110-090.

LUTIANA NACUR LORENTZ

(Of. El. nº 258a/2002)

18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE ABRIL DE 2002

A doutora Janilda Guimarães de Lima Collo, Procuradora do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO as informações colhidas na Representação nº 0025/02, instaurada contra a CLÍNICA SANTA MÔNICA, CNPJ nº 01.569.050/0001-92, sediada à BR 153, km 8,5, Vila Sul, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.001-070, a partir do encaminhamento, por meio do Ofício nº 1.752/2001, lavrado pelo Sr. Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria da Primeira Vara do Trabalho em Aparecida de Goiânia, a esta Procuradoria Regional, das cópias da ata de audiência, bem assim da sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 810/2001, tramitada na referida Vara do Trabalho, nas encontramos indícios de cometimento pela denunciada das seguintes irregularidades trabalhistas: a) jornada extraordinária, além do limite legal; b) ausência de concessão de intervalo para repouso e alimentação; c) pagamento de horas extras sem registro na contabilidade (caixa dois);

Conceder autorização para a redução do intervalo de repouso alimentício para 30 minutos, à empresa AMAPOLY INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, situada à Rua São Benedito, 170, Marco da herdade, na cidade de Manaus, conforme dispõe o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, sendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos e alíneas do artigo 2º, da Portaria Ministerial nº 3116/89. Ouassim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular atuação do Trabalho.

GLÁUCIA REIS CREDIR

Of. El. nº 204/2002

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 11 de abril de 2002

Ata de impugnação examinada

A SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000 e Decreto de 27 de dezembro de 2001, dá publicidade ao exame de admissibilidade da(s) seguinte(s) impugnação(ões) apresentada(s):

Impugnado	46000.011433/00-92
Nome	Sindicato dos Empregados em Clubes Esportivos e em Federações Esportivas no Estado do Rio Grande do Sul - SECUPEROS - RS.
Impugnante	46000.014201/01-84
Nome	Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - SPINAL/BA/RS
Objeto	Acórdão Não há conflito na representação.

f. El. nº 43/2002

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para o pedido de alteração estatutária, previstos na Portaria nº 3, de 04 de maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do período pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo trinta dias, para que as partes interessadas possam se manifestar. Nos termos do artigo 5º, da Portaria nº 343/2000, as impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, instruído com seguintes documentos:

- a) comprovante de registro do impugnante no Ministério do Trabalho;
- b) recibo do depósito, em da Coordenação Geral de Logística Administração - COLA/MTE, conta corrente única 170500-8 do Banco do Brasil; Agência nº. 3602-1, depósito identificado (código - 9) / finalidade - nº 38.001.800.001.001-4, relativo ao recolhimento importância correspondente ao custo da publicação de cada entidade impugnante no D.O.U., no valor de R\$ 59,12 (cinquenta e nove reais e doze centavos).

Processo	46000.008838/01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Pesada e Afins do Estado do Pará
Categoria	Profissional dos Trabalhadores de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral, Barragens, Aeroportos, Canais, Ferrovias, Túneis, Viadutos, Portos, Rodovias, Eclusas, Saneamento, Montagens Industriais, Metrô, Hidrelétricas, Termoeletriciticas, e Engenharia Consultiva e Afins bem com as subcategorias afins e correlatas
Origem	Estadual
Local	Pará

Processo	46000.012239/01
Entidade	Federação Interestadual das Empresas de Difusão Cultural e Artística, de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos - FEINC
Categoria	Econômica das Empresas de Difusão Cultural e Artística, de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos (compreendidas nos 2º, 3º e 4º Grupos do Plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura (art. 577, CLD)
Origem	Estadual
Local	Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina

MARIA LÚCIA DI ORIO PEREIRA

f. El. nº 42/2002

De Ordem, ao
Sr. Jorge Luiz
Em, 29/4/02
Lúcia

A Dra Lúcia

Dr. Cláudio

Para conhecimento
e análise dos
pedidos.

Em, 30-4-2002


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLOA/COGEI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e, tendo em vista o constante do processo nº 51100.001.204/01-21, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Tijucas - Divisa SC/RS Lote 25, segmento do km 400 ao km 420,9, extensão de 20,9 km, e Faixa de Polígono entre as estações 420 e 500, Intersetão do Acesso à Unidade entre as estações 415 e 505 e Margote da Lagoa do Injari entre as estações 670 e 725, integrantes do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 117/2001, de 24 de outubro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e com os desenhos PBEI nº 365/01 até 366/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e, tendo em vista o constante do processo nº 51100.002.214/01-78, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Tijucas - Divisa SC/RS (Rio Mauapituba), segmento do km 387 ao km 411, Lote: 28, extensão da faixa geral km 0400 ao km 22-2700, e da faixa de domínio do Controle de Aterragem extensão de km 22-2700 ao km 23-13107, e Faixa do Pedágio do km 19-4000 ao km 19-2900, Intersetão do Acesso à Criciúma do km 4-800 ao km 4-800 e Intersetão do Acesso Sul à Criciúma do km 8-600 ao km 8-800, integrantes do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 112/2001, de 23 de outubro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e com os desenhos PBEI nº 273/01 até 305/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e, tendo em vista o constante do processo nº 51100.001.519/01-13, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Rio Capivari ICA bacia Sul - Rio Sangão (Cabeceira Norte), Lote: 26, segmento do km 329,9 ao km 338,5, extensão de 27.953,81 metros, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 116/2001, de 24 de outubro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e com os desenhos PBEI nº 228/01 até 265/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e, tendo em vista o constante do processo nº 51100.001.620/01-10, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio da Rodovia BR-101/PE, trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL, subtrecho Charneca - Foz PE 06/085 (Ribeirão), Lote: 8, segmento do km 104,6 ao km 118,5, Variante de Ribeirão entre km 117,8-D-1,7km/151,9, extensão de 3,7km, tudo de conformidade com o projeto aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 070/2001, de 26 de julho de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e com os desenhos PBEI nº 362/01 até 363/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e, tendo em vista o constante do processo nº 51100.001.630/01-31, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio da Rodovia BR-101/PE, trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL, subtrecho Foz PE 06/085 (Ribeirão) - Foz PE 126 (Palmares), Lote: 9, segmento do km 148,5 ao km 188,5, Variante de Ararim, entre km 163,00 ao km 165,9, extensão de 2,9 km, tudo de conformidade com o projeto aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 066/2001, de 26 de julho de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e com os desenhos PBEI nº 365/01 até 366/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e, tendo em vista o constante do processo nº 51100.002.228/01-62, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Tijucas (Rio Inferninho) - Divisa SC/RS, Lote: 23, segmento do km 245 ao km 271,7, bem como, as áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio da Variante do Morro Agudo na extensão de 3,87 km e Variante da Cova Triste na extensão de 1,68 km, integrantes do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o projeto aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 119/2001, de 24 de outubro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e com os desenhos PBEI nº 128/01 até 146/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

DOI: PE nº 106/2002

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE ABRIL DE 2002

A Procuradora do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando: 1º) a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar Inquérito Civil Público e apoiar Ação Civil Pública, em defesa de direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e do art. 83 da Lei Complementar nº 75/93; 2º) a necessidade de verificação e implementação do cumprimento, por parte da Investigada, da quota prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91; resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, §1º da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 65/2002, em face de FUNDACÃO LOGÍSTICA EM PROJ. DA SUPERACÇÃO, com endereço na R. Pinaí, 742, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, CEP 30150-320.

LUCIANA NACHTOR LORENIZ

DOI: PE nº 264/2002

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 6º, inciso VII, 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e com base no disposto no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1988, resolve:

Considerando as peças de informação encaminhadas pela Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, dando conta da existência, no Estado de Minas Gerais, de práticas irregulares de intermediação de mão-de-obra por parte da empresa Carreira Comércio e Indústria Ltda.,

Considerando que a referida empresa também fez o mesmo no Estado do Espírito Santo, da atividade de reposição de produtos para trabalhadores contratados por seus fornecedores;

Considerando que em relatório de fiscalização encaminhado à PR7/17 Região pela DRT/ES foi mencionado o fato de que os denominados "promotores de vendas" não se limitam a zelar pela apresentação e aramagem, mas praticaram atos estabelecimentos supermercadais da investigada, dos produtos fornecidos pela empresa que os contrata, mas também pelos produtos de outras empresas, e, sobretudo, inclusive, ordem direta de funcionários do Carreira. Considerando que, nos termos do art. 129, inciso III, da CF/88, combinado com os arts. 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, constitui dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO zelar pela defesa da ordem jurídica e do patrimônio público e social, bem como dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos/indisponíveis decorrentes das relações de trabalho; resolve:

I - Instaurar Inquérito Civil Público cujo objeto será a apuração dos fatos em toda a sua extensão, podendo servir de embasamento para a propositura de eventual ação civil pública ou outras ações/medidas judiciais pertinentes em face da empresa CARREIRA FOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.;

II - Encaminhar cópia desta para a publicação na Imprensa Oficial, com comunicação à Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.

RONALD KRÜGER RODR

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE MARÇO DE 2002

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 6º, inciso VII, 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e com base no disposto no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1988, resolve:

Considerando as peças de informação encaminhadas pelo Juiz da Vara do Trabalho de Guamará/ES, referentes aos autos nº Reclamação Trabalhista nº 460/01, e que deram origem à Representação nº 0362/2001;

Considerando as informações prestadas pela Delegacia Regional do Trabalho/ES em relatório de fiscalização encaminhado à empresa Juiz de Fora Serviços Ltda., dando conta de que a mesma vem descumprindo de forma reiterada o disposto nos artigos 29, cap. e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que, nos termos do art. 129, inciso III, da CF/88, combinado com os arts. 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, constitui dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO zelar pela defesa da ordem jurídica e do patrimônio público e social, bem como dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos/indisponíveis decorrentes das relações de trabalho; resolve:

I - Instaurar Inquérito Civil Público cujo objeto será a apuração dos fatos em toda a sua extensão, podendo servir de embasamento para a propositura de eventual ação civil pública ou outras ações/medidas judiciais pertinentes em face da empresa JUÍZ DE FORA SERVIÇOS LTDA.;

II - Encaminhar cópia desta para a publicação na Imprensa Oficial, com comunicação à Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.

RONALD KRÜGER RODR

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE ABRIL DE 2002

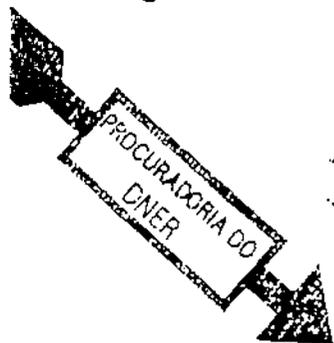
O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a sentença proferida pela MM Vara do Trabalho de Cachoeira de Itapemirim, que a partir dos elementos e tratórios colhidos nos autos do processo nº 170/2000 concluiu que empresa LM Mineração Ltda fora contratada pela mineradora Inter do Brasil Mineração Ltda apenas para fornecer irregularmente mão-de-obra a esta;

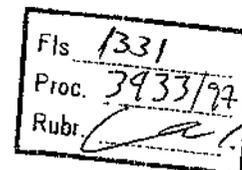
considerando a existência de informação segundo a qual empresa Imerys do Brasil Mineração Ltda filial do grupo empresarial - qual se insere a empresa Quinbarra - Química Industrial Barro - Pirajá Ltda, em cujo estabelecimento o Sr. Alcegar Alves Pinto, empregado vinculado a uma terceira empresa, a Pictores Construções Serviços Ltda, sofreu acidente de trabalho aparentemente por ausência de proteção em talquina de propriedade da segunda empre-

teadora dos serviços desta última;

EM BRANCO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Mensagem de Veto nº 516

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Constituem o objeto desta Lei:

I – criar o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;

II – dispor sobre a ordenação dos transportes aquaviário e terrestre, nos termos do art. 178 da Constituição Federal, reorganizando o gerenciamento do Sistema Federal de Viação e regulando a prestação de serviços de transporte;

III – criar a Agência Nacional de Transportes Terrestres;

IV – criar a Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

V – criar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

CAPÍTULO II

●● SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO ●●

Art. 2º O Sistema Nacional de Viação – SNV é constituído pela infra-estrutura viária e pela estrutura operacional dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O SNV será regido pelos princípios e diretrizes estabelecidos em consonância com o disposto nos incisos XII, XX e XXI do art. 21 da Constituição Federal.

Art. 3º O Sistema Federal de Viação – SFV, sob jurisdição da União, abrange a malha arterial básica do Sistema Nacional de Viação, formada por eixos e terminais relevantes do ponto de vista da demanda de transporte, da integração nacional e das conexões internacionais.

Parágrafo único. O SFV compreende os elementos físicos da infra-estrutura viária

EM BRANCO

existente e planejada, definidos pela legislação vigente.

Fls.	1332
Proc.	3437/97
Rubr.	CEL.

Art. 4º São objetivos essenciais do Sistema Nacional de Viação:

- I – dotar o País de infra-estrutura viária adequada;
- II – garantir a operação racional e segura dos transportes de pessoas e bens;
- III – promover o desenvolvimento social e econômico e a integração nacional.

§ 1º Define-se como infra-estrutura viária adequada a que toma mínimo o custo total do transporte, entendido como a soma dos custos de investimentos, de manutenção e de operação dos sistemas.

§ 2º Entende-se como operação racional e segura a que se caracteriza pela gerência eficiente das vias, dos terminais, dos equipamentos e dos veículos, objetivando tomar mínimos os custos operacionais e, conseqüentemente, os fretes e as tarifas, e garantir a segurança e a confiabilidade do transporte.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS DE TRANSPORTE

Art. 5º Fica criado o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT, vinculado à Presidência da República, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens, em conformidade com:

I – as políticas de desenvolvimento nacional, regional e urbano, de meio ambiente e de segurança das populações, formuladas pelas diversas esferas de governo;

II – as diretrizes para a integração física e de objetivos dos sistemas viários e das operações de transporte sob jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – a promoção da competitividade, para redução de custos, tarifas e fretes, e da descentralização, para melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV – as políticas de apoio à expansão e ao desenvolvimento tecnológico da indústria de equipamentos e veículos de transporte;

V – a necessidade da coordenação de atividades pertinentes ao Sistema Federal de Viação e atribuídas pela legislação vigente aos Ministérios dos Transportes, da Defesa e da Justiça e à Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.

Art. 6º No exercício da atribuição prevista no art. 5º, caberá ao CONIT:

I – propor medidas que propiciem a integração dos transportes aéreo, aquaviário e terrestre e a harmonização das respectivas políticas setoriais;

II – definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados pelos órgãos reguladores dos transportes terrestre e aquaviário, vinculados ao Ministério dos Transportes, conforme estabelece esta Lei, e pelo órgão regulador do transporte aéreo, vinculado ao Ministério da Defesa, conforme estabelece a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

EM BRANCO

Fls. 1333
Proc. 3433/97
Rubr. *Cal*

III – harmonizar as políticas nacionais de transporte com as políticas de transporte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando à articulação dos órgãos encarregados do gerenciamento dos sistemas viários e da regulação dos transportes interestaduais, intermunicipais e urbanos;

IV – aprovar, em função das características regionais, as políticas de prestação de serviços de transporte às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo ao Presidente da República e ao Congresso Nacional as medidas específicas que implicarem a criação de subsídios;

V – aprovar as revisões periódicas das redes de transporte que contemplam as diversas regiões do País, propondo ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional as reformulações do Sistema Nacional de Viação que atendam ao interesse nacional.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA OS TRANSPORTES AQUAVIÁRIO E TERRESTRE

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 11. O gerenciamento da infra-estrutura e a operação dos transportes aquaviário e terrestre serão regidos pelos seguintes princípios gerais:

- I – preservar o interesse nacional e promover o desenvolvimento econômico e social;
- II – assegurar a unidade nacional e a integração regional;
- III – proteger os interesses dos usuários quanto à qualidade e oferta de serviços de transporte e dos consumidores finais quanto à incidência dos fretes nos preços dos produtos transportados;
- IV – assegurar, sempre que possível, que os usuários paguem pelos custos dos serviços prestados em regime de eficiência;
- V – compatibilizar os transportes com a preservação do meio ambiente, reduzindo os níveis de poluição sonora e de contaminação atmosférica, do solo e dos recursos hídricos;
- VI – promover a conservação de energia, por meio da redução do consumo de combustíveis automotivos;
- VII – reduzir os danos sociais e econômicos decorrentes dos congestionamentos de tráfego;
- VIII – assegurar aos usuários liberdade de escolha da forma de locomoção e dos meios de

EM BRANCO

Fls	1339
Proc.	3473/97
Rubr.	Cal.

transporte mais adequados às suas necessidades;

IX – estabelecer prioridade para o deslocamento de pedestres e o transporte coletivo de passageiros, em sua superposição com o transporte individual, particularmente nos centros urbanos;

X – promover a integração física e operacional do Sistema Nacional de Viação com os sistemas viários dos países limítrofes;

XI – ampliar a competitividade do País no mercado internacional;

XII – estimular a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao setor de transportes.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 12. Constituem diretrizes gerais do gerenciamento da infra-estrutura e da operação dos transportes aquaviário e terrestre:

I – descentralizar as ações, sempre que possível, promovendo sua transferência a outras entidades públicas, mediante convênios de delegação, ou a empresas públicas ou privadas, mediante outorgas de autorização, concessão ou permissão, conforme dispõe o inciso XII do art. 21 da Constituição Federal;

II – aproveitar as vantagens comparativas dos diferentes meios de transporte, promovendo sua integração física e a conjugação de suas operações, para a movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens;

III – dar prioridade aos programas de ação e de investimentos relacionados com os eixos estratégicos de integração nacional, de abastecimento do mercado interno e de exportação;

IV – promover a pesquisa e a adoção das melhores tecnologias aplicáveis aos meios de transporte e à integração destes;

V – promover a adoção de práticas adequadas de conservação e uso racional dos combustíveis e de preservação do meio ambiente;

VI – estabelecer que os subsídios incidentes sobre fretes e tarifas constituam ônus ao nível de governo que os imponha ou conceda;

VII – reprimir fatos e ações que configurem ou possam configurar competição imperfeita ou infrações da ordem econômica.

Art. 13. As outorgas a que se refere o inciso I do art. 12 serão realizadas sob a forma de:

I – concessão, quando se tratar de exploração de infra-estrutura de transporte público, precedida ou não de obra pública, e de prestação de serviços de transporte associados à exploração da infra-estrutura;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

EM BRANCO

Fls.	1335
Proc.	3433/97
Rubr.	Jul.

Art. 14. O disposto no art. 13 aplica-se segundo as diretrizes:

I – depende de concessão:

a) a exploração das ferrovias, das rodovias, das vias navegáveis e dos portos organizados que compõem a infra-estrutura do Sistema Nacional de Viação;

b) o transporte ferroviário de passageiros e cargas associado à exploração da infra-estrutura ferroviária;

II – (VETADO)

III – depende de autorização:

a) (VETADO)

b) o transporte rodoviário de passageiros, sob regime de afretamento;

c) a construção e operação de terminais portuários privativos;

d) (VETADO)

§ 1º As outorgas de concessão ou permissão serão sempre precedidas de licitação, conforme prescreve o art. 175 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, de qualquer natureza, que não tenham sido autorizados, concedidos ou permitidos pela autoridade competente.

§ 3º As outorgas de concessão a que se refere o inciso I do art. 13 poderão estar vinculadas a contratos de arrendamento de ativos e a contratos de construção, com cláusula de reversão ao patrimônio da União.

§ 4º Os procedimentos para as diferentes formas de outorga a que se refere este artigo são disciplinados pelo disposto nos arts. 28 a 51.

CAPÍTULO V

DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. (VETADO)

CAPÍTULO VI

DAS AGÊNCIAS NACIONAIS DE REGULAÇÃO DOS TRANSPORTES

EM BRANCO

TERRESTRE E AQUAVIÁRIO

Seção I

Fls.	1336
Proc.	3433/92
Rubr.	ml.

Dos Objetivos, da Instituição e das Esferas de Atuação

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviário:

I – implementar, em suas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte e pelo Ministério dos Transportes, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

II – regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas a:

a) garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas;

b) harmonizar, preservado o interesse público, os objetivos dos usuários, das empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas e arrendatárias, e de entidades delegadas, arbitrando conflitos de interesses e impedindo situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica.

Art. 21. Ficam instituídas a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, entidades integrantes da Administração Federal indireta, submetidas ao regime autárquico especial e vinculadas ao Ministério dos Transportes, nos termos desta Lei.

§ 1º A ANTT e a ANTAQ terão sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

§ 2º O regime autárquico especial conferido à ANTT e à ANTAQ é caracterizado pela independência administrativa, autonomia financeira e funcional e mandato fixo de seus dirigentes.

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

I – o transporte ferroviário de passageiros e cargas ao longo do Sistema Nacional de Viação;

II – a exploração da infra-estrutura ferroviária e o arrendamento dos ativos operacionais correspondentes;

III – o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

IV – o transporte rodoviário de cargas;

V – a exploração da infra-estrutura rodoviária federal;

VI – o transporte multimodal;

VII – o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias.

EM BRANCO

§ 1º A ANTT articular-se-á com as demais Agências, para resolução das interfaces do transporte terrestre com os outros meios de transporte, visando à movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.

§ 2º A ANTT harmonizará sua esfera de atuação com a de órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encarregados do gerenciamento de seus sistemas viários e das operações de transporte intermunicipal e urbano.

§ 3º A ANTT articular-se-á com entidades operadoras do transporte dutoviário, para resolução de interfaces intermodais e organização de cadastro do sistema de dutovias do Brasil.

Art. 23. Constituem a esfera de atuação da ANTAQ:

- I – a navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso;
- II – os portos organizados;
- III – os terminais portuários privativos;
- IV – o transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas.

§ 1º A ANTAQ articular-se-á com as demais Agências, para resolução das interfaces do transporte aquaviário com as outras modalidades de transporte, visando à movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.

§ 2º A ANTAQ harmonizará sua esfera de atuação com a de órgãos dos Estados e dos Municípios encarregados do gerenciamento das operações de transporte aquaviário intermunicipal e urbano.

Seção II

Das Atribuições da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

- I – promover pesquisas e estudos específicos de tráfego e de demanda de serviços de transporte;
- II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;
- III – propor ao Ministério dos Transportes os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infra-estrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;
- IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;
- V – editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e

EM BRANCO

Fls.	1338
Proc.	3435/87
Rubr.	LEC.

demais instrumentos administrativos;

VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infraestrutura e prestação de serviços de transporte terrestre já celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos;

VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

VIII – fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento;

IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública para o cumprimento do disposto no inciso V do art. 15;

X – adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito dos arrendamentos contratados;

XI – promover estudos sobre a logística do transporte intermodal, ao longo de eixos ou fluxos de produção;

XII – habilitar o Operador do Transporte Multimodal, em articulação com as demais agências reguladoras de transportes;

XIII – promover levantamentos e organizar cadastro relativos ao sistema de dutovias do Brasil e às empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte dutoviário;

XIV – estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas;

XV – elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições a ANTT poderá:

I – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

II – participar de foros internacionais, sob a coordenação do Ministério dos Transportes.

Art. 25. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Ferroviário:

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para prestação de serviços de transporte ferroviário, permitindo-se sua vinculação com contratos de arrendamento de ativos operacionais;

II – administrar os contratos de concessão e arrendamento de ferrovias celebrados até a vigência desta Lei, em consonância com o inciso VI do art. 24;

III – publicar editais, julgar as licitações e celebrar contratos de concessão para construção e exploração de novas ferrovias, com cláusulas de reversão à União dos ativos operacionais edificados e instalados;

EM BRANCO

IV – fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das cláusulas contratuais de prestação de serviços ferroviários e de manutenção e reposição dos ativos arrendados;

V – regular e coordenar a atuação dos concessionários, assegurando neutralidade com relação aos interesses dos usuários, orientando e disciplinando o tráfego mútuo e o direito de passagem de trens de passageiros e cargas e arbitrando as questões não resolvidas pelas partes;

VI – articular-se com órgãos e instituições dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para conciliação do uso da via permanente sob sua jurisdição com as redes locais de metrô e trens urbanos destinados ao deslocamento de passageiros;

VII – contribuir para a preservação do patrimônio histórico e da memória das ferrovias, em cooperação com as instituições associadas à cultura nacional, orientando e estimulando a participação dos concessionários do setor.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no inciso V, a ANTT estimulará a formação de associações de usuários, no âmbito de cada concessão ferroviária, para a defesa de interesses relativos aos serviços prestados.

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; ---

II – autorizar o transporte de passageiros, realizado por empresas de turismo, com a finalidade de turismo;

III – autorizar o transporte de passageiros, sob regime de fretamento;

IV – promover estudos e levantamentos relativos à frota de caminhões, empresas constituídas e operadores autônomos, bem como organizar e manter um registro nacional de transportadores rodoviários de cargas;

V – habilitar o transportador internacional de carga;

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

VII – fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das condições de outorga de autorização e das cláusulas contratuais de permissão para prestação de serviços ou de concessão para exploração da infra-estrutura.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

EM BRANCO

Fls.	1340
Proc.	3433/97
Rubr.	

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

§ 5º Os convênios de cooperação administrativa, referidos no inciso VII do caput, poderão ser firmados com órgãos e entidades da União e dos governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 6º No cumprimento do disposto no inciso VII do caput, a ANTT deverá coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados.

Seção III

Das Atribuições da Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Art. 27. Cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:

I – promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de serviços portuários;

II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

III – propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infraestrutura aquaviária e portuária e de prestação de serviços de transporte aquaviário;

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores;

V – celebrar atos de outorga de permissão ou autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos art. 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte aquaviário celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes;

VII – controlar, acompanhar e proceder à revisão e ao reajuste de tarifas, nos casos de serviços públicos de transporte de passageiros, fixando-as e homologando-as, em obediência às diretrizes formuladas pelo Ministro de Estado dos Transportes, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

VIII – promover estudos referentes à composição da frota mercante brasileira e à prática de afretamentos de embarcações, para subsidiar as decisões governamentais quanto à política de apoio à indústria de construção naval e de afretamento de embarcações estrangeiras;

IX – (VETADO)

X – representar o Brasil junto aos organismos internacionais de navegação e em convenções, acordos e tratados sobre transporte aquaviário, observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;

EM BRANCO

Fls.	1341
Proc.	3433/97
Rubr.	

XI – (VETADO)

XII – supervisionar a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso, em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

XIII – (VETADO)

XIV – estabelecer normas e padrões a serem observados pelas autoridades portuárias, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

XV – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para exploração dos portos organizados em obediência ao disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

XVI – cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições avençadas nos contratos de concessão quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União e arrendados nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

XVII – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública para o cumprimento do disposto no inciso V do art. 15;

XVIII – (VETADO)

XIX – estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas;

XX – elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

§ 1º No exercício de suas atribuições a ANTAQ poderá:

I – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

II – participar de foros internacionais, sob a coordenação do Ministério dos Transportes.

§ 2º A ANTAQ observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha e atuará sob sua orientação em assuntos de Marinha Mercante que interessarem à defesa nacional, à segurança da navegação aquaviária e à salvaguarda da vida humana no mar, devendo ser consultada quando do estabelecimento de normas e procedimentos de segurança que tenham repercussão nos aspectos econômicos e operacionais da prestação de serviços de transporte aquaviário.

§ 3º O presidente do Conselho de Autoridade Portuária, como referido na alínea a do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, será indicado pela ANTAQ e a representará em cada porto organizado.

§ 4º O grau de recurso a que se refere o § 2º do art. 5º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, passa a ser atribuído à ANTAQ.

Seção IV

EM BRANCO

Dos Procedimentos e do Controle das Outorgas

Subseção I

Das Normas Gerais

Fts	1392
Proc.	3437/97
Rubr.	LM

Art. 28. A ANTT e a ANTAQ, em suas respectivas esferas de atuação, adotarão as normas e os procedimentos estabelecidos nesta Lei para as diferentes formas de outorga previstos nos arts. 13 e 14, visando a que:

I – a exploração da infra-estrutura e a prestação de serviços de transporte se exerçam de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço, e modicidade nas tarifas;

II – os instrumentos de concessão ou permissão sejam precedidos de licitação pública e celebrados em cumprimento ao princípio da livre concorrência entre os capacitados para o exercício das outorgas, na forma prevista no inciso I, definindo claramente:

- a) (VETADO)
- b) limites máximos tarifários e as condições de reajustamento e revisão;
- c) pagamento pelo valor das outorgas e participações governamentais, quando for o caso.

Art. 29. Somente poderão obter autorização, concessão ou permissão para prestação de serviços e para exploração das infra-estruturas de transporte doméstico pelos meios aquaviário e terrestre as empresas ou entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, e que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela respectiva Agência.

Art. 30. É permitida a transferência da titularidade das outorgas de autorização, concessão ou permissão, preservando-se seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo titular atenda aos requisitos a que se refere o art. 29.

§ 1º A transferência da titularidade da outorga só poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da respectiva Agência de Regulação, observado o disposto na alínea b do inciso II do art. 20.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput e no § 1º, serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas.

Art. 31. A Agência, ao tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica, deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

Art. 32. As Agências acompanharão as atividades dos operadores estrangeiros que atuam no transporte internacional com o Brasil, visando a identificar práticas operacionais, legislações e procedimentos, adotados em outros países, que restrinjam ou conflitem com regulamentos e acordos internacionais firmados pelo Brasil.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, a Agência poderá solicitar esclarecimentos e informações e, ainda, citar os agentes e representantes legais dos operadores que estejam sob

EM BRANCO

análise.

§ 2º Identificada a existência de legislação, procedimento ou prática prejudiciais aos interesses nacionais, a Agência instruirá o processo respectivo e proporá, ou aplicará, conforme o caso, sanções, na forma prevista na legislação brasileira e nos regulamentos e acordos internacionais.

Art. 33. Os atos de outorga de autorização, concessão ou permissão a serem editados e celebrados pela ANTT e pela ANTAQ obedecerão ao disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas subseções II, III, IV e V desta Seção e nas regulamentações complementares a serem editadas pelas Agências.

Subseção II

Das Concessões

Art. 34. (VETADO)

Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais as relativas a:

I – definições do objeto da concessão;

II – prazo de vigência da concessão e condições para sua prorrogação;

III – modo, forma e condições de exploração da infra-estrutura e da prestação dos serviços, inclusive quanto à segurança das populações e à preservação do meio ambiente;

IV – deveres relativos a exploração da infra-estrutura e prestação dos serviços, incluindo os programas de trabalho, o volume dos investimentos e os cronogramas de execução;

V – obrigações dos concessionários quanto às participações governamentais e ao valor devido pela outorga, se for o caso;

VI – garantias a serem prestadas pelo concessionário quanto ao cumprimento do contrato, inclusive quanto à realização dos investimentos ajustados;

VII – tarifas;

VIII – critérios para reajuste e revisão das tarifas;

IX – receitas complementares ou acessórias e receitas provenientes de projetos associados;

X – direitos, garantias e obrigações dos usuários, da Agência e do concessionário;

XI – critérios para reversibilidade de ativos;

XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;

XIII – procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades concedidas e para auditoria do contrato;

EM BRANCO

XIV – obrigatoriedade de o concessionário fornecer à Agência relatórios, dados e informações relativas às atividades desenvolvidas;

XV – procedimentos relacionados com a transferência da titularidade do contrato, conforme o disposto no art. 30;

XVI – regras sobre solução de controvérsias relacionadas com o contrato e sua execução, inclusive a conciliação e a arbitragem;

XVII – sanções de advertência, multa e suspensão da vigência do contrato e regras para sua aplicação, em função da natureza, da gravidade e da reincidência da infração;

XVIII – casos de rescisão, caducidade, cassação, anulação e extinção do contrato, de intervenção ou encampação, e casos de declaração de inidoneidade.

§ 1º Os critérios para revisão das tarifas a que se refere o inciso VIII do caput deverão considerar:

a) os aspectos relativos a redução ou desconto de tarifas;

b) a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem custos e receitas e que não dependam do desempenho e da responsabilidade do concessionário.

§ 2º A sanção de multa a que se refere o inciso XVII do caput poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções e terá valores estabelecidos em regulamento aprovado pela Diretoria da Agência, obedecidos os limites previstos em legislação específica.

§ 3º A ocorrência de infração grave que implicar sanção prevista no inciso XVIII do caput será apurada em processo regular, instaurado na forma do regulamento, garantindo-se a prévia e ampla defesa ao interessado.

§ 4º O contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia.

Art. 36. (VETADO)

Art. 37. O contrato estabelecerá que o concessionário estará obrigado a:

I – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;

II – responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades contratadas, devendo ressarcir à Agência ou à União os ônus que estas venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do concessionário;

III – adotar as melhores práticas de execução de projetos e obras e de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.

Subseção III

EM BRANCO

Fls	1345
Proc.	3433/97
Rubr	

Das Permissões

Art. 38. As permissões a serem outorgadas pela ANTT e pela ANTAQ aplicar-se-ão à prestação regular de serviços de transporte de passageiros que independam da exploração da infra-estrutura utilizada e não tenham caráter de exclusividade ao longo das rotas percorridas, devendo também ser precedidas de licitação regida por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência, e pelo respectivo edital.

§ 1º O edital de licitação obedecerá igualmente às prescrições do § 1º e dos incisos II a V do § 2º do art. 34.

§ 2º O edital de licitação indicará obrigatoriamente:

- I – o objeto da permissão;
- II – o prazo de vigência e as condições para prorrogação da permissão;
- III – o modo, a forma e as condições de adaptação da prestação dos serviços à evolução da demanda;
- IV – as características essenciais e a qualidade da frota a ser utilizada; e
- V – as exigências de prestação de serviços adequados.

Art. 39. O contrato de permissão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais as relativas a:

- I – objeto da permissão, definindo-se as rotas e itinerários;
- II – prazo de vigência e condições para sua prorrogação;
- III – modo, forma e condições de prestação dos serviços, em função da evolução da demanda;
- IV – obrigações dos permissionários quanto às participações governamentais e ao valor devido pela outorga, se for o caso;
- V – tarifas;
- VI – critérios para reajuste e revisão de tarifas;
- VII – direitos, garantias e obrigações dos usuários, da Agência e do permissionário;
- VIII – procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades permitidas e para auditoria do contrato;
- IX – obrigatoriedade de o permissionário fornecer à Agência relatórios, dados e informações relativas às atividades desenvolvidas;
- X – procedimentos relacionados com a transferência da titularidade do contrato, conforme o disposto no art. 30;
- XI – regras sobre solução de controvérsias relacionadas com o contrato e sua execução,

EM BRANCO

Fls.	1346
Proc.	3933/97
Rubr.	

incluindo conciliação e arbitragem;

XII – sanções de advertência, multa e suspensão da vigência do contrato e regras para sua aplicação, em função da natureza, da gravidade e da reincidência da infração;

XIII – casos de rescisão, caducidade, cassação, anulação e extinção do contrato, de intervenção ou encampação, e casos de declaração de inidoneidade.

§ 1º Os critérios a que se refere o inciso VI do caput deverão considerar:

a) os aspectos relativos a redução ou desconto de tarifas;

b) a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem custos e receitas e que não dependam do desempenho e da responsabilidade do concessionário.

§ 2º A sanção de multa a que se refere o inciso XII do caput poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções e terá valores estabelecidos em regulamento aprovado pela Diretoria da Agência, obedecidos os limites previstos em legislação específica.

§ 3º A ocorrência de infração grave que implicar sanção prevista no inciso XIII do caput será apurada em processo regular, instaurado na forma do regulamento, garantindo-se a prévia e ampla defesa ao interessado.

§ 4º O contrato será publicado por extrato no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia.

Art. 40. (VETADO)

Art. 41. Em função da evolução da demanda, a Agência poderá autorizar a utilização de equipamentos de maior capacidade e novas frequências e horários, nos termos da permissão outorgada, conforme estabelece o inciso III do § 2º do art. 38.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 42. O contrato estabelecerá que o permissionário estará obrigado a:

I – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;

II – responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades contratadas, devendo ressarcir à Agência ou à União os ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do permissionário;

III – adotar as melhores práticas de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.

Subseção IV

Das Autorizações

Art. 43. A autorização aplica-se segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 13 e 14 e apresenta as seguintes características:

EM BRANCO

Fls.	1347
Proc.	3433/77
Rubr.	CEL

I – independe de licitação;

II – é exercida em liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, e em ambiente de livre e aberta competição;

III – não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação.

Art. 44. A autorização será disciplinada em regulamento próprio pela Agência e será outorgada mediante termo que indicará:

I – o objeto da autorização;

II – as condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança das populações e à preservação do meio ambiente;

III – as condições para anulação ou cassação;

IV – as condições para a transferência de sua titularidade, segundo o disposto no art. 30.

Art. 45. Os preços dos serviços autorizados serão livres, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31.

Art. 46. As autorizações para prestação de serviços de transporte internacional de cargas obedecerão ao disposto nos tratados, convenções e outros instrumentos internacionais de que o Brasil é signatário, nos acordos entre os respectivos países e nas regulamentações complementares das Agências.

Art. 47. A empresa autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da outorga da autorização ou do início das atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação.

Art. 48. Em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização, ou de sua transferência irregular, a Agência extingui-la-á mediante cassação.

Art. 49. É facultado à Agência autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga, em caráter especial e de emergência.

§ 1º A autorização em caráter de emergência vigorará por prazo máximo e improrrogável de cento e oitenta dias, não gerando direitos para continuidade de prestação dos serviços.

§ 2º A liberdade de preços referida no art. 45 não se aplica à autorização em caráter de emergência, sujeitando-se a empresa autorizada, nesse caso, ao regime de preços estabelecido pela Agência para as demais outorgas.

Subseção V

Das Normas Específicas para as Atividades em Curso

Art. 50. As empresas que, na data da instalação da ANTT ou da ANTAQ, forem detentoras de outorgas expedidas por entidades públicas federais do setor dos transportes, terão, por meio de novos instrumentos de outorga, seus direitos ratificados e adaptados ao que dispõem os

EM BRANCO

N.º	1348
Proc.	3493/77
Rubr.	CLM.

arts. 13 e 14.

Parágrafo único. Os novos instrumentos de outorga serão aplicados aos mesmos objetos das outorgas anteriores e serão regidos, no que couber, pelas normas gerais estabelecidas nas Subseções I, II, III e IV desta Seção.

Art. 51. (VETADO)

Seção V

Da Estrutura Organizacional das Agências

Art. 52. A ANTT e a ANTAQ terão Diretorias atuando em regime de colegiado como órgãos máximos de suas estruturas organizacionais, as quais contarão também com um Procurador-Geral, um Ouvidor e um Corregedor.

Art. 53. A Diretoria da ANTT será composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores e a Diretoria da ANTAQ será composta por um Diretor-Geral e dois Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos a serem exercidos, e serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal; nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 2º O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes da Diretoria, e investido na função pelo prazo fixado no ato de nomeação.

Art. 54. Os membros da Diretoria cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado pelo sucessor investido na forma prevista no § 1º do art. 53.

Art. 55. Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros da Diretoria da ANTT serão de dois, três, quatro, cinco e seis anos, e os mandatos dos primeiros membros da Diretoria da ANTAQ serão de dois, três e quatro anos, a serem estabelecidos no decreto de nomeação.

Art. 56. Os membros da Diretoria perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar, ou descumprimento manifesto de suas atribuições.

Parágrafo único. Cabe ao Ministro de Estado dos Transportes instaurar o processo administrativo disciplinar, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

Art. 57. Aos membros das Diretorias das Agências é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

Art. 58. Está impedida de exercer cargo de direção na ANTT e na ANTAQ a pessoa que mantenha, ou tenha mantido, nos doze meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades reguladas pela respectiva Agência:

I - participação direta como acionista ou sócio;

EM BRANCO

Fls.	1349
Proc.	3933/92
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

II – administrador, gerente ou membro do Conselho Fiscal;

III – empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso, inclusive de sua instituição controladora, ou de fundação de previdência de que a empresa ou sua controladora seja patrocinadora ou custeadora.

Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo de direção o membro de conselho ou diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva Agência.

Art. 59. Até um ano após deixar o cargo, é vedado ao ex-Diretor representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência de cuja Diretoria tiver participado.

Parágrafo único. É vedado, ainda, ao ex-Diretor utilizar informações privilegiadas, obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Art. 60. Compete à Diretoria exercer as atribuições e responder pelos deveres que são conferidos por esta Lei à respectiva Agência.

Parágrafo único. A Diretoria aprovará o regimento interno da Agência.

Art. 61. Cabe ao Diretor-Geral a representação da Agência e o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, exercendo a coordenação das competências administrativas, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

Art. 62. Compete à Procuradoria-Geral exercer a representação judicial da respectiva Agência, com as prerrogativas processuais da Fazenda Pública.

Parágrafo único. O Procurador-Geral deverá ser bacharel em Direito com experiência no efetivo exercício da advocacia e será nomeado pelo Presidente da República, atendidos os pré-requisitos legais e as instruções normativas da Advocacia-Geral da União.

Art. 63. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de três anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. São atribuições do Ouvidor:

I – receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos à respectiva Agência, e responder diretamente aos interessados;

II – produzir semestralmente, ou quando a Diretoria da Agência julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 64. À Corregedoria compete fiscalizar as atividades funcionais da respectiva Agência e a instauração de processos administrativos e disciplinares, excetuado o disposto no art. 56.

Parágrafo único. Os Corregedores serão nomeados pelo Presidente da República.

Art. 65. (VETADO)

Seção VI

Do Processo Decisório das Agências

EM BRANCO

Art. 66. O processo decisório da ANTT e da ANTAQ obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 67. As decisões das Diretorias serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade, e serão registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

Parágrafo único. Quando a publicidade colocar em risco a segurança do País, ou violar segredo protegido, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

Art. 68. As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública.

§ 1º Na invalidação de atos e contratos, será previamente garantida a manifestação dos interessados.

§ 2º Os atos normativos das Agências somente produzirão efeitos após publicação no Diário Oficial, e aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

§ 3º Qualquer pessoa, desde que seja parte interessada, terá o direito de peticionar ou de recorrer contra atos das Agências, no prazo máximo de trinta dias da sua oficialização, observado o disposto em regulamento.

Seção VII

Dos Quadros de Pessoal

Art. 69. A ANTT e a ANTAQ terão suas relações de trabalho regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, e legislação correlata, em regime de emprego público.

~~Art. 70. Para constituir os quadros de pessoal efetivo e de cargos comissionados da ANTT e da ANTAQ, ficam criados:~~

I - os empregos públicos de nível superior de Regulador e de Analista de Suporte à Regulação;

II - os empregos públicos de nível médio de Técnico em Regulação e de Técnico de Suporte à Regulação;

III - os cargos efetivos de nível superior de Procurador;

IV - os Cargos Comissionados de Direção – CD, de Gerência Executiva – CGE, de Assessoria – CA e de Assistência – CAS;

V - os Cargos Comissionados Técnicos – CCT.

§ 1º Os quantitativos dos empregos públicos, dos cargos efetivos e dos diferentes níveis de cargos comissionados da ANTT e da ANTAQ encontram-se estabelecidos nas Tabelas I, II, III e IV do Anexo I desta Lei.

§ 2º Os limites de salários para os empregos públicos de nível superior e de nível médio da ANTT e da ANTAQ são fixados na Tabela VII do Anexo I desta Lei.

EM BRANCO

§ 3º É vedado aos empregados, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes das Agências o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei.

Art. 71. A investidura nos empregos públicos do quadro de pessoal efetivo da ANTT e da ANTAQ dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto nos respectivos regimentos.

§ 1º O concurso público poderá ser realizado para provimento efetivo de pessoal em classes distintas de um mesmo emprego público, conforme a disponibilidade orçamentária e de vagas.

§ 2º Poderá ainda fazer parte do concurso, para efeito eliminatório e classificatório, curso de formação específica.

Art. 72. Os Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência são de livre nomeação e exoneração da Diretoria da Agência.

Art. 73. Os ocupantes dos Cargos Comissionados a que se refere o inciso IV do art. 70, mesmo quando requisitados de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, receberão remuneração conforme a Tabela V do Anexo I.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos a que se refere o caput poderão optar por receber a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente no órgão de origem, acrescido do valor remuneratório adicional correspondente a:

I – parcela referente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente de origem e o valor remuneratório do cargo exercido na Agência; ou

II – vinte e cinco por cento da remuneração do cargo exercido na Agência, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria nos níveis CA I e CA II, e cinquenta e cinco por cento da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria, no nível CA III, e dos de Assistência.

Art. 74. Os Cargos Comissionados Técnicos a que se refere o inciso V do art. 70 são de ocupação privativa de empregados do Quadro de Pessoal Efetivo e dos Quadros de Pessoal Específico e em Extinção de que tratam os arts. 113 e 114 e de requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme a Tabela VI do Anexo I desta Lei.

Art. 75. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Lei, tabela estabelecendo as equivalências entre os Cargos Comissionados e Cargos Comissionados Técnicos previstos nas Tabelas II e IV do Anexo I e os Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS, para efeito de aplicação de legislações específicas relativas à percepção de vantagens, de caráter remuneratório ou não, por servidores ou empregados públicos.

Art. 76. Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição, ficam a ANTT e a ANTAQ autorizadas a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, são consideradas necessidades temporárias de

EM BRANCO

excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de projetos e programas de caráter finalístico na área de transportes, imprescindíveis à implantação e à atuação da Agência.

§ 2º As contratações temporárias, bem como a forma e os níveis de remuneração, serão regulados pelo regimento interno da Agência.

Seção VIII

Das Receitas e do Orçamento

Fls	1352
Proc.	343/97
Ruby	

Art. 77. Constituem receitas da ANTT e da ANTAQ:

I - dotações, créditos especiais, transferências e repasses que forem consignados no Orçamento Geral da União para cada Agência;

II - recursos provenientes dos instrumentos de outorgas e arrendamentos administrados pela respectiva Agência;

III - os produtos das arrecadações de taxas de outorgas e de fiscalização da prestação de serviços e de exploração de infra-estrutura atribuídas a cada Agência;

IV - recursos provenientes de acordos, convênios e contratos, inclusive os referentes à prestação de serviços técnicos e fornecimento de publicações, material técnico, dados e informações;

V - o produto das arrecadações de cada Agência, decorrentes da cobrança de emolumentos e multas;

VI - outras receitas, inclusive as resultantes de aluguel ou alienação de bens, da aplicação de valores patrimoniais, de operações de crédito, de doações, legados e subvenções.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 78. A ANTT e a ANTAQ submeterão ao Ministério dos Transportes suas propostas orçamentárias anuais, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O superávit financeiro anual apurado pela ANTT ou pela ANTAQ, relativo aos incisos II a V do art. 77, deverá ser incorporado ao respectivo orçamento do exercício seguinte, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não se aplicando o disposto no art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, podendo ser utilizado no custeio de despesas de manutenção e funcionamento de ambas as Agências, em projetos de estudos e pesquisas no campo dos transportes, ou na execução de projetos de infra-estrutura a cargo do DNIT, desde que devidamente programados no Orçamento Geral da União.

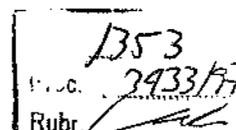
CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Seção I

Da Instituição, dos Objetivos e das Atribuições

EM BRANCO



Art. 79. Fica criado o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, pessoa jurídica de direito público, submetido ao regime de autarquia, vinculado ao Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. O DNIT terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 80. Constitui objetivo do DNIT implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 81. A esfera de atuação do DNIT corresponde à infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério dos Transportes, constituída de:

- I - vias navegáveis;
- II - ferrovias e rodovias federais;
- III - instalações e vias de transbordo e de interface intermodal;
- IV - instalações portuárias.

Art. 82. São atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:

I - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias, terminais e instalações;

II - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viária-s;

III - fornecer ao Ministério dos Transportes informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infra-estrutura viária;

IV - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias;

V - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;

VI - participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação do Ministério dos Transportes;

VII - realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

VIII - firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, no exercício de suas atribuições;

EM BRANCO

Fls.	1354
Proc.	3933/A7
Rubr.	

IX – declarar a utilidade pública de bens e propriedades a serem desapropriados para implantação do Sistema Federal de Viação;

X – elaborar o seu orçamento e proceder à execução financeira;

XI – adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

XII – administrar pessoal, patrimônio, material e serviços gerais.

§ 1º As atribuições a que se refere o caput não se aplicam aos elementos da infraestrutura concedidos ou arrendados pela ANTT e pela ANTAQ, à exceção das competências expressas no art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que serão sempre exercidas pelo DNIT, diretamente ou mediante convênios de delegação.

§ 2º No exercício das atribuições previstas nos incisos IV e V e relativas a vias navegáveis e instalações portuárias, o DNIT observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha.

Seção II

Das Contratações e do Controle

Art. 83. Na contratação de programas, projetos e obras decorrentes do exercício direto das atribuições previstas nos incisos IV e V do art. 82, o DNIT deverá zelar pelo cumprimento das boas normas de concorrência, fazendo com que os procedimentos de divulgação de editais, julgamento das licitações e celebração dos contratos se processem em fiel obediência aos preceitos da legislação vigente, revelando transparência e fomentando a competição, em defesa do interesse público.

Parágrafo único. O DNIT fiscalizará o cumprimento das condições contratuais, quanto às especificações técnicas, aos preços e seus reajustamentos, aos prazos e cronogramas, para o controle da qualidade, dos custos e do retorno econômico dos investimentos.

Art. 84. No exercício das atribuições previstas nos incisos IV e V do art. 82, o DNIT poderá firmar convênios de delegação ou cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, buscando a descentralização e a gerência eficiente dos programas e projetos.

§ 1º Os convênios deverão conter compromisso de cumprimento, por parte das entidades delegatárias, dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, particularmente quanto aos preceitos do art. 83.

§ 2º O DNIT supervisionará os convênios de delegação, podendo declará-los extintos, ao verificar o descumprimento de seus objetivos e preceitos.

Seção III

Da Estrutura Organizacional do DNIT

Art. 85. O DNIT será dirigido por um Conselho de Administração e uma Diretoria composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores.

EM BRANCO

Fls.	1355
Proc.	3433/99
Rubr.	

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 86. Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o regimento interno do DNIT;

II – definir parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos do DNIT, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas nos termos do inciso II do art. 15;

III – aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 87. Comporão o Conselho de Administração do DNIT:

I – o Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes;

II – o seu Diretor-Geral;

III – dois representantes do Ministério dos Transportes;

IV – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V – um representante do Ministério da Fazenda.

§ 1º A presidência do Conselho de Administração do DNIT será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes.

§ 2º A participação como membro do Conselho de Administração do DNIT não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 88. Os Diretores deverão ser brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências do DNIT e elevado conceito no campo de suas especialidades, e serão indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 89. Compete à Diretoria do DNIT:

I – (VETADO)

II – editar normas e especificações técnicas sobre matérias da competência do DNIT;

III – aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;

IV – autorizar a celebração de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais;

V – resolver sobre a aquisição e alienação de bens;

VI – autorizar a contratação de serviços de terceiros.

§ 1º Cabe ao Diretor-Geral a representação do DNIT e o comando hierárquico sobre

EM BRANCO

pessoal e serviços, exercendo a coordenação das competências administrativas, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

§ 2º O processo decisório do DNIT obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 3º As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade, e serão registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

Art. 90. O Procurador-Geral do DNIT deverá ser bacharel em Direito com experiência no efetivo exercício da advocacia, será indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeado pelo Presidente da República, atendidos os pré-requisitos legais e as instruções normativas da Advocacia-Geral da União.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Fis	1356
Proc.	3433/97
Rubr.	

Art. 91. O Ouvidor será indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. (VETADO)

I - (VETADO) -

II - (VETADO)

Art. 92. À Corregedoria do DNIT compete fiscalizar as atividades funcionais e a instauração de processos administrativos e disciplinares.

§ 1º O Corregedor será indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º A instauração de processos administrativos e disciplinares relativos a atos da Diretoria ou de seus membros será da competência do Ministro de Estado dos Transportes.

Seção IV

Do Quadro de Pessoal do DNIT

Art. 93. O DNIT terá suas relações de trabalho regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e legislação correlata, em regime de emprego público.

Parágrafo único. A investidura nos empregos públicos do quadro de pessoal efetivo do DNIT dar-se-á por meio de concurso público, nos termos estabelecidos no art. 71.

Art. 94. Para constituir os quadros de pessoal efetivo e de cargos comissionados do DNIT, ficam criados:

I - os empregos públicos de nível superior de Especialista em Infra-Estrutura de Transporte;

II - os empregos públicos de nível médio de Técnico em Infra-Estrutura de Transporte e

EM BRANCO

de Técnico em Suporte à Infra-Estrutura de Transporte;

III – (VETADO)

Fls.	1357
Proc.	3933/97
Rubr.	

§ 1º Os quantitativos dos empregos públicos e dos cargos comissionados do DNIT estão relacionados nas Tabelas I e II do Anexo II desta Lei.

§ 2º Os limites de salários para os empregos públicos de nível superior e de nível médio do DNIT são fixados na Tabela III do Anexo II desta Lei.

§ 3º Os cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS e as Funções Gratificadas – FG, para preenchimento de cargos de direção e assessoramento do DNIT estão previstos no âmbito da estrutura organizacional da Presidência da República e dos Ministérios.

§ 4º É vedado aos empregados, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes do DNIT o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em-lei.

Art. 95. (VETADO)

Art. 96. Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição, fica o DNIT autorizado a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de projetos e programas de caráter finalístico na área de transportes, imprescindíveis à implantação e à atuação do DNIT.

§ 2º (VETADO)

Seção V

Das Receitas e do Orçamento

Art. 97. Constituem receitas do DNIT:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses;

II – remuneração pela prestação de serviços;

III – recursos provenientes de acordos, convênios e contratos;

IV – produto da cobrança de emolumentos, taxas e multas;

V – outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados e subvenções.

Art. 98. O DNIT submeterá anualmente ao Ministério dos Transportes a sua proposta orçamentária, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

EM BRANCO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

Fls.	1358
Proc.	3433/97
Rubr.	

Seção I

Da Instalação dos Órgãos

Art. 99. O Poder Executivo promoverá a instalação do CONIT, da ANTT, da ANTAQ e do DNIT, mediante a aprovação de seus regulamentos e de suas estruturas regimentais, em até noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A publicação dos regulamentos e das estruturas regimentais marcará a instalação dos órgãos referidos no caput e o início do exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 100. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à implantação da ANTT, da ANTAQ e do DNIT, podendo remanejar, transferir e utilizar recursos de dotações orçamentárias e de saldos orçamentários pertinentes ao Ministério dos Transportes.

Art. 101. Decreto do Presidente da República reorganizará a estrutura administrativa do Ministério dos Transportes, mediante proposta do respectivo Ministro de Estado, em função das transferências de atribuições instituídas por esta Lei.

Seção II

Da Extinção e Dissolução de Órgãos

Art. 102. (VETADO)

Art. 103. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU e a Empresa de Transportes Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB transferirão para os Estados e Municípios a administração dos transportes ferroviários urbanos e metropolitanos de passageiros, conforme disposto na Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

Parágrafo único. No exercício das atribuições referidas nos incisos V e VI do art. 25, a ANTT coordenará os acordos a serem celebrados entre os concessionários arrendatários das malhas ferroviárias e as sociedades sucessoras da CBTU, em cada Estado ou Município, para regular os direitos de passagem e os planos de investimentos, em áreas comuns, de modo a garantir a continuidade e a expansão dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas nas regiões metropolitanas.

Art. 104. Atendido o disposto no caput do art. 103, ficará dissolvida a CBTU, na forma do disposto no § 6º do art. 3º da Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

Parágrafo único. As atribuições da CBTU que não tiverem sido absorvidas pelos Estados e Municípios serão transferidas para a ANTT ou para o DNIT, conforme sua natureza.

Art. 105. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência das atividades do Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF para entidades de serviço social autônomas ou do setor privado com atuação congênere.

Art. 106. (VETADO)

Art. 107. (VETADO)

EM BRANCO

Art. 108. Para cumprimento de suas atribuições, particularmente no que se refere ao inciso VI do art. 24 e ao inciso VI do art. 27, serão transferidos para a ANTT ou para a ANTAQ, conforme se trate de transporte terrestre ou aquaviário, os contratos e os acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações, detidos por órgãos e entidades do Ministério dos Transportes encarregados, até a vigência desta Lei, da regulação da prestação de serviços e da exploração da infra-estrutura de transportes.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput os contratos firmados pelas Autoridades Portuárias no âmbito de cada porto organizado.

Art. 109. Para o cumprimento de suas atribuições, serão transferidos para o DNIT os contratos, os convênios e os acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações detidos por órgãos do Ministério dos Transportes e relativos à administração direta ou delegada de programas, projetos e obras pertinentes à infra-estrutura viária.

Parágrafo único. Ficam transferidas para o DNIT as funções do órgão de pesquisas hidroviárias da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e as funções das administrações hidroviárias vinculadas às Companhias Docas, juntamente com os respectivos acervos técnicos e bibliográficos, bens e equipamentos utilizados em suas atividades.

Art. 110. (VETADO)

Art. 111. (VETADO)

Seção III

Das Requisições e Transferências de Pessoal

Art. 112. (VETADO)

Art. 113. Ficam criados os quadros de Pessoal Específico na ANTT, na ANTAQ e no DNIT, com a finalidade de absorver servidores do Regime Jurídico Único, dos quadros de pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e do Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 114. (VETADO)

Art. 115. Os quadros de Pessoal Específico e em Extinção, de que tratam os arts. 113 e 114, acrescidos dos quantitativos de servidores ou empregados requisitados, não poderão ultrapassar os quadros gerais de pessoal efetivo da ANTT, da ANTAQ e do DNIT.

§ 1º À medida que forem extintos os cargos ou empregos de que tratam os arts. 113 e 114, é facultado o preenchimento de empregos de pessoal concursado nos quadros de pessoal efetivo de cada entidade.

§ 2º Se os quantitativos dos quadros Específico e em Extinção, acrescidos dos requisitados, forem inferiores ao quadro de pessoal efetivo, é facultado a cada entidade a realização de concurso para preenchimento dos empregos excedentes.

Art. 116. (VETADO)

Seção IV

EM BRANCO

Das Responsabilidades sobre Inativos e Pensionistas

Fls.	1360
Proc.	3933/97
Rub.	

Art. 117. Fica transferida para o Ministério dos Transportes a responsabilidade pelo pagamento dos inativos e pensionistas oriundos do DNER, mantidos os vencimentos, direitos e vantagens adquiridos.

Parágrafo único. O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput.

Art. 118. Ficam transferidas da RFFSA para o Ministério dos Transportes:

I – a gestão da complementação de aposentadoria instituída pela Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991; e

II – a responsabilidade pelo pagamento da parcela sob o encargo da União relativa aos proventos de inatividade e demais direitos de que tratam a Lei nº 2.061, de 13 de abril de 1953, do Estado do Rio Grande do Sul, e o Termo de Acordo sobre as condições de reversão da Viação Férrea do Rio Grande do Sul à União, aprovado pela Lei nº 3.887, de 8 de fevereiro de 1961.

§ 1º A paridade de remuneração prevista na legislação citada nos incisos I e II terá como referência os valores remuneratórios percebidos pelos empregados da RFFSA que vierem a ser absorvidos pela ANTT, conforme estabelece o art. 114.

§ 2º O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput.

Art. 119. Ficam a ANTT, a ANTAQ e o DNIT autorizados a atuarem como patrocinadores do Instituto GEIPREV de Seguridade Social, da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER e do Portus – Instituto de Seguridade Social, na condição de sucessoras das entidades às quais estavam vinculados os empregados que absorverem, nos termos do art. 114, observada a exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do participante.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se unicamente aos empregados absorvidos, cujo conjunto constituirá massa fechada.

Seção V

Disposições Gerais e Finais

Art. 120. (VETADO)

Art. 121. A ANTT, a ANTAQ e o DNIT implementarão, no prazo máximo de dois anos, contado da sua instituição:

I – instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desempenho de seus empregados;

II – programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento; e

III – regulamento próprio, dispondo sobre a estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos empregos públicos, bem como sobre os critérios de progressão de seus empregados.

EM BRANCO

§ 1º A progressão dos empregados nos respectivos empregos públicos terá por base os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, visando ao reconhecimento do mérito funcional e à otimização do potencial individual, conforme disposto em regulamento próprio de cada Agência.

§ 2º É vedada a progressão do ocupante de emprego público da ANTT e da ANTAQ, antes de completado um ano de efetivo exercício no emprego.

Art. 122. A ANTT, a ANTAQ e o DNIT poderão contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos, por projetos ou por prazos determinados, nos termos da legislação em vigor.

Art. 123. As disposições desta Lei não alcançam direitos adquiridos, bem como não invalidam atos legais praticados por quaisquer das entidades da Administração Pública Federal direta ou indiretamente afetadas, os quais serão ajustados, no que couber, às novas disposições em vigor.

Art. 124. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

Geraldo Magela da Cruz Quintão

Pedro Malan

Eliseu Padilha

Alcides Lopes Tápias

Martus Tavares

Roberto Brunt

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.6.2001

ANEXO I

TABELA I

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Quadro de Pessoal Efetivo

EMPREGO	QUANTIDADE
1 - EPNS - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR	
Regulador	589
Analista de Suporte à Regulação	107
SUBTOTAL	696
2 - EPNM - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL MÉDIO	
Técnico em Regulação	861
Técnico de Suporte à Regulação	151
SUBTOTAL	1.012
TOTAL GERAL	1.708
3 - CARGO EFETIVO DE PROCURADOR	
Procurador	51

TABELA II

EM BRANCO

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Fls.	1362
Proc.	3433/97
Rubr.	

Quadro de Cargos Comissionados

1 - CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO	
CD I	1
CD II	4
SUBTOTAL	5
2 - CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA	
CGE I	6
CGE II	15
CGE III	41
SUBTOTAL	62
3 - CARGOS COMISSIONADOS DE ACESSORIA	
CA I	13
CA II	4
CA III	6
SUBTOTAL	23
4 - CARGOS COMISSIONADOS DE ASSISTÊNCIA	
CAS I	28
CAS II	28
SUBTOTAL	56
5 - CARGOS COMISSIONADOS TECNICOS	
CCT I	100
CCT II	87
CCT III	67
CCT IV	53
CCT V	20
SUBTOTAL	337
TOTAL GERAL	483

TABELA III

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Quadro de Pessoal Efetivo

EMPREGO	QUANTIDADE
1 - EPNS - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR	
Regulador	129
Analista de Suporte à Regulação	53
SUBTOTAL	182
2 - EPNM - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL MÉDIO	
Técnico em Regulação	103
Técnico de Suporte à Regulação	51
SUBTOTAL	154
TOTAL GERAL	336
3 - CARGO EFETIVO DE PROCURADOR	
Procurador	10

TABELA IV

EM BRANC

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Quadro de Cargos Comissionados

Fls	1363
Proc.	3433/97
Rubr	<i>Al.</i>

1 - CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO	
CD I	1
CD II	2
SUBTOTAL	3
2 - CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA	
CGE I	2
CGE II	7
CGE III	21
SUBTOTAL	30
3 - CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSORIA	
CA I	7
CA II	4
CA III	2
SUBTOTAL	13
4 - CARGOS COMISSIONADOS DE ASSISTÊNCIA	
CAS I	15
CAS II	6
SUBTOTAL	21
5 - CARGOS COMISSIONADOS TECNICOS	
CCT I	24
CCT II	20
CCT III	15
CCT IV	10
CCT V	7
SUBTOTAL	76
TOTAL GERAL	143

TABELA V

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Remuneração dos Cargos Comissionados de Direção, Gerência Executiva, Assessoria e Assistência

CARGO COMISSIONADO	REMUNERAÇÃO(R\$)
CD I	8.000,00
CD II	7.600,00
CGE I	7.200,00
CGE II	6.400,00
CGE III	6.000,00
CA I	6.400,00
CA II	6.000,00
CA III	1.800,00
CAS I	1.500,00
CAS II	1.300,00

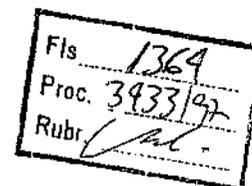
TABELA VI

EM BRANCO

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Remuneração dos Cargos Comissionados Técnicos



CARGO COMISSIONADO	VALOR REMUNERATÓRIO ADICIONAL (R\$)
CCT V	1.521,00
CCT IV	1.111,50
CCT III	669,50
CCT II	590,20
CCT I	522,60

TABELA VII

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Limites de salários para os Empregos Públicos

NÍVEL	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Superior	1.990,00	7.100,00
Médio	514,00	3.300,00

ANEXO II

TABELA I

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Quadro de Pessoal Efetivo

EMPREGO	QUANTIDADE
1 - EPNS - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR	
Especialista em Infra-Estrutura de Transporte	1.051
2 - EPNM - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL MÉDIO	
Técnico em Infra-Estrutura de Transporte	728
Técnico em Suporte à Infra-Estrutura de Transporte	850
SUBTOTAL	1.578
TOTAL GERAL	2.629

TABELA II

(VETADO)

TABELA III

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Limites de salários para os Empregos Públicos

EM BRANCO

NÍVEL	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Superior	1.890,00	5.680,00
Médio	488,00	2.200,00

Fls 1365
Proc. 3933/94
Rubr. *[assinatura]*

TABELA IV

(VETADO)

EM BRANCO

DECRETO Nº 4.129, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002

Fls	1366
Proc.	3437/91
Rubr	<i>Out.</i>

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art.1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provenientes da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, para o DNIT, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG: um DAS 101.6; cinco DAS 101.5; treze DAS 101.4; vinte e cinco DAS 101.3; oito DAS 101.2; quinze DAS 101.1; dois DAS 102.4; dois DAS 102.3; sete DAS 102.2; dez DAS 102.1; cento e trinta FG-1; cento e trinta FG-2; e cento e setenta e quatro FG-3.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2002; 181º da independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Alderico Lima

Guilherme Gomes Dias

ANEXO I

**ESTRUTURA REGIMENTAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**

Capítulo I

DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submetido ao regime autárquico, vinculado ao Ministério dos Transportes, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infra-estrutura de transporte terrestre e aquaviário integrante do Sistema Federal de Viação.

Art. 2º O DNIT tem por objetivo a implementação, em sua esfera de atuação, da política estabelecida para a administração da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, sob jurisdição do Ministério dos Transportes, e compreende a operação, manutenção, restauração, adequação de capacidade e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, de acordo com a legislação pertinente e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 3º Ao DNIT compete, em sua esfera de atuação, adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento da infra-estrutura nacional de transportes sob sua jurisdição e, em especial:

I - implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes e pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT para a administração, manutenção, melhoramento, expansão e operação da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, segundo os princípios e diretrizes fixados na Lei nº 10.233, de 2001, e neste Regulamento;

II - promover pesquisas e estudos experimentais nas áreas de engenharia rodoviária, ferroviária, aquaviária e portuária, incluindo seu impacto sobre o meio ambiente;

III - exercer, observada a legislação que rege portos, hidrovias, ferrovias e rodovias, o poder normativo relativamente à utilização da infra-estrutura de transportes, integrante do Sistema Federal de Viação;

IV - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção, restauração de vias, terminais e instalações;

V - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viárias;

VI - fornecer ao Ministério dos Transportes informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga dos segmentos da infra-estrutura viária;

VII - administrar e operar diretamente, ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de construção, operação, manutenção e restauração de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias;

VIII - gerenciar projetos e obras de construção, recuperação, manutenção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias;

IX - participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação do Ministério dos Transportes;

X - realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

XI - manter intercâmbio com organizações de pesquisa e instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras;

EM BRANCO

setoriais;

XIII - firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos nacionais e internacionais;

XIV - participar de foros internacionais e da representação brasileira junto a organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados, sob a coordenação do Ministério dos Transportes;

XV - elaborar o relatório anual de atividades e desempenho, destacando o cumprimento das políticas do setor, enviando-o ao Ministério dos Transportes;

XVI - elaborar o seu orçamento e proceder à execução financeira;

XVII - adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

XVIII - administrar pessoal, patrimônio, material e serviços gerais;

XIX - contribuir para a preservação do patrimônio histórico e cultural do setor de transportes;

XX - adotar providências para a obtenção do licenciamento ambiental das obras e atividades executadas em sua esfera de competência;

XXI - aplicar sanções por descumprimento de obrigações contratuais;

XXII - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação pertinente às atividades de sua esfera de atuação e sobre os casos omissos, ouvido o Ministério dos Transportes;

XXIII - organizar, manter atualizadas e divulgar as informações estatísticas relativas às atividades portuária, aquaviária, rodoviária e ferroviária sob sua administração;

XXIV - estabelecer normas e padrões a serem observados pelas administrações de portos e hidrovias, que não tenham sido objeto de outorga de concessão, delegação ou autorização;

XXV - declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção dos serviços que lhe são afetos;

XXVI - autorizar e fiscalizar a execução de projetos e programas de investimentos, no âmbito dos convênios de delegação ou de cooperação;

XXVII - propor ao Ministro de Estado dos Transportes a definição da área física dos portos que lhe são afetos;

XXVIII - estabelecer critérios para elaboração de planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos que lhe são afetos; e

XXIX - submeter anualmente ao Ministério dos Transportes a sua proposta orçamentária, nos termos da legislação em vigor, bem como as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício.

§ 1º No exercício de suas competências, o DNIT articular-se-á com agências reguladoras federais e com órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para resolução das interfaces dos diversos meios de transportes, visando à movimentação multimodal mais econômica e segura de cargas e passageiros.

§ 2º O DNIT harmonizará sua atuação com a de órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encarregados do gerenciamento da infra-estrutura e da operação de transporte aquaviário e terrestre.

§ 3º No exercício das competências previstas neste artigo e relativas a vias navegáveis e instalações portuárias, o DNIT observará as prerrogativas específicas da Autoridade Marítima.

§ 4º No exercício das atribuições previstas nos incisos IV e V do art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001, o DNIT poderá firmar convênios de delegação ou cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, buscando a descentralização e a gerência eficiente dos programas e projetos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O DNIT terá a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Conselho de Administração;

II - órgão executivo: Diretoria;

III - órgãos de assistência direta ao Diretor-Geral:

a) Gabinete;

b) Procuradoria-Geral; e

c) Ouvidoria;

IV - órgãos seccionais:

a) Corregedoria;

b) Auditoria Interna; e

c) Diretoria de Administração e Finanças;

V - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

b) Diretoria de Infra-Estrutura Terrestre; e

EM BRANCO

Parágrafo único. O DNIT instalará Unidades Administrativas Regionais onde convier para o exercício de sua competência.

Capítulo III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O Conselho de Administração será composto de seis membros, sendo:

I - o Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, que o presidirá;

II - o Diretor-Geral do DNIT;

III - dois representantes do Ministério dos Transportes;

IV - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V - um representante do Ministério da Fazenda.

§ 1º O substituto do Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Ministro de Estado dos Transportes.

§ 2º A participação como membro do Conselho de Administração do DNIT não ensejará remuneração de qualquer espécie.

§ 3º Cada Ministério indicará seus representantes, que serão designados pelo Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 6º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois Conselheiros, lavrando-se ata de suas deliberações.

Art. 7º As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, quatro de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração baixar os atos que consubstanciem as deliberações do Colegiado.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 8º Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, compete exercer a administração superior do DNIT, e em especial:

I - aprovar o regimento interno do DNIT;

II - aprovar o planejamento estratégico do DNIT;

III - definir parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos do DNIT, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério dos Transportes;

IV - aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso III;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária anual;

VI - deliberar sobre o relatório anual de atividades e desempenho, a ser enviado ao Ministério dos Transportes;

VII - autorizar a baixa e a alienação de bens imóveis de seu patrimônio;

VIII - supervisionar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis do DNIT, assim como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

IX - aprovar normas gerais para a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros atos de relacionamento ad negotia do DNIT, estabelecendo alçada para decisão;

X - aprovar o seu regimento interno;

XI - aprovar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna;

XII - executar outras atividades que lhe sejam cometidas por lei, por este Regulamento ou pelo Ministério dos Transportes; e

XIII - deliberar sobre os casos omissos de seu regimento interno e do DNIT.

Art. 9º À Diretoria do DNIT compete:

I - submeter ao Conselho de Administração as propostas de modificação do regimento interno do DNIT;

II - submeter ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades e desempenho, a ser enviado ao Ministério dos Transportes;

III - editar normas e especificações técnicas sobre matérias de competência do DNIT;

IV - autorizar a realização de licitações, aprovar seu edital e homologar adjudicações;

V - autorizar a celebração de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais;

VI - decidir sobre a aquisição de bens em geral e sobre a alienação de bens móveis, assim como submeter ao Conselho de Administração a alienação de bens imóveis;

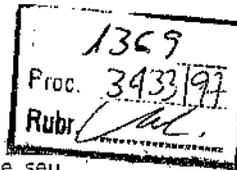
VII - autorizar a contratação de serviços de terceiros;

VIII - programar, coordenar e orientar ações nas áreas de administração, planejamento, obras e serviços, pesquisa, capacitação de pessoal, investimento e informações sobre suas atividades;

IX - aprovar o programa de licitações de serviços e obras;

Fls	1368
Proc.	3433/97
Rubr.	

EM BRANCO



... para a elaboração de estudos e pesquisas para a modernização tecnológica;

- XI - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o planejamento estratégico do DNIT;
- XII - analisar, discutir e decidir sobre as políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento;
- XIII - promover a nomeação, exoneração, contratação e promoção de pessoal;
- XIV - elaborar a proposta orçamentária anual a ser submetida à apreciação do Conselho de Administração, para posterior encaminhamento ao Ministério dos Transportes;
- XV - aprovar a requisição, com ou sem ônus para o DNIT, de servidores de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública; e
- XVI - instituir grupos de trabalho para realizar estudos e formular proposições ligadas a seus objetivos, princípios fundamentais ou assuntos de interesse estratégico.

§ 1º As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral, além do voto comum, o de qualidade.

§ 2º As decisões da Diretoria serão registradas em ata, juntamente com os documentos que as instruem, ficando disponíveis para conhecimento geral.

Art. 10. Ao Gabinete compete:

- I - assistir ao Diretor-Geral do DNIT em sua representação social e política;
- II - incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente pessoal; e
- III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social, apoio parlamentar e, ainda, publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do DNIT.

Art. 11. À Procuradoria-Geral, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, compete:

- I - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;
- II - emitir pareceres jurídicos;
- III - exercer a representação judicial do DNIT;
- IV - representar judicialmente os ocupantes e ex-ocupantes de cargos e funções de direção, bem assim os ocupantes de cargo efetivo, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da Autarquia, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos;
- V - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;
- VI - assistir às autoridades do DNIT no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos, os editais de licitação, contratos e outros atos dela decorrentes, bem assim os atos de dispensa e inexistência de licitação;
- VII - manifestar-se previamente sobre o cumprimento de decisões judiciais; e
- VIII - representar à Diretoria sobre providências de ordem jurídica que pareçam reclamadas pelo interesse público e pelas normas vigentes.

Art. 12. À Ouvidoria compete:

- I - receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos ao DNIT, e responder diretamente aos interessados; e
- II - produzir semestralmente, e quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades, e encaminhá-lo à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Ministério dos Transportes.

Art. 13. À Corregedoria compete:

- I - fiscalizar as atividades funcionais dos órgãos internos e unidades regionais do DNIT;
- II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas, relativamente à atuação dos agentes;
- III - realizar correição em todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do DNIT, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços; e
- IV - instaurar, de ofício ou por determinação da Diretoria, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, relativamente aos agentes, submetendo-os à decisão da Diretoria.

Parágrafo único. A instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares relativos a atos da Diretoria ou de seus membros será da competência do Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 14. À Auditoria Interna compete:

- I - fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais da Autarquia, de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna aprovado pelo Conselho de Administração;
- II - elaborar relatório das auditorias realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, se for o caso, encaminhando-o ao Conselho de Administração e à Diretoria; e
- III - responder pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos de controle do Governo Federal.

Art. 15. À Diretoria de Administração e Finanças compete planejar, administrar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Organização e Modernização Administrativa, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, implementando as ações necessárias ao seu aprimoramento e adequação às políticas, planos e

EM BRANCO

1370
3433197

Art. 16. À Diretoria de Planejamento e Pesquisa compete executar as atividades de planejamento da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, promover pesquisas e estudos experimentais nas áreas de engenharia rodoviária, ferroviária, aquaviária, portuária, considerando, inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente, e coordenar a realização de programas de desenvolvimento tecnológico e de capacitação técnica.

Art. 17. À Diretoria de Infra-Estrutura Terrestre compete administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, operação, manutenção e restauração da infra-estrutura terrestre e estabelecer padrões e normas técnicas.

Art. 18. À Diretoria de Infra-Estrutura Aquaviária compete administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, operação, manutenção e restauração da infra-estrutura aquaviária e estabelecer padrões e normas técnicas.

Capítulo V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 19. São atribuições do Diretor-Geral:

- I - presidir as reuniões da Diretoria;
- II - representar o DNIT e exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas;
- III - firmar, em nome do DNIT, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, mediante prévia aprovação da Diretoria;
- IV - expedir os atos administrativos de competência do DNIT;
- V - praticar atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração;
- VI - praticar atos de gestão de recursos humanos, aprovar edital e homologar resultados de concursos públicos, contratar, nomear, exonerar, e adotar outros atos correlatos previamente aprovados pela Diretoria;
- VII - supervisionar o funcionamento geral do DNIT;
- VIII - orientar o planejamento, a organização e a execução das atividades do DNIT;
- IX - promover a articulação do DNIT com o Ministério dos Transportes e com outros órgãos e entidades públicas ou privadas;
- X - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e do Conselho de Administração; e
- XI - ordenar despesa.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá subdelegar as atribuições previstas nos incisos III, IV, V e VI.

Art. 20. São atribuições comuns aos Diretores:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, no âmbito das competências do DNIT;
- II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa do DNIT e pela legitimidade de suas ações;
- III - zelar pelo cumprimento dos planos e programas do DNIT;
- IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa, no âmbito de suas atribuições;
- V - executar as decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- VI - contribuir com subsídios para proposta de ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação do DNIT;
- VII - definir, orientar e supervisionar a atuação das unidades regionais;
- VIII - garantir a proteção dos interesses dos usuários quanto à qualidade e oferta de infra-estrutura de transporte;
- IX - garantir a implantação e manutenção das normas ambientais nos programas e projetos de obras e serviços a serem executados ou supervisionados pelo DNIT; e
- X - garantir a transparência dos procedimentos administrativos do DNIT.

Parágrafo único. Os Diretores prestarão assessoramento ao Diretor-Geral quanto à programação, ao acompanhamento e à supervisão das atividades relativas às suas áreas de atuação.

Art. 21. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Geral, ao Ouvidor, ao Corregedor, ao Auditor-Chefe e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a avaliação e a execução das atividades de suas áreas de competência e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 22. Constituem patrimônio do DNIT os bens e direitos que lhe forem conferidos e os que venha a adquirir.

Art. 23. Constituem receitas do DNIT:

- I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses;
- II - remuneração pela prestação de serviços;
- III - recursos provenientes de acordos, convênios e contratos;
- IV - produto da cobrança de emolumentos, taxas e multas; e
- V - outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais,

EM BRANCO

operações de crédito, doações, legados e subvenções, utilização da taxa de domínio e de outros patrimoniais.

Fls 1371
Procº 3433/97
Rubr. *Chl.*

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O regimento interno disporá sobre o detalhamento da estrutura e atribuições das unidades administrativas do DNIT.

Art. 25. O DNIT poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos, por projetos ou por prazos determinados, nos termos da legislação em vigor.

Art. 26. O DNIT poderá organizar e implantar, em benefício de seus servidores e respectivos dependentes, serviços e programas de assistência social, médica, odontológica, hospitalar, alimentar e de transportes, na forma da lei.

Parágrafo único. Os serviços e programas de que trata este artigo poderão ser executados diretamente ou mediante convênios e contratos com entidades especializadas, públicas ou particulares.

Art. 27. Fica delegada ao Ministro de Estado dos Transportes a competência para decidir, mediante proposta apresentada pela Diretoria do DNIT, sobre a absorção, no Quadro de Pessoal em Extinção, dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de que trata o art. 114-A da Lei nº 10.233, de 2001.

ANEXO II

a) Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do DNIT

UNIDADE	CARGO No	FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/ FG
	1		Diretor-Geral	101.6
	2		Assessor	102.4
	2		Assessor	102.3
	5		Assistente	102.2
	9		Gerente	101.4
Coordenação	24		Coordenador	101.3
Divisão	8		Chefe	101.2
Serviço	7		Chefe	101.1
	6		Auxiliar	102.1
Gabinete	1		Chefe de Gabinete	101.4
Coordenação	1		Coordenador	101.3
	1		Assistente	102.2
	2		Auxiliar	102.1
Serviço	2		Chefe	101.1
	130			FG1
	130			FG2
	174			FG3
PROCURADORIA-GERAL	1		Procurador-Geral	101.5
	1		Assistente	102.2
Serviços	4		Chefe	101.1
CORREGEDORIA	1		Corregedor	101.4
	1		Auxiliar	102.1
OUVIDORIA	1		Ouvidor	101.4
	1		Auxiliar	102.1
AUDITORIA INTERNA	1		Auditor-Chefe	101.4
Serviço	2		Chefe	101.1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1		Diretor	101.5
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA AQUAVIÁRIA	1		Diretor	101.5
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE	1		Diretor	101.5
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA	1		Diretor	101.5

EM BRANCO

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DNIT

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	5	24,70
DAS 101.4	3,08	13	40,04
DAS 101.3	1,24	25	31,00
DAS 101.2	1,11	8	8,88
DAS 101.1	1,00	15	15,00
DAS 102.4	3,08	2	6,16
DAS 102.3	1,24	2	2,48
DAS 102.2	1,11	7	7,77
DAS 102.1	1,00	10	10,00
SUBTOTAL 1	88	152,55	
FG-1	0,31	130	40,30
FG-2	0,24	130	31,20
FG-3	0,19	174	33,06
SUBTOTAL 2	434	104,56	
TOTAL (1+2)	522	257,11	

Fls. 1372
 Proc. 3433/97
 Rubr. *ML*

ANEXO III

REMANEJAMENTO DOS CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O DNIT	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	5	24,70
DAS 101.4	3,08	13	40,04
DAS 101.3	1,24	25	31,00
DAS 101.2	1,11	8	8,88
DAS 101.1	1,00	15	15,00
DAS 102.4	3,08	2	6,16
DAS 102.3	1,24	2	2,48
DAS 102.2	1,11	7	7,77
DAS 102.1	1,00	10	10,00
SUBTOTAL 1	88	152,55	
FG-1	0,31	130	40,30
FG-2	0,24	130	31,20
FG-3	0,19	174	33,06
SUBTOTAL 2	434	104,56	
TOTAL (1+2)	522	257,11	

EM BRANCO

DECRETO Nº 4.128, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002

Fis.	1373
Proc.	3433/P7
Rubr.	<i>Car</i>

Dispõe sobre a inventariança, a transferência e a incorporação dos direitos, das obrigações e dos bens móveis e imóveis do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 102-A, §§ 2º e 3º, 108 e 109, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Caberá ao Ministério dos Transportes a supervisão dos procedimentos administrativos concernentes ao processo de extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

Art. 2º O processo de inventariança do DNER será conduzido por Inventariante, indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeado pelo Presidente da República para o cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.5.

§ 1º Na condução do inventário, o Inventariante será assessorado diretamente por três assessores, indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeados pelo Presidente da República para o cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 102.5.

§ 2º O assessoramento jurídico necessário aos atos relativos ao processo de inventariança será prestado pela Advocacia-Geral da União.

Art. 3º São atribuições do Inventariante, além da adoção das providências para o cumprimento do disposto nos artigos seguintes, especificamente:

I - representar a Autarquia em extinção nos atos administrativos durante o processo de inventariança, podendo também rescindir contratos, convênios e outros instrumentos, quando o interesse da Administração assim indicar;

II - praticar atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de pessoal, da Autarquia em extinção;

III - praticar, em articulação com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, os atos necessários à não interrupção dos programas e projetos em execução, ouvido, previamente, o Ministério dos Transportes;

IV - levantar e relacionar direitos e obrigações, documentos, livros, contratos e convênios da Autarquia em extinção, dando-lhes destinação;

V - identificar, localizar e relacionar os bens móveis e imóveis da Autarquia em extinção, dando-lhes destinação;

VI - proceder, mediante termo próprio, à transferência dos acervos técnicos, bibliográficos e documentais aos órgãos e às entidades que tiverem absorvido as correspondentes atribuições da Autarquia em extinção;

VII - proceder à regularização contábil dos atos administrativos pendentes e remanescentes, inclusive a análise das prestações de contas dos convênios e instrumentos similares, da Autarquia em extinção, podendo, para tanto, designar comissões de quaisquer natureza;

VIII - exonerar e nomear ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas necessários aos trabalhos de inventariança;

IX - praticar os atos necessários à instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

X - apresentar ao Ministério dos Transportes relatórios periódicos e final dos atos e fatos do processo de inventariança, inclusive as tomadas e as prestações de contas da Autarquia em extinção; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. O inventariante poderá subdelegar atribuições contidas neste artigo.

Art. 4º Durante o processo de inventariança, serão transferidos:

I - à União, na condição de sucessora, representada pela Advocacia-Geral da União, toda e qualquer ação judicial em curso, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, no estado em que se encontrem, inclusive as em fase de execução, abrangendo os precatórios pendentes e os que vierem a ser expedidos, em que for parte ou interessada a Autarquia em extinção;

II - à União, na condição de sucessora, representada pelo Ministério da Fazenda, as obrigações financeiras decorrentes dos contratos firmados pela Autarquia em extinção, relativos aos refinanciamentos da dívida externa, bem como aqueles junto a organismos financeiros nacionais e internacionais, que estejam totalmente desembolsados;

III - ao DNIT:

a) contratos de projetos celebrados com organismos financeiros internacionais, ouvido previamente o Ministério dos Transportes, a fim de evitar solução de continuidade;

b) as obrigações financeiras relativas ao exercício de 2002, administradas pelo DNER, decorrentes de empréstimos com organismos financeiros nacionais e internacionais;

c) contratos, convênios e acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações relativos à administração direta ou delegada de programas, projetos, obras e serviços, bem assim aqueles acessórios, pertinentes a infra-estrutura viária, que contenham recursos no Orçamento da União para 2001 ou 2002 e estejam em execução;

d) instalações, bens móveis, imóveis e equipamentos pertencentes à Autarquia em extinção, localizados em todo o território nacional, utilizados pela Administração Central, pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias, pelos Distritos Rodoviários Federais e por suas Residências, assim como aqueles utilizados, a qualquer título,

EM BRANCO

Fls 1379
Proc. 3433/97
Rubr. *[assinatura]*

por serviços e reparação prestados anteriormente, cessando a execução;

- e) licitações em andamento, na fase em que se encontrem, e que estejam na esfera de competência do DNIT, ouvido previamente o Ministério dos Transportes; e
- f) a guarda e o controle de demais documentos integrantes do acervo documental da Autarquia em extinção, relativos a áreas de competência do DNIT, que, pelos termos da legislação aplicável, devam ainda ser conservados;

IV - à ANTT:

- a) os contratos de concessão de exploração de rodovias federais, assim como aqueles acessórios relativos à fiscalização e supervisão das mesmas concessões;
- b) os acervos técnicos pertinentes aos instrumentos referidos na alínea "a" deste inciso, incluindo registros, dados e informações relativos aos programas, projetos, obras e serviços concernentes;
- c) a guarda e o controle de demais documentos integrantes do acervo documental da Autarquia em extinção, relativos a áreas de competência da ANTT, que, pelos termos da legislação aplicável, devam ainda ser conservados; e
- d) licitações em andamento, na fase em que se encontrem, e que estejam na esfera de competência da ANTT, ouvido previamente o Ministério dos Transportes.

§ 1º A transferência patrimonial dos bens imóveis de que trata a alínea "d" do inciso III deste artigo será comunicada à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os competentes registros.

§ 2º Serão transferidos, sem solução de continuidade, do DNER para o DNIT, os contratos, ajustes e convênios que se relacionem à execução do Programa de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais financiado pelo Banco Mundial e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, disponibilizando-se, ao mesmo tempo, equipamentos, programas e pessoal necessários à execução do referido Programa.

§ 3º Sem prejuízo da disponibilização do pessoal de que trata o § 2º, a estes poderão ser atribuídos outros serviços e atividades necessários à inventariança, até redistribuição final a ser procedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º Para os efeitos contratuais de que trata o § 2º deste artigo, fica definido que o DNIT se sub-rogará nos direitos e nas obrigações do DNER.

§ 5º Os processos relativos à transferência de que trata o inciso II deste artigo serão obrigatoriamente instruídos com:

- I - declaração expressa do Inventariante quanto à certeza, liquidez e exatidão das obrigações;
- II - manifestação da auditoria interna da Autarquia em extinção ou, na sua ausência, da Secretaria Federal de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República, acerca da regularidade das contratações e da exatidão dos seus respectivos valores;
- III - toda a documentação comprobatória original ou cópia devidamente autenticada.

Art. 5º Caberá ao Ministério da Fazenda consignar no orçamento, a partir do exercício de 2003 no âmbito dos Encargos Financeiros da União, dotações destinadas a amparar as obrigações financeiras decorrentes dos contratos celebrados com organismos financeiros nacionais e internacionais, transferidos pela Autarquia em extinção na forma do inciso II do caput do art. 4º e que estejam totalmente desembolsados, ficando sob administração do DNIT as obrigações dos contratos em fase de desembolso.

Art. 6º O prazo para encerramento do processo de inventariança será de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado a critério do Ministério dos Transportes, mediante proposta do inventariante.

Art. 7º Ficam remanejados, em caráter temporário, pelo prazo de até cento e oitenta dias, na forma do Anexo a este Decreto, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provenientes de órgãos extintos da Administração Pública Federal, para o Ministério dos Transportes, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG: um DAS 101.5; três DAS 101.4; vinte e três DAS 101.3; dez DAS 101.2; noventa e oito DAS 101.1; três DAS 102.5; dois DAS 102.4; cinco DAS 102.2; quatro DAS 102.1; cento e cinquenta e nove FG-1; cento e oitenta e uma FG-2; e duzentas e sessenta e seis FG-3.

§ 1º Os cargos em comissão objeto deste remanejamento destinam-se às atividades de inventariança do DNER e não integrarão a estrutura regimental do Ministério dos Transportes, devendo constar dos atos de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao caput deste artigo.

§ 2º Findo os prazos estabelecidos no Anexo a este Decreto, os cargos em comissão e as funções gratificadas, ora remanejados, serão restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares neles investidos.

Art. 8º Caberá ao Ministério dos Transportes adotar as providências para a inclusão de dotações especificadas em Lei Orçamentária, com a finalidade de promover a inventariança do DNER, inclusive para realizar os pagamentos relativos a contratos e convênios oriundos da administração direta ou delegada de programas, projetos e serviços, bem assim aqueles acessórios, pertinentes a infra-estrutura viária que não mais estejam em execução ou que não tenham sido transferidos ao DNIT.

Parágrafo único. Os processos de pagamentos de obrigações referentes aos contratos e convênios mencionados no caput serão, obrigatoriamente, instruídos com:

- I - declaração expressa do Inventariante quanto a certeza, liquidez e exatidão das obrigações;
- II - manifestação da auditoria interna da Autarquia em extinção, ou na sua ausência, da Secretaria Federal de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República, acerca da regularidade das contratações e da

EM BRANCO

Fls. 1375
 Proc. 3437/97
 Rubr. *[assinatura]*

exatidão de seus respectivos valores;

III - toda a documentação comprobatória original ou cópia devidamente autenticada.

Art. 9º O Ministério dos Transportes fica autorizado a colocar à disposição do Inventariante as dotações específicas consignadas em Lei Orçamentária, com a finalidade de promover a inventariança do DNER.

Art. 10. Em todos os atos ou operações, o Inventariante deverá usar a denominação social seguida da expressão "em extinção".

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Alderico Lima

Guilherme Gomes Dias

A N E X O

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS TEMPORÁRIOS NO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTDE	PRAZO (dias)
101.3 101.2 101.1 FG-1 FG-2 FG-3	Coordenador Chefe de Divisão Chefe de Serviço	5 2 14 15 15 20	90
101.3 101.2 101.1 102.4 FG-1 FG-2 FG-3	Coordenador Chefe de Divisão Chefe de Serviço Assessor	5 3 20 1 30 25 40	120
101.1 FG-1 FG-2 FG-3	Chefe de Serviço	11 15 20 44	150
101.5 101.4 101.3 101.2 101.1 102.5 102.4 102.2 102.1 FG-1 FG-2 FG-3	Inventariante Assessor Coordenador Chefe de Divisão Chefe de Serviço Assessor Especial Assessor Chefe de Divisão Chefe de Serviço	1 3 13 5 53 3 1 5 4 99 121 162	180

EM BRANCO

1. 1376
Proc. 3433/97
Rubr. *[assinatura]*PROT(20.0)
N.º 03083
Data 25/04/02
Recebiu: *[assinatura]*Protocolo
IBAMA/DCA/DEREL
N.º 1240
Data: 29/4/02 Hora:
Recebido *[assinatura]*

Ofício nº 003/2002

Brasília, 12 de abril de 2002.

Prezado Senhor,

No âmbito do processo de licenciamento ambiental do Projeto de Duplicação da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, vimos requerer “Autorização de Supressão de Vegetação” na faixa de domínio do empreendimento, declarada de utilidade pública para fins rodoviários, pelas Portarias apresentadas anexas, em conformidade ao Projeto Executivo de Engenharia em análise por esse IBAMA.

2. Informamos que os dados relativos ao levantamento feito para caracterização fitossociológica das formações vegetais presentes na área em questão, bem como a quantificação volumétrica das áreas com vegetação a ser suprimida, estão disponibilizados no Tomo V do PBA, discriminado como “Relatório de Supressão de Vegetação”, já protocolado nesse Instituto.

3. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinatura]
~~Luiz Reginaldo de Souza~~
Diretor Planejamento e Pesquisa

De ordem, a
Coopl.
em 25/04/02
caudia

A Sua Senhoria o Senhor
Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental/ IBAMA
SAIN, Av. L4 Norte, Ed. Sede do IBAMA
Brasília/DF

ife Ordem, ao

Dr. Jorge Luiz

Em, 29/4/02

latua

As Dr Claret

Para analisar o

pedidos.

Em, 30-4-2002



Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL

Fls 1377
Proc 3473/95
Rubr



PORTARIA Nº 24, DE 13 DE MARÇO DE 2001

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 203, DE 3 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR-GERAL, INTERINO, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER, usando da competência que lhe confere o artigo 14 do Decreto-Lei nº 512, de 21.03.1969, combinado com o disposto no artigo 16, inciso X, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.153, de 26.08.1999, publicado no D.O.U. de 27.08.99, alterado pelo Decreto nº 3.523, de 26.06.2000, publicado no D.O.U. de 27.06.2000; considerando o artigo 14, inciso X, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria/MT nº 43, de 10.02.2000, publicada no D.O.U. de 15.02.2000, alterada pela Portaria nº 285, de 09.08.2000, publicada no D.O.U. de 10.08.2000, e tendo em vista o constante do Processo nº 51200.003626/2000-61, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio do projeto geométrico da BR-101/RS, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através da Portaria nº 6, de 25.01.2001, junto ao Processo nº 51190.000799/98-35 e concernente ao trecho Divisa SC/RS - Osório, Subtrecho: Rio Manipubra - Três Cachoeiras, Lote 1, segmento Km 0 - 25,6; Três Cachoeiras - Rio Santa Funda, Lote 2, segmento 25,6 - 53; Santa Funda - Interseção e/RS 407J, Lote 3, segmento Km 52 - 72 + 0,58 - 83 + 0,80 (Variante da Várzea do Rio Maquiné e lúcnis existentes entre o Km 63,03 - 72 + 0,58); Interseção e/RS 407 - Osório, Lote 4 Km 83 + 0,80 - 99 + 616; Interseções, retornos e acesso à Borussia entre as estações 24 + 12,91, extensão de 492,91 m; extensão total de 898,91 m; PNV código 101 BRS 4310 até 101 BRS 4420, tudo de conformidade com os desenhos PDET nº 13/01 a 88/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos desta entidade.

JAIME DOS SANTOS FREITAS PACHECO

PORTARIA Nº 204, DE 3 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR-GERAL, INTERINO, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER, usando da competência que lhe confere o artigo 14 do Decreto-Lei nº 512, de 21.03.1969, combinado com o disposto no artigo 16, inciso X, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.153, de 26.08.1999, publicado no D.O.U. de 27.08.99, alterado pelo Decreto nº 3.523, de 26.06.2000, publicado no D.O.U. de 27.06.2000; considerando o artigo 14, inciso X, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria/MT nº 43, de 10.02.2000, publicada no D.O.U. de 15.02.2000, alterada pela Portaria nº 285, de 09.08.2000, publicada no D.O.U. de 10.08.2000, e tendo em vista o constante do Processo nº 51190.009647/2000-18, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa da BR-146/MG, relativa ao Projeto Executivo de Melhoramento e Pavimentação aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através da Portaria nº 5, de 25.01.2001 e concernente ao trecho Entr. BR-365 (h) - Entr. 262/MG, subtrecho Entr. para Santana dos Patos - Entr. BR-262/MG, segmento Km 41 ao Km 156, numa extensão de 115,00 Km. Lotes 1 e 2, PNV código 146 BMG 0055 Santana dos Patos a 146 BMG 0070 Entr. BR-262/MG, tudo de conformidade com os desenhos PDET nº 14000 até PDET 21600, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos desta entidade.

JAIME DOS SANTOS FREITAS PACHECO

PORTARIA Nº 205, DE 3 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR-GERAL, INTERINO, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER, usando da competência que lhe confere o artigo 14 do Decreto-Lei nº 512, de 21.03.1969, combinado com o disposto no artigo 16, inciso X, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.153, de 26.08.1999, publicado no D.O.U. de 27.08.99, alterado pelo Decreto nº 3.523, de 26.06.2000, publicado no D.O.U. de 27.06.2000; considerando o artigo 14, inciso X, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria/MT nº 43, de 10.02.2000, publicada no D.O.U. de 15.02.2000, alterada pela Portaria nº 285, de 09.08.2000, publicada no D.O.U. de 10.08.2000, e tendo em vista o constante do Processo nº 51190.000746/2001-53, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio do projeto geométrico da implantação e pavimentação da Variante da Floresta Metropolitana da BR-116/PR, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária em 30 de abril de 1996 junto ao Processo nº 51190.000800/98-12 e concernente ao trecho Divisa SP/PR - Divisa PR/SC, subtrecho: Entroncamento de acesso à Curitiba (S) - Segmento: Km 72,8 - Km 93,1, Lote 04/PR, estações 1215 + 1660 + 0,36 - 162,5 numa extensão de 8.900,36 m do Conforme Leste de Curitiba, código PNV 2750 e 2755, tudo de conformidade com os desenhos PDET nº 09701 a 012/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos desta entidade.

JAIME DOS SANTOS FREITAS PACHECO

(OF. EL. Nº 27/2001)

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 229, DE 3 DE ABRIL DE 2001

A Diretora, em exercício, do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001041/2001-65, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação Física/DEF, instituído pelo Edital nº 011/DRH/01, publicado em 26/03/2001.

Campo de Conhecimento: Educação Física
Regime de Trabalho: 40(quarenta) horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação Média Final

1.Erasmo Miliorini Otriques	9,3
2.Marcelle de Oliveira Martins	8,5
3.Joie de Figueiredo Nunes	7,8

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DA SILVA

PORTARIA Nº 230, DE 3 DE ABRIL DE 2001

A Diretora, em exercício, do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000734/2001-31, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática/MTM, instituído pelo Edital nº 006/DRH/01, publicado em 05/03/2001.

Campo de Conhecimento: Cálculo e Álgebra Linear
Regime de Trabalho: 20(vinte) horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação Média Final

1.Eron Magno Aguiar e Silva	8,0
2.Cleonice Maria Steinhach	7,0

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DA SILVA

(OF. EL. Nº 48/2001)

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 2001

A gerente da Gerência de Recursos Humanos do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 20 - Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de que trata o Edital/GRU/nº 04/2001, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: FÍSICA

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
000022	Zezuma Rangel Bandeira	51,80	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: PROCESSAMENTO DE DADOS

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
000017	Adriano Hunzli	39,40	2º
000019	Cristiano Foleto	46,80	1º

Nº 21 - Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de que trata o Edital/GRU/nº 05/2001, conforme relação anexa.

MARIA ELIZABETH DE QUEIROZ MORAES

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: BIOLOGIA

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
000002	Flávio Casandji Jorge	51,00	2º
000006	Ivanor Weiler Junior	71,60	1º

A gerente da Gerência de Recursos Humanos do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de que trata o Edital/GRU/nº 01/2001, conforme relação anexa.

MARIA ELIZABETH DE QUEIROZ MORAES

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS (20 HORAS)

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
000013	Helio Carneiro	54,20	1º
000075	Ignilton Feliciano Tatariba	49,00	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: APLICATIVOS COMPUTACIONAIS (20 HORAS)

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
000012	Leonardo Ferreira de Mello	60,20	1º
000015	Renata Cristina Laranja Leite	51,40	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: APLICATIVOS COMPUTACIONAIS (40 HORAS)

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
000008	Walter Jorge Bulgarelli Ferreira	69,40	1º
000061	Adão Rodrigues de Oliveira	67,40	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: ELETRICIDADE GERAL (20 HORAS)

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
000023	Luiz Antônio Silva Siviero	43,20	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: ELETRICIDADE GERAL (40 HORAS)

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
000070	José Adilmo Nogueira	52,60	1º
000101	Daniel Medeiros Rodrigues	37,40	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: ELETRÔNICA BÁSICA (20 HORAS)

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
000019	Cezar Henrique Figueiredo de Carvalho	46,50	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: ELETRÔNICA BÁSICA (40 HORAS)

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
000071	José Arturdo Nogueira	51,40	1º
000102	Daniel Medeiros Rodrigues	38,40	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: INGLÊS INSTRUMENTAL (20 HORAS)

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
000005	Natércia Victor Alves	60,20	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: PROCESSAMENTO DE DADOS/INFORMÁTICA (20 HORAS)

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
000006	Walter Jorge Bulgarelli Ferreira	72,20	1º
000018	Marcos Ribeiro Antunes	70,00	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: SISTEMAS OPERACIONAIS (20 HORAS)

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
000011	Leonardo Ferreira de Mello	61,20	1º
000016	Renata Cristina Laranja Leite	48,40	2º
000048	Ivanilton Mattos de Barros	60,80	2º

EM BRANCO



Fls 1378
Proc. 3433/79
Rubr. *[assinatura]*

Conceder autorização para a redução do intervalo de repouso e alimentação para 30 minutos, à empresa AMAPOLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., situada à Rua São Benedito, 170, Morro da Liberdade, na cidade de Manaus, conforme dispõe o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da Portaria Ministerial Nº 3116/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

GLÁUCIA REIS CREDIE

(Of. El. nº 204/2002)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 11 de abril de 2002

Pedido de impugnação examinado

A SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000 e Decreto de 27 de dezembro de 2001, dá publicidade do exame de admissibilidade da(s) seguinte(s) impugnação(ões) apresentada(s):

Impugnado	46000.01433/00-92
Nome	Sindicato dos Empregados em Clubes Esportivos e em Federações Esportivas no Estado do Rio Grande do Sul - SECEFERGS - RS.
Impugnante	46000.01420/01-84
Nome	Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - SENALBA/RS
Não Acolhida	Não há conflito na representação.

(Of. El. nº 43/2002)

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para o pedido de alteração estatutária, previstos na Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de trinta dias, para que as partes interessadas possam se manifestar.

Nos termos do artigo 5º, da Portaria nº 343/2000, as impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, instruído com os seguintes documentos:

- a) comprovante de registro do impugnante no Ministério do Trabalho;
- b) recibo de depósito, em da Coordenação Geral de Logística e Administração - CGLAMTE, conta corrente única 170500-8 do Banco do Brasil; Agência no. 3602-1, depósito identificado (código - dv) / finalidade - nº 38.001.800.001.001-4, relativo ao recolhimento da importância correspondente ao custo da publicação de cada entidade impugnante no D.O.U., no valor de R\$ 59,12 (cinquenta e nove reais e doze centavos).

Processo	46000.008838/01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Pará
Categoria	Profissional dos Trabalhadores de Estradas, Pavimentações e Obras de Terraplanagem em Geral, Barragens, Aeroportos, Canais, Ferrovias, Túneis, Viadutos, Portos, Rodovias, Eclusas, Saneamento, Montagens Industriais, Metrô, Hidrelétricas, Termoeletricas, e Engenharia Consultiva e Afins bem com as subcategorias afins e correlatas
Abrangência Base Territorial	Estadual Pará

Processo	46000.012239/01
Entidade	Federação Interestadual das Empresas de Difusão Cultural e Artística, de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos - FEINC
Categoria	Econômica das Empresas de Difusão Cultural e Artística, de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos (compreendidas nos 2º, 3º e 4º Grupos do Plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura (art. 577, CLT)
Abrangência Base Territorial	Estadual Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina

MARIA LÚCIA DI IORIO FERREIRA

(Of. El. nº 42/2002)

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e, tendo em vista o constante do processo nº 51100.003182/01-72, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Tijucas - Divisa SC/RS, Lote: 24, segmento do km 271,7 ao km 300, extensão de 28,3 km, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 118/2001, de 24 de outubro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e com os desenhos PEET nº 147/01 até 186/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e, tendo em vista o constante do processo nº 51100.002453/00-72, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS (Rio Mampituba), segmento do km 437 ao km 465,9, Lote: 30/SC, entre as estações O e 1405, extensão de 28,100 km, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 124/2001, de 30 de outubro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER, e com os desenhos PEET nº 324/01 até 361/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e, tendo em vista o constante do processo nº 51100.002712/01-65, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Tijucas - Divisa SC/RS, Lote:22, segmento do km 216,5 ao km 245, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 120/2001, de 24 de outubro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e com os desenhos PBEET nº 120/01 até 127/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e, tendo em vista o constante do processo nº 51100.003059/01-51, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Rio Sangão - Acesso a Criciúma, Lote:27, segmento do km 358,5 ao km 367, extensão de 28,5 km, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 114/2001, de 24 de outubro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e com os desenhos PEET nº 266/01 até 272/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e, tendo em vista o constante do processo nº 51100.001491/01-16, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Tijucas - Divisa SC/RS (Rio Mampituba), segmento do km 411 ao km 437, Lote: 29, extensão do Contorno de Araranguá km 0-51 ao km 5-740-4+480 da linha geral; extensão da linha geral km 4+480 ao km 25+346,89, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 115/2001, de 24 de outubro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e com os desenhos PEET nº 306/01 até 323/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
(Of. El. nº 105-E/DRH)

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE ABRIL DE 2002

A Procuradora do Trabalho, que a esta subscreeve, no uso de suas atribuições legais e considerando: 1º) a legitimidade da Ministério Público do Trabalho para instaurar Inquérito Civil Público e ajuizar Ação Civil Pública, em defesa de direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 129 III, da Constituição da República, c/c o art. 83 da Lei Complementar nº 75/93; 2º) a necessidade de verificação e implementação do cumprimento, por parte da Investigada, da quota prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91, resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, §1º da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 64/2002, em face de SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, com endereço na Av. do Contorno, 4520, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, CEP 31110-090.

LUTIANA NACUR LORENTZ

(Of. El. nº 258a/2002)

18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE ABRIL DE 2002

A doutora Janilda Guimarães de Lima Collo, Procuradora do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO as informações colhidas na Representação nº 0025/02, instaurada contra a CLÍNICA SANTA MÔNICA, CNPJ nº 01.569.060/0001-92, sediada à BR 153, km 8,5, Vila Sul, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.001-070, a partir do encaminhamento, por meio do Ofício nº 1.752/2001, lavrado pelo Sr. Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria da Primeira Vara do Trabalho em Aparecida de Goiânia, a esta Procuradoria Regional, das cópias da ata de audiência, bem assim da sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 810/2001, tramitada na referida Vara do Trabalho, nas encontramos indícios de cometimento pela denunciada das seguintes irregularidades trabalhistas: a) jornada extraordinária, além do limite legal; b) ausência de concessão de intervalo para repouso e alimentação; c) pagamento de horas extras sem registro na contabilidade (caixa dois);

EM BRANCO

Fls 1377
Proc. ASS 3433/97
Rub. 17 REGIÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o constante do processo nº 51100.00179/01-21, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Tijucas - Divisa SC/RS Lote:25, segmento do Km 300 ao km 329,9, extensão de 29,9 km, e, Praça do Pedágio entre as estações 329 e 360, Interseção do Acesso à Laguna entre as estações 415 e 505 e Variante da Laguna do Irmão entre as estações 670 e 725, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 117/2001, de 23 de novembro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e com os desenhos PEET nº 273/01 até 273/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o constante do processo nº 51100.00213/01-78, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Tijucas - Divisa SC/RS (Rio Manipuaçu), segmento do km 387 ao km 411, Lote: 28, extensão da linha geral km 0+000 ao km 22+200, e da faixa de domínio de contorno de Araranguá extensão de km 22+200 ao km 24+131,07, e, Praça do Pedágio do km 19+000 ao 19+700, Interseção do Acesso a Curitiba do km 8+800 ao km 8+800 e Interseção do Acesso São Criciúma do km 8+600 ao km 8+800, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 112/2001, de 24 de outubro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e com os desenhos PEET nº 273/01 até 305/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o constante do processo nº 51100.00154/01-13, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Rio Capivari (Cabeceira Sul) - Rio Sangão (Cabeceira Norte), Lote: 26, segmento do km 329,9 ao km 358,5, extensão de 27.053,81 metros, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 116/2001, de 24 de outubro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e com os desenhos PEET nº 228/01 até 265/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o constante do processo nº 51100.00162/01-10, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio da Rodovia BR-101/PE, trecho Divisa PI/PE - Divisa PE/AL, subtrecho Carneaca - Entr. PE-064/085 (Ribeirão), Lote: 8, segmento do km 104,6 ao km 148,5, Variante de Ribeirão entre km 147,8+0-4,7=km151,9, extensão de 4,7km, tudo de conformidade com o projeto aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 070/2001, de 26 de julho de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e com os desenhos PEET nº 362/01 até 363/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o constante do processo nº 51100.00467/01-31, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio da Rodovia BR-101/PE, trecho Divisa PI/PE - Divisa PE/AL, subtrecho Entr. PE-06 4085 (Ribeirão) - Entr. PE-126 (Palmares), Lote: 9, segmento do km 148,5 ao km 188,5, Variante de Ararumã, entre km 163,00 ao km 165,9, extensão de 2,9 km, tudo de conformidade com o projeto aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 066/2001, de 26 de julho de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e com os desenhos PEET nº 365/01 até 366/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso IX do artigo 82 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, publicada no DOU de 06 de junho de 2001, combinado com os artigos 3º inciso XXV e 19º inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.129, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o constante do processo nº 51100.002328/01-62, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho Divisa PR/SC - Divisa SC/RS, subtrecho Tijucas (Rio Iacintinho) - Divisa SC/RS, Lote: 23, segmento do km 245 ao km 271,7, bem como, as áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio da Variante do Morro Agudo na extensão de 3,87 km e Variante da Cova Triste na extensão de 1,68 km, integrantes do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o projeto aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através Portaria nº 119/2001, de 24 de outubro de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e com os desenhos PEET nº 128/01 até 116/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico, desta entidade.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

(01.01.01.106/2002)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE ABRIL DE 2002

A Procuradora do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando: 1º a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar Inquérito Civil Público e iniciar Ação Civil Pública, em defesa de direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e do art. 83 da Lei Complementar nº 75/93; 2º a necessidade de verificação e implementação do cumprimento, por parte da Investigada, da quota prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91, resolve:

Nos termos do art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, §1º da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 65/2002, em face de FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM FROTA DA SUPERACÇÃO, com endereço na R. Piam, 742, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, CEP 30150-320.

LUTIANA NACHTER LORIENTZ

(01.01.01.266/2002)

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 6º, inciso VII, 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e com base no disposto no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e:

Considerando as peças de informação encaminhadas pelo Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, dando conta da existência, no Estado de Minas Gerais, de práticas irregulares de intermediação de mão-de-obra por parte da empresa Carrefour Comércio e Indústria Ltda.;

Considerando que a referida empresa também fez o tres-passe, no Estado do Espírito Santo, da atividade de reposição de produtos para trabalhadores contratados por seus fornecedores;

Considerando que em relatório de fiscalização encaminhado à PRT/17ª Região pela DR/ES foi noticiado o fato de que os de nominados "promotores de vendas" não se limitam a zelar pela apresentação e arrumação, nas prateleiras dos estabelecimentos supermercadistas da investigada, dos produtos fornecidos pela empresa que os contrata, mas também pelos produtos de outras empresas, recebendo, inclusive, ordem direta de funcionários do Carrefour/CSa siderando que, nos termos do art. 129, inciso III, da CF/88, em binado com os arts. 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, constitui dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO zelar pela defesa da ordem jurídica e do patrimônio público e social, bem como dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis decorrentes das relações de trabalho; resolve:

I - Instaurar Inquérito Civil Público cujo objeto será a apuração dos fatos em toda a sua extensão, podendo servir de em basamento para a propositura de eventual ação civil pública ou outras ações/medidas judiciais pertinentes em face da empresa CARRIFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.;

II - Encaminhar cópia desta para a publicação na Imprensa Oficial, com comunicação à Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.

RONALD KRÜGER RODOR

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE MARÇO DE 2002

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 6º, inciso VII, 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e com base no disposto no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e:

Considerando as peças de informação encaminhadas pelo juízo da Vara do Trabalho de Guarapiritinga, referentes aos autos d. Reclamação Trabalhista nº 460/01, e que deram origem à Representação nº 0362/2001;

Considerando as informações prestadas pela Delegacia Regional do Trabalho/ES em relatório de fiscalização empreendida na empresa Juiz de Fora Serviços Ltda., dando conta de que a mesma vem descumprindo de forma reiterada o disposto nos artigos 29, caput e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que, nos termos do art. 129, inciso III, da CF/88, combinado com os arts. 6º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 constitui dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO zelar pela defesa da ordem jurídica e do patrimônio público e social, bem como dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis decorrentes das relações de trabalho; resolve:

I - Instaurar Inquérito Civil Público cujo objeto será a apuração dos fatos em toda a sua extensão, podendo servir de em basamento para a propositura de eventual ação civil pública ou outras ações/medidas judiciais pertinentes em face da empresa JUIZ DE FORA SERVIÇOS LTDA.;

II - Encaminhar cópia desta para a publicação na Imprensa Oficial, com comunicação à Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.

RONALD KRÜGER RODOR

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE ABRIL DE 2002

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a sentença proferida pela MM Vara do Trabalho de Candeias de Itapemirim, que a partir dos elementos instrutórios colhidos nos autos do processo nº 1700/2000 concluiu que empresa LM Mineração Ltda fora contratada pela mineradora Imery do Brasil Mineração Ltda apenas para fornecer irregularmente mão-de-obra a esta;

considerando a existência de informação segundo a qual empresa Imery do Brasil Mineração Ltda lidera grupo empresarial a qual se insere a empresa Quimbarra - Química Industrial Barra do Pirajá Ltda, em cujo estabelecimento o Sr. Acleir Alves Pinto, ex-pregado vinculado a uma terceira empresa, a Picores Construções Serviços Ltda, sofreu acidente de trabalho aparentemente por ausência de proteção em máquina de propriedade da segunda empresa, mantendo dos serviços desta última;

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

Fls	1380
Proc.	3933/97
Rubr	

MEMO Nº 143 /2002- IBAMA/DLQA/COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO

Brasília-DF, 10 de maio de 2002.

Ao: Gerente Executivo do IBAMA no Estado de Santa Catarina
Luis Hamilton Martins

Assunto: Licenciamento Ambiental da Rodovia Federal – BR-101, trecho Florianópolis/SC-Osório/RS.

Senhor Gerente,

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para solicitar que a equipe técnica do Núcleo de Licenciamento Ambiental dessa Gerência, envolvida no processo de licenciamento ambiental da BR-101, participe de reuniões de análise e discussão do Projeto Final de Engenharia e Projeto Básico Ambiental no período de 20 a 24 do corrente, nesta Coordenadoria Geral, com vistas à concessão da Licença de Instalação.

Atenciosamente,

Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenadoria Geral de Licenciamento Ambiental
Coordenador Geral

FAX TRANSMITIDO EM:
13 / 5 / 02
ÀS 11:20 H
RESPONSÁVEL:
Sreta
FAX Nº (48) 212 3351

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

Fis.	1381
Proc.	2433/92
Rubr.	

MEMO Nº 144/2002- IBAMA/DLQA/COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO

Brasília-DF, 10 de maio de 2002.

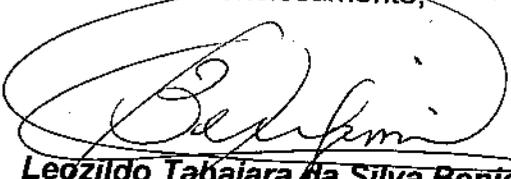
Ao: Gerente Executivo do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul
Rodney Ritter Morgado

Assunto: Licenciamento Ambiental da Rodovia Federal – BR-101, trecho Florianópolis/SC-Osório/RS.

Senhor Gerente,

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para solicitar que a equipe técnica do Núcleo de Licenciamento Ambiental dessa Gerência, envolvida no processo de licenciamento ambiental da BR-101, participe de reuniões de análise e discussão do Projeto Final de Engenharia e Projeto Básico Ambiental no período de 20 a 24 do corrente, nesta Coordenadoria Geral, com vistas à concessão da Licença de Instalação.

Atenciosamente,


Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenadoria Geral de Licenciamento Ambiental
Coordenador Geral

FAX TRANSMITIDO EM:
13 / 5 / 02
ÀS 11 : 25 H
RESPONSÁVEL:
Ritter
FAX Nº 51) 3226.63.92

EM BRANCO

Fls	1382
Proc.	3473/92
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

Donizetti Aurélio do Carmo

De: "Socios da Natureza" <sociosnatureza@contato.net>
Para: <carlos.laselva@transportes.gov.br>
Cc: <webmaster@dner.gov.br>; <fatma@fatma.sc.gov.br>; "FATMAICERSU" <fatmasul@matrix.com.br>; <fepam@fepam.rs.gov.br>; <fiesc@ctai.rct-sc.br>; "GEHID" <gehid@sdm.sc.gov.br>; <governosc@ccv.sc.gov.br>; "Vice governador" <vicegovernador@ccv.sc.gov.br>; <jobson@amesc.com.br>; <LUISMI@iadb.org>; <luziel.souza@dner.gov.br>; <paulo.costa@mma.gov.br>; <pmmaracaja@contato.net>; <pr@planalto.gov.br>; <protocolo@planalto.gov.br>; <pumes@prsc.mpf.gov.br>; <reitoria@unesco.rct-sc.br>; <romulomello@sede.ibama.gov.br>; <scheibe@cfh.ufsc.br>; <sdm@sdm.sc.gov.br>; <ekos_logica@hotmail.com>; <dima@sdm.sc.gov.br>; <cynthia@prsc.mpf.gov.br>; <crea-sc@crea-sc.org.br>; <cre15@sed.rct-sc.br>; <cppa10p@pm.sc.gov.br>; <congressonacional@congressonacional.com.br>; <comiteitajai@furb.br>; "cppa cmt" <cppacmt@pm.sc.gov.br>; <christopher.wells@unibanco.com>; <CHARLESF@iabd.org>; <celso@crea-sc.org.br>; "Federação de Entidades Ecologistas Catarinenses" <feec@ccb.ufsc.br>; "Agenda 21 Catarinense" <agenda21cat@sdm.sc.gov.br>; <camcri@camcri.com.br>; "Comite Camboriu" <meioambiente@melim.com.br>; <camara@contato.net>; <beate@furb.rct-sc.br>; <auditoria@dner.gov.br>; <arqproh@aru.matrix.com.br>; "Pró Comitê Araranguá" <sociosnatureza@contato.com.br>; "Prefeitura Mun. Ararangua" <pma@contato.net>; <aquifero.guarani@ig.com.br>; <adonize@sede.ibama.gov.br>; <aciva@aru.matrix.com.br>; <ace@ace-sc.com.br>; <aabreu@mp.sc.gov.br>; <GBrindeiro@pgr.mpf.gov.br>; "Corregedoria-Geral da União" <CGU@planalto.gov.br>; <alceuandre@contato.net>; <lgj@clicengenharia.com.br>; "Juliana Vamerlati Santos" <jvamerlati@hotmail.com>; <ouvidoria@camara.gov.br>; <d2dias@epq.ime.eb.br>

Enviada em: Domingo, 5 de Maio de 2002 23:45
Anexar: Medidas Compensatórias.MIN. TRANSP. da obra de duplicação da rodovia BR101 trecho sul.doc
Assunto: "Respondendo s/ seus argumentos"

(Respondendo ao Senhor La Selva)**Ilmo. Eng. Carlos La Selva****Diretor do Corredor Mercosul****Ministério dos Transportes - MT****Brasília - DF**

[Assinatura manuscrita]
 06/05/02
 05/07/02
 Direção de Planejamento e Desenvolvimento

Senhor Laselva, desculpe mas vocês não fizeram "o possível" pela duplicação da BR101 - trecho sul, se o tivessem feito, a coletividade não estaria reivindicando o que é de direito, a garantia de que será uma rodovia de qualidade e segura.

Quando citamos a região com uma das 14 áreas críticas do país, de forma alguma estamos cobrando do empreendedor alguma solução para este desastre ambiental. Estamos cobrando sim, é a execução de uma rodovia de qualidade e tecnicamente segura, para evitar os diários desastres com vidas humanas.

Of. Ordem, ao
Sr. Jorge Luiz

Em, 8/5/02



Báta Grota Preta
Proj. FSL/02-001
IBAMA/DEREL

Ao Dr. Lúcio

Dra. Lúcia

Dra. Aline

Dra. Juliana Kenna

Dr. Claret

Para conhecimento e
anexar ao
processo.

Em, 13-5-2002



Jorge Luiz Brito Cunha Reis

Analista de Licenciamento

IBAMA/DEREL

Fls	1383
Proc	3433/97
Rubr	

Não concordamos com a afirmação de que o empreendedor atende as comunidades afetadas, muito pelo contrário, é intransigente quando se trata de pedidos comunitários, haja visto o desvio de Araranguá que só foi atendido quando da visita da missão do BID a nossa Cidade, apesar de o EIA-RIMA ter apontado o desvio por fora do perímetro urbano desde o início, como a solução mais vantajosa.

Entendemos e temos ciência, que a aplicação das medidas compensatórias são de responsabilidade do IBAMA, mas como o empreendedor tinha conhecimento das nossas reivindicações poderia ter demonstrado interesse nas justas propostas de aplicação das mesmas.

Não estamos solicitando aplicação de investimentos fora das diretrizes ou em hipótese alguma tentando inviabilizar o empreendimento, muito pelo contrário, consideramos a duplicação da BR101, a obra mais necessária e importante para o desenvolvimento da região sul, e, para acabar de vez com a sinistra contabilidade de mutilados e mortos.

Quanto ao aterro no desvio de Araranguá, entendemos que o empreendedor deve apresentar a sociedade local as especificações do novo projeto e o estudo hidrológico das cheias do Rio Araranguá. A solução com aterro não é a mais segura, pois poderá barrar as violentas enchentes do Rio Araranguá, que chegam a subir até dois metros de altura na atual pista. A proposta do viaduto é consenso entre profissionais técnicos da região (AESC), basta verificar.

Senhor Laselva,

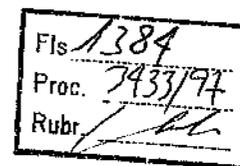
- Não fomos nós do sul que inventamos as irregularidades e defeitos na superfície da pista de rolamento do trecho norte apontados pelo relatório da Associação Comercial e Industrial de Joinville - ACIJ, com aval do Ministério Público Federal.
- Não fomos nós que publicamos na imprensa que estatisticamente o percentual de acidentes no trecho norte ainda continua alto, com redução de apenas 15%, em relação ao trecho não duplicado.
- Não fomos nós que projetamos uma elevação de pista com aterro próximo as margens de um rio, que é reconhecido pelas suas catastróficas enchentes, acrescentando que na última grande cheia, o tráfego da rodovia ficou interrompido por uma semana, com dois metros de água na pista.
- Não fomos nós que estipulamos este injusto percentual de apenas 0,5 % para as medidas compensatórias e o mais absurdo ainda, não ser aplicado nas áreas que realmente receberão o impacto/dano da obra.
- Não fomos nós que ignoramos as diretrizes do DNER, quando apontam a necessidade de ouvir as comunidades afetadas, estamos desde 1998 tentando fazer o empreendedor nos ouvir.

Mas fomos nós, Senhor Delaselva, que recebemos entre tantos outros apoios,

EM BRANCO

correspondência datada de 15/04/2002, do Governo do Estado de Santa Catarina, apoiando nossas justificativas.

Em recente pronunciamento via Rádio, o Presidente da República declarou que em vez de gastar 100 reais com a cura da doença, gastará apenas 10 com a prevenção da mesma. Estamos seguindo a orientação do Presidente, evitar danos, poupar recursos e, principalmente as nossas vidas, na futura super rodovia.



Atenciosamente

○ Tadeu Santos - Ambientalista

Sócios da Natureza – ONG fundada em 1980.

Araranguá – SC, 05 de maio de 2002.

////////////////////////////////////

Prezado Sr. Tadeu Santos,

Recebi o seu e-mail, e tenho a lhe informar alguns pontos:

- Concordo plenamente que todos nós temos direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Tanto concordo, que da nossa parte já fizemos o possível ao que nos compete para cumprir nossas obrigações.

- Como você mesmo diz e é do conhecimento público, a região sul do estado é uma das 14 mais críticas do País em termos de poluição por resíduos perigosos de carvão. Definitivamente, não é por culpa ou responsabilidade da BR-101, mas sim dos produtores de carvão, que deveriam ser acionados pelas autoridades estaduais para reverter este quadro.

○ É totalmente equivocada sua afirmação de que buscamos primeiro atender os interesses dos órgãos empreendedores. Antes de elaborarmos os PBAs e as medidas compensatórias, as comunidades foram amplamente ouvidas, os programas foram elaborados sobre estas opiniões e depois estes programas foram discutidos em Audiências Públicas e analisados pelos órgãos ambientais competentes. Assim, todas as alternativas contemplam em primeiro lugar as necessidades fundamentais que podem ser desenvolvidas dentro do nosso programa e referentes às compensações e medidas que nos competem, enquanto órgão construtor de estradas. Nesse ponto, é bom lembrar que nem todas as necessidades às vezes podem ser contempladas dentro de nosso programa, pois a legislação vigente e as diretrizes impostas pelos órgãos fiscalizadores (TCU, Ministério Público Federal, IBAMA, BID, etc) só nos permitem aplicar recursos em ações diretamente ligados a natureza básica do empreendimento e dele decorrentes diretamente. Quaisquer outras aplicações de investimentos fora das diretrizes, implica em inviabilizar o empreendimento.

- Em relação aos pontos levantados nas suas JUSTIFICATIVAS, não me compete discutir tais procedimentos, pois isto é de atribuição exclusiva do órgão ambiental federal licenciador do empreendimento (IBAMA). Nós não temos nenhuma interferência neste processo, a não ser fornecer aquilo que nos é solicitado pelo órgão. Sugiro encaminhar suas reivindicações ao IBAMA.

- Quanto ao restante, estamos atentos e fazendo o possível para que o trecho sul da BR-101 seja um projeto de indiscutível qualidade e seja implantado dentro em breve, para que possa trazer os benefícios desejados pela sociedade. Queremos contar com sua colaboração para que as obras tenham um rápido início e possam ser executadas dentro dos padrões que todos nós almejamos.

Atenciosamente

06/05/02

EM BRANCO

Carlos La Selva

Fls.	1385
Proc.	3433/94
Rubr.	CLL

Senhor Diretor, está na hora de buscarmos alternativas eficazes que contemplem as necessidades das comunidades em primeiro lugar, para depois atender os interesses dos órgãos empreendedores, garantindo às futuras gerações a natureza preservada e um meio ambiente saudável e sustentável.

-----Mensagem original-----

De: Socios da Natureza [mailto:sociosnatureza@contato.net]

Enviada em: quinta-feira, 2 de maio de 2002 12:40

Para: carlos.laselva@transportes.gov.br

Assunto: BR101 - Texto corrigido e alterado

EM BRANCO



Fls	1386
Proc.	3433/99
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
OFÍCIO Nº 371 /02 – IBAMA/DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

Brasília, 15 de maio de 2002.

Senhor Diretor,

Referindo-nos ao processo de licenciamento ambiental da rodovia federal BR-101, trecho Florianópolis/SC-Osório/RS, solicitamos a Vossa Senhoria o Parecer Técnico dessa Instituição referente à análise do Projeto Final de Engenharia e Projeto Básico Ambiental, enviado em agosto de 2001, com vistas à concessão da Licença de Instalação.

Solicitamos ainda, que este Parecer Técnico seja enviado no prazo máximo de 15 dias, tendo em vista que a análise do Projeto Final de Engenharia e Projeto Básico Ambiental, por parte da equipe técnica deste Instituto, será finalizada no final do mês de maio.

Sendo o que se apresenta pelo momento, coloco este Instituto à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Donizetti Aurélio do Carmo
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Diretor

A Sua Senhoria, o Senhor,
Diretor da Fundação de Meio Ambiente- FATMA
Jacob Anderlei
Rua Felipe Schimdt, 485- Centro
CEP: 88.010-970 Florianópolis/SC
fax: (48) 224-6281

FAX TRANSMITIDO EM: 15 / 5 / 02 ÀS 11 : 20 H RESPONSÁVEL: <i>[assinatura]</i> FAX Nº (48) 224-6281
--

EM BRANCO



MEMORANDO Nº 184 /2002 – CGLIQ/DILIQ/IBAMA

Em, 21 de maio de 2002.

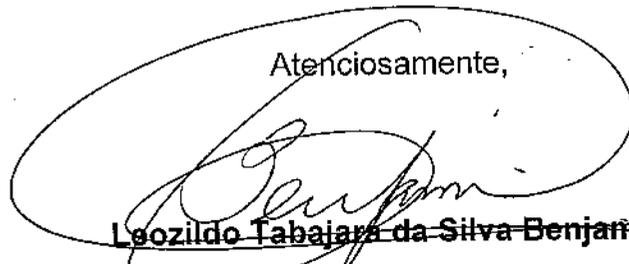
Ao: Coordenador Geral de Educação Ambiental
José Silva Quintas

Assunto: Análise do Programa de Educação Ambiental – Projeto de Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR 101 Florianópolis /SC – Osório/RS

Senhor Coordenador,

Reporto-me ao empreendimento Duplicação da BR – 101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, e solicito a esta coordenadoria um posicionamento técnico do Programa de Educação Ambiental proposto. Este programa faz parte do Projeto Básico Ambiental – PBA apresentado a este Instituto.

Atenciosamente,


Leozildo Tabajara da Silva Benjamin
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental
Coordenador

RECEBIDO POR

DATA:

DOC. N.º

ENTRADA DE DOCUMENTOS

ENTRADA DE DOCUMENTOS

DOC. N.º 133/02 MEMO

DATA: 27/05/02

RECEBIDO POR Elisio

À ELIZABETE VENA

PARA PROVIDÊNCIAS

EM 27.05.2002

ELISIO

EM TEMPO,

À ARLISLENE PARA

ANÁLISE E PARECER

EM 31.05.2002

ELISIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.	1388
Proc.	3933/94
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

OFÍCIO Nº 275/2002 - IBAMA/DLQA/COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Brasília-DF, 05 de junho de 2002.

Senhor Diretor,

Referimo-nos ao processo de licenciamento ambiental do Projeto de Ampliação da Capacidade e Modernização da Ligação Rodoviária Florianópolis/SC – Osório/RS – BR-101, para informar que até o momento esta Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental não recebeu o cronograma físico-financeiro (incluindo a implantação dos programas ambientais) do empreendimento, correspondente à condicionante 2.6 da Licença Prévia.

Informamos, ainda, que ficaremos aguardando o atendimento da condicionante supra-citada para conclusão do parecer técnico referente à concessão da Licença de Instalação.

Atenciosamente

[Assinatura]
~~Leozildo Tabajara da Silva Benjamim~~
Coordenador Geral

A Sua Senhoria, o Senhor
Luziel Reginaldo de Souza
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Diretor de Planejamento e Pesquisa
Setor de Autarquia Norte – Quadra 3 – Bloco N/O – 4º andar
70040-902 – Brasília/DF

3154067

FAX TRANSMITIDO EM:
05/06/2002
AS 17:00H
RESPONSÁVEL:
<i>[assinatura]</i>

EM BRANC

PROTOCOLO
DLQA/IBAMA

Nº 20100.000123/02-66

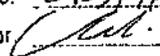
Data: 07/06/02

Recebido:



Ofício nº 078/2002

Brasília, 06 de junho de 2002.

Fls	1389
Proc.	3433/02
Rubr.	

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 275/2002 – IBAMA/DLQA / Coordenadoria Geral de Licenciamento Ambiental, de 05/06/2002, encaminhamos os cronogramas físico e financeiro referente ao Projeto de Ampliação da Capacidade e Modernização da Ligação Rodoviária Florianópolis/SC – Osório/RS, BR-101.

Atenciosamente,

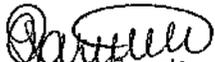

Luziel Reginaldo de Souza
Diretor Planejamento e Pesquisa

A Sua Senhoria o Senhor
Leozildo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
IBAMA / DLQA
Brasília/DF

De ordem, a
CCLIC.
em 07/06/02
Cláudia

Of. Ordem, ao
Dr. Jorge Luiz

Em, 10/6/02

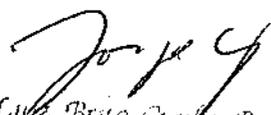

Edna Prota Parente
Proj. PNUJ BRA 95/028
IBAMA/DEREL

A Dra Lúcia

Dr. Cláudio

Para conhecimento
e análise.

Em, 14-6-2002


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/C&GEL

Ministério dos Transportes - MT
 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
 Unidade de Gerência de Projetos - UGP/BID
 Duplicação do Corredor Florianópolis - Osório

Previsão Atual de Desembolsos - Início de Obras: ABRIL/2003

06-jan-02

VALORES EM US\$ X 1.000

Fls. 1390
 Proc. 2433/PA
 Rubr. J.M.

Categorias de Investimento	Anos										TOTAL
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	TOTAL			
1. ADMINISTRAÇÃO											
1.1 Gerenciamento	1.500	2.358	3.537	4.716	4.716	3.537	3.216	23.580			
2. CUSTOS DIRETOS											
2.1 Obras Rodoviárias	-	-	179.340	193.770	186.290	110.160	73.440	743.000			
2.2 Supervisão de Obras / Auditoria	-	-	168.000	182.000	175.000	105.000	70.000	700.000			
2.3 Gestão Ambiental	-	-	9.100	9.450	9.450	4.200	2.800	35.000			
3. CUSTOS INDIRETOS											
3.1 Desapropriação/Reassentamento	-	23.350	5.350	3.200	3.200	3.200	3.200	41.500			
3.2 Programas de Meio Ambiente	-	19.350	2.150	-	-	-	-	21.500			
4. ESTUDOS DE SOLUÇÕES											
4.1 Estudos do Corredor Mercosul	-	1.300	1.800	1.600	1.550	1.050	-	7.300			
4.2 Congestionamento em estradas federais	-	750	1.250	1.000	1.000	1.000	-	5.000			
4.3 Monitoramento em trechos experimentais	-	500	500	500	500	50	-	2.000			
5. INSTITUCIONAL											
5.1 Fortalecimento Institucional	-	500	2.500	2.000	1.000	500	500	7.000			
5.2 Capacitação Técnica	-	500	1.000	500	500	-	-	2.000			
5.3 Pesquisa e Desenvolvimento	-	1.000	500	1.000	1.000	500	500	4.000			
6. CONTINGÊNCIAS											
7. DESPESAS FINANCEIRAS											
7.1 Juros (durante a construção)	-	2.737	10.431	24.445	35.785	45.237	48.985	167.620			
7.2 Comissão de Crédito	-	-	4.857	19.319	31.960	42.780	47.924	146.840			
7.3 Inspeção	-	2.737	5.064	4.106	2.805	1.437	551	16.700			
TOTAL GERAL	1.500	30.245	202.958	254.731	267.541	198.684	144.341	1.100.000			
Desembolso por Fontes de Recursos											
Financiamento - BID	-	-	86.131	104.917	105.898	69.583	41.472	408.000			
Co-financiamento - Japão	-	-	65.583	82.067	83.831	55.872	34.648	322.000			
Contrapartida - UNIÃO	1.500	30.245	33.074	48.089	58.926	61.912	54.255	288.000			
Desemb. Anual (Sem Desp. Financeiras)	1.500	27.508	174.356	210.627	212.869	142.130	81.390	850.380			
Concessionária	-	-	-	-	-	24.600	57.400	82.000			

EM BRANCO



PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E MODERNIZAÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA FLORIANÓPOLIS (SC) - OSÓRIO (RS)
Cronograma Geral

Fls. 1391
Proc. 3433/97
Rubr. [assinatura]

Atividades	Responsáveis	Duração	Início	Termino	2001												2002				2003				2004				2005			
					T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2
1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO		1453 dias	Sex 11/2/00	Ter 22/8/06	[Gantt bars for 2001-2005]																											
1.1 PROJETOS DE ENGENHARIA		599 dias	Qui 11/2/01	Sex 14/11/03	[Gantt bars for 2001-2005]																											
1.1.1. Aprovação dos Projetos - Emissão Definitiva		187 dias	Qui 11/2/01	Seg 29/10/01	[Gantt bars for 2001-2005]																											
Aprovação - DNER/BD - 1º DRF - RS - Lotes 01 e 04		98 dias	Ter 19/2/01	Seg 19/8/01	[Gantt bars for 2001-2005]																											
Aprovação - DNER/BD - 1º DRF - SC - Lotes 22 a 30		107 dias	Qui 11/2/01	Qui 6/7/01	[Gantt bars for 2001-2005]																											
Missão Especial de Análise dos Projetos de Engenharia	Marcilio/BD	3 dias	Sex 29/6/01	Ter 3/7/01	[Gantt bars for 2001-2005]																											
Revisão Final dos Projetos (Exigências Ambiental e BID)	10º/16º DRF	23 dias	Qua 19/8/01	Seg 22/10/01	[Gantt bars for 2001-2005]																											
Adequação dos Orçamentos	DEP	118 dias	Seg 30/4/01	Seg 19/10/01	[Gantt bars for 2001-2005]																											
Revisão das Especificações (Critérios de Medição)	DEP	16 dias	Seg 24/9/01	Seg 16/10/01	[Gantt bars for 2001-2005]																											
Aprovação Final do DNER	DIER	10 dias	Ter 18/10/01	Seg 29/10/01	[Gantt bars for 2001-2005]																											
1.1.2. Decreto de Utilidade Pública - 1º DRF	DG/DNIT	111 dias	Ter 30/10/01	Seg 16/4/02	[Gantt bars for 2001-2005]																											
1.1.3. Estudos de Concessão e EVTE	IME	107 dias	Seg 20/8/01	Qui 24/11/02	[Gantt bars for 2001-2005]																											
1.1.4. ALTERAÇÃO DOS PROJETOS em SC	16º DRF	624 dias	Seg 21/6/01	Sex 14/11/03	[Gantt bars for 2001-2005]																											
1.1.4.1 LICITAÇÃO PROJETO DO MORRO DOS CAVALOS	16º DRF	297 dias	Qua 25/7/01	Seg 30/9/02	[Gantt bars for 2001-2005]																											
1.1.4.2 ELABORAÇÃO DO PROJETO - Alternativa "A" - Viaduto	Projetista	293 dias	Ter 1/10/02	Seg 20/10/03	[Gantt bars for 2001-2005]																											
1.1.4.3 LICITAÇÃO DO PROJETO DA PONTE DE IMARUÍ	16º DRF	274 dias	Sex 21/9/01	Qui 24/11/02	[Gantt bars for 2001-2005]																											
1.1.4.4 ELABORAÇÃO DO PROJETO (Ponte Lagos de Imaruí)	Projetista	264 dias	Sex 25/10/02	Sex 14/11/03	[Gantt bars for 2001-2005]																											
1.1.4.5 LICITAÇÃO PROJ. TÚNEL DO FORMIGÃO	Licitação	335 dias	Seg 21/6/01	Qui 19/9/02	[Gantt bars for 2001-2005]																											
1.1.4.6 ELABORAÇÃO DO PROJETO DO TÚNEL	Projetista	139 dias	Sex 20/9/02	Seg 14/4/03	[Gantt bars for 2001-2005]																											
1.2 GERENCIAMENTO		1463 dias	Sex 11/2/00	Ter 22/8/06	[Gantt bars for 2001-2005]																											
2. CUSTOS DIRETOS		1903 dias	Sex 1/6/01	Qua 22/10/08	[Gantt bars for 2001-2005]																											
2.1 OBRAS RODOVIÁRIAS / OAE		1776 dias	Sex 1/6/01	Seg 28/4/08	[Gantt bars for 2001-2005]																											
2.1.1 LICITAÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS / OAE - Proj. Aprovados		442 dias	Sex 1/6/01	Qua 12/3/03	[Gantt bars for 2001-2005]																											
Elaboração/Aprovação do Edital		233 dias	Sex 1/6/01	Seg 10/8/02	[Gantt bars for 2001-2005]																											
Audliênca Pública do Edital da Obra	DNIT	22 dias	Seg 11/3/02	Qua 10/4/02	[Gantt bars for 2001-2005]																											
Aviseo de Licitação/Lançamento do Edital - mata => 16 de julho	UGP	23 dias	Sex 14/6/02	Ter 18/7/02	[Gantt bars for 2001-2005]																											
Elaboração das Propostas	Empresas	85 dias	Qua 17/7/02	Ter 16/7/02	[Gantt bars for 2001-2005]																											
Abertura, Análise e Julgamento das Propostas	DNIT	80 dias	Qua 18/10/02	Ter 11/2/03	[Gantt bars for 2001-2005]																											
Assinatura / Assinatura do Contrato e Publicação	DNIT	18 dias	Qua 12/2/03	Qua 12/3/03	[Gantt bars for 2001-2005]																											
2.1.2 EXECUÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS / OAE		1045 dias	Qua 30/4/03	Sex 4/5/07	[Gantt bars for 2001-2005]																											
Início das Obras - Santa Catarina (Vinculado a Supervisão)	Empresas	1 dia	Qua 30/4/03	Qua 30/4/03	[Gantt bars for 2001-2005]																											
Início das Obras - Rio Grande do Sul (Vinculado a Supervisão)	Empresas	1 dia	Qua 30/4/03	Qua 30/4/03	[Gantt bars for 2001-2005]																											
Letas de Obra Rodoviária - Santa Catarina	Empresas	1045 dias	Qua 30/4/03	Sex 4/5/07	[Gantt bars for 2001-2005]																											

FM BRANCO

EN BRANCO



PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E MODERNIZAÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA FLORIANÓPOLIS (SC) - OSÓRIO (RS)
Cronograma Geral

Fls 1393
Proc 3433/17
Rubr

Atividades	Responsáveis	Duração	Início	Término	Cronograma													
					T3	T4	2001			2002			2003			2004		
					T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	
Programa 08 - Recuperação do Passivo Ambiental	Construtora	911 dias	Qua 30/04/03	Seg 30/10/06														
Licenciamento e Serviços de Recuperação Ambiental	Construtora	911 dias	Qua 30/04/03	Seg 30/10/06														
Programa 09 - Melhoria das Travessias Urbanas	Construtora	788 dias	Qua 30/04/03	Qui 31/05/06														
Medidas Físico-Operacionais na Equipe de Construção	Construtora	783 dias	Qua 30/04/03	Qui 31/05/06														
Programa 10 - Redução do Descontorno e Acidentes (Obras)	Construtora	1301 dias	Qua 30/04/03	Seg 28/04/08														
Plano Exec. Carreto, Sinalização de Obras, Segurança Oper., Etc.	Construtora	1301 dias	Qua 30/04/03	Seg 28/04/08														
Programa 11 - Controle de Material Particulado Gases e Ruídos	Construtora	1301 dias	Qua 30/04/03	Seg 28/04/08														
Controle de Pedreiras, Usinas de Asfalto, Terraplenagem, Pavimentação, etc	Construtora	1301 dias	Qua 30/04/03	Seg 28/04/08														
Programa 12 - Segurança e Saúde da Mão-de-Obra	Construtora	1301 dias	Qua 30/04/03	Seg 28/04/08														
A) Serviços de Segurança e Medicina de Trabalho	Construtora	1301 dias	Qua 30/04/03	Seg 28/04/08														
Serviço Executado pelas Construtoras	Construtora	1301 dias	Qua 30/04/03	Seg 28/04/08														
2.2 SUPERVISÃO DE OBRAS		1713 dias	Qui 09/10/01	Sex 25/08														
2.2.1 Licitação da Supervisão de Obras	ACLUPP	405 dias	Qui 09/10/01	Qui 24/04/03														
2.2.2 Execução da Supervisão de Obras	Empresas	1308 dias	Sex 25/04/03	Sex 25/08														
1797 dias			Sex 24/11/01	Qui 22/10/08														
366 dias			Sex 24/11/01	Qui 24/03														
2.3 GESTÃO AMBIENTAL																		
2.3.1 CONTRATAÇÃO DA ESGA																		
2.3.2 EXECUÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL (ESGA)																		
2.3.2.1 Início dos Serviços da Gestora Ambiental (ESGA)	Gestora	1 dia	Sex 25/04/03	Sex 25/04/03														
2.3.2.2 Execução dos Serviços (06 meses após término da obra)		1308 dias	Sex 25/04/03	Sex 25/08														
2.3.2.3 Execução dos Programas Ambientais (ESGA)		1431 dias	Sex 25/04/03	Qui 22/10/08														
Programa 01 - Gestão Ambiental	ESGA	1301 dias	Sex 25/04/03	Qui 23/04/08														
Programa 02 - Comunicação Social	ESGA	1308 dias	Sex 25/04/03	Sex 25/08														
Programa 03 - Educação Ambiental	ESGA	1431 dias	Sex 25/04/03	Qui 22/10/08														
Programa 04 - Monitoramento Ambiental	ESGA	1308 dias	Sex 25/04/03	Sex 25/08														
Programa 05 - Segurança e Saúde da Mão-de-Obra	ESGA	823 dias	Sex 25/04/03	Sex 25/08/06														
C) Coord. e Monitoramento do Prog. e Saúde da Mão de Obra	ESGA	823 dias	Sex 25/04/03	Sex 25/08/06														
3. CUSTOS CONCORRENTES																		
3.1 MEIO AMBIENTE																		
3.1.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL																		
OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA (Excluindo Lote 22)	IBAMA	167 dias	Sex 19/00	Qui 28/04/01														
OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA (Lote 22/SC)	IBAMA	23 dias	Qua 25/7/01	Sex 24/9/01														
ELABORAÇÃO DO PBA	IMEDEP-RIO	56 dias	Qua 18/4/01	Seg 07/7/01														
ANÁLISE PRÉVIA DO PBA PELO BID	Migilmo/roya	3 dias	Seg 18/6/01	Qua 20/6/01														

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

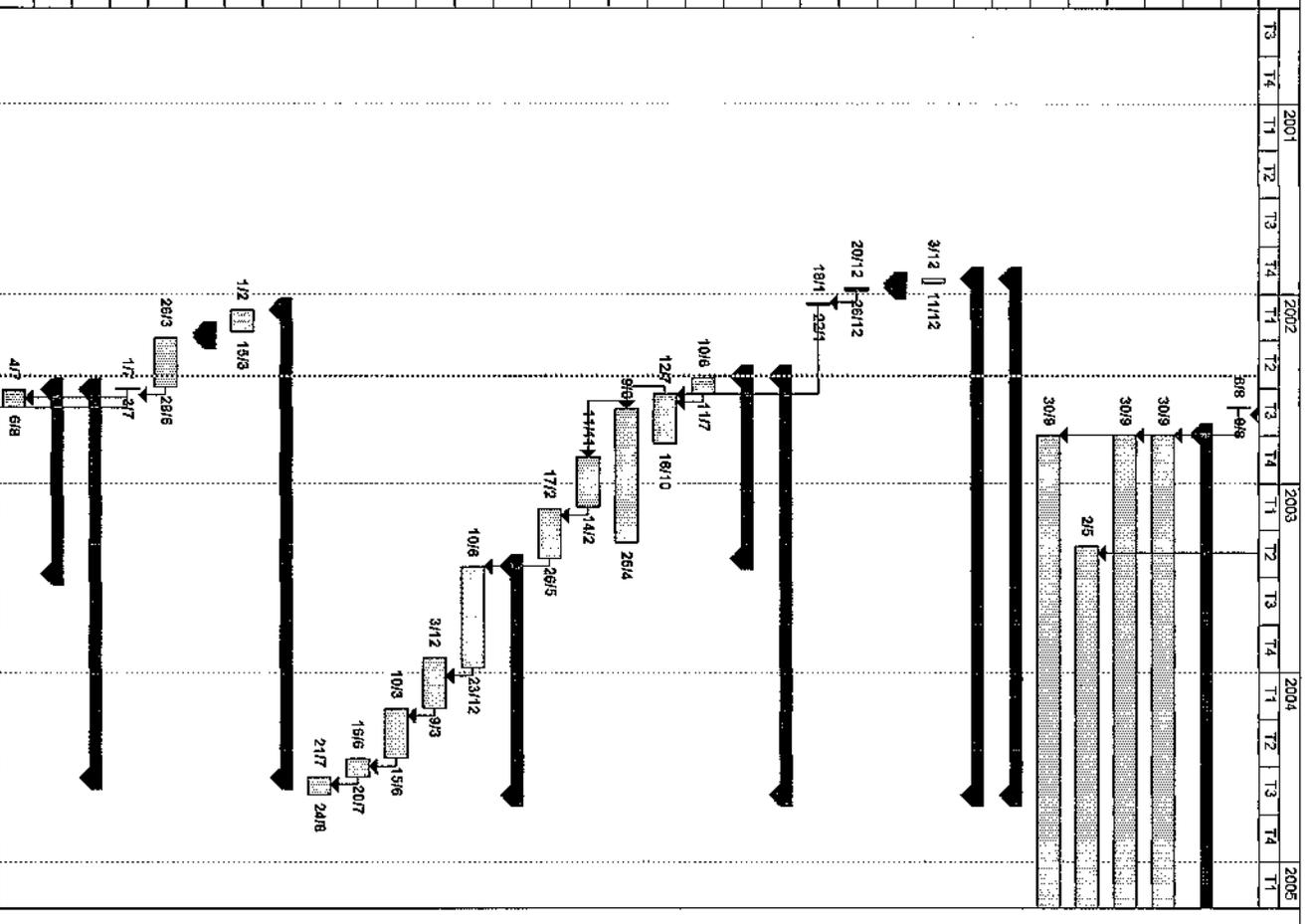




PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E MODERNIZAÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA FLORIANÓPOLIS (SC) - OSÓRIO (RS)
Cronograma Geral

Fls. 1397
Proc. 3433/94
Rubr. [assinatura]

Atividades	Responsáveis	Duração	Início	Término	Cronograma																			
					T3	T4	2001			2002			2003			2004			2005					
Publicação no DCU	DNT	4 dias	Ter 6/8/02	Sex 9/8/02																				
Execução dos Serviços		930 dias	Seg 30/9/02	Ter 9/5/05																				
Implementação do Sistema de Prevenção Contínua e Alarme Emergenci	Consultora	786 dias	Seg 30/9/02	Qua 19/10/05																				
Planos Gerais de Contingência e Emergência	Consultora	786 dias	Seg 30/9/02	Qua 19/10/05																				
Implementação de Medidas Estruturais	Consultora	786 dias	Sex 2/5/03	Ter 9/5/05																				
Equipamentos p/ o Atendimento e Proteção Individual	Consultora	786 dias	Seg 30/9/02	Qua 19/10/05																				
Programa 18 - Ordenamento Territorial																								
Trecho Santa Catarina	DNT/Gov. SC	692 dias	Seg 3/12/01	Ter 24/8/04																				
Elaboração da Minuta de Convênio		7 dias	Seg 3/12/01	Ter 11/12/01																				
Análise e Aprovação pelo DNT		8 dias	Qua 12/12/01	Qua 18/12/01																				
Assinatura do Convênio		3 dias	Qui 28/12/01	Qua 26/12/01																				
Publicação no DCU		3 dias	Sex 18/1/02	Ter 22/1/02																				
Execução dos Serviços		565 dias	Seg 10/8/02	Ter 24/8/04																				
Trabalho de Macrozoneamento																								
Mobilização		24 dias	Seg 10/8/02	Qui 11/7/02																				
Campo		69 dias	Sex 12/7/02	Qua 18/10/02																				
Gabinete		177 dias	Sex 9/8/02	Sex 28/4/03																				
Ativ-Projeto		65 dias	Seg 11/11/02	Sex 14/2/03																				
Treinamento		66 dias	Seg 17/2/03	Seg 26/6/03																				
Elaboração dos Planos de Pesquisa																								
Pesquisa		314 dias	Ter 10/6/03	Ter 24/8/04																				
Análise		139 dias	Ter 10/6/03	Ter 23/12/03																				
Análise		70 dias	Qua 3/12/03	Ter 9/3/04																				
Diagnóstico e Prognóstico		70 dias	Qua 10/3/04	Ter 15/6/04																				
Plá-Plano		25 dias	Qua 18/6/04	Ter 20/7/04																				
Plano Básico		25 dias	Qua 21/7/04	Ter 24/8/04																				
Trecho Rio Grande do Sul																								
Elaboração da Minuta de Convênio	DNT/Gov. RS	628 dias	Sex 1/2/02	Sex 23/7/04																				
Análise e Aprovação pelo DNT		28 dias	Sex 1/2/02	Sex 15/3/02																				
Assinatura do Convênio		6 dias	Seg 18/3/02	Seg 23/3/02																				
Assinatura do Convênio		67 dias	Ter 28/3/02	Sex 28/6/02																				
Publicação no DCU		3 dias	Seg 1/7/02	Qua 3/7/02																				
Execução dos Serviços		625 dias	Qui 4/7/02	Sex 23/7/04																				
Trabalho de Macrozoneamento		242 dias	Qui 4/7/02	Ter 24/8/03																				
Mobilização		24 dias	Qui 4/7/02	Ter 6/8/02																				



EM BRANCO

0

0

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

FM BRANCO



PROT. DLQA/IBAMA
Nº 20.100.000.440/02-17
Data: 18/06/02
Assinado:
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - DIGET
COORDENAÇÃO GERAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CEA

Fls.	1403
Proc.	3433/97
Rubr.	

PARECER TÉCNICO Nº 002/2002

Brasília, 07 de junho de 2002.

Sr. Coordenador:

O presente parecer se refere ao Programa de Educação Ambiental componente do Projeto Básico Ambiental – PBA, relativo ao “Projeto de Ampliação da Capacidade Rodoviária das Ligações com os Países do MERCOSUL – BR-101 – Florianópolis (SC) – Osório (RS)”, constante do convênio DNER/IME.

O Programa coloca como objetivos, *“contribuir para a prevenção e a minimização dos impactos ambientais e sociais decorrentes do empreendimento; capacitar professores da rede pública e técnicos como agentes multiplicadores de educação ambiental; integrar e compatibilizar as diversas ações do projeto que envolvam educação ambiental; e sensibilizar e conscientizar os trabalhadores sobre os procedimentos ambientalmente adequados relacionados às obras, à saúde e segurança do trabalho e ao relacionamento com as comunidades vizinhas.”* O Programa de Educação Ambiental que ora se apresenta está estruturado em duas vertentes: *Educação – visando desenvolver ações educativas, com objetivo de “educar para formação de uma consciência ambiental e mudar comportamentos, atitudes e procedimentos na relação entre os diferentes públicos alvo, o meio natural e o empreendimento. Compreende atividades de treinamento e educação ambiental para o público interno, principalmente trabalhadores das obras, para os beneficiários do Programa de Reassentamento e do Subprograma de Auxílio na Reconstrução de Moradias, população residente no entorno das obras, organizações da sociedade civil e professores da rede pública”;* *Monitoramento e Avaliação.* Neste sentido propõe, além de reuniões de articulação, as seguintes ações: *“palestras com trabalhadores das obras, relacionadas à construção e aos programas ambientais; oficinas com famílias beneficiárias do reassentamento, para difusão de conhecimentos e técnicas sobre economia doméstica, manutenção da saúde e higiene familiar, melhoria das condições ambientais adequadas nas imediações das residências (construção, manutenção e limpeza de fossas, deposição e lançamentos apropriados de dejetos residenciais etc.); reuniões com famílias beneficiárias do Subprograma de Auxílio na Reconstrução das Moradias, com objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população através do repasse e discussão dos resultados do workshop com as famílias reassentadas; curso de capacitação de multiplicadores em E.A., para professores e técnicos; Mini-Curso em práticas sustentáveis para comunidade, com objetivo de oferecer treinamento em tecnologias de baixo impacto ambiental e uso sustentável dos recursos naturais; educação para o trânsito, para a comunidade, contingente escolar e usuários da rodovia”.* O tempo previsto para execução deste é de 36 meses.

O Programa de educação ambiental objeto deste parecer tem o mérito de se propor a “capacitar/habilitar setores sociais, com ênfase nos afetados diretamente pelo

DE ACORDO
ENCAMINHAR À
CGLI0/DILIQ

EM 13.06.2002

Elisio Márcio de Oliveira
Dept. de Divulgação Técnico-Científica
E Educação Ambiental
Chefe Substituto

de Ordem, ao

Dr. Jorge Luiz

Em, 18/6/02



Bátia Fria Parente
Proj. FICJ) BRA 95/028
IBAMA/DEREL

A des. Dr. Juliana
Karina.

Para conhecimento
e melhor processo

Em, 29-6-2002



empreendimento, para uma atuação efetiva na melhoria da qualidade ambiental e de vida na região." No entanto, em que pese seus méritos, gostaríamos de solicitar a sua reformulação, pelos motivos que se seguem:

- A inclusão de programas de educação ambiental para populações afetadas por empreendimentos objeto de licenciamento ambiental enquanto condicionante deste processo tem sido objeto de muitos de nossos esforços, sendo que, em 1999, em Oficina de Trabalho realizada em conjunto com o setor responsável pelo licenciamento ambiental do IBAMA, elaboramos um Termo de Referência para Elaboração e Implementação de Programas de Educação Ambiental. Como se vê, esta Coordenação tem buscado inserir a educação ambiental no contexto das suas atividades de **gestão ambiental**. Entendemos que os Programas de Educação Ambiental no Licenciamento devem ter características diferenciadas dos programas e projetos educacionais voltados à clientela escolar ou ao público em geral (mais difuso) que, via de regra, pré definem ações de capacitação, produção de material didático, material de divulgação, campanhas, etc. Observe-se que não estamos negando a importância e a necessidade destas ações. Apenas entendemos que estas devem ser propostas na medida em que respondam a uma necessidade efetiva das populações afetadas pelos empreendimentos (daí a necessidade de se dar consequência à questão da participação, tanto na identificação do problema, ou conflito ambiental de sua região, quanto na proposição de ações concretas).
- A área de abrangência do Programa é bastante extensa e, como colocado no projeto, passa por diversos municípios de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, por diferentes ecossistemas e, com certeza, por regiões com realidades bastante diferenciadas. Neste sentido, entendemos que a proposição das ações do Programa deve refletir essas realidades – a situação ambiental concreta inerente a cada uma delas, com a identificação dos **problemas, conflitos ou potencialidades ambientais**¹ que o Programa pretende abordar e buscar o desenvolvimento de ações que venham, efetivamente, solucionar ou dar-lhes encaminhamento.
- Da mesma maneira, o Programa envolverá uma vasta gama de atores sociais, cuja interlocução / interveniência no(s) problema(s) a ser(em) trabalhado(s) necessita ser melhor explicitada. Dentre estes, é necessário que se tenha clareza acerca do porque da escolha do sujeito da ação educativa, ou seja: dentre os atores sociais envolvidos ou que tenham interlocução com a questão, porque foi escolhido determinado grupo social? Por exemplo, porque os trabalhadores das obras foram escolhidos como sujeitos da ação educativa? Esses trabalhadores são oriundos das comunidades / municípios onde será desenvolvido o projeto ou não? Qual sua relação com o(s) problema(s) ou conflito(s) a ser(em) trabalhados?

¹ A explicitação destes conceitos, como propostos em nossas formulações, encontram-se nos documentos anexos.

EM BRANCO

Fis.	1405
Proc.	3933/97
Rubr.	21.

Pelo exposto, solicitamos a reformulação do presente Programa, ao mesmo tempo em que sugerimos alguns procedimentos que, avaliados, poderão agilizar o processo. Na perspectiva de facilitar a reformulação, anexamos a este parecer, alguns documentos que podem auxiliar este processo.

- **Termo de Referência para elaboração e implementação de programas de educação ambiental nos licenciamentos.**
- **Orientação para a apresentação de propostas – Plano de Trabalho 2002 – Orientações para preenchimento do formulário A – Subprojetos.** Este documento vem sendo utilizado na apresentação dos subprojetos por parte dos Núcleos de Educação Ambiental do IBAMA. Trata-se, portanto, de um documento interno (neste sentido, é apresentado somente a título de colaboração, de sugestão), mas que pode ajudar no processo de reformulação uma vez que pontua cada um dos itens que consideramos essenciais em projetos de educação ambiental. Da mesma maneira, os títulos que se seguem clareiam nossas formulações sobre educação no processo de gestão ambiental.
- **Diretrizes para a operacionalização de programas de educação ambiental – Série Meio Ambiente em Debate N° 9. Brasília . IBAMA. 1996.**
- **Pensando e Praticando a Educação Ambiental na Gestão do Meio Ambiente – Quintas. J. S. (Org). Brasília. Edições IBAMA. 2000.**

À consideração superior.


Ariélene Oliveira Barbosa
Coordenação Geral de Educação Ambiental
CGEAM/DIGET/IBAMA

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL - DIGER

Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma

PROTOCOLO
DLQA/IBAMA

Nº 20100000160/02-82

Data: 10/06/02

Recebido: *[Handwritten Signature]*

Fis	1406
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[Handwritten]</i>

Ofício DIGER nº 01701

Florianópolis, 29 de maio de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste enviar Parecer em anexo, à respeito da análise do Projeto Básico Ambiental e Projetos Executivos referente ao Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR 101, trecho Fpolis/SC - Osório/RS.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]

Suzana Maria Cordeiro Trebien
Diretora Geral

Ilmo Sr.
Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA
SAIN - Av. L-4 - Ed. Sede do IBAMA
70018-900 - Brasília - DF

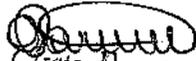
DIPO/PAIA/SBM

FATMA PROTOCOLO 04/06/02 09:49 001009

De ordem, à
CGMIC
Em 07/06/02
[Handwritten Signature]

pe Ordem, ao
Sr. Jorge Luiz

Em, 10/0/02


Gilda Preta Parente
Prof. PMS/ERA 95/028
IBAMA/DEREL

A Dra Lucia

Dr Claret Gentes
M06192

Dra Juliana Kaima

Dr Lucia

Dra Almeida

Para conhecimento
e anexar ao
processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma

Fls.	1407
Proc.	3933/97
Rubr.	[assinatura]

PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - PAIA
PROCESSO FATMA Nº DIV 517/CRF

PARECER TÉCNICO PAIA Nº 006/2002

I. REFERÊNCIA:

Análise do Projeto Básico Ambiental e Projetos Executivos, encaminhados com fins de Licenciamento Ambiental de Instalação do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR – 101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS.

II. PROPONENTE:

Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT

III. EQUIPE EXECUTORA DO PBA:

Instituto Militar de Engenharia - IME através de convênio IME/DNIT
Coordenador Cel Paulo Roberto Dias Morales
Praça General Tibúrcio, 80 sala 047
22290-270 – Praia Vermelha – Rio de Janeiro – RJ
Fone: 021 2953232

IV. ELEMENTOS DE BASE DESTE PARECER:

- . Projeto Básico Ambiental e Projetos Executivos
- . Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/ RIMA
- . L.P. 093/2001/IBAMA e LP 103/2001/IBAMA
- . Ofícios, nº 02236 de 06/07/00, nº 04374 de 20/12/00, nº 01265 de 19/04/01, e nº 01473 de 14/05/02 da FATMA para o IBAMA (cópias em anexo)
- . Memória de Reunião FATMA/IBAMA, de 24/04/2001 (cópia em anexo)
- . Vistoria in loco no trecho entre os dias 03 a 07 de abril/2000, acompanhado pelas empresas projetistas envolvendo os municípios de Palhoça - Paulo Lopes - Capivari de Baixo - Tubarão - Araranguá - Santa Rosa do Sul e Sombrio.
- . Audiências Públicas: 24/04/2000 - Florianópolis SC, e 26/04/2000 - Tubarão SC
- . Legislação Ambiental

[assinatura]

[assinaturas]

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma

Fls.	1408
Proc.	3433/97
Rubr.	[assinatura]

V. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Localização:

O trecho está dividido em 14 lotes, sendo 10 em Santa Catarina (lotes 21/SC a 30/SC) e 04 no Rio Grande do Sul (lotes 1/RS a 4/RS).

Estende-se desde o Km 216,5 da Rodovia Br 101-SC, no município de Palhoça ao Km 99,5 da Rodovia Br 101-RS, em Osório. Corresponde a aprox. 340 Km de extensão, atravessando 18 municípios em Santa Catarina e 07 municípios no Rio Grande do Sul.

O lote 21/SC correspondente ao contorno de Florianópolis, conforme o PBA, é parte integrante do corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis e não tem previsão de implantação imediata.

O empreendimento contempla a construção de nova pista em paralelo, dentro da faixa de domínio atual, construções de novas pontes, viadutos e túneis, recuperação e restauração da pista existente em toda a sua extensão, recuperação e alargamento de obras de arte especiais, construção de intersecções completas nos entrocamentos com as rodovias transversais, bem como passagens inferiores para acesso, retornos e travessias para pedestres, instalação de dispositivos de segurança rodoviária, iluminação de travessias urbanas mais importantes e em pontos específicos.

VI. PROGRAMAS AMBIENTAIS:

As medidas indicadas para minimizar e compensar os impactos ambientais decorrentes da implantação das obras de duplicação da BR 101 foram agrupadas em 21 Programas Ambientais que compõem o Projeto Básico Ambiental - PBA, encaminhado para o Licenciamento Ambiental de Instalação, quais sejam:

1. Programa de Controle de Processos Erosivos
2. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
3. Programa de Paisagismo
4. Programa de Recuperação de Passivos Ambientais
5. Programa de Melhoria das Travessias Urbanas
6. Programa de Redução do Desconforto e Acidentes na Fase de Obras
7. Programa de Controle de Material Particulado, Gases e Ruídos
8. Programa de Segurança e Saúde da Mão-de-Obra

[assinaturas manuscritas]

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma

Fls.	1409
Proc.	3433/99
Rubr.	

9. Programa de Desapropriação
10. Programa de Reassentamento da População de Baixa Renda
11. Programa de Apoio às Comunidades Indígenas
12. Programa de Proteção ao Patrimônio Artístico, Cultural e Arqueológico
13. Programa de Proteção à Fauna e à Flora
 - 13.1 Subprograma de Proteção à Fauna
 - 13.2 Subprograma de Proteção à Flora
 - 13.3 Relatório de Supressão de Vegetação
14. Programa de Monitoramento dos Corpos Hídricos
15. Programa de Transporte de Produtos Perigosos
16. Programa de Ordenamento Territorial
17. Programa de Compensação para Unidades de Conservação
18. Programa de Comunicação Social
19. Programa de Educação Ambiental
20. Programa de Monitoramento Ambiental
21. Programa de Gestão Ambiental

VII. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

A FATMA solicitou anteriormente ao empreendedor por intermédio do IBAMA, informações complementares para a emissão de Parecer sobre o Licenciamento Ambiental Prévio, através do ofício nº 02236, de 06/07/00, as quais não foram plenamente atendidas até a presente data. Desta forma e após análise do PBA, consideramos o que segue:

1. Relativamente à transposição da Lagoa de Imaruí (lote 25), não foi avaliado ou informado sobre a possibilidade de o traçado da transposição da lagoa, dentro da alternativa escolhida, ser deslocado para o Sul, em aproximadamente 300 m, de forma a resguardar a área da restinga, conforme considerado no ofício FATMA DIGER 04374 de dezembro de 2000.

11/5
pan
G
ban

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma

Fls	1410
Proc.	3937/97
Rubr	

Ainda, quanto às modificações apresentadas no documento resposta às condições da LP 93/2001, de julho de 2001, contendo a exclusão dos ramos da obra na área de restinga supra citada, para os movimentos do tráfego com origem/destino ao sul, estas não estão contempladas no Projeto Executivo de Engenharia.

2. Com relação ao Programa de Redução do Desconforto e Acidentes na fase de obras, deve ser complementado, com avaliação das estradas secundárias, estaduais e municipais, quanto a sua capacidade de suporte do tráfego de desvio, quando for o caso. Devem ser previstas medidas para a manutenção e conservação destas estradas, além de sinalização.

3. No Programa de Melhoria de Travessias Urbanas, deve ser incluído sistema de acesso estruturado à sede do Parque do Tabuleiro, à Praia do Sonho e à Praia da Pinheira, bem como passarela, atendendo às Aldeias Indígenas do Morro dos Cavalos e da Baixada do Massiambú.

4. Referente ao Programa de Controle de Material Particulado, Gases e Ruídos:

4.1. Não apresenta considerações em atendimento ao item 2 do ofício FATMA nº 2236/00, quanto a localização das escolas ao longo do percurso e atendimento a Resolução 90/99 do Conselho Estadual de Educação. Deve ser prevista a remoção de escolas, sempre que as mesmas ficarem em situação de risco, cumprindo assim determinações constantes de legislação específica, bem como efetivar programa junto aos municípios envolvidos a fim de evitar futuras instalações de escolas próximas às rodovias.

4.2. Devem ser definidos sistemas de controles adequados visando minimizar os impactos causados pela emissão de sons e ruídos de veículos, máquinas e equipamentos, considerando o aumento deste impacto, nas fases de instalação e operação do empreendimento.

5. Deve ser apresentado Programa de Controle de Tráfego para as fases de implantação e operação do empreendimento com medidas preventivas e corretivas objetivando evitar acidentes bem como sistema de atendimento, salvamento e transporte de acidentados, tanto terrestre quanto aéreo, com atuação de pára-médicos.

6. Deve ser encaminhado detalhamento, incluindo metas a serem atingidas, bem como os meios utilizados no Programa de Gestão Ambiental, principalmente nos subprogramas/atividades de Educação Ambiental e Comunicação Social, identificando as ações que serão realizadas no contexto da obra em execução, bem como para sua total implementação.

7. Com relação ao Programa de Reassentamento, este deve ser acompanhado de Programa de geração de emprego e renda, e desenvolvimento ou recriação de vínculos comunitários.

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma

Fls.	1411
Proc.	3973/99
Rubr.	

8. No PBA não consta o detalhamento do Subprograma de Educação em Saúde e de Identificação e Manejo de Endemias, que deve ser providenciado.
9. Quanto às estruturas para passagem de fauna, os projetos executivos não atendem as especificações apresentadas no PBA. O projeto executivo detalhado, atendendo as referidas especificações deve se encaminhado para aprovação da FATMA.
10. Para acompanhamento da implantação da obra, deve ser apresentado cronograma de atividades para cada programa ambiental, vinculando os produtos gerados em cada fase de desenvolvimento dos mesmos; e cronograma geral de atividades onde sejam contemplados os programas ambientais juntamente ao físico/financeiro.
11. Deve ser indicada a equipe técnica necessária ao desenvolvimento de cada programa, quanto ao número e a qualificação dos profissionais.
12. Devem ser enviadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's dos profissionais responsáveis pela execução do Projeto Básico Ambiental, Projetos Executivos e também dos responsáveis pela fiscalização junto ao DNER dos Programas Ambientais.
13. Constatou-se que as informações relativas aos recursos da compensatória ambiental não foram repassados à Prefeitura de Maracajá/SC, gestora do Parque Municipal de Maracajá, impactado pela obra. Solicitamos que o IBAMA informe esta e as demais instituições contempladas pelos referidos recursos.

VIII. CONCLUSÃO:

Após análise do PBA e Projetos Executivos, somos favoráveis à implantação do empreendimento, desde que sejam esclarecidas e ou complementadas, as questões levantadas no item VII - Considerações Gerais - subitens 1 à 13 deste Parecer, e contempladas as conclusões abaixo relacionadas nas condicionantes do Licenciamento:

1. Referente à transposição do Morro do Formigão, vetamos a construção do elevado e indicamos a alternativa túnel, também apontada pelo EIA/RIMA deste empreendimento, reiterando assim a conclusão já expressa no ofício FATMA Nº 02236/00, embora não tenha sido incluída como condicionante da LP093/2001, do IBAMA, nem adotada no projeto executivo de engenharia.

A opção elevado causará um grande impacto sócio-econômico, nas fases de construção e operação do empreendimento, em razão da sua implantação sobre um bairro com grande concentração populacional.

2. Com relação à Transposição da Lagoa de Imaruí (lote 25), caso o IBAMA aprove a implantação dos acessos e ponte sobre a restinga hoje preservada, o empreendedor deverá

EM RANCC



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma

Fls.	112
Proc.	3433/199
Rubr.	

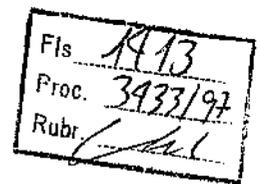
proporcionar a preservação de uma área de restinga correspondente ecologicamente àquela fragmentada, conforme Memória de Reunião FATMA/IBAMA, de 24/04/2001.

3. A travessia do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro ou de qualquer outra Unidade de Conservação deverá ser devidamente sinalizada nas fases de implantação e operação do empreendimento. Os portais e o formato da sinalização devem ser acordados entre o DNIT e órgão gestor da unidade. A velocidade deve ser reduzida quando a rodovia atravessa ou margeia Unidades de Conservação.
4. Quanto ao Programa de Educação Ambiental, incluir o tema "Importância das Unidades de Conservação para a Conservação da Natureza".
5. No caso de uso das estradas vicinais os desvios devem ficar restritos aqueles anteriormente adaptados para suporte deste tipo de tráfego.
6. Quanto à infra-estrutura viária local e suas vias de acesso, devem sofrer melhorias, integrando as áreas de passagem (passarelas e/ou túneis) com as ruas marginais, diminuindo o tráfego de viagem local na BR 101, configurando um sistema viário local autônomo.
7. Que as passarelas sejam projetadas também prevendo a travessia de deficientes físicos.
8. Substituir o sistema de divisória entre pista de muro, tipo "New Jersey", para canteiro, onde tecnicamente for possível.
9. Dar prioridade ao aproveitamento da mão-obra local, prevendo execução de programas de treinamento, quando necessário.
10. Referente aos canteiros de obras, projetar em locais com capacidade de suporte de infra-estrutura, tais como, transporte, energia elétrica, comunicação, abastecimento de água e saneamento. Que os canteiros sejam auto-suficientes nas questões básicas, como: assistência médica, infra-estrutura sanitária e outras consideradas como de primeira necessidade.
11. O Programa de Comunicação Social deve informar, as condições de tráfego momentâneo decorrentes da implantação da via, e elaborar material mínimo, de ampla divulgação sobre a melhor forma de uso e os cuidados preceituados pela direção defensiva. O Programa deverá realizar anualmente, enquête de opinião pública que avalie as obras de duplicação, qualidade de tráfego, efetividade dos programas de mitigação e compensação, incluindo as populações lindeiras e os principais atores sociais municipais.
12. Os projetos de reassentamento deverão no mínimo ser equipados com: área de lazer e recreação; área verde; saneamento básico; abastecimento público de água; calçamento das ruas;

EM BRANCO
E. S. S. CO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma



posto de vigilância; posto de saúde; centros comunitários; disposição de terras para implantação de pequenas oficinas e negócios e que seja servidos pela coleta de lixo municipal. Os projetos urbanísticos e arquitetônicos, para esta finalidade devem ser licenciados pela FATMA, apresentando a apreciação das comissões distritais ou locais, criadas para sua implementação.

13. Com relação à desapropriação, especialmente as famílias de baixa renda, devem ter opção de escolha à indenização de suas terras e benfeitorias, cujo valor deverá garantir-lhes a compra ou aquisição de outro imóvel, de igual, ou melhor, uso.

14. Referentes às áreas de empréstimo e bota-fora localizadas fora do corpo da estrada deverão obter o licenciamento ambiental específico junto a FATMA, bem como as atividades de apoio.

15. O Programa de Ordenamento Territorial deve ser adequado à Legislação Urbana Atual, incluindo a elaboração ou atualização dos Planos Diretores para os municípios de influência direta da duplicação da BR 101 – Trecho Florianópolis/Osório, atendendo à Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, Art. 41, Itens II e V, observando:

15.1 Com relação ao uso e à ocupação do solo, caracterização dos diferentes usos e a intensidade de sua distribuição, identificando os conflitos com a paisagem natural, a BR 101 e sua área de influência (faixa de domínio); considerando também aspectos referentes à dinâmica populacional e a organização espacial e produtiva.

15.2 Caracterização das atividades de lazer, turismo e cultura (manifestações culturais, atividades principais e centros de lazer, turismo, equipamentos urbanos rurais, etc...) e proporcionando novas opções.

15.3 Previsão de ações visando o controle ambiental da poluição hídrica, de emissões atmosféricas, e resíduos sólidos, incluindo empreendimentos e/ou atividades diretamente vinculadas à obra, tais como: postos de gasolina, restaurantes, hotéis e outras atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental, desta forma minimizando impactos ambientais indiretos e negativos advindos da duplicação da BR 101.

16. Cumprimento das propostas apresentadas no programa de resgate e salvamento dos sítios históricos e arqueológicos, existentes ao longo de todo o trecho duplicado, conforme determinações do IPHAN.

17. Cumprimento das propostas apresentadas no programa referente às interferências com comunidades indígenas existentes ao longo de todo o trecho duplicado, conforme determinação da FUNAI.

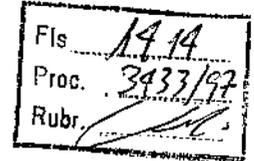
DM

Handwritten signatures and initials, including 'SY', 'H2', and a large signature.

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma



18. Na privatização da Rodovia a concessionária deverá destinar parte dos recursos financeiros arrecadados nos pedágios ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, conforme of. GAB DEAM nº 01472 de 14/05/02, em anexo.

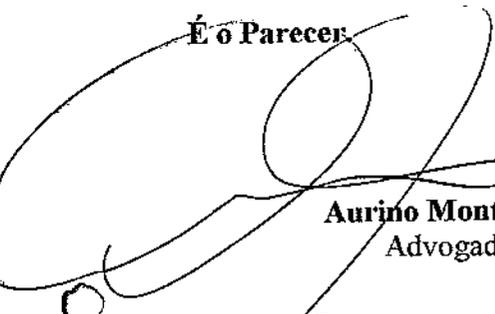
19. Encaminhamento de relatórios trimestrais da execução dos Programas Ambientais ao IBAMA e a FATMA.

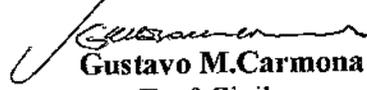
20. O IBAMA deve manter informados periodicamente, os municípios e órgãos estaduais de meio ambiente envolvidos, dos recursos financeiros alocados, repassados e aplicados em medidas compensatórias previstas nos projetos.

21. Recomendamos um trabalho conjunto com as administrações municipais e estaduais, para promover melhorias (capacitação, equipamentos) de saneamento básico, diminuindo os impactos indiretos pela implantação de novos postos de gasolina, restaurantes e outras atividades potencialmente poluidoras implantadas às margens da BR 101, dando efetividade ao Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos e Controle da Poluição Sonora e Atmosférica.

22. Devem ser atendidos ainda as providências previstas no item VII - Considerações Gerais - subitens 1 à 13.

É o Parecer:

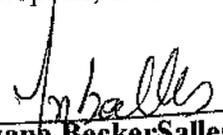

Aurino Montibeller
Advogado


Gustavo M. Carmona
Engº Civil

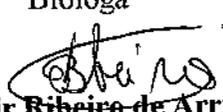

Senira Teles de Liz Venturin
Socióloga


Silvia Bittencourt Muller
Engª Civil/Coordenadora

Florianópolis, 29 de maio de 2002.


Ivana Becker Salles
Engº Civil


Beloni Marterer
Bióloga


Elenir Ribeiro de Arruda
Socióloga

De acordo


Suzana Maria Cordeiro Trebien
Diretora Geral

EM BRANCO

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
DIREÇÃO GERAL

Rua Felipe Schmidt, 485 – Centro
88010-970 - Florianópolis – SC
Fone: (48) 224-8299 Fax: (48) 224-6281
Fatma@fatma.com.br

Fls.	1415
Proc.	3433/97
Rubr.	



Ofício nº 02236

Florianópolis, 06 de julho de 2000.

Prezada Senhora,

Em atenção ao expediente de 19/06/00, referente ao encaminhamento do parecer técnico da análise do EIA/RIMA, Duplicação da Rodovia Federal BR-101, trecho Florianópolis/SC-Osório/RS, conforme combinado em reunião realizada nesse Instituto em 30/06/00, e contato telefônico, em 06/07/00, com arquiteta Moema, chefe do DEREL, comunicamos que para a emissão do mesmo faz-se necessário o encaminhamento das informações complementares abaixo relacionadas a serem solicitadas ao DNER.

I - Referente as alternativas de traçado apresentadas:

1. transposição do Morro Agudo: consideração da alternativa de viaduto na saída sul do túnel previsto para o Morro Agudo, em razão do sistema de drenagem existente no local, e volume de material necessário para o aterro;
2. transposição da Laguna de Imaruí: apresentação de outra alternativa para a travessia da Laguna, pois a Alternativa 2 apontada pelo EIA, foi considerada inviável, por propor a supressão de uma importante área de preservação permanente. Trata-se de uma área litorânea onde o solo e a vegetação apresentam peculiar fragilidade, e onde qualquer intervenção influenciará a estabilidade do ecossistema, intervindo negativa e irreversivelmente sobre a continuidade dos processos evolutivos das espécies ali ocorrentes;
3. transposição do Banhado de Maracajá: solicitamos o desenvolvimento de estudos mais aprofundados para a alternativa especialmente pelo lado leste do eixo atual da BR.101, considerando:
 - 3.1 a complexidade do ambiente;
 - 3.2 a avaliação superficial dos aspectos bióticos e sócio-econômicos;
 - 3.3 a existência da Unidade de Conservação Parque Municipal de Maracajá, que protege uma área remanescente de Floresta de Terras Baixas, ecossistema severamente pressionado em Santa Catarina, e reduzido a alguns remanescentes na região sul do Estado;

À

Gisela Damm Forattini
Diretora de Controle Ambiental – IBAMA
SAIN Av. L4 Norte – Edifício Sede do IBAMA s/n, Bloco “C”
708000-200 – Brasília/DF

PROT. FATMA 06 07 2000 1735 000655

EM BRANCO

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
DIREÇÃO GERAL

Rua Felipe Schmidt, 485 – Centro
88010-970 - Florianópolis – SC
Fone: (48) 224-8299 Fax: (48) 224-6281
Fatma@fatma.com.br

Fls. 1916
Proc. 3437/99
Rubr. *[assinatura]*



4. transposição do morro da Gruta: justificativa da alternativa apontada pelo projeto, contrária à indicada pelo EIA/RIMA, alternativa Variante, que contorna o Morro da Gruta pela direita, para evitar provável aterro na margem da Lagoa de Itapeva e enrocamento de proteção.

II. Meio Biótico

1. mapa na escala, no mínimo, 1:10.000, localizando as áreas de preservação permanente, ao longo do trajeto, incluindo rodovia, faixa de domínio, áreas de interferência das obras, unidades de conservação de qualquer categoria e suas áreas de entorno;
2. cuidados especiais que serão tomados com relação as áreas de preservação permanente e passagens da fauna, nas fases de pré-implantação, implantação e operação;
3. justificativa técnica e detalhamento das passagens de fauna indicadas no EIA/RIMA;

III. Meio Físico :

1. definição dos locais da infra-estrutura de apoio à obra;
2. previsão de passagens de gado e equipamentos agrícolas, nos trechos em que se fizerem necessárias, especialmente, lotes 6, 7, 9 e 10, com indicação em planta;
3. análise de riscos;
4. definição das áreas de bota-fora, tais como solo moles, entulhos e material lenhoso e outros, prevendo projetos de recuperação ambiental;
5. análise da possibilidade de remoção parcial do aterro da travessia do Canal das Laranjeiras, para melhoria da circulação de águas entre as Lagunas de Santo Antônio e Imaruí, considerando insistentes reivindicações da comunidade, e a corresponsabilidade do DNER pelo aterro atualmente existente.
6. avaliação das condições de tráfego dos desvios possíveis, a serem utilizados na fase de implantação, considerando os aspectos de segurança do usuário e população local, capacidade de suporte, propondo ordenamento de tráfego, sinalização, reforços necessários, medidas de segurança.

IV. Meio Sócio-Econômico:

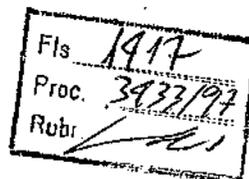
1. revisão do número reduzido de passarelas nos lotes 04 e 06;

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIREÇÃO GERAL

Rua Felipe Schmidt, 483 - Centro
88010-970 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 224-8299 Fax: (48) 224-6281
Fatma@fatma.com.br



2. localização das escolas ao longo do percurso, e alternativas a serem adotadas, em atendimento ao que determina a Resolução nº 90/99 do Conselho Estadual de Educação, seção II, artigo 3º, item 1, "o terreno deverá distar mais de 200m de: a) vibrações; b) gases venenosos; c) fumaças; d) ruídos", como medida de proteção a emissão de sons e ruídos, no interesse da saúde, segurança e do sossego público.

3. considerando que o tráfego pesado da BR 101, permanecerá no trecho urbano atual de Araranguá, durante a implantação da Alternativa 3, com aumento significativo do fluxo de veículos, ocasionado pelas obras, e que o atual sistema é deficitário em termos de segurança, solicitamos a implantação das passarelas propostas no EIA/RIMA de forma a atender a comunidade neste período construtivo;

Adiantamos a seguir algumas conclusões sobre a análise do EIA/RIMA:

1. transposição do Morro do Formigão: considerando o grande impacto sócio-econômico a ser causado pela implantação do elevado no Morro do Formigão, em Tubarão, nas fases de construção e operação, indica-se que seja mantida a proposta apontada pelos Estudos, da implantação de túnel como alternativa da duplicação, vetando a construção do elevado;

2. transposição da Zona Urbana de Araranguá: considerando o grande impacto sócio-econômico, a ser causado pela travessia do centro urbano, Alternativa 1, indica-se que a opção mais viável é aquela apontada pelo EIA/RIMA, ou seja, Alternativa 3, à oeste da pista atual, e ainda que seja deslocada de forma a não atravessar o núcleo residencial existente na região.

A rodovia deve ser projetada como classe 0;

3. previsão de sistema de contenção/coleta de materiais provenientes de eventuais acidentes para todos os mananciais no domínio do trajeto da obra, assim como nas áreas de agropecuária, incluindo programa de manutenção.

4. as jazidas de solo e rocha, e as atividades de infra-estrutura de apoio, deverão ser licenciadas individualmente junto a FATMA;

5. previsão nos programas afins, de medidas de proteção à área abrangida sob o viaduto que conduz ao Túnel do Morro do Padre, nas fases de pré-implantação, implantação e operação, especialmente no que se refere a:

5.1 prevenção/contenção dos processos erosivos;

5.2 evitar degradação desnecessária;

5.3 evitar alteração na drenagem natural;

EM BRANCO

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIREÇÃO GERAL

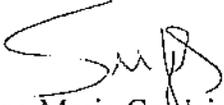
Rua Felipe Schmidt, 485 - Centro
88010-970 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 224-8299 Fax: (48) 224-6281
Fatma@fatma.com.br

Fls.	118
Proc.	3433/94
Rubr.	



6. proibição da utilização da faixa de domínio dentro das áreas de preservação permanente, especialmente nas áreas do Parque do Tabuleiro, através de medidas orientativas e punitivas;
7. previsão de barreiras redutoras de ruídos nos percursos que atravessam centros urbanos;
8. inclusão da FATMA nos grupos de atendimento a operações de emergência, trabalho que vem realizando freqüentemente, prevendo disponibilização de equipamentos e treinamentos específicos.
9. Encaminhamento do inventário florestal das áreas previstas para corte de vegetação.
10. Atendimento as solicitações requeridas pelas prefeituras/ comunidade nas reuniões ocorridas com o DNER na fase de elaboração dos Estudos Ambientais, que constam do Anexo V. Auscultação Reivindicações das Comunidades(VI).

Atenciosamente,


Suzana Maria Cordeiro Trebien
Diretora Geral


Silya Bittencourt Müller
Coordenadora do PAIA

DIPO/GELAM/SBM

EM BRANCO

Fls.	1419
Proc.	3433/99
Rubr.	[assinatura]

PROCOLO
DLQA/IBAMA
Nº 20100.003044/02-98
Data: 02/09/02
Recebido: [assinatura]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL -DIGER**

Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma

Ofício DIGER nº 02757

Florianópolis, 27 de agosto de 2002.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, referente à minuta da LAI deste IBAMA do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR 101, trecho Fpolis/SC - Osório/RS, vimos por meio deste informar que após análise da mesma e do nosso Parecer Técnico nº 006/2002, enviado ao IBAMA em 29/05/02 através do ofício DIGER nº 01701 (cópia em anexo), verificamos que:

1. os itens 19 e 17 das nossas conclusões foram atendidos através das condicionantes, 2.2, 2.7 e 2.8, respectivamente, da minuta de LAI.
2. Os itens 15.3 e 10, das nossas conclusões, foram parcialmente atendidos através das condicionantes 2.6 e 2.12, respectiv., da minuta de LAI.
3. Quanto a condicionante 2.3 da minuta: "obter licenciamento, junto aos Núcleos de Licenciamento das Gerências Executivas do IBAMA, localizadas nos Estados de Santa Catarina e Rios Grandes do Sul, das áreas fonte de materiais de construção e de apoio às obras - canteiros de obras, jazidas, pedreiras, usinas de asfalto, solos e concreto, caminhos de acesso e serviço, bota-fora, dentre outros, localizados dentro e fora da faixa de domínio", solicitamos alteração no sentido de ser exigida a licença ambiental do órgão ambiental do Estado respectivo (FATMA ou FEPAM). Os impactos destes empreendimentos não são de âmbito nacional ou regional, pelo que a competência é do órgão estadual, tal como ocorreu com o trecho norte da BR 101/SC.
4. O item 2.17 vem ao encontro do solicitado no nosso ofício GABD/DEAM nº 01478 (cópia em anexo), sobre recursos financeiros arrecadados em pedágios ao Parque do Tabuleiro. Solicitamos que seja estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para envio da proposta de recursos financeiros oriundos do pedágio, que deverá ser encaminhada para análise junto a FATMA.

Imo Sr.
Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA
SAIN - Av. L-4 - Ed. Sede do IBAMA
70018-900 - Brasília - DF

SY

ARQUIVO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS

de ordem, a

CELIC.

em 30/08/02
Claudia

De Ordem, ao

Dr. Jorge Luiz

Em, 03/9/02

OFF
Cátia Frota Parente
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental
Projeto PNUB/IBAMA

A Dra. Lúcia ^{evento em 21/08/02}

Dra. Teliana ^{evento em 01/10/02}

Dr. Leão

Dra. Neive

Para conhecimento
e preparar resposta
a FATMA.

Em, 3/9/2002

Jorge Luiz

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Licenciamento
IBAMA/DLQA/COGEL

Fis.	K20
Proc.	3433/97
Rubr.	M.L.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL - DIGER

Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma

5. Com exceção dos itens 1 e 2 das nossas conclusões, referentes à transposição do Morro do Formigão, e transposição da Lagoa de Imarui, respectivamente, que não estão abrangidos nesta Licença Ambiental, bem como dos supramencionados, os demais, referentes as considerações e conclusão do Parecer Técnico PAIA nº 006/2002, não foram contemplados na minuta de LAI.

Face o acima exposto solicitamos a reconsideração do nosso Parecer Técnico, de forma que sejam contempladas as questões abrangidas junto ao mesmo, e que preferencialmente a Licença seja concluída através de reunião entre as equipes técnicas deste IBAMA, FATMA e FEPAM, responsáveis pela análise do licenciamento do empreendimento.

○ Sendo o que tínhamos para o momento aguardamos posicionamento por parte deste Instituto.

Atenciosamente,

Suzana Maria Cordeiro Trebien
Diretora Geral

EM BRANCO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL - DIGER**

Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma

Fls.	1924
Proc.	3433/97
Rubr.	

Ofício DIGER nº 01701

Florianópolis, 29 de maio de 2002.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste enviar Parecer em anexo, à respeito da análise do Projeto Básico Ambiental e Projetos Executivos referente ao Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR 101, trecho Fpolis/SC - Osório/RS.

Atenciosamente,

Suzana Maria Cordeiro Trebien
Diretora Geral

Ilmo Sr.
Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA
SAIN - Av. L-4 - Ed. Sede do IBAMA
70018-900 - Brasília - DF

DIPO/PAIA/SBM

FIGURA PROTOCOLO 04706/2002 09:49 001009

anexo

EM BRANCC

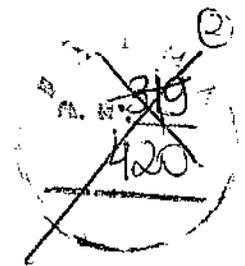
EM BRANCC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL
DIRETORIA DE ESTUDOS AMBIENTAIS**

Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 Ramal / 2270 / 2203
SITE : www.fatma.sc.gov.br

Fls.	14.22
Proc.	39.33/191
Rubr.	



Ofício GABD/DEAM Nº 1147

Florianópolis,

14 MA 2002

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, reportamo-nos ao processo de licenciamento ambiental de instalação do Projeto de Duplicação da BR 101, trecho Florianópolis /SC – Osório/RS, em tramitação nesse Instituto, com a participação da FATMA.

Informamos que, em atendimento as exigências contidas na licença prévia LP 103/2001 item 2.4 de 28/08/2001 do lote 22/SC, que corresponde ao trecho de transposição do Morro dos Cavalos e do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, a Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina **AUTORIZA** a referida execução da obra, como preconiza a Lei Federal 9985/00 Art 36 parágrafo 3º, desde que seja atendida a seguinte condicionante que deva constar da licença:

Durante o período de privatização da Rodovia, a concessionária deverá destinar parte dos recursos financeiros arrecadados em pedágios ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, conforme gestões sobre incidência e percentuais, estabelecidos entre o Ministério dos Transportes e o órgão ambiental de Santa Catarina, devendo constar do Edital de Licitação para Concessão.

Respeitosamente,

Suzana Maria Cordeiro Trebien
Diretora Geral

David Vieira da Rosa Fernandes
Diretor de Estudos Ambientais

Sr. Hamilton Nobre Casara
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Brasília - DF

EMI BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma

Fls. 1423
Proc. 3933/94
Rubr. *[assinatura]*



PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - PAIA
PROCESSO FATMA Nº DIV 517/CRF

PARECER TÉCNICO PAIA Nº 006/2002

I. REFERÊNCIA:

Análise do Projeto Básico Ambiental e Projetos Executivos, encaminhados com fins de Licenciamento Ambiental de Instalação do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR - 101, trecho Florianópolis/SC - Osório/RS.

II. PROPONENTE:

Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT

III. EQUIPE EXECUTORA DO PBA:

Instituto Militar de Engenharia - IME através de convênio IME/DNIT
Coordenador Cel Paulo Roberto Dias Morales
Praça General Tibúrcio, 80 sala 047
22290-270 - Praia Vermelha - Rio de Janeiro - RJ
Fone: 021 2953232

IV. ELEMENTOS DE BASE DESTE PARECER:

- . Projeto Básico Ambiental e Projetos Executivos
- . Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/ RIMA
- . L.P. 093/2001/IBAMA e LP 103/2001/IBAMA
- . Ofícios, nº 02236 de 06/07/00, nº 04374 de 20/12/00, nº 01265 de 19/04/01, e nº 01473 de 14/05/02 da FATMA para o IBAMA (cópias em anexo)
- . Memória de Reunião FATMA/IBAMA, de 24/04/2001 (cópia em anexo)
- . Vistoria in loco no trecho entre os dias 03 a 07 de abril/2000, acompanhado pelas empresas projetistas envolvendo os municípios de Palhoça - Paulo Lopes - Capivari de Baixo - Tubarão - Araranguá - Santa Rosa do Sul e Sombrio.
- . Audiências Públicas: 24/04/2000 - Florianópolis SC, e 26/04/2000 - Tubarão SC
- . Legislação Ambiental

COM

*queixa
processo
BR 101*

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 -- Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma

Fls	1429
Proc.	3933/97
Rubr	

~~318~~
427

V. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Localização:

O trecho está dividido em 14 lotes, sendo 10 em Santa Catarina (lotes 21/SC a 30/SC) e 04 no Rio Grande do Sul (lotes 1/RS a 4/RS).

Estende-se desde o Km 216,5 da Rodovia Br 101-SC, no município de Palhoça ao Km 99,5 da Rodovia Br 101-RS, em Osório. Corresponde a aprox. 340 Km de extensão, atravessando 18 municípios em Santa Catarina e 07 municípios no Rio Grande do Sul.

O lote 21/SC correspondente ao contorno de Florianópolis, conforme o PBA, é parte integrante do corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis e não tem previsão de implantação imediata.

O empreendimento contempla a construção de nova pista em paralelo, dentro da faixa de domínio atual, construções de novas pontes, viadutos e túneis, recuperação e restauração da pista existente em toda a sua extensão, recuperação e alargamento de obras de arte especiais, construção de intersecções completas nos entrocamentos com as rodovias transversais, bem como passagens inferiores para acesso, retornos e travessias para pedestres, instalação de dispositivos de segurança rodoviária, iluminação de travessias urbanas mais importantes e em pontos específicos.

VI. PROGRAMAS AMBIENTAIS:

As medidas indicadas para minimizar e compensar os impactos ambientais decorrentes da implantação das obras de duplicação da BR 101 foram agrupadas em 21 Programas Ambientais que compõem o Projeto Básico Ambiental - PBA, encaminhado para o Licenciamento Ambiental de Instalação, quais sejam:

1. Programa de Controle de Processos Erosivos
2. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
3. Programa de Paisagismo
4. Programa de Recuperação de Passivos Ambientais
5. Programa de Melhoria das Travessias Urbanas
6. Programa de Redução do Desconforto e Acidentes na Fase de Obras
7. Programa de Controle de Material Particulado, Gases e Ruídos
8. Programa de Segurança e Saúde da Mão-de-Obra

Jam

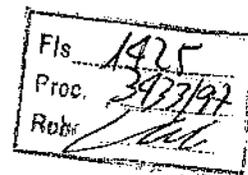
al
MM
H
atp

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL

Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma



9. Programa de Desapropriação
10. Programa de Reassentamento da População de Baixa Renda
11. Programa de Apoio às Comunidades Indígenas
12. Programa de Proteção ao Patrimônio Artístico, Cultural e Arqueológico
13. Programa de Proteção à Fauna e à Flora
 - 13.1 Subprograma de Proteção à Fauna
 - 13.2 Subprograma de Proteção à Flora
 - 13.3 Relatório de Supressão de Vegetação
14. Programa de Monitoramento dos Corpos Hídricos
15. Programa de Transporte de Produtos Perigosos
16. Programa de Ordenamento Territorial
17. Programa de Compensação para Unidades de Conservação
18. Programa de Comunicação Social
19. Programa de Educação Ambiental
20. Programa de Monitoramento Ambiental
21. Programa de Gestão Ambiental

VII. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

A FATMA solicitou anteriormente ao empreendedor por intermédio do IBAMA, informações complementares para a emissão de Parecer sobre o Licenciamento Ambiental Prévio, através do ofício nº 02236, de 06/07/00, as quais não foram plenamente atendidas até a presente data. Desta forma e após análise do PBA, consideramos o que segue:

1. Relativamente à transposição da Lagoa de Imaruí (lote 25), não foi avaliado ou informado sobre a possibilidade de o traçado da transposição da lagoa, dentro da alternativa escolhida, ser deslocado para o Sul, em aproximadamente 300 m, de forma a resguardar a área da restinga, conforme considerado no ofício FATMA DIGER 04374 de dezembro de 2000.

Handwritten signatures and initials:
pom
cel
AS
Lipari

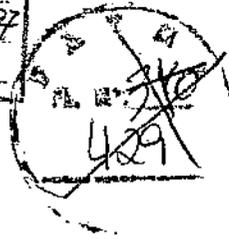
EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL

Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma

Fls. 1426
Proc. 3933/PZ
Rubr. [assinatura]



Ainda, quanto às modificações apresentadas no documento resposta às condições da LP 93/2001, de julho de 2001, contendo a exclusão dos ramos da obra na área de restinga supra citada, para os movimentos do tráfego com origem/destino ao sul, estas não estão contempladas no Projeto Executivo de Engenharia.

2. Com relação ao Programa de Redução do Desconforto e Acidentes na fase de obras, deve ser complementado, com avaliação das estradas secundárias, estaduais e municipais, quanto a sua capacidade de suporte do tráfego de desvio, quando for o caso. Devem ser previstas medidas para a manutenção e conservação destas estradas, além de sinalização. ?

3. No Programa de Melhoria de Travessias Urbanas, deve ser incluído sistema de acesso estruturado à sede do Parque do Tabuleiro, à Praia do Sonho e à Praia da Pinheira, bem como passarela, atendendo às Aldeias Indígenas do Morro dos Cavalos e da Baixada do Massiambú. ?

4. Referente ao Programa de Controle de Material Particulado, Gases e Ruídos:

4.1. Não apresenta considerações em atendimento ao item 2 do ofício FATMA nº 2236/00, quanto a localização das escolas ao longo do percurso e atendimento a Resolução 90/99 do Conselho Estadual de Educação. Deve ser prevista a remoção de escolas, sempre que as mesmas ficarem em situação de risco, cumprindo assim determinações constantes de legislação específica, bem como efetivar programa junto aos municípios envolvidos a fim de evitar futuras instalações de escolas próximas às rodovias. ?

4.2. Devem ser definidos sistemas de controles adequados visando minimizar os impactos causados pela emissão de sons e ruídos de veículos, máquinas e equipamentos, considerando o aumento deste impacto, nas fases de instalação e operação do empreendimento. ?

5. Deve ser apresentado Programa de Controle de Tráfego para as fases de implantação e operação do empreendimento com medidas preventivas e corretivas objetivando evitar acidentes bem como sistema de atendimento, salvamento e transporte de acidentados, tanto terrestre quanto aéreo, com atuação de pára-médicos. ?

6. Deve ser encaminhado detalhamento, incluindo metas a serem atingidas, bem como os meios utilizados no Programa de Gestão Ambiental, principalmente nos subprogramas/atividades de Educação Ambiental e Comunicação Social, identificando as ações que serão realizadas no contexto da obra em execução, bem como para sua total implementação. ?

7. Com relação ao Programa de Reassentamento, este deve ser acompanhado de Programa de geração de emprego e renda, e desenvolvimento ou recriação de vínculos comunitários. ?

145
[assinatura]
[assinatura]

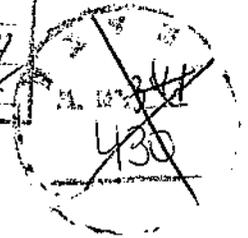
EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL

Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma

Fls 1927
Proc. 3933/94
Rubr. *[assinatura]*



8. No PBA não consta o detalhamento do Subprograma de Educação em Saúde e de Identificação e Manejo de Endemias, que deve ser providenciado. ?

9. Quanto às estruturas para passagem de fauna, os projetos executivos não atendem as especificações apresentadas no PBA. O projeto executivo detalhado, atendendo as referidas especificações deve se encaminhado para aprovação da FATMA. ?

10. Para acompanhamento da implantação da obra, deve ser apresentado cronograma de atividades para cada programa ambiental, vinculando os produtos gerados em cada fase de desenvolvimento dos mesmos; e cronograma geral de atividades onde sejam contemplados os programas ambientais juntamente ao físico/financeiro. *apresentado*

11. Deve ser indicada a equipe técnica necessária ao desenvolvimento de cada programa, quanto ao número e a qualificação dos profissionais. ?

12. Devem ser enviadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's dos profissionais responsáveis pela execução do Projeto Básico Ambiental, Projetos Executivos e também dos responsáveis pela fiscalização junto ao DNER dos Programas Ambientais. ?

13. Constatou-se que as informações relativas aos recursos da compensatória ambiental não foram repassados à Prefeitura de Maracajá/SC, gestora do Parque Municipal de Maracajá, impactado pela obra. Solicitamos que o IBAMA informe esta e as demais instituições contempladas pelos referidos recursos. ?

VIII. CONCLUSÃO:

Após análise do PBA e Projetos Executivos, somos favoráveis à implantação do empreendimento, desde que sejam esclarecidas e ou complementadas, as questões levantadas no item VII - Considerações Gerais - subitens 1 à 13 deste Parecer, e contempladas as conclusões abaixo relacionadas nas condicionantes do Licenciamento:

1) Referente à transposição do Morro do Formigão, vetamos a construção do elevador e indicamos a alternativa túnel, também apontada pelo EIA/RIMA deste empreendimento, reiterando assim a conclusão já expressa no ofício FATMA Nº 02236/00, embora não tenha sido incluída como condicionante da LP093/2001, do IBAMA, nem adotada no projeto executivo de engenharia. *er*

A opção elevador causará um grande impacto sócio-econômico, nas fases de construção e operação do empreendimento, em razão da sua implantação sobre um bairro com grande concentração populacional.

2) Com relação à Transposição da Lagoa de Imaruí (lote 25), caso o IBAMA aprove a implantação dos acessos e ponte sobre a restinga hoje preservada, o empreendedor deverá *er*

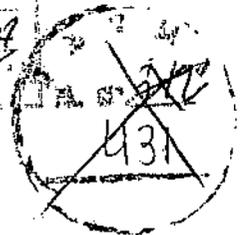
[Handwritten signatures and initials]
A. J. M.
M.
B. M.

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma

Fls. 1428
Proc. 3933/99
Rubr. *[assinatura]*



proporcionar a preservação de uma área de restinga correspondente ecologicamente àquela fragmentada, conforme Memória de Reunião FATMA/IBAMA, de 24/04/2001.

3. A travessia do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro ou de qualquer outra Unidade de Conservação deverá ser devidamente sinalizada nas fases de implantação e operação do empreendimento. Os portais e o formato da sinalização devem ser acordados entre o DNIT e órgão gestor da unidade. A velocidade deve ser reduzida quando a rodovia atravessa ou margeia Unidades de Conservação. *sim*

4. Quanto ao Programa de Educação Ambiental, incluir o tema "Importância das Unidades de Conservação para a Conservação da Natureza". *sim*

5. No caso de uso das estradas vicinais os desvios devem ficar restritos aqueles anteriormente adaptados para suporte deste tipo de tráfego. ?

6. Quanto à infra-estrutura viária local e suas vias de acesso, devem sofrer melhorias, integrando as áreas de passagem (passarelas e/ou túneis) com as ruas marginais, diminuindo o tráfego de viagem local na BR 101, configurando um sistema viário local autônomo. ?

7. Que as passarelas sejam projetadas também prevendo a travessia de deficientes físicos. ?

8. Substituir o sistema de divisória entre pista de muro, tipo "New Jersey", para canteiro, onde tecnicamente for possível. *sim*

9. Dar prioridade ao aproveitamento da mão-obra local, prevendo execução de programas de treinamento, quando necessário. *sim*

10. Referente aos canteiros de obras, projetar em locais com capacidade de suporte de infra-estrutura, tais como, transporte, energia elétrica, comunicação, abastecimento de água e saneamento. Que os canteiros sejam auto-suficientes nas questões básicas, como: assistência médica, infra-estrutura sanitária e outras consideradas como de primeira necessidade. *sim*

11. O Programa de Comunicação Social deve informar, as condições de tráfego momentâneo decorrentes da implantação da via, e elaborar material mínimo, de ampla divulgação sobre a melhor forma de uso e os cuidados preceituados pela direção defensiva. O Programa deverá realizar anualmente, enquête de opinião pública que avalie as obras de duplicação, qualidade de tráfego, efetividade dos programas de mitigação e compensação, incluindo as populações lindeiras e os principais atores sociais municipais. *sim*

12. Os projetos de reassentamento deverão no mínimo ser equipados com: área de lazer e recreação; área verde; saneamento básico; abastecimento público de água; calçamento das ruas; ?

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL

Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma

Fls.	1429
Proc.	3933/97
Rubr.	

Handwritten marks and signatures, including a large 'X' and the number '434'.

posto de vigilância; posto de saúde; centros comunitários; disposição de terras para implantação de pequenas oficinas e negócios e que seja servidos pela coleta de lixo municipal. Os projetos urbanísticos e arquitetônicos, para esta finalidade devem ser licenciados pela FATMA, apresentando a apreciação das comissões distritais ou locais, criadas para sua implementação.

13. Com relação à desapropriação, especialmente as famílias de baixa renda, devem ter opção de escolha à indenização de suas terras e benfeitorias, cujo valor deverá garantir-lhes a compra ou aquisição de outro imóvel, de igual, ou melhor, uso. ?

14. Referentes às áreas de empréstimo e bota-fora localizadas fora do corpo da estrada deverão obter o licenciamento ambiental específico junto a FATMA, bem como as atividades de apoio. *not*

15. O Programa de Ordenamento Territorial deve ser adequado à Legislação Urbana Atual, incluindo a elaboração ou atualização dos Planos Diretores para os municípios de influência direta da duplicação da BR 101 – Trecho Florianópolis/Osório, atendendo à Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, Art. 41, Itens II e V, observando:

15.1 Com relação ao uso e à ocupação do solo, caracterização dos diferentes usos e a intensidade de sua distribuição, identificando os conflitos com a paisagem natural, a BR 101 e sua área de influência (faixa de domínio); considerando também aspectos referentes à dinâmica populacional e a organização espacial e produtiva.

15.2 Caracterização das atividades de lazer, turismo e cultura (manifestações culturais, atividades principais e centros de lazer, turismo, equipamentos urbanos rurais, etc...) e proporcionando novas opções. ?

15.3 Previsão de ações visando o controle ambiental da poluição hídrica, de emissões atmosféricas, e resíduos sólidos, incluindo empreendimentos e/ou atividades diretamente vinculadas à obra, tais como: postos de gasolina, restaurantes, hotéis e outras atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental, desta forma minimizando impactos ambientais indiretos e negativos advindos da duplicação da BR 101. +/-

16. Cumprimento das propostas apresentadas no programa de resgate e salvamento dos sítios históricos e arqueológicos, existentes ao longo de todo o trecho duplicado, conforme determinações do IPHAN. OK

17. Cumprimento das propostas apresentadas no programa referente às interferências com comunidades indígenas existentes ao longo de todo o trecho duplicado, conforme determinação da FUNAI. OK

Handwritten signature 'pom'.

Large handwritten signature and initials, including 'af', '1/1', and 'bfm'.

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL
Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 - Fax: 224-6281
www.sc.gov.br/webfatma

Fls. 1430
Proc. 3937/94
Rubr. *[assinatura]*



18. Na privatização da Rodovia a concessionária deverá destinar parte dos recursos financeiros arrecadados nos pedágios ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, conforme of. GAB DEAM nº 01472 de 14/05/02, em anexo.

19. Encaminhamento de relatórios trimestrais da execução dos Programas Ambientais ao IBAMA e a FATMA. *OK*

20. O IBAMA deve manter informados periodicamente, os municípios e órgãos estaduais de meio ambiente envolvidos, dos recursos financeiros alocados, repassados e aplicados em medidas compensatórias previstas nos projetos. *?*

21. Recomendamos um trabalho conjunto com as administrações municipais e estaduais, para promover melhorias (capacitação, equipamentos) de saneamento básico, diminuindo os impactos indiretos pela implantação de novos postos de gasolina, restaurantes e outras atividades potencialmente poluidoras implantadas às margens da BR 101, dando efetividade ao Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos e Controle da Poluição Sonora e Atmosférica. *?*

22. Devem ser atendidos ainda as providências previstas no item VII - Considerações Gerais - subitens 1 à 13.

É o Parecer.

Florianópolis, 29 de maio de 2002.

[assinatura]
Aurino Montibeller
Advogado

[assinatura]
Gustavo M. Carmona
Engº Civil

Senira Teles de Liz Venturin
Socióloga

[assinatura]
Silvia Bittencourt Muller
Engª Civil/Coordenadora

[assinatura]
Ivana Becker Salles
Engº Civil

[assinatura]
Beloni Marterer
Bióloga

[assinatura]
Elenir Ribeiro de Arruda
Socióloga

De acordo
[assinatura]
Suzana Maria Cordeiro Trebien
Diretora Geral

EMI BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL

Rua Felipe Schmidt, 485 - Centro
88010-970 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 224-8299 Fax: (48) 224-6281
Fatma@fatma.com.br

Fls.	1431
Proc.	343/99
Rubr.	



Ofício DIGER nº 04374

Florianópolis, 20 de Dezembro de 2000.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, com referência ao ofício nº 01.713/2000 desse IBAMA, e as informações enviadas pelo DNER, relacionadas a solicitação I.2 e conclusão 2 do ofício nº 02236 desta Fundação (cópia em anexo), resultante da análise do EIA/RIMA da Duplicação da Rodovia Federal BR-101, vimos pelo presente encaminhar nossos posicionamentos, quais sejam:

1. Transposição da Laguna de Imaruí:

A documentação contém análises, valorações ambientais e conclusões que requerem conhecimentos técnicos e científicos específicos; tais procedimentos devem portanto, ser efetuados por profissionais devidamente qualificados, mediante Anotações de Responsabilidade Técnica, as quais solicitamos que sejam requeridas e encaminhadas.

A análise comparativa das alternativas, na página 8 do Estudo de Alternativa de Traçado para a Transposição da Lagoa Imaruí, aponta a alternativa 2 como a melhor solução técnica e que atende ao quesito de "alternativa ambientalmente correta" por não propor restrições na seção molhada da lagoa. O comparativo técnico classifica como "terrenos desabitados" a área de vegetação de restinga em clímax, fixada sobre dunas às margens de lagoa. Sobre esta área sobrepõe-se pelo menos três atributos de preservação permanente. Nesta análise são desconsideradas a supressão de vegetação de encosta (desapropriação de 43.298,72m²) e de restinga.

A retirada de vegetação de encosta, em área de preservação permanente sequer consta do quadro "comparação entre as alternativas 2 e 4 para transposição de cabeçudas e do canal de laranjeiras. Neste mesmo quadro, a valoração dada quanto a dificuldade técnica da obra, considerada inexistente ou inócua, não procede, especialmente em obras deste porte e características da área de implantação.

Estas questões acima colocadas indicam que a valoração dos impactos requer avaliação mais qualificada, especialmente referente ao meio biótico.

Ilma Sra.
Gisela Damm Forattini
Diretora de Controle Ambiental do IBAMA
SAIN -Av. L-4 -Bloco C - Ed. Sede
70800-900 -Brasília - DF

PROTOCOLADO FATMA 21/12/00/15:59 00000002064

DIGER/PAIA/SBM

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL

Rua Felipe Schmidt, 485 - Centro
88010-970 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 224-8299 Fax: (48) 224-6281
Fatma@fatma.com.br

Fis.	1432
Proc.	3437/97
Rubr.	



Sobre a alternativa 2, é informado que somente 7,5% da área de restinga seria suprimida, entretanto informam da necessidade de desapropriar 18% da área do remanescente de vegetação. O próprio documento informa que a rodovia pronta (BR101 e interseções) ocupará 7,5% da área, naturalmente que a operacionalização das obras requer a utilização de espaços maiores que a obra propriamente dita, portanto a área a ser suprimida não representa somente 7,5%. O efeito de borda resultante da intervenção estender-se-á por quase toda a área remanescente, além do obstáculo físico ao fluxo biológico que representará a obra implantada.

Vistoriando o local, verificou-se que a área adjacente àquela indicada pelo DNER para a alternativa 2, é ocupada por propriedades rurais, aparentemente sítios de lazer, com poucas edificações e já há muito descaracterizadas em sua original condição de vegetação de restinga. Pergunta-se: por que não considerar a possibilidade da obra ser deslocada para o sul em aproximadamente 300 m, resguardando uma importante área remanescente de um dos ecossistemas mais ameaçados do litoral brasileiro? Lembrando ainda que este deslocamento não implicaria em mudança na alternativa tecnológica (ponte longa) pretendida pelo DNER.

Por conclusão, os documentos apresentados à FATMA pelo DNER referentes ao lote 25, não atendem ao que foi solicitado. A análise técnica efetuada pelo órgão estadual de meio ambiente indica que existem alternativas locais para a transposição da lagoa Imarui, que permitem salvaguardar o patrimônio natural sem aumentar o custo da obra e mantendo a alternativa tecnológica escolhida pelo empreendedor.

A Alternativa 04, apresenta as mesmas dificuldades já destacadas no EIA/RIMA para a Alternativa 01, entre elas, passar por um centro já extremamente urbanizado, interferir em sítio arqueológico, causar sérios transtornos na fase de execução, interferência com a linha ferroviária.

Pelas considerações acima descritas, solicitamos que seja requerido novamente o atendimento ao item I.2 do ofício FATMA nº 02236.

2. Transposição da Zona Urbana de Araranguá:

A alternativa apresentada adota a conclusão 2. do ofício supra citado encaminhada sobre a necessidade da transposição. Contudo, para emissão do parecer a respeito da alternativa apresentada, será realizada vistoria no local, sendo posteriormente enviado a esse IBAMA.

Outrossim, nos causa estranheza que as demais complementações solicitadas no ofício supra citado, itens I.1, I.3, e I.4., II.1 a II.3, III.1 a III.6, IV.1 a IV.3, não foram enviadas pelo DNER.

Sup

EM BRANCC



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL

Rua Felipe Schmidt, 485 - Centro
88010-970 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 224-8299 Fax: (48) 224-6281
Fatma@fatma.com.br

Fis.	1433
Proc.	3433/99
Rubr.	



Para que esta Fundação possa finalizar o exame técnico com a emissão do Parecer Final, atendendo o requisito disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º da Resolução CONAMA 237/97 para licenciamento pelo IBAMA, há necessidade de encaminhamento destas informações, já de conhecimento também do DNER.

Quanto aos Estudos de Circulação de Água e de Dispersão de Poluentes no Complexo Lagunar de Santa Catarina, mencionado no ofício 01713/2000 desse IBAMA, informamos que os mesmos não foram enviados pelo DNER até a presente data, não sendo possível desta forma emissão de parecer à respeito.

Atenciosamente,

Suzana Maria Cordeiro Trebien
Diretora Geral

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA GERAL
DIRETORIA DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC
Fone : (048) 224-8299 Ramal / 2270 / 2203
SITE : www.fatma.sc.gov.br

1434
Proc. 3923/97
Fatur. *[assinatura]*

Ofício GABD/DEAM Nº 0147

Florianópolis, 14 MAI 2002

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, reportamo-nos ao processo de licenciamento ambiental de instalação do Projeto de Duplicação da BR 101, trecho Florianópolis /SC – Osório/RS, em tramitação nesse Instituto, com a participação da FATMA.

Informamos que, em atendimento as exigências contidas na licença prévia LP 103/2001 item 2.4 de 28/08/2001 do lote 22/SC, que corresponde ao trecho de transposição do Morro dos Cavalos e do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, a Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina **AUTORIZA** a referida execução da obra, como preconiza a Lei Federal 9985/00 Art 36 parágrafo 3º, desde que seja atendida a seguinte condicionante que deva constar da licença:

Durante o período de privatização da Rodovia, a concessionária deverá destinar parte dos recursos financeiros arrecadados em pedágios ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, conforme gestões sobre incidência e percentuais, estabelecidos entre o Ministério dos Transportes e o órgão ambiental de Santa Catarina, devendo constar do Edital de Licitação para Concessão.

Respeitosamente,

[assinatura]
Suzana Maria Cordeiro Trebien
Diretora Geral

[assinatura]
David Vieira da Rosa Fernandes
Diretor de Estudos Ambientais

Sr. Hamilton Nobre Casara
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Brasília - DF

EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
DIRETORIA GERAL

Rua Felipe Schmidt, 485 – Centro
88010-970 - Florianópolis – SC
Fone: (48) 224-8299 Fax: (48) 224-6281
Fatma@fatma.com.br

Ofício DIGER nº 001/05

Florianópolis, 19 de abril de 2001.

PAIA

Fis.	1935
Proc.	3433/97
Rub.	

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste reiterar solicitações requeridas através de, nossos ofícios nº 02236 de 06/07/2000 e nº 04374, de 20/12/2000, bem como de reunião realizada na época das Audiências Públicas neste Estado, com esse IBAMA, Ministério dos Transportes, e DNER, necessárias para emissão de Parecer Técnico à respeito do EIA/RIMA da Duplicação da Rodovia Federal BR-101 - Trecho Florianópolis(SC) - Osório(RS), em atendimento ao disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º da Resolução CONAMA 237/97, no que se refere ao licenciamento de empreendimentos pelo IBAMA.

De acordo com reunião supra citada, realizada em Laguna, no dia 07/02/2001 as informações ficaram de ser posteriormente encaminhadas, não havendo sido até a presente data. As solicitações também são de conhecimento do DNER, através de nosso ofício nº 02237, de 06/07/00, e por terem participado da reunião mencionada.

Outrossim, considerando que o empreendimento afeta diretamente o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, e o que determina a Lei nº 9985/2000, Artigo 36, parágrafo 3º, entendemos que a medida compensatória estabelecida em Lei, deverá ser aplicada nesta Unidade de Conservação.

Solicitamos que as informações sejam enviadas com a maior brevidade, face a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Suzana Maria Cordeiro Trebien
Diretora Geral

Ilmo Sr.
Hamilton Casara
Presidente do IBAMA
SAIN -Av. L-4 -Bloco A - Ed. Sede
70800-900 -Brasília - DF -

DIGER/PAIA/SBM

RECEBIDO IBAMA 19/04/01 14:43 000000000000

EM BRANCO

Fls.	1436
Proc.	3933/77
Rubr.	

SO
PSIA
Para ciência e
anexar ao processo
Supl 20/04/01
SUZANA MARIA DE OLIVEIRA
DIRETORA GERAL
MATE 215002-1

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 24/04/2001

Local: Departamento de Registro e Licenciamento – DEREL/DCA/IBAMA

Assunto: Licenciamento da rodovia BR 101 trecho Florianópolis/SC – Osório/RS.

A FATMA e o IBAMA, representado por seu Departamento de Licenciamento Ambiental - DEREL, reuniram-se com o objetivo de discutir a concessão da Licença Prévia para a rodovia BR 101 trecho Florianópolis/SC – Osório/RS.

Inicialmente a Diretora Geral da FATMA, colocou sua preocupação quanto à necessidade da concessão de licença ao empreendimento em questão, mas ao mesmo tempo ressaltou a relevância do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, atravessado pela rodovia. Comentou ainda, que o Órgão Ambiental do Estado de Santa Catarina já emitiu parecer técnico favorável à alternativa de execução de túnel para transposição do Morro dos Cavalos, por apresentar menor impacto, especialmente na fase de implantação, interferindo menos no usuário da BR-101, na vida dos indígenas e no referido parque estadual.

Nesse sentido, o procurador daquela Instituição apresentou uma sugestão para concessão da Licença Prévia para todo o projeto, isto é, duplicação da rodovia BR-101 – Trecho Florianópolis/Osório, aprovando a alternativa de execução de túnel no Morro dos Cavalos, sob condição de solução jurídica dessa alternativa.

O IBAMA explicou os motivos legais que não permitiriam a concessão da LP dessa forma – aguarda parecer da AGU sobre a viabilidade de transposição de área indígena ou posterior regulamentação legal sobre a questão -, e que a solução encontrada pela Instituição é a concessão fragmentada da licença, isto é, Licença Prévia referente ao Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, com exceção do lote 02/SC.

Na seqüência, a Dra. Suzana fez alguns comentários sobre os ofícios encaminhados ao IBAMA, solicitando que fossem comentados alguns itens/exigências constantes nos mesmos.

Para cada item foi explicada a forma como os mesmos foram contemplados no âmbito do processo conduzido pelo IBAMA. Alguns foram objeto de solicitação de estudos complementares, outros farão parte das condicionantes das Licenças prévia ou de instalação.

Supl ma

*anexar
processo
BR 101*



EM BRANCO

Fls. 1437
Proc. 3433/97
Rubr. *[assinatura]*

~~220~~

A Dra. Suzana solicitou, então, que o IBAMA, ao conceder as licenças ambientais para o empreendimento, encaminhe cópia à FATMA e também ofício informando sobre as providências tomadas quanto às manifestações técnicas daquela Instituição.

Um dos itens abordados pela FATMA diz respeito à interferência das alças da ponte sobre a lagoa de Imaruá em área de restinga. O IBAMA explicou os aspectos que levaram a aprovação dessa alternativa.

Assim sendo, a Diretora da FATMA informou que a provação dessa alternativa implica em compensação ambiental em áreas de restingas próximas àquela que sofrerá interferência da duplicação da rodovia. Salientou, ainda, que a FATMA deve participar das discussões e aprovação dos projetos de compensação ambiental desse empreendimento, tendo em vista ser o Parque do Tabuleiro sob sua administração.

Visando confirmar a anuência da FATMA em relação à Licença Prévia que será concedida pelo IBAMA, a Dra. Suzana sugeriu assinar a licença em conjunto com o IBAMA. Também, esclareceu, a diretora da FATMA, que com uma licença assinada em conjunto, os dois órgãos ficam responsáveis pela fiscalização. A Dra. Moema esclareceu que essa é uma decisão que só o Presidente do IBAMA pode tomar.

Ao encerrar a reunião todos concordaram que essa memória demonstra a concordância dos dois órgãos ambientais quanto ao licenciamento do empreendimento em questão.

Suzana

SUZANA MARIA CONDEIRO TREBIEN
DIRETORA GERAL - FATMA

Moema

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SA
CHEFE DO DEREL / IBAMA

[Assinatura]
Aurigo Montalves
A. Montalves

EM BRANCO